

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVII - CUIABÁ Segunda Feira, 31 de Março de 2008 Nº 24805

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO Nº 1.230, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre diárias do servidor civil e militar da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos II e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O servidor civil e militar da Administração Direta e Indireta que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida neste decreto.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

Art. 2º As viagens ao exterior devem ser, expressamente autorizadas pelo Governador do Estado.

§ 1º Após autorização pelo Governador, o processamento das diárias para o exterior se dará da mesma forma que as viagens em território nacional.

§ 2º O valor de diárias para viagens ao exterior será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo Único deste decreto, em dólares norte-americano (US) Dólar Turismo.

Art. 3º As viagens destinadas ao interior do Estado de Mato Grosso e a outras Unidades da Federação somente serão autorizadas pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Indireta.

Parágrafo único. Secretários e dirigentes pode através de portaria interna, delegar a competência de que trata este artigo.

Art. 4º O pagamento das diárias deve ser efetuados através de nota de ordem bancária - NOB, obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo Único deste decreto.

§ 1º Nos locais onde a hospedagem se faça em dependências do Estado e que não resulte em ônus para o servidor este deve receber o valor correspondente à diária especial.

§ 2º Os servidores constantes nas alíneas "c" e "d" do Anexo Único deste decreto, quando em assessoramento direto ao Governador, Primeira Dama e titulares dos cargos de que trata as alíneas "a" e "b", receberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias relativas a alínea "b" do referido anexo.

§ 3º Os ajudantes de Ordens, Chefes de Equipes de proteção e demais oficiais da casa Militar, quando em viagem com o Governador, Vice Governador, Secretário de Estado e Primeira Dama, receberão o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das diárias relativas à alínea "a" do Anexo Único deste decreto.

§ 4º Os servidores públicos militares lotados na Casa Militar enquadrados na alínea "g", quando em viagem de apoio e segurança ao Governador, Vice Governador e Primeira Dama perceberão o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das diárias da alínea "f" do Anexo Único deste decreto.

Art. 5º Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias, fora ou dentro do Estado somadas ou não, dentro do mesmo mês para cada servidor.

§ 1º Em se tratando de afastamento para curso, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, o limite estabelecido no caput deste artigo, será de 15 (quinze) diárias.

§ 2º A concessão de mais de 10 (dez) diárias dentro do mesmo mês está condicionada à autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete do Governador.

Art. 6º A autorização de diárias será efetuada através de Ordens de Serviços, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de pagamento:

II – segunda via – ao servidor.

§ 1º O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno à sede, Relatórios de Viagem em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão:

II – segunda via – ao servidor.

§ 2º Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o servidor deve perceber as diárias qual deve ser juntada cópia do relatório da viagem original, observando o disposto no art. 5º deste decreto.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Art. 7º Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem os ocupantes dos cargos, abaixo relacionados:

- I – governador e vice-governador;
- II – Secretário e secretário-adjunto;
- III – cargos compatíveis ao de secretário de Estado;
- IV – presidente de autarquias e fundações ou cargo compatível;

Art. 8º O processo de pagamento deve conter os seguintes documentos:

- I – ordem de serviço que autorizou as diárias;
- II – pedido de empenho;
- III – nota de empenho ordinário;
- IV – liquidação do empenho;
- V – nota de ordem bancária – NOB;
- VI – relatório de viagem.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado o comprovante de embarque;

§ 2º Sendo meio de transporte de propriedade do Estado ou entidade da Administração Indireta, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo oficial da aeronave.

Art. 9º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.

§ 1º Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.

§ 2º A devolução reverte à mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§ 3º É considerada como “Receita do Estado” a devolução que for realizada após o encerramento do exercício financeiro no qual se realizou o pagamento.

Art. 10 Os órgãos e entidades que possuem Unidades Administrativas Regionalizadas – Escritórios regionais Unidades administrativas Descentralizadas, Procuradorias Regionais, Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do estado, Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, ficam autorizados a conceder adiantamento de verba a servidor para realização de despesas em viagens, transporte e dispêndios de pequena monta, na forma de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O adiantamento será feito mediante nota de ordem bancária – NOB em nome do servidor.

§ 2º O prazo para a aplicação da verba é de 15 (quinze) dias, e sua comprovação em até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento.

§ 3º A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá ser submetida aos setores financeiros competentes, onde deve ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 11 Os órgãos e entidades vinculados ao Executivo, além dos demais controles e monitoramentos já em execução decorrentes e outros instrumentos legais, para fins estatísticos e no interesse da Administração Pública, manterá controle das despesas com diárias e adiantamentos, de acordo com o seguinte:

- I – por dia, mês e ano;
- II – por unidade administrativa;
- III – por servidor;
- IV – por motivo.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias fará publicar Instrução Normativa específica orientando sobre os procedimentos necessários para cumprimento do estabelecimento no caput.

§ 2º Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, será emitido relatório pela Secretaria de Estado de Administração com os gastos com diárias e adiantamentos de verba para viagem de cada órgão e entidade.

Art. 12 Fica vedada a qualquer ente da Administração Pública do Poder Executivo a elaboração de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo Único, ou ainda, a confecção de normas que contrariem as estabelecidas neste decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.631, de 24 de maio de 2006 e o Decreto nº 8.256, de 30 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros normativos expedidos pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 24.03.08, à p. 2.

ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS/SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	FORA ESTADO (R\$)	DENTRO DO ESTADO (R\$)	ESPECIAL (R\$)	INTERNACIONAL (US\$)
a) Vice-Governador e DGA-1	300,00	200,00	60,00	416,00
b) DGA-2, DGA-3, DGA-4, Oficiais Superiores PM e BM, Delegados e Servidores de Carreira de Nível Superior quando em participação em Grupos de Trabalho de interesse do Estado desde que devidamente reconhecido pelo Secretário da Pasta.	200,00	150,00	60,00	250,00
c) DGA-5, DGA-6, DGA-7 e DGA-8, Servidores de Carreira de Nível Superior e integrantes de Programa Financeiro, parcial ou totalmente, por entidades financeiras multilaterais, Escriturais e Investigadores de Polícia, Oficiais Intermediários, Subalternos e Praças Especiais.	150,00	110,00	60,00	250,00
d) Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais e Policiais Militares, quando em serviços em Unidades Operativas de Fiscalização.	----	35,00	----	----
e) DGA-10, DGA-9, Praças e demais Servidores.	120,00	90,00	22,50	150,00
f) Ajudantes de Ordens, Chefes de Equipe e demais oficiais da Casa Militar (quando no exercício da função de ajudantes de ordens) 80% do valor da alínea "a".	240,00	160,00	-----	332,00
g) Servidores Militares (praças), Servidores da Casa Militar, 80% do valor da alínea "f".	192,00	128,00	-----	266,25

DECRETO Nº 1.248, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre regras de excepcionalidade e de caráter transitório, pertinentes ao deferimento do enquadramento dos contribuintes mato-grossenses no Simples Nacional, no exercício de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 8º da Resolução CGSN nº 004, de 30.05.2007, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

D E C R E T A :

Art. 1º Em caráter excepcional, aos contribuintes mato-grossenses que, durante o mês de janeiro de 2008, efetuaram opção pelo tratamento tributário e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional, em relação ao exercício de 2008, porém apresentavam pendências de débitos fiscais e ou irregularidades cadastrais, poderá ser deferido o respectivo enquadramento, desde que as irregularidades constatadas tenham sido sanadas até 13 de fevereiro de 2008.

§ 1º Ainda que efetuada a opção tempestiva pelo tratamento diferenciado e favorecido, será indeferido o enquadramento no Simples Nacional, no exercício de 2008, dos contribuintes que não promoveram a regularização dos débitos pendentes, de sua inscrição estadual ou dos respectivos dados cadastrais até a data fixada no caput.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Estado de Fazenda, pela Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, expedirá, por meio eletrônico, termo formalizando a exclusão do Simples Nacional dos contribuintes que apresentarem pendência de débito ou irregularidade cadastral.

§ 3º A Secretaria de Estado de Fazenda editará normas complementares para definir a forma em que será processada a exclusão de que trata este artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.249, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Introduz alterações em atos da legislação tributária mato-grossense, pertinentes ao IPVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em atos da legislação tributária mato-grossense, pertinentes ao IPVA, em decorrência da nova estrutura organizacional implantada na Secretaria de Estado de Fazenda, por força do Decreto nº 1.170, de 18 de fevereiro de 2008, observadas as respectivas atribuições divulgadas pelo Decreto nº 8.362, de 1º de dezembro de 2006, e alterações;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam substituídas as remissões constantes dos Decretos pertinentes ao IPVA abaixo arrolados, feitas a unidades fazendárias extintas ou cujas nomenclaturas foram alteradas em decorrência da edição do Decreto nº 1.170, de 18 de fevereiro de 2008, bem como a seus titulares, promovendo-se as adequações nos respectivos textos:

Decreto nº/ data	Ementa	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária ou ao respectivo titular	Substituir pela unidade fazendária ou pelo titular
I – 2.435, de 19.01.2004	Regulamenta a Lei nº 8.069, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências.	Art. 7º	GIPVA/CGOR	Gerência de IPVA da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIPVA/SIOR
		Art. 11, §§ 4º, 5º e 6º	CGOR	SIOR
		Art. 11-A, parágrafo único, I		
II – 3.953, de 16.09.2004	Regulamenta a concessão de parcelamento de débito pertinente ao IPVA, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.	Art. 5º, § 1º	Coordenadoria Geral de Informações sobre Outras Receitas	Superintendência de Informações sobre Outras Receitas
		Art. 18, caput		
		Art. 5º, § 1º	CGOR	SIOR
		Art. 18, caput		
		Art. 19, IX	Coordenador Geral de Informações sobre Outras Receitas	Superintendente de Informações sobre Outras Receitas
		Art. 21, caput		
		Art. 22, VIII		
		Art. 22, parágrafo único	SAIT	SIOR
Art. 23				
Art. 24, § 1º				
Art. 27, § 3º	Coordenadoria Geral de Informações sobre Outras Receitas – GIPVA		A SIOR	
Art. 27, § 3º	SAIT		GIPVA	

Art. 2º Fica acrescentado, com a redação adiante assinalada, o artigo 29-A ao Decreto nº 3.953, 16 de setembro de 2004, que regulamenta a concessão de parcelamento de débito pertinente ao IPVA, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda:

“Art. 29-A Fica a GIPVA/SIOR autorizada a promover os ajustes necessários nos modelos dos Termos de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento Eletrônico do IPVA a que se referem os artigos 6º e 13, para adequá-los às mudanças de estrutura organizacional.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.250, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 5.425, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 5.425, de 6 de abril de 2005, às alterações inseridas pela Lei nº 8.779, de 26 de dezembro de 2007, na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, bem como às disposições da Lei nº 8.797, de 8 de janeiro de 2008, que, entre outras medidas, revogou a Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, ainda, a nova estrutura organizacional implantada na Secretaria de Estado de Fazenda, por força do Decreto nº 1.170, de 18 de fevereiro de 2008, observadas as respectivas atribuições divulgadas pelo Decreto nº 8.362, de 1º de dezembro de 2006, e alterações;

CONSIDERANDO que também são necessários ajustes no aludido Decreto nº 5.425/2005, com o objetivo de promover revisão nos processos fazendários, a fim de contribuir para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos, de um lado, bem como para assegurar a efetividade e celeridade na realização da receita tributária, de outro;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.425, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as alterações adiante assinaladas:

I – alterado o § 3º do artigo 3º, como segue:

“Art. 3º
.....”

§ 3º O ingresso no REFAZ-Fazenda será efetuado por opção do contribuinte, mediante solicitação que deverá ser formulada com observância das formas, condições e limites determinados neste regulamento.

II – alterado o caput do artigo 5º, conforme indicado:

“Art. 5º O disposto neste capítulo não alcança os débitos fiscais relativos ao ICMS, ainda que apurado pelo regime normal, nas seguintes hipóteses:

I – ICMS devido pelas empresas fornecedoras de energia elétrica, com vencimento ocorrido até 31 de janeiro de 2001;

II – ICMS-substituição tributária:

a) em relação aos estabelecimentos localizados em outra unidade da Federação: para fatos geradores com vencimento ocorrido até 31 de janeiro de 2001;

b) em relação aos estabelecimentos localizados no território mato-grossense.

III – acrescentado o inciso VIII ao § 2º do artigo 7º e alterados o inciso II do § 5º e o § 7º do mesmo artigo, da seguinte forma:

“Art. 7º
.....”

§ 2º
.....”

VIII – ICMS devido por empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, prestadoras de serviço de comunicação e fornecedoras de energia elétrica, ainda que favorecidas com tratamento tributário diferenciado, inclusive quanto ao recolhimento do imposto, para fatos geradores com vencimento ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 2001;

§ 5º
.....”

II – em relação à multa de mora, o estatuído no artigo 41 da Lei nº 7.098/98, conforme o número de parcelas acordado, observando-se, quando o número de parcelas for superior a 12 (doze), o percentual de 23% (vinte e três por cento).

§ 7º A obtenção do DAR-1/AUT e o recolhimento das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas não configuram deferimento do benefício, de competência do integrante do Grupo TAF, lotado na Gerência de Conta Corrente Fiscal da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCCF/SARE ou na Superintendência de Execução Desconcentrada e em atividade na Gerência de Serviço da circunscrição do contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

IV – alterados caput do artigo 11, bem como o caput da alínea d do inciso VII do § 1º, o inciso I do § 3º e o § 4º, todos do mesmo artigo, como assinalado:

“Art. 11 O Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda (Eletrônico), identificado como anexo I, atenderá ao modelo disponibilizado eletronicamente, preparado em função da natureza do débito.

§ 1º
.....”

VII -
.....”

d) ciência de que a interrupção do pagamento implicará a denúncia do acordo, sujeitando-o a inscrição em dívida ativa, com aplicação da penalidade cominada à espécie, em conformidade com a legislação de regência, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato, como segue:

§ 3º
.....”

I – 1ª (primeira) via – processo;

§ 4º Quando a natureza do débito fiscal espontaneamente confessado corresponder a ICMS – Outros Débitos Informados pelo Contribuinte, o Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda (Eletrônico), atenderá a modelo próprio, também disponibilizado eletronicamente, identificado como anexo I-A.

V – alterado o caput do artigo 12, conforme indicação abaixo:

“Art. 12 O Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda (Eletrônico) poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, que, em qualquer caso, deverá ter sua firma reconhecida em Cartório competente, na via destinada ao processo.

VI – alterado o § 3º do artigo 13, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 13
.....”

§ 3º Uma vez indeferido o pedido, após o transcurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à GCCF/SARE, para adoção da providência prevista no artigo 24.”

VII – alterado o inciso II do caput do artigo 14, renumerado o parágrafo único do mesmo artigo para § 1º, cujo texto também fica alterado, bem como acrescentado o § 2º ao referido preceito, como segue:

“Art. 14
.....”

II – encaminhar, pelo primeiro malote seguinte, o processo contendo a 1ª (primeira) via do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda (Eletrônico), cópia do comprovante do recolhimento da 1ª (primeira) parcela e, se exigido, do instrumento procuratório:

a) quando se tratar de Agência Fazendária localizada na circunscrição de Cuiabá (Regional Metropolitana e Baixada Cuiabana): à GCCF/SARE;

b) nos demais casos: à Agência Fazendária-Pólo localizada na circunscrição da Receita Pública a que estiver vinculado o contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

§ 1º Na hipótese de protocolização do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda (Eletrônico) fora do domicílio tributário do contribuinte, a Agência Fazendária deverá observar o que segue:

I – remeter a 3ª (terceira) via do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda (Eletrônico) à Agência Fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento;

II – encaminhar o processo à GCCF/SARE.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II do parágrafo anterior, quando a protocolização do pedido ocorrer na Agência Fazendária-Pólo a que estiver vinculado o contribuinte.”

VIII – alterados o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15, conforme assinalado:

“Art. 15 Recebido o processo da Agência Fazendária de origem, caberá aos integrantes do Grupo TAF, lotados na GCCF/SARE ou na Superintendência de Execução Desconcentrada e em atividade na Gerência de Serviço da circunscrição do contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública, a análise e decisão sobre os pedidos de opção pelo benefício, apresentados nos termos deste capítulo.

§ 1º O servidor do Grupo TAF responsável pela análise do processo, deferirá, ou não, o pedido que, respectivamente, atender, ou não, os requisitos para a concessão do parcelamento.

§ 2º No caso de indeferimento, o processo retornará à Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, que promoverá a ciência ao mesmo do resultado, devendo, em seguida, encaminhá-lo à GCCF/SARE, para adoção da providência prevista no artigo 24.”

§ 3º Deferido o pedido, o servidor do Grupo TAF, responsável pela análise do processo, disponibilizará, no Sistema de Conta Corrente Fiscal, o DAR-1/AUT para recolhimento da 3ª (terceira) parcela, devendo o processo permanecer na respectiva unidade fazendária para acompanhamento do cumprimento do acordo.

IX – alterados o caput e o § 1º do artigo 19, bem como acrescentado o § 1º-A ao mesmo preceito, conforme assinalado:

“Art. 19 A falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer parcela subsequente à 1ª (primeira), poderá ensejar a denúncia do acordo, sujeitando o contribuinte à inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, após a recomposição dos acréscimos legais, sem os benefícios do REFAZ-Fazenda e com a aplicação da penalidade cominada à espécie, em conformidade com a legislação de regência, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato, como segue:

§ 1º A GCCF/SARE adotará, a partir do 1º dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento da parcela não recolhida, as providências necessárias para efetivação da denúncia do acordo.

§ 1º-A Quando o acompanhamento do processo for efetuado em Gerência de Serviço da Superintendência de Execução Desconcentrada da circunscrição do contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública, incumbirá à mesma, após o transcurso do prazo assinalado no parágrafo anterior, promover o respectivo encaminhamento à GCCF/SARE, para adoção das providências necessárias à efetivação da denúncia do acordo.

X – alterado o § 3º do artigo 21, com a redação consignada:

“Art. 21

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o total do valor residual for inferior a 1 (uma) UPFMT, hipótese em que o acordo de parcelamento será considerado cumprido, mediante a remissão do débito remanescente e arquivamento do respectivo processo.”

XI – alterado o artigo 22, da seguinte forma:

“Art. 22 Em qualquer fase em que se encontrar o acordo, quando o valor residual for inferior a 1 (uma) UPFMT, será o mesmo considerado extinto com a remissão do débito e baixa no controle eletrônico do parcelamento, incumbindo à unidade fazendária responsável pelo respectivo acompanhamento, indicada nas alíneas do inciso II do caput do artigo 14, após informar sua quitação e/ou remissão no processo correspondente, promover o arquivamento do mesmo.”

XII – alterado o artigo 23, como indicado:

“Art. 23 Encerrado o acordo e verificada a baixa do débito no controle eletrônico do parcelamento, a unidade fazendária responsável pelo respectivo acompanhamento, indicada nas alíneas do inciso II do caput do artigo 14, após informar sua quitação e/ou remissão no respectivo processo, promoverá o arquivamento do mesmo.”

XIII – revogado o inciso III do parágrafo único do artigo 25;

XIV – alterado o § 4º do artigo 28, como segue:

“Art. 28

§ 4º Indeferido o pedido, após a ciência do resultado ao interessado e uma vez transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à GCCF/SARE, para adoção da providência prevista no artigo 32.

XV – alterados o caput e o § 1º do artigo 32, conforme indicação infra:

“Art. 32 A falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer parcela subsequente à 1ª (primeira), poderá ensejar a denúncia do acordo, sujeitando o contribuinte à inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, após a recomposição dos acréscimos legais, sem os benefícios do REFAZ-Fazenda e com a aplicação da penalidade cominada à espécie, em conformidade com a legislação de regência, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato.

§ 1º A Agência Fazendária, a partir do 1º dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento da parcela não recolhida, deverá encaminhar o respectivo processo à GCCF/SARE, para a adoção das providências necessárias à efetivação da denúncia do acordo.

XVI – alterado o artigo 33, da seguinte forma:

“Art. 33 Em qualquer fase em que se encontrar o acordo, quando o valor residual for inferior a 1 (uma) UPFMT, será o mesmo considerado extinto com a remissão do débito, incumbindo à Fazendária, após informar sua quitação e/ou remissão no processo correspondente, promover o arquivamento do mesmo.”

XVII – alterado o artigo 34, como indicado:

“Art. 34 Encerrado o acordo, a Agência Fazendária, após informar sua quitação e/ou remissão no respectivo processo, promoverá o arquivamento do mesmo.”

XVIII – alterado o caput do artigo 35, da seguinte forma:

“Art. 35 Uma vez denunciado o acordo de parcelamento, decorrente do REFAZ-Fazenda, celebrado nos termos deste capítulo, a GCCF/SARE fará o encaminhamento do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa.

XIX – acrescentados os artigos 37-A e 37-B, consoante indicação infra:

“Art. 37-A Em relação às NAls registradas no sistema pelo qual é monitorado o Processo Administrativo Tributário – PAT, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a opção pelos benefícios do REFAZ-Fazenda será efetuada mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Conta Corrente de Crédito Tributário Constituído por Notificação/Auto de Infração – Sistema CC/NAI, gerido pela Gerência de Conta Corrente Fiscal da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCCF/SARE, na forma disposta em portaria do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 37-B Fica a GCCF/SARE autorizada a promover os ajustes necessários nos modelos do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios do REFAZ-Fazenda para adequá-los à nova estrutura, divulgada pelo Decreto nº 1.170, de 18 de fevereiro de 2008, bem como à natureza do débito fiscal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.251, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 6.947, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 6.947, de 27 de dezembro de 2005, às alterações inseridas pela Lei nº 8.779, de 26 de dezembro de 2007, na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, bem como às disposições da Lei nº 8.797, de 8 de janeiro de 2008, que, entre outras medidas, revogou a Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO as alterações inseridas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, voltadas para conferir sistematização às matérias nele tratadas;

CONSIDERANDO, ainda, a nova estrutura organizacional implantada na Secretaria de Estado de Fazenda, por força do Decreto nº 1.170, de 18 de fevereiro de 2008, observadas as respectivas atribuições divulgadas pelo Decreto nº 8.362, de 1º de dezembro de 2006, e alterações;

CONSIDERANDO que também são necessários ajustes no aludido Decreto nº 6.947/2005, com o objetivo de promover revisão nos processos fazendários, a fim de contribuir para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos, de um lado, bem como para assegurar a efetividade e celeridade na realização da receita tributária, de outro;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.947, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações adiante assinaladas:

I – alterados os incisos I e II do caput e o parágrafo único do artigo 1º, como segue:

“Art. 1º

I – aquisições de veículos automotores novos, mencionados no inciso III do artigo 19 do Anexo VIII, bem como dos complementos citados no inciso II do § 1º do mesmo artigo 19, quando destinados a integrar o ativo permanente de estabelecimento devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado;

II – aquisições de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, bem como no artigo 30 do Anexo VIII, excluídas as suas partes, peças e acessórios, quando destinados a integrar o ativo permanente de estabelecimento devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado.

Parágrafo único Poderá também ser objeto do parcelamento de que trata este decreto, o ICMS incidente nas operações de importação descritas no § 4º do artigo 4º do Anexo VIII.”

II – alterado o § 1º do artigo 3º, conferindo-lhe a redação assinalada:

“Art. 3º

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, ao valor do imposto serão acrescidos os valores da correção monetária, da multa e dos juros moratórios, em consonância com o estatuído, respectivamente, nos artigos 42, 41 e 44 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, respeitadas suas alterações posteriores, calculados até a data do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

III – alterado o § 1º do artigo 7º, consoante indicação infra:

“Art. 7º

§ 1º A obtenção do DAR-1/AUT e o recolhimento das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas não configuram deferimento do pedido de parcelamento, de competência do integrante do Grupo TAF, lotado na Gerência de Conta Corrente Fiscal da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCCF/SARE ou na Superintendência de Execução Desconcentrada e em atividade na Gerência de Serviço da circunscrição do contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

IV – alterados o caput do artigo 9º e o item 1 da alínea d do inciso VIII do referido artigo, como assinalado:

“Art. 9º O Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento, identificado como anexo único, atenderá ao modelo disponibilizado eletronicamente, e contera:

VIII -

d)

1) a denúncia do acordo, sujeitando-o à inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos artigos 42 e 44 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, bem como com a aplicação da penalidade cominada à espécie, nos termos do artigo 45, inciso I, alínea c, da referida Lei nº 7.098/98, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato;

V – alterado o inciso I do artigo 10, da seguinte forma:

“Art. 10

I – 1ª (primeira) via – processo;

VI – alterado o caput do artigo 11, conforme indicação abaixo:

“Art. 11 O Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, que, em qualquer caso, deverá ter sua firma reconhecida em Cartório competente, na via destinada ao processo.

VII – alterado o § 3º do artigo 12, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 12

§ 3º Uma vez indeferido o pedido, será dada ciência do resultado ao contribuinte e após o transcurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à GCCF/SARE, para adoção da providência prevista no artigo 23.

VIII – alterado o inciso II do caput do artigo 13, renumerado o parágrafo único do mesmo artigo para § 1º, cujo texto também fica alterado, bem como acrescentado o § 2º ao referido preceito, como segue:

“Art. 13

II – encaminhar, pelo primeiro malote seguinte, o processo contendo a 1ª (primeira) via do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento, a cópia do comprovante do recolhimento da 1ª (primeira) parcela e, se exigido, do instrumento procuratório:

a) quando se tratar de Agência Fazendária localizada na circunscrição de Cuiabá (Regional Metropolitana e Baixada Cuiabana): à GCCF/SARE;

b) nos demais casos: à Agência Fazendária-Pólo localizada na circunscrição da Receita Pública a que estiver vinculado o contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

§ 1º Na hipótese de protocolização do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento fora do domicílio tributário do contribuinte, a Agência Fazendária deverá observar o que segue:

I – remeter a 3ª (terceira) via à Agência Fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento;

II – encaminhar o processo à GCCF/SARE.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II do parágrafo anterior, quando a protocolização do pedido ocorrer na Agência Fazendária-Pólo a que estiver subordinado o contribuinte.”

IX – alterados o caput e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 14, conforme assinalado:

“Art. 14 Recebido o processo da Agência Fazendária de origem, caberá aos integrantes do Grupo TAF, lotados na GCCF/SARE ou na Superintendência de Execução Desconcentrada e em atividade na Gerência de Serviço da circunscrição do contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública, a análise e decisão sobre os pedidos de opção pelo benefício, apresentados nos termos deste capítulo.

§ 1º O servidor do Grupo TAF responsável pela análise do processo, deferirá, ou não, o pedido que, respectivamente, atender, ou não, os requisitos para a concessão do parcelamento.

§ 3º No caso de indeferimento, o processo retornará à Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, que promoverá a ciência ao mesmo do resultado, devendo, em seguida, encaminhá-lo à GCCF/SARE, para adoção da providência prevista no artigo 23.

§ 4º Deferido o pedido, o servidor do Grupo TAF, responsável pela análise do processo, disponibilizará, no Sistema de Conta Corrente Fiscal, o DAR-1/AUT para recolhimento da 3ª (terceira) parcela, devendo o processo permanecer na respectiva unidade fazendária para acompanhamento do cumprimento do acordo.

X – alterados o inciso I do caput e os §§ 1º e 3º do artigo 18, bem como acrescentado o § 1º-A ao mesmo preceito, conforme assinalado:

“Art. 18

I – denúncia do acordo, sujeitando o contribuinte à inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos artigos 42 e 44 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, bem como a aplicação da penalidade cominada à espécie, nos termos do artigo 45, inciso I, alínea c, da referida Lei nº 7.098/98, independentemente da lavratura ou expedição de qualquer outro ato;

§ 1º A GCCF/SARE adotará, a partir do primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento da parcela não recolhida, as providências necessárias para efetivação da denúncia do acordo.

§ 1º-A Quando o acompanhamento do processo for efetuado em Gerência de Serviço da Superintendência de Execução Desconcentrada da circunscrição do contribuinte, conforme divulgado em resolução da Secretaria Adjunta da Receita Pública, incumbirá à mesma, após o transcurso do prazo assinalado no parágrafo anterior, promover o respectivo encaminhamento à GCCF/SARE, para adoção das providências necessárias à efetivação da denúncia do acordo.

§ 3º Enquanto não efetivada a remessa do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, admitir-se-á o reparcelamento do acordo inicialmente celebrado, nos termos do Decreto nº 1.268, de 4 de setembro de 2003.”

XI – alterado o § 3º do artigo 20, com a redação consignada:

“Art. 20

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o total do valor residual for inferior a 1 (uma) UPFMT, hipótese em que o acordo de parcelamento será considerado cumprido, mediante a remissão do débito remanescente e arquivamento do respectivo processo.”

XII – alterado o artigo 21, da seguinte forma:

“Art. 21 Em qualquer fase em que se encontrar o acordo, quando o valor residual for inferior a 1 (uma) UPFMT, será o mesmo considerado extinto com a remissão do débito e baixa no controle eletrônico do parcelamento, incumbindo à unidade fazendária responsável pelo respectivo acompanhamento, indicada nas alíneas do inciso II do caput do artigo 13, após informar sua quitação e/ou remissão no processo correspondente, promover o arquivamento do mesmo.”

XIII – alterado o artigo 22, como indicado:

“Art. 22 Encerrado o acordo e verificada a baixa do débito no controle eletrônico do parcelamento, a unidade fazendária responsável pelo respectivo acompanhamento, indicada nas alíneas do inciso II do caput do artigo 13, após informar sua quitação e/ou remissão no respectivo processo, promoverá o arquivamento do mesmo.”

XIV – alterado o caput do artigo 23, conforme assinalado:

“Art. 23 Uma vez denunciado acordo de parcelamento, celebrado eletronicamente nos termos deste decreto, a GCCF/SARE fará o encaminhamento do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa, observados, ainda, os procedimentos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 1.268/2003.

XV – acrescentado o artigo 23-A, com a seguinte redação:

“Art. 23-A Fica a GCCF/SARE autorizada a promover os ajustes necessários no modelo do Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Parcelamento, para adequá-lo à nova estrutura fazendária, divulgada pelo Decreto nº 1.170, de 18 de fevereiro de 2008, bem como ao disposto no artigo 9º deste decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá – MT, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Fisco e Fazenda

DECRETO Nº 1.252, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem medidas que estimulem a atividade econômica mato-grossense, mediante coibição de práticas nocivas à livre concorrência;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se assegurarem regras que contribuam para o desenvolvimento das indústrias dos segmentos têxteis e do vestuário neste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a instituição, no ordenamento jurídico nacional, do tratamento diferenciado e favorecido – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com reflexos na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessária a construção de regras para adequação entre as disposições gerais mato-grossenses e o tratamento derivado da Lei especial nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 3º ao Anexo XIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a redação que segue:

“Art. 3º Ficam excluídos da sistemática do Programa ICMS Garantido Integral de que tratam os artigos 435-O-1 a 435-O-23 das disposições permanentes e o Anexo XII deste Regulamento, os contribuintes mato-grossenses, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional, cuja atividade econômica principal esteja enquadrada nas CNAE 1311-1/00, 1321-9/00, 1323-5/00, 1340-5/99, 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/01, 1413-4/02, 1414-2/00 ou 1422-3/00.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à regularidade fiscal do contribuinte alcançado pela exclusão prevista no *caput*.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a regularidade fiscal do contribuinte será comprovada mediante obtenção, por meio eletrônico, da Certidão Negativa de Débitos CND-e, na modalidade para fins gerais, a qual deverá ser arquivada juntamente com os demais documentos fiscais de cada período.

§ 3º Em substituição à CND-e exigida no parágrafo anterior, poderá ser anexada a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND-e, igualmente obtida por processamento eletrônico de dados.

§ 4º Até 30 de junho de 2008, ficarão suspensas as disposições dos §§ 1º a 3º, devendo os contribuintes enquadrados em CNAE arrolada neste artigo, que apresentarem irregularidade fiscal, efetuar o respectivo saneamento, assegurada, no período, a aplicação da exclusão prevista no *caput*.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha havido a regularização das pendências constatadas, será restabelecida a aplicação da sistemática do ICMS Garantido Integral em relação ao contribuinte, a partir da data em que for verificada a irregularidade.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

DECRETO Nº 1.253, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que, uma vez garantidos os mecanismos que assegurem controles tributários, possam contribuir para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

CONSIDERANDO que, no processo de desburocratização, não que também ser revistos procedimentos que norteiam a concessão de inscrição estadual, especialmente, aqueles pertinentes aos estabelecimentos que exploram a atividade rural;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações que seguem:

I – acrescentados os §§ 7º e 8º ao artigo 15, com a seguinte redação:

“Art. 15
.....

§ 7º Ressalvada disposição expressa em contrário, serão consideradas como único estabelecimento, para fins de cumprimento das obrigações tributárias pertinentes ao ICMS, todas as unidades produtoras rurais, pertencentes ao mesmo titular, pessoa física ou jurídica, localizadas no território de um mesmo município.

§ 8º Ainda que na titularidade dos imóveis figure condômino comum, o disposto no parágrafo anterior não se aplica às unidades produtoras em relação às quais não haja exata correspondência entre todos os participantes, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas.”

II – alterado o *caput* do artigo 16, conferindo-se ao mesmo a redação que segue:

“Art. 16 Ressalvado o disposto no § 7º do artigo anterior, considera-se autônomo cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.
.....”

III – acrescentado o § 3º ao artigo 19, conforme adiante assinalado:

“Art. 19
.....

§ 3º Observado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 15, a escrituração fiscal será única para todos os imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município.”

IV – alterado o § 2º do artigo 21 e acrescentado o § 2º-A ao mesmo artigo, como indicado:

“Art. 21
.....

§ 2º Ressalvado o estatuído no § 2º-A deste artigo, se as pessoas mencionadas neste artigo mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, inclusive escritório meramente administrativo, em relação a cada um deles será exigida inscrição.

§ 2º-A Observado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 15, será exigida inscrição estadual única para todos os imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município.
.....”

V – acrescentado o § 6º ao artigo 94, com o seguinte teor:

“Art. 94
.....

§ 6º Não se emitirá o documento fiscal de que trata este artigo, para acobertar saídas de mercadorias de imóvel rural para outro, quando ambos forem pertencentes ao mesmo titular e localizados no território de um mesmo município, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 15, hipótese em que a operação deverá ser acobertada pelo documento previsto no *caput* do artigo 119-B.”

VI – acrescentado o § 5º ao artigo 113, com o texto abaixo consignado:

“Art. 113
.....

§ 5º Não se emitirá o documento fiscal na forma prevista neste artigo, para acobertar saídas de mercadorias de imóvel rural para outro, quando ambos forem pertencentes ao mesmo titular e localizados no território de um mesmo município, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 15, hipótese em que a operação deverá ser acobertada pelo documento previsto no *caput* do artigo 119-B.”

VII – acrescentado o artigo 119-B, com a redação assinalada:

“Art. 119-B A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, ainda, autorizar a confecção do documento fiscal previsto nesta Seção para acobertar saídas de mercadorias de imóvel rural para outro, quando ambos forem pertencentes ao mesmo titular e localizados no território de um mesmo município, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 15.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se, inclusive, nas hipóteses em que o titular for equiparado a estabelecimento comercial e industrial.

§ 2º Para emissão do documento fiscal na forma prevista neste artigo, serão observados os procedimentos disciplinados em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.”

VIII – alterado o § 4º do artigo 205 e acrescentado o § 4º-A ao mesmo artigo, como indicado:

“Art. 205
.....

§ 4º Ressalvado o estatuído no § 4º-A deste artigo, cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá talonário próprio.

§ 4º-A Observado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 15, em relação aos imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município, os documentos fiscais observarão seqüência única para todos os imóveis.
.....”

IX – acrescentado o § 13 ao artigo 217, com a redação que segue:

“Art. 217
.....

§ 13 Observado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 15, em relação aos imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município, a escrituração fiscal será única para todos os imóveis.”

X – acrescentado o parágrafo único ao artigo 230, conferindo-lhe a redação que segue:

“Art. 230
.....

Parágrafo único Observado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 15, será mantida

escrituração fiscal única para todos os imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município."

XI – renumerado o parágrafo único do artigo ao artigo 288, para § 1º, mantido o respectivo texto, bem como acrescentado ao aludido artigo o § 2º, como segue:

"Art. 288

§ 1º

§ 2º Observado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 15, o documento mencionado no *caput* conterá as informações pertinentes a operações e/ou prestações referentes a todos os imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município."

Art. 2º Incumbê à Secretaria de Estado de Fazenda editar normas complementares disciplinando a unificação das inscrições estaduais, na hipótese de pluralidade de imóveis rurais do mesmo titular, localizados em área do mesmo município.

Parágrafo único Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, pela Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, autorizada a promover os ajustes no Sistema de Informações Cadastrais necessários à implementação da unificação de que trata o *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.254, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Divulga, no âmbito estadual, os Protocolos ICMS 6/08 a 12/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Protocolos ICMS 6/08 a 12/08,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o texto dos Protocolos ICMS 6/08 a 12/08, celebrados entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo, e publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2008, Seção 1, páginas 17 a 24:

"PROCOLO ICMS 6, DE 5 DE MARÇO DE 2008
(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206.00 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I – à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;
II – às operações entre sujeitos passivos por substituição;
III – às saídas com destino a industrialização;
IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que

efetuiu a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I – em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;
2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;
3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;
4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e sexta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;
III – valores totais das mercadorias;

IV – valor da operação;
V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;
VI – valores das despesas acessórias;
VII – valor da base de cálculo do imposto retido;
VIII – valor do imposto retido;
IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

- I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
- II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

PROTOCOLO ICMS 7, DE 5 DE MARÇO DE 2008

(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

- I – à transferência da mercadoria entre estabelecimentos do importador ou do industrial fabricante qualificados como substitutos tributários;
- II – às operações entre industrial ou importador, qualificados como sujeitos passivos por substituição;
- III – às saídas com destino a industrialização;
- IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

- I – em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;
- II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:
 - a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;
 - b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;
- III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 66% (sessenta e seis por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

§ 4º O estabelecimento industrial remeterá listas atualizadas dos preços referidos no inciso II, podendo ser emitida por meio magnético, ao órgão fazendário responsável pela substituição tributária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, bem como informará ao referido órgão em qual revista especializada ou outro meio de comunicação divulgou os preços máximos de venda a consumidor dos seus produtos, conforme determinação legal, sempre que efetuar quaisquer alterações.

§ 5º O regime tributário nas operações objeto deste protocolo é o resultante da aplicação do disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula segunda do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;
2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;
3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;
4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e sexta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;
- III – valores totais das mercadorias;
- IV – valor da operação;
- V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- VI – valores das despesas acessórias;
- VII – valor da base de cálculo do imposto retido;
- VIII – valor do imposto retido;
- IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

- I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
- II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	C ó d i g o NCM
I	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário	3002
II	Medicamentos, exceto para uso veterinário	3003 e 3004
III	Algodão, atadua, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	3005
IV	Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico	4014.90.90 7013.3 39.24.10.00
V	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90
VI	Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo	5601.10.00 4818.40

VII	Preservativos	4014.10.00
VIII	Seringas	9018.31
IX	Aguihas para seringas	9018.32.1
X	Pastas dentífricas	3306.10.00
XI	Escovas dentífricas	9603.21.00
XII	Provitaminas e vitaminas	2936
XIII	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU)	9018.90.9
XIV	Fio dental / fita dental	3306.20.00
XV	Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00
XVI	Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00 6111 6209
XVII	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	3006.60

PROTOCOLO ICMS 8, DE 5 DE MARÇO DE 2008

(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

- I – à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;
- II – às operações entre sujeitos passivos por substituição;
- III – às saídas com destino à industrialização;
- IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

- I – em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;
- II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:
 - a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;
 - b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;
- III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 76% (setenta e seis por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado,

apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;
2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;
3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;
4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;
- III – valores totais das mercadorias;
- IV – valor da operação;
- V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- VI – valores das despesas acessórias;
- VII – valor da base de cálculo do imposto retido;
- VIII – valor do imposto retido;
- IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NCM
I	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W	8414.51
II	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	8414.60.00
III	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado e depuradores	8415.10
IV	Refrigeradores de tipo doméstico e Freezers	8418.10 8418.2 8418.30 8418.40
V	Secadores de roupa, aparelhos para filtrar ou depurar água	8421.12 8421.21.00 8421.22.00
VI	Máquinas de lavar louça	8422.11.00
VII	Balanças para pessoas	8423.10.00
VIII	Máquinas de lavar roupa	84.50.11.00 8450.12.00 84.50.19.00
IX	Máquinas de secar	8451.21.00
X	Máquinas de costura	8452.10.00
XI	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado	8509
XII	Aparelhos de barbear, cortar cabelo ou tosquir, depilar	8510.10.00 8510.20.00 8510.30.00
XIII	Aparelhos eletrotérmicos	8516.3 8516.40.00 8516.50.00 8516.60.00 8516.7
XIV	Aparelho de reprodução de som	8519.81.10
XV	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução	8521.90.10 8521.90.90 8527
XVI	Aparelhos receptores de televisão, monitores e projetores de vídeo	8528
XVII	Máquinas automáticas para processamento de dados	8471
XVIII	Impressoras	8443.3
XIX	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	8525.80.2
XX	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, a gás	7321.11.00

PROTOCOLO ICMS 9, DE 5 DE MARÇO DE 2008

(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com rações tipo 'pet' para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

- I – à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;
- II – às operações entre sujeitos passivos por substituição;
- III – às saídas com destino a industrialização;
- IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I – em relação a mercadorias saídas, reais ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 63,59% (sessenta e três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subseqüentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;
2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;
3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;
4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e sexta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subseqüente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento

previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;

II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;

III – valores totais das mercadorias;

IV – valor da operação;

V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;

VI – valores das despesas acessórias;

VII – valor da base de cálculo do imposto retido;

VIII – valor do imposto retido;

IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subseqüente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

PROTOCOLO ICMS 10, DE 5 DE MARÇO DE 2008

(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I – à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;

II – às operações entre sujeitos passivos por substituição;

III – às saídas com destino a industrialização;
IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:
I – em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;
2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;
3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;
4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;
- III – valores totais das mercadorias;
- IV – valor da operação;
- V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- VI – valores das despesas acessórias;
- VII – valor da base de cálculo do imposto retido;
- VIII – valor do imposto retido;
- IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

- I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
- II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

Código NCM	Descrição
1211.90.90	Henna
2712.10.00	Vaselina
2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (Água oxigenada), mesmo solidificado com uréia
2914.11.00	Acetona
3006.70.00	Lubrificação íntima
3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados 'concretos' ou 'absolutos'; resínóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
3401.11.90 e 3401.20	Sabões de tocador; sabões sob outras formas; produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão+D22

3404.90.29 e 3307.90.00	Depilatórios, inclusive ceras
3305.10.00	Xampus
3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanente, dos cabelos
3305.30.00	Laquês para o cabelo
3305.90.00	Outras preparações capilares
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho
3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20	Desodorantes corporais e antiperspirantes
3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banho
4818.10.00	Papel higiênico
3401.19.00 e 4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem e umedecidos) e toalhas de mão
4818.30.00	Guardanapos de papel
4818.40 e 5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas e artigos higiênicos semelhantes
5603.92.90	Sutiã descartável e assemelhados
8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
9025.11.10 e 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
3005	Gaze, ataduras, adesivos e artigos análogos, exceto algodão
3005.90.19; 5201.00 e 5601.21.90	Algodão em embalagem de até 100 g
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos
5601.21.90	Hastes flexíveis
3307.90.00	Soluções para higiene ocular
4014	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida
4202.1	Malas e maletas de toucador
8214.10.00	Espátulas
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos
9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes*) para cabelo; pinças (pince-guiches), onduladores, bobs (rolos*) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador

PROTOCOLO ICMS 11, DE 5 DE MARÇO DE 2008
(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que específica.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

§ 1º Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

§ 2º O disposto nesta cláusula aplica-se aos acessórios adicionados à mercadoria pelo estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

- I – à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;
- II – às operações entre sujeitos passivos por substituição;
- III – às saídas com destino a industrialização;
- IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;
- V – aos acessórios adicionados à mercadoria pelo revendedor.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:
I – em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do

responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, acrescidos os valores relativos aos acessórios a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira;

II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente.

III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, bem como a acessórios adicionados à mercadoria, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;
2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;
3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;
4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e sexta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;
- III – valores totais das mercadorias;
- IV – valor da operação;
- V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- VI – valores das despesas acessórias;
- VII – valor da base de cálculo do imposto retido;
- VIII – valor do imposto retido;
- IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

- I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
- II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

POSICÃO (NCM)	DESCRIÇÃO
25202000	GESSO
27150000	CIMENTO ASFALTICO
27100092	AGUA RAZ
32149000	ARGAMASSA/REJUNTAMENTO/GRAUTH
34012090	PASTA LUBRIFICANTE
35069900	ESPUMA DE PULIURETANO
38081010	PENETROL CONTRA CUPIM
39073019	ARGAMASSA REJUNTE EPOXI
39091000	RESINA DE POLIURETANO P/ ASSOALHO (SYNTEKO)
3917	TUBOS, MANGUEIRAS EM GERAL, REGISTROS, BOLSAS, SPUDS, GRELHAS, TORNEIRAS e CONDUÍTES (ELETRODUTOS), TODOS DE PLÁSTICO
3917	CONEXÕES, SIFÕES (INCLUSIVE CAIXAS SIFONADAS), VÁLVULAS, ADAPTADORES, BUCHAS, CAPS, COLARES, CONECTORES, CURVAS, FLANGES, JOELHOS, JUNÇÕES, LUVAS, JUNTAS, NIPLES, VÁLVULAS, PLUGUES, PONTEIRAS, PROLONGAMENTOS, REDUÇÕES, TES, CACHIMBOS, CRUZETAS, UNIÕES, ENGATES e KIT'S CAVALETES, TODOS DE PLÁSTICO (ACESSÓRIOS)
39201000	TIRA E PELÍCULA, DE PLÁSTICOS NÃO ALVEOLARES LONA PLÁSTICA
39211900	MANTA PARA ISOLAÇÃO TÉRMICA
3922	BIDÊS, BANHEIRAS, SANITÁRIOS, CURVAS, FLANGES, JOELHOS, JUNÇÕES, LUVAS, MICTÓRIOS, COLUNAS, CAIXAS DE DESCARGA, TANQUES, TODOS DE PLÁSTICO
39249000	CAIXA TÉRMICA/GARRAFA TÉRMICA
39259000	CONEXÕES P/ CANALETA DE FIO, BOCAL P/ PVC / CALHA D'ÁGUA, CABECEIRA PVC / CALHA D'ÁGUA, EMENDA PVC / CALHA D'ÁGUA, SUPORTE PVC / CALHA D'ÁGUA e COTOVELO PVC / CALHA D'ÁGUA
39269090	PLACA P/ INTERRUPTOR LUZ ESPACADOR PLÁSTICO P/ BLOCO VIDRO BANDEJA PLÁSTICA
40091000	LIGAÇÃO FLEXÍVEL
4418	PORTAS, PORTAIS, POSTIGOS, JANELAS, VENEZIANAS e ARCOS, TODOS DE MADEIRA
68042119	DISCO DIAMANTADO
68041000	DISCO DE CORTE
68051000	LIXA FERRO
68052000	LIXA D'ÁGUA/LIXA MASSA/LIXA FRECUT
68053010	LIXA RESINITE
68053020	LIXA DISCO
68053090	LIXA ACABAMENTO ANTI-DERRAPANTE ESPONJA ABRASIVA
68071000	MANTA ASFALTICA
6908	PISOS, AZULEJOS, FAIXAS, RODAPÉS E OUTROS REVESTIMENTOS, TODOS DE CERÂMICA

6910	PIAS, LAVATÓRIOS, BACIAS, CUBAS, COLUNAS, BANHEIRAS, BIDÊS, SANITÁRIOS, TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA, MICTÓRIOS, CONJUNTOS, PAPELEIRAS, SABONETEIRAS e TANQUES, TODOS DE CERÂMICA
6912	LOUÇAS e OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR (ACESSÓRIOS, CABIDES, LAVATÓRIOS, PAPELEIRAS), TODOS DE CERÂMICA
7005	VIDROS
70169000	BLOCO VIDRO/TIJOLO DE VIDRO/TELHA DE VIDRO
72104190	BOBINA ZINCADA
72123000	BOBINA GALVANIZADA
72142000	FERRO C-60, CA-50 VER OUTROS
72171090	ARAME RECOZIDO
72172090	ARAME GALVANIZADO
73063000	TUBO GALVANIZADO
73066000	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO
73071910	CONEXOES GALVANIZADAS
73089090	ABRACADEIRAS
73102190	CUBAS INOX
73239300	GRELHAS INOX
73241000	CUBAS INOX, MICTÓRIO INOX, PIAS INOX, TANQUES INOX
73261900	RALOS INOX, CAIXA DE LUZ ESMALTADA P/ INTERRUPTORES
73269000	CAIXA PADRAO LUZ, HASTE TERRA
73269000	SUPORTE ZINCADO P/ CALHA, EXTENSOR P/ ROLO
73269002	CALHA PROTETORA INOX
74111010	TUBO DE COBRE
74111090	TUBO LIGAÇÃO DE METAL
74112110	TUBO LIGAÇÃO P/ BACIA AJUSTÁVEL
7308	PORTAS, PORTAIS, POSTIGOS, JANELAS, VITRÔS, VENEZIANAS e ARCOS, TODOS DE FERRO OU AÇO
74122000	VALVULA P/ LAVATORIO, P/ PIA, P/ TANQUE, SIFAO METALICO, ANEL BORRACHA P/ SIFAO CONEXOES DE COBRE
74153200	PARAFUSOS P/ FIXAÇÃO
74182000	SOBONETEIRAS METAL, PAPELEIRAS DE METAL, PRATELEIRAS DE METAL, TOALHEIROS DE METAL, ALÇA APOIO DE METAL, CHUVEIRO DUCHA DE METAL, DUCHA DE METAL C/ REGISTRO, DUCHA METAL S/ REGISTRO KIT ACESSORIOS
83011000	CADEADOS
83014000	FECHADURAS E TRAVAS
83016000	MAÇANETAS
83021000	DOBRADIÇAS FIXADOR P/ PORTA
83079000	TUBO LIGAÇÃO FLEXÍVEL
84191100	AQUECEDOR A GAS
8481	METAIS HIDRO-SANITÁRIOS: TORNEIRAS, SIFÕES, VÁLVULAS, REGISTROS, MISTURADORES, ENGATES, DUCHAS FRIAS E CUBAS
85041000	REATOR
85161000	AQUECEDOR ELETRICO
85167990	CHUVEIRO ELETRICO, DUCHA ELETRICA E TORNEIRA ELETRICA
85168010	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO, RESISTENCIA P/ DUCHA E RESISTENCIA P/ TORNEIRA
85359000	CONECTORES E TERMINAIS
8536	APARELHOS PARA INTERRUPTOR, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, INCLUSIVE FUSÍVEIS E RELÉS, PARA TENSÃO INFERIOR A 1.000 VOLTS: INTERRUPTORES, DISJUNTORES, TOMADAS, PINOS, CHAVES, PLUGS, SOQUETES, RECEPTÁCULOS, CONECTORES e COMPUTADORES
85389090	SUPORTE P/ INTERRUPTOR LUZ, MODULO CEGO P/ INTERRUPTOR LUZ E PLACA P/ INTERRUPTOR LUZ
8544	FIOS, CABOS (INCLUSIVE COAXIAIS) e OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USO ELÉTRICO; CABOS DE FIBRA ÓTICA; FIOS e CABOS PARA TELEFONE e REDES DE DADOS
90010329	FECHADURA ELÉTRICA
90191000	BANHEIRAS C/ HIDROMASSAGEM
76051110	FIOS DE ALUMINIO 7MM
76051190	FIOS DE ALUMINIO
76051910	OUTROS FIOS DE ALUMINIO
76051990	OUTROS FIOS DE ALUMINIO
76141010	CORDAS/ CABOS DE ALUMINIO C/ ALMA DE AÇO PARA ELET
76141090	TRANÇAS DE ALUMINIO C/ ALMA DE AÇO P/ ELET
76149010	OUTROS CABOS DE ALUMINIO ELET
76149090	OUTROS CABOS DE ALUMINIO ELET
85024010	CONVERSORES ROTATIVO ELÉTRICOS, DE FREQUENCIA
85024090	OUTROS CONVERSORES ROTATIVOS ELÉTRICOS
85041000	RETORES PARA LAMPADAS TUBOS DE DESCARGAS
85042100	TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LIQUIDO , POT <= 650 KVA
85042200	TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LIQUIDO , 650 < POT <= 10000 KVA
85042300	TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LIQUIDO , POT >10000 KVA
85043111	TRANSFORMADOR ELETR POT <= 1 KVA P/ FREQ <= 60 HZ DE CORRENTE
85043119	OUTROS TRANSFORMADOR ELETR POT <= 1 KVA P/ FREQ <= 60 H Z DE CORRENTE
85043191	TRANSFORMADOR ELETR POT <= 1 KVA SAIDA HORIZ T> 18 KV , ETC
85043192	TRANSFORMADOR ELETR POT <= 1 KVA DE FI , DETECÇÃO , FOCO , ETC
85043199	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR POT <= 1 KVA
85043211	TRANSFORMADOR ELETR 1 KVA < POT<= 3 KVA P/ FREQ <= 60 H Z
85043219	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR POT 1 KVA < POT <= 3 KVA
85043221	TRANSFORMADOR ELETR 3 KVA < POT <= 16 KVA P/ FREQ <= 60 H Z
85043229	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR 3 KVA POT 16 KVA
85043300	TRANSFORMADOR ELETR 16 KVA POT 500 KVA
85043400	TRANSF ELETR POT 500 KVA
85351000	FUSÍVEIS CORTA CIRCUITO DE FUSÍVEIS P/ TENSÃO 1000 VOLTS
85352100	DISJUNTORES P/ T ENSÃO SUP 1 KV e INFERIOR A 72,5 KV
85352900	OUTS DISJUNTORES P/ TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 72,5 KV
85353011	SECCIONADORES INTERRUPT 1 KV CORRENTE 1600 A , NÃO AUTOM
85353012	SECCIONADORES INTERRUPT 1 KV CORRENTE 1600 A , AUTOM
85353019	OUTS SECCIONADORES INTERRUPTORES T 1 KV , CORRENTE 1600 A
85353021	SECCIONADORES INTERR T 1 KV CORRENTE 1600 A , NÃO AUT
85353022	SECCIONADORES INTERR T 1 KV CORRENTE 1600 A , AUT
85353029	OUTS SECCIONADORES INTERRUPTORES T 1 KV , CORRENTE 1600 A
85354010	PARA RAIOS P/P ROT LINHAS TRANSMISS ELÉTRICIDADE T MAIOR 1 KV
85354090	LIMITADORES DE TENSÃO ELIMINADORES DE ONDA ELETR T MAIOR 1 KV
85359000	OUTS APARS P/INTERRUPÇÃO DE CIRCUITOS ELETR T MAIOR 1 K V

85361000	FUSIVEIS E CORTA CIRCUITOS DE FUSIVEIS P/ TENSÃO <= 1 KV
85362000	DISJUNTORES P/ TENSÃO <= 1 KV
85364100	RELES P/ TENSÃO <=60 VOLTS
85364900	OUTROS RELES 60 VOLTS A < TENSÃO <= 1000 VOLTS
85365090	OUTS INTERRUPTORES, E TC DE CIRCUITOS ELETR P/ TENSÃO <= 1 KV
85366910	TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA / P/ TENSÃO <= 1 KV
85366990	OUTROS TOMADAS DE CORRENTE P/ TENSÃO <= 1 KV
85369010	CONECTORES P/ CABOS PLANOS DE CONDUTOR PARALELO T <= 1 KV
85369020	TOMADAS DE CONTATO DESLIZANTE EM CONDUTOR AEREO T <= 1 KV
85371090	OUTS QUADROS E TC C/ APARS INTERR CIRCUITO ELETR <= 1 KV
85372000	QUADROS ETC C/ APARS INTERRUPT CIRCUITO ELETR T >1KV
85381000	QUADROS PAINELIS ETC S/APARS INTERRUPT CIRCUITO ELETR
85434000	ELETRIFICADORES DE CERCAS
85441100	FIOS DE COBRE P/ BOBINAR ISOLADOS P/ USO ELETR
85441910	FIOS DE ALUMINIO P/ BOBINAR ISOLADOS P/ USO ELETR
85441990	OUTROS FIOS P/ BOBINAR ISOLADOS P/ USO E LETR
85461000	ISOLADORES DE VIDRO P/ USP ELÉTRICO
85462000	ISOLADORES DE CERAMICA P/ USO ELÉTRICOS
85469000	ISOLADORES DE OUTS MATERIAIS P/ USO ELETRICO
85471000	PEÇAS ISOLANTES DSE CERAMICA P/ MAQS APARS E INSTAL ELETR
85472000	PEÇAS ISOLANTES DE PLASTICOS P/ MAQS APARS E INSTAL ELETR
85479000	OUTS PEÇAS TUBOS ISOLANTES P/ MAQS APARS E INSTAL ELETR
85365090	CHAVE SECCIONADORA BLINDADA
73089090	OUTROS
73262000	ALÇAS / LAÇOS / EMENDAS SECCIONADORAS
85479000	ISOLADOR PARALELO
85353011	INTERRUPTORES AS
85353012	CHAVE FUSIVEIS
76090000	CAIXA S/ ROSCA / TAMP / REDUÇÃO
7616909999	CAIXA
7409290000	CAIXA BLINDADA
38109000	PO DE SOLDA
85351000	ELO FUSÍVEL
85363000	PARA RAI0
90303100	MULTIMETRO DIGITAL
90308940	MULTIMETRO
90303990	TESTE RESISTENCIA TERRA
85359000	AMPACT
76141010	CABO DE ALUMÍNIO C/ ALMA
76149010	CABO DE ALUMÍNIO S/ ALMA
73063000	ELETRODUTO FERRO ZINCADO
73071920	LUA FERRO ZINCADA E CURVAS
6810910400	POSTE CONCRETO DUPLO T E CIRCULAR
85362000	DISJUNTOR
76169900	ESCADA RESIDENCIAL
94054010	LUMINÁRIAS
85043300	CHAVE COMPENSADORA
91070090	HORIMETRO
39173229	DUTO FLEX - MANGUEIRAS
39173300	DUTO FLEX
39174010	DUTO FLEX
39174090	DUTO FLEX
6903100101	MOLDE
8203200100	ALICATE Z200
3610900101	CARTUCHO
85043111	TRANSFORMADORES DE CORRENTE
90303929	VOLTIMETRO
90308930	VOLTIMETRO OUTROS
90308940	VOLTIMETRO OUTROS
9033000	VOLTIMETRO OUTROS
85365090	VOLTIMETRO OUTROS
39269090	TSO ABRAÇADEIRA
34031900	FOS PDO
85389090	BASE NEOZED / TAMP / ANEL / PARAFUSO/ TAMP/BOBINA/ANEL
85389010	QUADRO 1 TAB
85364900	CONTATOR / RELE FALTA DE FASE / RELE TEMPO
85043111	TRANSF. CORRENTE
90303929	AMPERIMETRO / ESCADA
90308930	FREQUÊNCÍMETRO
85361000	FUSÍVEL NEOZED / DIAZED
85389018	QUADRO STAR
85365010	BOTÃO COMANDO
85365020	FRONTAL / ELEMENTO CENT. E SOQUETE SECC FUZ. 1
85371090	CHAVE PARTIDA
85362000	BOTÃO COMANDO / DISJUNTOR
85043111	TRANSF. COM.

PROTOCOLO ICMS 12, DE 5 DE MARÇO DE 2008
(Publicado no DOU de 19.03.08)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza que específica.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Cuiabá-MT, no dia 5 de março de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo

Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao Estado do Mato Grosso ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I – à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;
II – às operações entre sujeitos passivos por substituição;
III – às saídas com destino a industrialização;
IV – às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I – em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II – na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea 'a', o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III – em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;

2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;

3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;

4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;
2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e sexta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- I – nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- II – número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;
- III – valores totais das mercadorias;
- IV – valor da operação;
- V – valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- VI – valores das despesas acessórias;
- VII – valor da base de cálculo do imposto retido;
- VIII – valor do imposto retido;
- IX – nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:

1. ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.

§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.

§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

Cláusula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:

1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima oitava Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Parágrafo único No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

- I – as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
- II – na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
3307.4	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes
3401.1 e 3401.20	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, exceto os de tocador e medicinais e lenços umedecidos constantes no código 3401.19.00

3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão (exceto em embalagem igual ou superior a 5 litros ou a 5 quilogramas e as preparações da posição 3401)
3404.10.00 e 3404.20	Ceras artificiais e ceras preparadas
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear
3808.10	Inseticidas, exceto os produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, canicultura, ranicultura ou sericultura
3808.40	Desinfetantes, exceto em embalagem superior a 5 litros
3808.90.26	Raticida
4015.19.00	Luvas de borracha ou latex forradas para limpeza
6307.10.00	Rodilhas, esfregões, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
6805.30.90 e 3924.90.00	Espumas para limpeza doméstica e para banho
3809	Amaciante de roupas
2828.90.11	Água sanitária, alvejante, acidulante

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Fisco do Estado

DECRETO Nº 1.255, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Regulamenta o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 296, de 28 de dezembro de 2007 que consolida a legislação de Fundos da Segurança Pública (FESP, extingue o Fundo Penitenciário de Mato Grosso) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a prerrogativa outorgada ao Poder Executivo pelo inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 296, de 28 de dezembro de 2007, que consolida a legislação de Fundos da Segurança Pública (FESP) e extingue o Fundo Penitenciário de Mato Grosso,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido como valores advindos de créditos outorgados às concessionárias de energia elétrica, correspondentes a R\$ 6,00 (seis reais) por medidor instalado, que serão utilizados, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso em decorrência do fornecimento de energia elétrica, conforme dispositivo em Portaria do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, aplicando-se inclusive, no cálculo dos valores devidos pelas concessionárias de energia elétrica para recolhimento ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, com vencimento no mês de fevereiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Fisco do Estado

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 16.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
521	16601 Fundo de Gestão Fazendária	16.000,00
TOTAL		16.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JERUS DE MACALHÃES
Secretário de Estado do Planejamento e Administração Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 521	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Gestão Fazendária										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903900	106	Não	NO	8.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	8.000,00
TOTAL GERAL:											16.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 521	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Gestão Fazendária										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33913700	106	Não	NO	8.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	8.000,00
TOTAL GERAL:											16.000,00

ANEXO III

Processo:	521	Unidade Orçamentária:	16601 - Fundo de Gestão Fazendária
PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.757.986,89, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
549	22101 Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	150.200,00
518	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	25.000,00
519	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	107.336,89
566	26201 Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	275.000,00
548	04101 Casa Civil	185.000,00
532	17601 Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	1.000.000,00
490	26202 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	15.450,00
TOTAL		1.757.986,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JERUS DE MACALHÃES
Secretário de Estado do Planejamento e Administração Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 490	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	573	255	4086	9900	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ESTADO	F	33901800	262	Não	NO	15.450,00
TOTAL GERAL:											15.450,00
PROCESSO : 518	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	178	4066	0600	GESTÃO DOS PARQUES URBANOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	25.000,00
TOTAL GERAL:											25.000,00
PROCESSO : 519	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	544	182	2358	0600	MONITORAMENTO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DE ÁGUA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	109	Não	NO	107.336,89
TOTAL GERAL:											107.336,89
PROCESSO : 532	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	258	1837	9900	INCENTIVO A PROJETOS DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - ESTADO	F	33503900	101	Não	NO	960.000,00
						F	44905200	101	Não	NO	40.000,00
TOTAL GERAL:											1.000.000,00
PROCESSO : 548	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	185.000,00
TOTAL GERAL:											185.000,00
PROCESSO : 549	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33913900	100	Não	NO	27.708,07
						F	33919200	100	Não	NO	42.291,93
04	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	33913900	100	Não	NO	80.200,00
TOTAL GERAL:											150.200,00
PROCESSO : 566	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	251	1523	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA E CULTURAL - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	14.915,00
						F	33903000	240	Não	NO	25.180,59
						F	33903300	240	Não	NO	17.229,81
						F	33903600	240	Não	NO	54.138,86
						F	33903900	240	Não	NO	127.005,74
						F	44905200	240	Não	NO	36.530,00
TOTAL GERAL:											1.757.986,89

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 490	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	573	255	4098	9900	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO	F	33903900	262	Não	NO	15.450,00
TOTAL GERAL:											15.450,00
PROCESSO : 518	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	178	4066	0600	GESTÃO DOS PARQUES URBANOS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	240	Não	NO	25.000,00
TOTAL GERAL:											25.000,00
PROCESSO : 519	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	544	182	2358	0600	MONITORAMENTO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DE ÁGUA - REGIAO VI - SUL	F	33903900	109	Não	NO	107.336,89
TOTAL GERAL:											107.336,89

PROCESSO : 532		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	258	1837	9900	INCENTIVO A PROJETOS DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - ESTADO	F	33403900	101	Não	NO	1.000.000,00
TOTAL GERAL:											1.000.000,00

PROCESSO : 548		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4101 - Casa Civil									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31201300	100	Não	NO	77.295,00
						F	31901100	100	Não	NO	107.705,00
TOTAL GERAL:											185.000,00

PROCESSO : 549		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903700	100	Não	NO	70.000,00
11	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	33903900	100	Não	NO	80.200,00
TOTAL GERAL:											150.200,00

PROCESSO : 566		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	1517	9900	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE GRADUACAO - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	100.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	10.000,00
12	364	250	3065	0800	OFERTA DE GRADUACAO PARA EDUCADORES INDIGENAS - REGIAO VIII - OESTE	F	33903000	240	Não	NO	75.000,00
						F	33903600	240	Não	NO	50.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	30.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											275.000,00

ANEXO III

Processo:	490	Unidade Orçamentária:	26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
PAOE:	4086 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PESSOA QUALIFICADA(PESSOA)		425,00
Meta Física Neste Processo:	PESSOA QUALIFICADA(PESSOA)		2,00
Processo:	518	Unidade Orçamentária:	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
PAOE:	4066 - GESTÃO DOS PARQUES URBANOS	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PARQUES URBANOS GERENCIADOS E ORDENADOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PARQUES URBANOS GERENCIADOS E ORDENADOS(UNIDADE)		3,00
Processo:	519	Unidade Orçamentária:	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
PAOE:	2358 - MONITORAMENTO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DE AGUA	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	AMOSTRAS ANALISADAS(UNIDADE)		180,00
Meta Física Neste Processo:	AMOSTRAS ANALISADAS(UNIDADE)		180,00
Processo:	532	Unidade Orçamentária:	17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial
PAOE:	1837 - INCENTIVO A PROJETOS DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EMPRESA BENEFICIADA(UNIDADE)		15,00
Meta Física Neste Processo:	EMPRESA BENEFICIADA(UNIDADE)		18,00
Processo:	548	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Processo:	549	Unidade Orçamentária:	22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		80,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		80,00
Processo:	549	Unidade Orçamentária:	22101 - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	566	Unidade Orçamentária:	26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PAOE:	1523 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA E CULTURAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS DE EXTENSAO DESENVOLVIDOS(PROJETO)		96,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS DE EXTENSAO DESENVOLVIDOS(PROJETO)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 721.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
543	20401 Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	721.000,00
TOTAL		721.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Organização Gest.

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 543	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20401 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - REGIAO VI - SUL	F	33903000	240	Não	NO	7.200,00
						F	33903900	240	Não	NO	93.800,00
04	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905200	240	Não	NO	30.000,00
04	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	44905200	240	Não	NO	50.000,00
04	126	142	1070	0600	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TI CORPORATIVA DO ESTADO - DATACENTER - REGIAO VI - SUL	F	44905200	240	Não	NO	540.000,00
TOTAL GERAL:											721.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 543	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20401 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - REGIAO VI - SUL	F	33913000	240	Não	NO	42.000,00
						F	33913900	240	Não	NO	42.000,00
04	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	240	Não	NO	30.000,00
04	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	33903900	240	Não	NO	329.693,00
04	126	142	1070	0600	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TI CORPORATIVA DO ESTADO - DATACENTER - REGIAO VI - SUL	F	33903900	240	Não	NO	277.307,00
TOTAL GERAL:											721.000,00

ANEXO III

Processo:	543	Unidade Orçamentária:	20401 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso
PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Processo:	543	Unidade Orçamentária: 20401 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional: 600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Processo:	543	Unidade Orçamentária: 20401 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso
PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	Regional: 600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Processo:	543	Unidade Orçamentária: 20401 - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso
PAOE:	1070 - MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TI CORPORATIVA DO ESTADO - DATACENTER	Regional: 600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	SERVICOS DE TI MELHORADOS(PERCENTUAL)	40,00
Meta Física Neste Processo:	SERVICOS DE TI MELHORADOS(PERCENTUAL)	50,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 7.279.404,78, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

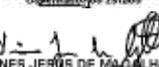
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
469	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	7.279.404,78
TOTAL		7.279.404,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JERUS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 469	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	142	1035	9900	IMPLEMENTACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SEJUSP - ESTADO	F	33903900	261	Não	NO	136.841,00
06	181	173	1451	0700	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903000	261	Não	NO	61.513,20
						F	33903900	261	Não	NO	53.983,12
						F	44905200	261	Não	NO	49.362,60
06	181	173	1451	9900	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	98.197,05
						F	33903900	261	Não	NO	45.909,15
						F	44905200	261	Não	NO	759.537,66
06	181	173	1453	0200	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO II - NORTE	F	33903900	261	Não	NO	114.597,00
						F	44905100	261	Não	NO	268.526,66
06	181	173	1453	9900	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - ESTADO	F	33903900	261	Não	NO	8.668,80
						F	44905200	261	Não	NO	134.451,81
06	181	173	1456	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	52.500,00
						F	33903900	261	Não	NO	435.440,25

						F	44905100	261	Não	NO	21.345,45
						F	44905200	261	Não	NO	713.135,64
06	181	173	1457	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	33901500	261	Não	NO	108.438,75
						F	33903300	261	Não	NO	17.609,13
						F	33903600	261	Não	NO	7.484,40
						F	33903900	261	Não	NO	171.285,97
						F	44905200	261	Não	NO	493.996,65
06	183	034	1454	0600	REESTRUTURACAO E MANUTENÇÃO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44905200	261	Não	NO	224.437,50
06	244	171	1440	9900	IMPLEMENTACAO DA OUVIDORIA DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	33903900	261	Não	NO	62.580,00
06	244	171	1441	9900	INTEGRACAO E COOPERACAO DE ACOES SOCIAIS PARA REDUCAO DA CRIMINALIDADE - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	269.568,00
						F	33903700	261	Não	NO	16.448,00
						F	33903900	261	Não	NO	64.513,00
						F	44905200	261	Não	NO	44.325,00
06	421	172	1442	9900	RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	44905200	261	Não	NO	225.813,13
06	421	172	1443	0400	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905200	261	Não	NO	92.864,70
06	421	172	1443	0600	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	261	Não	NO	451.449,93
						F	44905200	261	Não	NO	1.981.716,53
06	421	172	1443	1200	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905200	261	Não	NO	92.864,70
TOTAL GERAL:											7.279.404,78

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 226.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
593	26101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	226.000,00
TOTAL		226.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JERUS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 593	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	4000	9900	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - ESTADO	F	33903700	145	Não	NO	76.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	54.790,00
						F	44905200	100	Não	NO	95.210,00
TOTAL GERAL:											226.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 593		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	50.000,00
						F	33903000	145	Não	NO	33.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	145	Não	NO	43.000,00
TOTAL GERAL:											226.000,00

ANEXO III

Processo:	593	Unidade Orçamentária:	26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
PAOE:	4000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 22.250.289,76, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
590	26101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	292.263,32
212	25101 Secretaria de Estado de Infra-estrutura	21.958.026,44
TOTAL		22.250.289,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 212		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	0500	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	148	Não	NO	8.240.304,21
15	451	072	1819	0600	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	148	Não	NO	358.182,53
						F	44905100	148	Não	NO	7.727.627,47
15	451	072	1819	1200	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44405100	148	Não	NO	1.000.001,33
						F	44905100	148	Não	NO	2.278.462,35
15	451	072	1820	0500	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	148	Não	NO	67.383,45
15	451	072	1820	0600	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	148	Não	NO	150.000,00
						F	44905100	148	Não	NO	2.136.065,10
PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia									

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	4000	9900	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	24.500,00
						F	33903000	100	Não	NO	67.467,04
						F	33903000	240	Não	NO	4.500,00
						F	33903300	145	Não	NO	25.000,00
						F	33903600	145	Não	NO	11.000,00
						F	33903700	145	Não	NO	40.207,42
						F	33903900	100	Não	NO	1.588,86
						F	33903900	104	Não	NO	110.000,00
						F	33913000	100	Não	NO	8.000,00
TOTAL GERAL:											22.250.289,76

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 212		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4101 - Casa Civil									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	44905100	148	Não	NO	21.958.026,44
TOTAL GERAL:											21.958.026,44

PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26302 - Fundo Estadual de Educação Profissional									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	145	Não	NO	5.000,00
						F	33903300	145	Não	NO	3.500,00
						F	33913900	145	Não	NO	3.100,00
TOTAL GERAL:											11.600,00

PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado de Cultura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	104	Não	NO	50.000,00
						F	33913000	104	Não	NO	24.600,00
						F	33913900	104	Não	NO	35.400,00
TOTAL GERAL:											110.000,00

PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	145	Não	NO	10.000,00
						F	33903700	145	Não	NO	10.000,00
						F	33903900	145	Não	NO	44.607,42
TOTAL GERAL:											64.607,42

PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	82.987,00
						F	44905200	100	Não	NO	9.515,00
TOTAL GERAL:											92.502,00

PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	4.500,00
TOTAL GERAL:											4.500,00

PROCESSO : 590		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
						F	33903900	100	Não	NO	9.053,90
TOTAL GERAL:											9.053,90

ANEXO III

Processo:	212	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1820 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	Regional:	500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA(METRO QUADRADO)		473,75

Meta Física Neste Processo:	EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA(METRO QUADRADO)		473,15
Processo:	212	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1820 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA(METRO QUADRADO)		656,31
Meta Física Neste Processo:	EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA(METRO QUADRADO)		656,31
Processo:	212	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	PAVIMENTACAO ASFALTICA(QUILOMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTACAO ASFALTICA(QUILOMETRO)		1,00
Processo:	212	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PAVIMENTACAO ASFALTICA(QUILOMETRO)		36,47
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTACAO ASFALTICA(QUILOMETRO)		36,47
Processo:	212	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	PAVIMENTACAO ASFALTICA(QUILOMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTACAO ASFALTICA(QUILOMETRO)		1,00
Processo:	590	Unidade Orçamentária:	26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
PAOE:	4000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839, de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838, de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 25.889.245,55, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
399	25101 Secretaria de Estado de Infra-estrutura	21.994.945,95
585	11101 Secretaria de Estado de Administração	39.549,02
584	21601 Fundo Estadual de Saúde	210.000,00
557	21601 Fundo Estadual de Saúde	1.973.373,00
499	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	1.146.178,58
583	26201 Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	525.199,00
TOTAL		25.889.245,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MACHALHÃES
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 399	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1283	0400	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS- PONTES/VIADUTOS - REGIAO IV - LESTE	F	44405100	131	Não	NO	80.000,00
26	782	218	1283	1000	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS- PONTES/VIADUTOS - REGIAO X - CENTRO	F	44505100	131	Não	NO	300.000,00
26	782	218	1283	1200	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/ VIADUTOS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	132.000,00

26	782	218	1287	0200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	1287	0400	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IV - LESTE	F	44505100	131	Não	NO	1.200.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	143.400,00
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	131	Não	NO	165.000,00
						F	44505100	131	Não	NO	1.532.000,00
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44405100	131	Não	NO	50.000,00
						F	44505100	131	Não	NO	8.808.400,00
26	782	218	1287	0900	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44505100	131	Não	NO	2.520.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	540.000,00
26	782	218	1287	1000	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO X - CENTRO	F	44405100	131	Não	NO	550.000,00
26	782	218	1287	1100	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44405100	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	1287	1200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44405100	131	Não	NO	50.000,00
						F	44505100	131	Não	NO	4.606.145,95
26	782	218	2209	9900	CONSERVACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	450.000,00
26	782	218	3684	1000	IMPLANTACAO DE PRAÇAS DE PEDAGIO - REGIAO X - CENTRO	F	44505100	131	Não	NO	768.000,00

PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública : 499

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33503900	242	Não	NO	400.000,00
06	122	034	2909	9900	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - ESTADO	F	33503900	242	Não	NO	38.000,00
06	181	173	1451	0100	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO I - NOROESTE I	F	44405100	240	Não	NO	275.000,00
06	181	173	1451	0500	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	240	Não	NO	160.000,00
06	181	173	1453	0600	MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VI - SUL	F	44405100	240	Não	NO	173.178,58
06	181	173	2286	9900	MANUTENÇÃO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33503900	240	Não	NO	100.000,00

PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde : 557

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33909200	134	Não	NO	700.000,00
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33504300	134	Não	NO	100.000,00
						S	44905200	134	Não	NO	130.000,00
10	302	279	2978	0100	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO I - NOROESTE I	S	44404200	134	Não	NO	265.158,00
10	302	279	2978	0200	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO II - NORTE	S	44404200	134	Não	NO	42.352,00
10	302	279	2978	0300	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO III - NORDESTE	S	44404200	134	Não	NO	280.326,00
10	302	279	2978	0400	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO IV - LESTE	S	44404200	134	Não	NO	11.938,00
10	302	279	2978	0500	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO V - SUDESTE	S	44404200	134	Não	NO	177.362,00
10	302	279	3745	0300	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - REGIAO III - NORDESTE	S	44404200	134	Não	NO	2.551,00
10	302	279	3745	0500	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - REGIAO V - SUDESTE	S	44404200	134	Não	NO	250.000,00
10	302	279	3745	1000	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - REGIAO X - CENTRO	S	44404200	134	Não	NO	13.686,00

PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso : 583											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	3064	9900	EXPANSÃO DO ENSINO EM MODALIDADES DIFERENCIADAS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS - ESTADO	F	33901400	262	Não	NO	11.000,00
						F	33901800	262	Não	NO	12.000,00
						F	33903000	262	Não	NO	53.000,00
						F	33903300	262	Não	NO	8.000,00
						F	33903600	262	Não	NO	12.000,00
						F	33903900	262	Não	NO	110.000,00
						F	44905200	262	Não	NO	60.000,00
12	364	251	1523	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSÃO UNIVERSITARIA E CULTURAL - ESTADO	F	33901800	262	Não	NO	108.720,00
						F	44905200	262	Não	NO	72.000,00
12	364	252	3074	0700	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905100	262	Não	NO	78.479,00

PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde : 584											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	279	2978	0500	OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO V - SUDESTE	S	44404200	134	Não	NO	210.000,00
TOTAL GERAL:											

PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Secretaria de Estado de Administração : 585											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	39.549,02
TOTAL GERAL:											

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura : 399											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1283	0800	IMPLANTACAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS- PONTES/VIADUTOS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	132.000,00
26	782	218	1287	0200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO II - NORTE	F	44505100	131	Não	NO	760.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	606.263,50
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	1.278.172,50
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDESTE	F	44505100	131	Não	NO	1.706.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	2.108.000,00
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	900.000,00
26	782	218	1287	1000	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO X - CENTRO	F	44505100	131	Não	NO	1.462.722,70
						F	44905100	131	Não	NO	5.214.048,50
26	782	218	1287	1100	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44505100	131	Não	NO	3.342.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	2.900.000,00
26	782	218	1287	1200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	1.385.738,75
26	782	218	3684	0800	IMPLANTACAO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO - REGIAO VIII - OESTE	F	44505100	131	Não	NO	100.000,00
26	782	218	3684	0900	IMPLANTACAO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44505100	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	3684	1200	IMPLANTACAO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44505100	131	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											

PROCESSO : 499	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
----------------	--

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	034	2909	9900	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	ES	38.000,00
06	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	ES	400.000,00
06	181	173	1451	0100	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	240	Não	ES	55.000,00
06	181	173	1451	0500	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	240	Não	ES	75.000,00
06	181	173	1451	9900	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - ESTADO	F	44905200	240	Não	ES	305.000,00
06	181	173	1453	0600	MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	ES	173.178,58
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33903900	240	Não	ES	100.000,00
TOTAL GERAL:											

PROCESSO : 557	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde
----------------	--

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	273.373,00
10	302	276	2968	9900	APOIO À AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	830.000,00
10	302	279	2978	0600	OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO VI - SUL	S	44905100	134	Não	NO	410.000,00
10	302	279	3745	0600	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - REGIAO VI - SUL	S	44404200	134	Não	NO	460.000,00
TOTAL GERAL:											

PROCESSO : 583	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
----------------	---

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	253	3003	9900	EXPANSAO E MANUTENCAO DA OFERTA DE ENSINO DE POS-GRADUACAO - ESTADO	F	33903000	262	Não	NO	68.339,50
						F	33903300	262	Não	NO	55.000,00
						F	33903600	262	Não	NO	224.339,50
						F	33903900	262	Não	NO	35.000,00
						F	44905200	262	Não	NO	142.520,00
TOTAL GERAL:											

PROCESSO : 584	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde
----------------	--

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	100.000,00
10	302	279	2978	0600	OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO VI - SUL	S	44404200	134	Não	NO	110.000,00
TOTAL GERAL:											

PROCESSO : 585	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Secretaria de Estado de Administração
----------------	--

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913900	100	Não	NO	39.549,02
TOTAL GERAL:											

ANEXO III

Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	2209 - CONSERVACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA CONSERVADA(QUILÔMETRO)		625,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA CONSERVADA(QUILÔMETRO)		681,25
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura

PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		900,00
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		926,67
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		500,00
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		810,00
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		17,00
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		280,00
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	3684 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	PRAÇA DE PEDÁGIO CONSTRUÍDA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PRAÇA DE PEDÁGIO CONSTRUÍDA(UNIDADE)		3,00
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		56,66
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		54,53

Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		68,06
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		71,06
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		20,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		26,30
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		27,95
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		44,76
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		49,08
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		71,10
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		58,07
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		59,44
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		40,28
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		40,40
Processo:	399	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		18,37
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		29,89
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	4029 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	3745 - CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	Regional:	300 - REGIAO III - NORDESTE

Meta Física:	UNIDADES CONSTRUIDAS(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADES CONSTRUIDAS(UNIDADE)		1,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	3745 - CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	Regional:	500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	UNIDADES CONSTRUIDAS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADES CONSTRUIDAS(UNIDADE)		2,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	3745 - CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	UNIDADES CONSTRUIDAS(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADES CONSTRUIDAS(UNIDADE)		1,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		1,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Processo:	557	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Processo:	583	Unidade Orçamentária:	26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PAOE:	1523 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS DE EXTENSÃO DESENVOLVIDOS(PROJETO)		96,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS DE EXTENSÃO DESENVOLVIDOS(PROJETO)		96,00
Processo:	583	Unidade Orçamentária:	26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PAOE:	3074 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	Regional:	700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ESTRUTURA FÍSICA DE UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO ADEQUADA(METRO QUADRADO)		2.759,13
Meta Física Neste Processo:	ESTRUTURA FÍSICA DE UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO ADEQUADA(METRO QUADRADO)		3.029,13
Processo:	583	Unidade Orçamentária:	26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
PAOE:	3064 - EXPANSÃO DO ENSINO EM MODALIDADES DIFERENCIADAS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	VAGA EM TURMA DE MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO OFERTADA(UNIDADE)		600,00
Meta Física Neste Processo:	VAGA EM TURMA DE MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO OFERTADA(UNIDADE)		600,00
Processo:	584	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		3,00

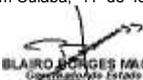
Processo:	585	Unidade Orçamentária:	11101 - Secretaria de Estado de Administração
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

***ATO Nº 5.047/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **SIRLEY MARIA DA SILVA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente Funcional, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

**Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 11.02.08, à pg.05.*

ATO Nº 5.585/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **PAULO BATISTA DE PAULA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Conformidade Contábil, da Secretaria Executiva do Núcleo Governador, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.586/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **JOSUÉ TOMAZ FERREIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Direção, da Casa Civil, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.587/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **ELZIRA PEREIRA DE MORAES LIMA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Direção, da Casa Civil, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.588/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **MIRIAN ELIZABETH NASCIMENTO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Casa Civil, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

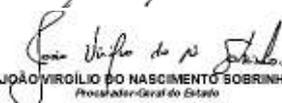
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.589/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **CAROLINA MANIER FINOCCHI CUIABANO** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Procurador-Geral do Estado

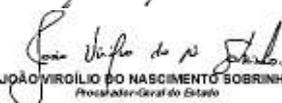
ATO Nº 5.590/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de março de 2008.

ELIANE DAS GRAÇAS NASCIMENTO – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
THIAGO FIORENTINA DE SOUZA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

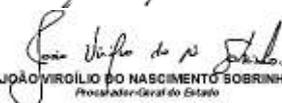
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 5.591/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **FRANCIANE SPIGUEL DA SILVA** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral Adjunto, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 5.592/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **JÚLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 5.593/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar VICTOR HUGO DE PAULA LATORRACA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Projetos e Paisagismo, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 5.594/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar NOÊMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.595/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ANA PAULA MIRAGLIA DO VAL do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Execução de Trânsito Oeste, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 02 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.596/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 31 de março de 2008.

HELOÍSA MARIA ESSELIN – Gerente de Conta Corrente Fiscal, Nível DGA-9;
CRISTIANI RENATA CERQUEIRA – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.597/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar DAPHINIS DE OLIVEIRA JÚNIOR do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-5, de Coordenador de Atendimento, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 5.598/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar SIMONE SIMIONATO DAS SANTOS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III da Unidade de Ensino de Sinop, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 29 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARRUINO DALTRÓ
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 5.599/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, IVENS MARCOS SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 29 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.600/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar CREILER CAPISTRANO FERREIRA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Gerente de Execução Financeira, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 29 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.601/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Polícia Judiciária Civil – PJCIVIL, a partir de 31 de março de 2008.

PAULO ALBERTO ARAÚJO – Delegado Regional de Pontes e Lacerda, Nível DGA-8;
JOSUÉ DE JESUS – Delegado Regional de Alta Floresta, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 5.602/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JALES BATISTA DA SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Diretor de Polícia Judiciária Civil Metropolitana, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 5.603/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Planejamento, da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.604/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, a partir de 31 de março de 2008.

- JOSÉ JUAREZ PEREIRA DE FARIAS** – Superintendente de Indústria, Nível DGA-4;
- MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES** – Assessor Técnico I, Nível DGA-4;
- ALDO MARQUES PERES FILHO** – Coordenador de Política Comercial, Nível DGA-6;
- DÉCIO ALVES FERREIRA** – Coordenador de Mineração, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 5.605/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **PEDRO HENRIQUE CAMPOSANO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Direção, da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.606/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **JOCIMARY BRANDÃO DE MORAES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.607/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ELCIE MARGARETH DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.608/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ADRIANA DOS SANTOS ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.609/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Casa Civil - MT REGIONAL, a partir de 1º de abril de 2008.

- HEITOR FLORIANO DE OLIVEIRA** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
- FERNANDO CARRARA** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
- APARECIDO BATISTA DE BRITO** – Superintendente de Desenvolvimento Regional Sul, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.610/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **NILMAR DE FREITAS MIOTTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Desenvolvimento Regional do Vale do Guaporé, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.611/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDEGAR LAMMEL** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Desenvolvimento Regional do Vale Teles Pires, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.612/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ELZIRA PEREIRA DE MORAES LIMA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Conformidade Contábil, da Secretaria Executiva do Núcleo Governador, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.613/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PATRÍCIO JOSÉ DE SOUZA JACOBSON** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-5, de Coordenador de Atendimento, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

TEODORO TEIXEIRA LOPES
Presidente do DETRAN

ATO Nº 5.614/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RODRIGO BRITO GODOY** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 5.615/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 1º de abril de 2008.

JORGE MERQUÍADES DE MAGALHÃES – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
CRISTIANI RENATA CERQUEIRA – Assessora Especial II, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.616/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MOACIR PONTES ACIOLI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Execução de Trânsito Oeste, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 03 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.617/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCO ANTONIO LIMA LOPES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.618/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANA PAULA MIRAGLIA DO VAL** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Conta Corrente Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 03 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.619/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KÁTIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ROSEMBER BARBOSA
Presidente - JUCEMT

ATO Nº 5.620/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que Especifica, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 1º de abril de 2008.

MARINEIDE LUIZA ROMA TERNERO – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
DENISE SILVA SOUZA – Gerente de Informação e Divulgação, Nível DGA-7.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 5.621/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LEONARDO MOTA BARROS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a partir de 1º de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

FRANCISCO TARSUÍNIO DALTRÓ
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 5.622/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **FLÁVIA FERRARI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a partir de 1º de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

FRANCISCO TARSUÍNIO DALTRÓ
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 5.623/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva Núcleo Planejamento e Tecnologia, a partir de 1º de abril de 2008.

CRISTIANE NASCIMENTO DE SOUZA – Gerente de Aplicação e Desenvolvimento, Nível DGA-9;
ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE – Gerente de Provimento e Manutenção, Nível DGA-9;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

ATO Nº 5.624/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Polícia Judiciária Civil – PJCIVIL, a partir de 1º de abril de 2008.

JOSÉ EMÍLIO GADIOLI – Delegado Regional de Pontes e Lacerda, Nível DGA-8;
BRÁULIO CUNHA JUNQUEIRA – Delegado Regional de Alta Floresta, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 5.625/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Procuradoria Geral do Estado de Mato, a partir de 1º de abril de 2008.

THIAGO FIORENZA DE SOUZA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
VALDETE SCEDRZYK – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
HUGO PEDRO BARROS MACIEL CORRÊA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
CECÍLIA SANT'ANA DA SILVA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Prossubstituto-Geral do Estado

ATO Nº 5.626/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MÍRIAN ELISABETH NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral Adjunto, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Prossubstituto-Geral do Estado

ATO Nº 5.627/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Procuradoria Geral do Estado de Mato, a partir de 1º de março de 2008.

AMARO BARBOSA DA SILVA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
DAVID GILMSUR DECKER – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Prossubstituto-Geral do Estado

ATO Nº 5.628/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOILI MARIA ISOTON DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Gerente de Execução Financeira, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 1º de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

Blairo Borges Maggi

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

AUGUSTINO MOREI
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.629/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARCOS GIRON** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO DORO
Secretário de Estado de Justiça

ATO Nº 5.630/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente Regional de Juara, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.631/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear KARDEC RIBEIRO DUARTE FILHO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Infra-Estrutura, da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.632/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato de exoneração da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, publicado no D.O.E. de 20 de junho de 2007, à pág.08, com a seguinte redação:

Onde se lê:

MARCELO DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA – Gerente de Projetos, Nível DAS-2, a partir de 17 de maio de 2007;

Leia-se:

MARCELO DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA – Gerente de Projetos, Nível DAS-2, a partir de 30 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.633/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o ato de exoneração do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, publicado no D.O.E. de 29 de fevereiro de 2008, à pág.04, com a seguinte redação:

Onde se lê:

VALDENI CARLOS ALBERTI – Gerente de Processos de CNH e Veículos do Município de Tangará da Serra, Nível DAT-7, a partir de 29 de fevereiro de 2008;

Leia-se:

VALDENI CARLOS ALBERTI – Gerente de Processos de CNH e Veículos do Município de Tangará da Serra, Nível DAT-7, a partir de 1º de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.634/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 117900/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.359/2007, de 03.12.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª DUCARMA OLIVEIRA NEVES, RG nº 864.580/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...na Categoria Funcional de Agente Orientador do Sistema Sócio- Educativo, Classe "C", Nível "09", 40 (quarenta) horas..."

LEIA-SE:

"...na Categoria Funcional de Agente Orientador do Sistema Sócio- Educativo, Classe "C", Nível "09", 44 (quarenta e quatro) horas..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.635/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 76071/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 589/2007, de 23.02.2007, com suas alterações pelo Ato Governamental nº 4.700/2008, de 10.01.2008, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. LOURDES DE CAMPOS SILVA, RG nº 0185006-7/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e Art. 220, da Lei Complementar nº 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

LEIA-SE:

"... e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.636/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 123704/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.921/2008, de 30.01.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª MARIA CIDILENE MARTELLO DO AMARAL, RG nº 5804948/SSP-SP, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "09".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 556/SAD/2008

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 1.000/SGP/SAD/2008, constante no Processo nº 100.932/SAD, de 03 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ENI MARIA MARTINS**, Matrícula nº 545780012, Cargo de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, progressão para a classe "C", a partir de 03 de março de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de março de 2008.

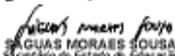

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.689/2007/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 422442/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder a Sra. **ROSANA MARIA CAVASSAN DOURADO**, RG nº 12.742.586 SSP/SP, CPF nº 551.344.831-91, Matrícula Funcional nº 409750018, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "05", lotada na E.E. Major Otávio Pitaluga - E.E. André Antonio Maggi - SEDUC, em Rondonópolis - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidad Tecnológica Intercontinental em Asunción – Paraguay, no período de **08 de Outubro de 2007 a 07 de Outubro de 2008**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AGNÊS MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2007/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa GRAPHIMPORT IMP. E EXP. LTDA

OBJETO: O presente tem por objeto alterar à **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**, do contrato original.

DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO: O serviço de instalação deverá ser prorrogado por 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de publicação do presente termo de aditamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 29 de fevereiro de 2008.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITO JR.
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

NILSON DE ALMEIDA
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 005/2007-SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA/MT.

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.

Secretaria de Estado de Administração-SAD/MT.

OBJETO: Exclusão do servidor John Alves Ferguson

do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2005.

SIGNATÁRIOS: VILCEU FRANCISCO MARCHETI

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2008-SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA/MT.

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.

Secretaria de Estado de Administração-SAD/MT.

OBJETO: Inclusão do servidor Antonio David Ribeiro

do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2005.

SIGNATÁRIOS: VILCEU FRANCISCO MARCHETI

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 052 DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Divulga o Anexo VII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício de 2008.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a publicação do Anexo VII – Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 047 de 28 de Março de 2008, devidamente publicada no D.O.E. de 28 de Março de 2008.

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(documento original assinado)


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Auditor Geral do Estado

(documento original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO DE 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO - 1º BIMESTRE/2008

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre do ano anterior
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.722.047.551,00	1.078.677.624,66	1.078.677.624,66	941.569.797,98
Receitas Tributárias	3.623.027.534,00	587.328.668,50	587.328.668,50	535.073.456,50
ICMS	3.216.947.531,00	518.488.733,41	518.488.733,41	474.191.887,61
(-)Deduções ao FUNDEB*	512.738.601,00	82.588.951,59	82.588.951,59	60.100.790,93
IPVA	158.564.147,00	33.385.201,12	33.385.201,12	27.286.813,77
(-)Deduções ao FUNDEB*	11.322.977,00	2.384.014,65	2.384.014,65	-
ITCD	5.881.365,00	2.285.320,20	2.285.320,20	391.849,62
(-)Deduções ao FUNDEB*	904.564,00	351.486,48	351.486,48	-
IRRF	196.168.080,00	26.073.794,83	26.073.794,83	27.712.290,45
Outras Receitas Tributárias	45.466.411,00	7.095.618,94	7.095.618,94	5.490.615,05
Receitas de Contribuições	832.067.641,00	58.186.662,96	58.186.662,96	116.394.795,41
Receitas Previdenciárias	530.547.458,00	48.265.032,91	48.265.032,91	74.708.836,91
Outras Receitas de Contribuições	301.520.183,00	9.921.630,05	9.921.630,05	41.685.958,50
Receita Patrimonial líquida	35.675.682,00	4.421.617,92	4.421.617,92	2.975.503,36
Receita Patrimonial ***	56.190.767,00	8.644.643,13	8.644.643,13	8.584.544,46
(-) Aplicações Financeiras**	20.515.085,00	4.223.025,21	4.223.025,21	5.609.041,10
Transferências Correntes	1.790.977.335,00	319.400.490,92	319.400.490,92	234.612.468,95
FPE	929.234.523,00	194.550.032,77	194.550.032,77	144.289.827,02
Convênios	61.080.624,00	3.236.618,90	3.236.618,90	4.614.263,80
Outras Transferências Correntes	800.662.188,00	121.613.839,25	121.613.839,25	85.708.378,13
(-)Deduções ao FUNDEB*	178.551.638,00	36.591.040,36	36.591.040,36	22.122.071,97
Demais Receitas Correntes	440.299.359,00	109.340.184,36	109.340.184,36	52.513.573,76
Divida Ativa	9.355.094,00	12.479.682,22	12.479.682,22	2.045.038,31
(-)Deduções ao FUNDEB*	1.491.077,00	18.967,49	18.967,49	-
Diversas Receitas Correntes	430.944.265,00	96.860.502,14	96.860.502,14	50.468.535,45
Receitas de Capital (II)	149.984.104,00	4.508.988,37	4.508.988,37	1.103.324,06
(-)Operações de Crédito (III)	-	-	-	-
(-)Amortização de Empréstimos (IV)	2.364.298,00	-	-	-
(-)Alienação de Bens (V)	3.439.936,00	1.410.854,91	1.410.854,91	749.884,39
Transferências de Capital	142.954.015,00	3.056.290,69	3.056.290,69	69,61
Convênios	142.954.015,00	3.056.290,69	3.056.290,69	69,61
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.225.855,00	41.842,77	41.842,77	353.370,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	144.179.870,00	3.098.133,46	3.098.133,46	353.439,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.866.227.421,00	1.081.775.758,12	1.081.775.758,12	941.923.237,65

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre do ano anterior
DESPESAS CORRENTES(VIII)	5.899.930.759,43	777.124.969,23	777.124.969,23	687.368.445,45
Pessoal e Encargos Sociais	3.138.465.827,00	447.526.444,04	447.526.444,04	418.906.089,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	361.479.479,05	80.069.061,32	80.069.061,32	73.042.480,23
Outras Despesas Correntes	2.399.985.453,38	249.529.463,87	249.529.463,87	195.419.876,22
Transferências Constitucionais e Legais	1.051.422.136,00	158.348.478,39	158.348.478,39	125.438.740,50
Demais Despesas Correntes	1.348.563.317,38	91.180.985,48	91.180.985,48	69.981.135,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.538.451.280,38	697.055.907,91	697.055.907,91	614.325.965,22
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	911.727.368,57	43.304.867,49	43.304.867,49	44.413.382,74
Investimentos	650.851.809,69	10.614.068,67	10.614.068,67	10.183.934,12
Inversões Financeiras	13.293.474,00	470.116,46	470.116,46	-
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	6.727.119,00	120.000,00	120.000,00	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeira	6.566.355,00	350.116,46	350.116,46	-
Amortização da Dívida (XIV)	247.582.084,88	32.220.682,36	32.220.682,36	34.229.448,62
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	657.418.164,69	10.964.185,13	10.964.185,13	10.183.934,12
RESERVA CONTINGENCIA (XVI)	79.698.757,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.275.568.202,07	708.020.093,04	708.020.093,04	624.509.899,34

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) 373.755.665,08 317.413.338,31

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIORES - -

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA *** 547.059.083,00

FONTE: FIPLAN

* Os valores do FUNDEB estão sendo expurgados no ICMS, IPVA, ITCD, Outras Transferências Correntes e Receita da Dívida Ativa.

** Aplicações Financeiras corresponde à Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Receita Proveniente de Aplicação Financeira em Fundos de Investimento.

*** No Anexo I-Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2008(Lei 8.704/23/08/2007), Anexo da Lei 8.828 de 17/01/08, o valor do Resultado Primário é R\$ 582.446.245. Nesse demonstrativo, por equívoco, não foi lançado o valor de R\$ 36.000(Rec.Patrimonial-Intra-Orçamentária).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS- 4ª SEMANA DE MARÇO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	7.279,06	NOVA BRASILÂNDIA	10.418,20
ÁGUA BOA	52.088,50	NOVA CANAÃ DO NORTE	23.317,91
ALTA FLORESTA	72.025,59	NOVA GUARITA	9.416,57
ALTO ARAGUAIA	183.218,30	NOVA LACERDA	20.793,19
ALTO BOA VISTA	21.439,27	NOVA MARILÂNDIA	9.542,52
ALTO GARÇAS	36.000,98	NOVA MARINGÁ	25.037,00
ALTO PARAGUAI	9.708,62	NOVA MONTE VERDE	17.721,36
ALTO TAQUARI	119.601,02	NOVA MUTUM	111.063,76
APIACÁS	34.602,39	NOVA NAZARÉ	20.418,88
ARAGUAIANA	10.932,26	NOVA OLÍMPIA	58.595,65
ARAGUAINHÁ	6.259,77	NOVA SANTA HELENA	9.543,63
ARAPUTANGA	46.028,29	NOVA UBIRATÃ	43.737,49
ARENÓPOLIS	11.063,86	NOVA XAVANTINA	29.993,05
ARIPUANÃ	42.930,88	NOVO HORIZONTE DO NORTE	8.942,72
BARÃO DE MELGAÇO	10.395,06	NOVO MUNDO	19.636,18
BARRA DO BUGRES	79.287,42	NOVO SANTO ANTÔNIO	19.613,95
BARRA DO GARÇAS	91.491,70	NOVO SÃO JOAQUIM	33.235,30
BOM JESUS DO ARAGUAIA	14.654,70	PARANAÍTA	18.652,67
BRASNORTE	44.680,51	PARANATINGA	54.686,62
CÁCERES	87.631,25	PEDRA PRETA	58.064,44
CAMPINÓPOLIS	25.609,41	PEIXOTO DE AZEVEDO	28.541,20
CAMPO NOVO PARECIS	173.864,47	PLANALTO DA SERRA	8.875,67
CAMPO VERDE	112.288,93	POCONÉ	26.064,08
CAMPOS DE JÚLIO	47.771,92	PONTAL DO ARAGUAIA	9.634,60
CANABRAVA DO NORTE	11.286,98	PONTE BRANCA	7.271,45
CANARANA	51.441,86	PONTES E LACERDA	64.778,47
CARLINDA	13.660,03	PORTO ALEGRE DO NORTE	15.574,29
CASTANHEIRA	13.649,79	PORTO DOS GAÚCHOS	18.731,92
CHAPADA DOS GUIMARÃES	33.102,72	PORTO ESPERIDIÃO	25.297,76
CLAUDIA	26.576,19	PORTO ESTRELA	14.103,97
COCALINHO	21.466,73	POXORÉO	31.320,75
COLIDER	42.788,62	PRIMAVERA DO LESTE	152.033,54
COLNIZA	30.769,68	QUERÊNCIA	52.867,92
COMODORO	47.406,95	RESERVA DO CABAÇAL	7.688,13
CONFRESA	19.008,78	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	22.277,03
CONQUISTA D'OESTE	20.117,00	RIBEIRÃOZINHO	9.760,83
COTRIGUAÇU	28.014,52	RIO BRANCO	9.971,75
CUIABÁ	1.049.560,21	RONDOLÂNDIA	23.783,39
CURVELÂNDIA	8.100,43	RONDONÓPOLIS	438.803,61
DENISE	15.652,85	ROSÁRIO OESTE	18.803,02
DIAMANTINO	88.775,78	SALTO DO CÉU	11.075,30
DOM AQUINO	27.412,14	SANTA CARMEM	16.206,29
FELIZ NATAL	62.493,74	SANTA CRUZ DO XINGU	15.264,88
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	13.060,86	SANTA RITA DO TRIVELATO	26.662,21
GAÚCHA DO NORTE	28.970,22	SANTA TEREZINHA	15.603,36
GENERAL CARNEIRO	30.139,21	SANTO AFONSO	9.143,68
GLÓRIA D'OESTE	10.280,33	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	30.628,18
GUARANTÃ DO NORTE	34.388,54	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	19.517,13
GUIRATINGA	22.784,54	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	19.767,57
INDIAÍVAI	16.984,46	SÃO JOSÉ DO XINGU	21.488,48
IPIRANGA DO NORTE	29.725,39	SÃO JOSÉ DO POVO	8.001,59
ITANHANGÁ	12.621,38	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	46.617,77
ITAÚBA	15.806,89	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	29.611,49
ITUIQUIRA	91.913,89	SÃO PEDRO DA CIPA	7.324,00
JACIARA	55.970,21	SAPEZAL	125.895,01
JANGADA	8.884,59	SERRA NOVA DOURADA	6.516,42
JAURU	24.623,17	SINOP	209.903,65
JUARA	64.842,25	SORRISO	185.264,44
JUINA	78.096,40	TABAPORÃ	20.418,32
JURUENA	14.527,28	TANGARÁ DA SERRA	144.861,98
JUSCIMEIRA	15.734,19	TAPURAH	37.618,03
LAMBARI D' OESTE	20.228,31	TERRA NOVA DO NORTE	17.353,82
LUCAS DO RIO VERDE	125.948,96	TESOURO	13.168,07
LUCIARA	8.745,60	TORIXORÉO	10.798,09
MARCELÂNDIA	32.679,41	UNIÃO DO SUL	14.735,00
MATUPÁ	38.530,17	VALE DE SÃO DOMINGOS	11.177,69
MIRASSOL D' OESTE	33.721,89	VÁRZEA GRANDE	332.807,83
NOBRES	48.990,47	VERA	29.225,20
NORTELÂNDIA	10.584,93	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	40.878,33
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	13.952,16	VILA RICA	32.115,02
NOVA BANDEIRANTES	17.190,78	T O T A L	6.970.328,94

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

FEP - 4ª SEMANA DE MARÇO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	77,78	NOVA BRASILÂNDIA	111,36
ÁGUA BOA	556,78	NOVA CANAÃ DO NORTE	249,25
ALTA FLORESTA	769,89	NOVA GUARITA	100,66
ALTO ARAGUAIA	1.958,45	NOVA LACERDA	222,26
ALTO BOA VISTA	229,17	NOVA MARILÂNDIA	102,00
ALTO GARÇAS	384,82	NOVA MARINGÁ	267,63
ALTO PARAGUAI	103,78	NOVA MONTE VERDE	189,43
ALTO TAQUARI	1.278,44	NOVA MUTUM	1.187,18
APIACÁS	369,87	NOVA NAZARÉ	218,26
ARAGUAIANA	116,86	NOVA OLÍMPIA	626,34
ARAGUAINHA	66,91	NOVA SANTA HELENA	102,01
ARAPUTANGA	492,00	NOVA UBIRATÃ	467,52
ARENÁPOLIS	118,26	NOVA XAVANTINA	320,60
ARIPUANÃ	458,90	NOVO HORIZONTE DO NORTE	95,59
BARÃO DE MELGAÇO	111,11	NOVO MUNDO	209,89
BARRA DO BUGRES	847,52	NOVO SANTO ANTÔNIO	209,66
BARRA DO GARÇAS	977,97	NOVO SÃO JOAQUIM	355,26
BOM JESUS DO ARAGUAIA	156,65	PARANAÍTA	199,38
BRASNORTE	477,60	PARANATINGA	584,56
CÁCERES	936,71	PEDRA PRETA	620,66
CAMPINÁPOLIS	273,74	PEIXOTO DE AZEVEDO	305,08
CAMPO NOVO PARECIS	1.858,47	PLANALTO DA SERRA	94,87
CAMPO VERDE	1.200,28	POCONÉ	278,60
CAMPOS DE JÚLIO	510,64	PONTAL DO ARAGUAIA	102,99
CANABRAVA DO NORTE	120,65	PONTE BRANCA	77,73
CANARANA	549,87	PONTES E LACERDA	692,43
CARLINDA	146,01	PORTO ALEGRE DO NORTE	166,48
CASTANHEIRA	145,91	PORTO DOS GAÚCHOS	200,23
CHAPADA DOS GUIMARÃES	353,84	PORTO ESPERIDIÃO	270,41
CLAUDIA	284,08	PORTO ESTRELA	150,76
COCALINHO	229,46	POXORÉO	334,79
COLIDER	457,38	PRIMAVERA DO LESTE	1.625,11
COLNIZA	328,90	QUERÊNCIA	565,12
COMODORO	506,74	RESERVA DO CABAÇAL	82,18
CONFRESA	203,19	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	238,12
CONQUISTA D'OESTE	215,03	RIBEIRÃOZINHO	104,34
COTRIGUAÇU	299,45	RIO BRANCO	106,59
CUIABÁ	11.218,94	RONDOLÂNDIA	254,23
CURVELÂNDIA	86,59	RONDONÓPOLIS	4.690,45
DENISE	167,32	ROSÁRIO OESTE	200,99
DIAMANTINO	948,94	SALTO DO CÉU	118,39
DOM AQUINO	293,01	SANTA CARMEM	173,23
FELIZ NATAL	668,01	SANTA CRUZ DO XINGU	163,17
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	139,61	SANTA RITA DO TRIVELATO	285,00
GAÚCHA DO NORTE	309,67	SANTA TEREZINHA	166,79
GENERAL CARNEIRO	322,16	SANTO AFONSO	97,74
GLÓRIA D'OESTE	109,89	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	327,39
GUARANTÃ DO NORTE	367,59	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	208,62
GUIRATINGA	243,55	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	211,30
INDIAÍVAI	181,55	SÃO JOSÉ DO XINGU	229,69
IPIRANGA DO NORTE	317,74	SÃO JOSÉ DO POVO	85,53
ITANHANGÁ	134,91	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	498,31
ITAÚBA	168,96	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	316,52
ITUIQUIRA	982,48	SÃO PEDRO DA CIPA	78,29
JACIARA	598,28	SAPEZAL	1.345,72
JANGADA	94,97	SERRA NOVA DOURADA	69,66
JAURU	263,20	SINOP	2.243,70
JUARA	693,11	SORRISO	1.980,33
JUINA	834,79	TABAPORÃ	218,26
JURUENA	155,28	TANGARÁ DA SERRA	1.548,46
JUSCIMEIRA	168,19	TAPURAH	402,11
LAMBARI D'OESTE	216,22	TERRA NOVA DO NORTE	185,50
LUCAS DO RIO VERDE	1.346,29	TESOURO	140,76
LUCIARA	93,48	TORIXORÉO	115,42
MARCELÂNDIA	349,32	UNIÃO DO SUL	157,51
MATUPÁ	411,86	VALE DE SÃO DOMINGOS	119,48
MIRASSOL D'OESTE	360,46	VÁRZEA GRANDE	3.557,44
NOBRES	523,67	VERA	312,39
NORTELÂNDIA	113,14	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	436,96
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	149,14	VILA RICA	343,28
NOVA BANDEIRANTES	183,76	T O T A L	74.507,14

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

IPI- 4ª SEMANA DE MARÇO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	416,63	NOVA BRASILÂNDIA	596,21
ÁGUA BOA	2.980,91	NOVA CANAÃ DO NORTE	1.334,43
ALTA FLORESTA	4.121,87	NOVA GUARITA	538,89
ALTO ARAGUAIA	10.485,19	NOVA LACERDA	1.189,95
ALTO BOA VISTA	1.226,92	NOVA MARILÂNDIA	546,10
ALTO GARÇAS	2.060,26	NOVA MARINGÁ	1.432,81
ALTO PARAGUAI	555,60	NOVA MONTE VERDE	1.014,16
ALTO TAQUARI	6.844,51	NOVA MUTUM	6.355,94
APIACÁS	1.980,22	NOVA NAZARÉ	1.168,53
ARAGUAIANA	625,63	NOVA OLÍMPIA	3.353,30
ARAGUAINHA	358,23	NOVA SANTA HELENA	546,16
ARAPUTANGA	2.634,10	NOVA UBIRATÃ	2.503,00
ARENÓPOLIS	633,16	NOVA XAVANTINA	1.716,44
ARIPUANÃ	2.456,84	NOVO HORIZONTE DO NORTE	511,77
BARÃO DE MELGAÇO	594,89	NOVO MUNDO	1.123,74
BARRA DO BUGRES	4.537,45	NOVO SANTO ANTÔNIO	1.122,46
BARRA DO GARÇAS	5.235,88	NOVO SÃO JOAQUIM	1.901,99
BOM JESUS DO ARAGUAIA	838,66	PARANAÍTA	1.067,45
BRASNORTE	2.556,97	PARANATINGA	3.129,60
CÁCERES	5.014,95	PEDRA PRETA	3.322,90
CAMPINÓPOLIS	1.465,57	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.633,35
CAMPO NOVO PARECIS	9.949,89	PLANALTO DA SERRA	507,94
CAMPO VERDE	6.426,06	POCONÉ	1.491,59
CAMPOS DE JÚLIO	2.733,89	PONTAL DO ARAGUAIA	551,37
CANABRAVA DO NORTE	645,93	PONTE BRANCA	416,13
CANARANA	2.943,91	PONTES E LACERDA	3.707,13
CARLINDA	781,73	PORTO ALEGRE DO NORTE	891,28
CASTANHEIRA	781,15	PORTO DOS GAÚCHOS	1.071,99
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.894,40	PORTO ESPERIDIÃO	1.447,74
CLAUDIA	1.520,90	PORTO ESTRELA	807,14
COCALINHO	1.228,50	POXORÉO	1.792,42
COLIDER	2.448,70	PRIMAVERA DO LESTE	8.700,56
COLNIZA	1.760,88	QUERÊNCIA	3.025,52
COMODORO	2.713,00	RESERVA DO CABAÇAL	439,98
CONFRESA	1.087,83	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1.274,87
CONQUISTA D'OESTE	1.151,25	RIBEIRÃOZINHO	558,59
COTRIGUAÇU	1.603,21	RIO BRANCO	570,66
CUIABÁ	60.064,10	RONDOLÂNDIA	1.361,07
CURVELÂNDIA	463,57	RONDONÓPOLIS	25.111,80
DENISE	895,78	ROSÁRIO OESTE	1.076,06
DIAMANTINO	5.080,45	SALTO DO CÉU	633,82
DOM AQUINO	1.568,74	SANTA CARMEM	927,45
FELIZ NATAL	3.576,38	SANTA CRUZ DO XINGU	873,58
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	747,45	SANTA RITA DO TRIVELATO	1.525,82
GAÚCHA DO NORTE	1.657,90	SANTA TEREZINHA	892,95
GENERAL CARNEIRO	1.724,80	SANTO AFONSO	523,27
GLÓRIA D'OESTE	588,32	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.752,79
GUARANTÃ DO NORTE	1.967,98	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.116,92
GUIRATINGA	1.303,91	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.131,26
INDIAÍVAI	971,98	SÃO JOSÉ DO XINGU	1.229,74
IPIRANGA DO NORTE	1.701,12	SÃO JOSÉ DO POVO	457,91
ITANHANGÁ	722,29	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2.667,84
ITAÚBA	904,59	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.694,60
ITUIQUIRA	5.260,04	SÃO PEDRO DA CIPA	419,14
JACIARA	3.203,06	SAPEZAL	7.204,70
JANGADA	508,45	SERRA NOVA DOURADA	372,92
JAURU	1.409,13	SINOP	12.012,34
JUARA	3.710,78	SORRISO	10.602,29
JUINA	4.469,29	TABAPORÃ	1.168,50
JURUENA	831,37	TANGARÁ DA SERRA	8.290,14
JUSCIMEIRA	900,43	TAPURAH	2.152,80
LAMBARI D' OESTE	1.157,62	TERRA NOVA DO NORTE	993,12
LUCAS DO RIO VERDE	7.207,79	TESOURO	753,58
LUCIARA	500,49	TORIXORÉO	617,95
MARCELÂNDIA	1.870,17	UNIÃO DO SUL	843,25
MATUPÁ	2.205,00	VALE DE SÃO DOMINGOS	639,68
MIRASSOL D' OESTE	1.929,83	VÁRZEA GRANDE	19.045,89
NOBRES	2.803,62	VERA	1.672,50
NORTELÂNDIA	605,75	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	2.339,38
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	798,45	VILA RICA	1.837,87
NOVA BANDEIRANTES	983,79	T O T A L	398.897,11

PORTARIA Nº. 013/2008/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e; Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 011/SIND. 009/2008, de 19-3-2008, referente à Portaria nº 009/2008/COFAZ/SEFAZ, de 22-2-2008, publicada no Diário Oficial da mesma data;

RESOLVE:

- I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24-3-2008.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 28 de março de 2008.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº: 013

PROCESSO Nº: 152895/2008.

VALIDADE: 27/03/2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento **JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, I.E.13.346.567-5, C.N.P.J 05.240.289/0003-00**, esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989.

Nelson Barbosa Alves - Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 009/2008 /FUNGEFAZ/SEFAZ.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODoviÁRIO LTDA - ME
OBJETO: (...) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preço n. 051/2007/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16 de outubro de 2007, página 44 usque 45, e no Pregão n. 064/2007. (...).

VALOR: (...) Valor Global Estimado de R\$ 16.605,00 (dezesesseis mil seiscientos e cinco reais). (...).

VIGÊNCIA: (...) 12 meses, com início no dia 03 de março de 2008 e término em 03 de março de 2009 (...).

Éder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Ordenador de Despesa	Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda - ME Contratada	Nelson Coutinho Ordenador de Despesas
--	---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 006/2006/ FUNGEFAZ/SEFAZ.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: EDENILSON MAGRI

OBJETO: (...) O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Original.

VALOR: (...) O novo valor mensal dos alugueres, passa a ser de R\$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo novo valor global anual de R\$ 20.395,20 (vinte mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).(...)

VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo do Contrato Original, em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2008 com término previsto para o dia 01 de abril de 2010.

Éder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Vivaldo Lopes Dias Ordenador de Despesas	Edenilson Magri Locador
--	---	--	-------------------------------

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/04SEFAZ)
N MA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - 13199071-3

Elizandra Zandavalli - Gerente Fazendário

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS.

FABIANO BRIETZKE-133527395, ALDA CRISTINA ANTUNES DE SOUZA-133527379, GERSON PEREIRA DA SILVA-133516199, RAUL MACHADO DE MENDONÇA-133520633, SINVAL JOSE DOS SANTOS-13524647, O L A-AGROPECUARIA LTDA-133524787, PAULO EDUARDO DE ANDRADE DA SILVA-133522784, RODRIGO CARDOSO ALVES-133516210.

MiriaSchutz-aaf

TERMO DE OPÇÃO PARA TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES E APROVEITAMENTO CREDITO.(ANEXO II PC 79/00)

HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA- 133525449, HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA E OU- 133525864.

MiriaSchutz-aaf

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.

RAIMUNDO BARBOSA SILVA FILHO-17316391120, BASILIO ANTONIO DA SILVA-52209288134, TEREZINHA TELMA BORGES-67591710630, VALDIR SCHULTZ-26233010691, MISLENE NEVES-00463127145, RUDINEI ZIMMER SILVEIRA-94083193972, OSCILIO GONÇALVES DA SILVA-40419533672, ELIO QUIRINO DE JESUS-42449839100, SELSO LOPES DE CARVALHO-35872206091, JAQUELINE GALLE01473862175.

Miria- aaf

AGENCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 001/2008.

Reconheço que o(s) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002.
EDUINO EMILIO DRESCHER - CPF: 135.645.009-25

Gerente: Gisela L. P. Grudzinski- Matr. 48840001-5

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM TRIBUTAÇÃO DO ICMS.

LÍVIA OLIVEIRA JORGE - 13.328.078-0.

Reinaldo Jorge de Sousa, AAF- Mat. 49610001-7.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS.

AGROPECUARIA DUAS IRMÃES LTDA - 13.330.303-9, ANISIO BUENO JUNIOR - 13.335.110-6, BENILDES DIAS DA SILVA - 13.350.618-5, CARLOS WARNE VIANNA - 13.340.604-0, DEUZIANO MOURA DA SILVA - 13.351.159-6, DIER BATISTA MACHADO - 13.350.356-9, DOUGLAS BARCELOS COSTA - 13.334.466-5, GUSTAVO MARTINS GARCIA E OUTROS - 13.334.751-6, JAMILIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - 13.343.074-0, JOANIR DE CASTRO CAMELO - 13.326.237-5, LUPÉRCIO DIAS MARINHO - 13.350.564-2, LUIZ JOSÉ DE BARROS - 13.328.895-1, MAURO SUAIDEN - 13.351.335-1, RICARDO MENDONÇA - 13.325.633-2, RONAN GOMES VILLAR - 13.325.066-0, RONALDO SANTOS SOUZA - 13.328.899-4, SIDNEY ANTONIO AGOSTINHO - 13.328.477-8, VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA - 13.350.355-0, WANDER CARLOS DE SOUZA - 13.341.871-5.

Reinaldo Jorge de Sousa. AG. ADM. Fazendária

UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

T.D.I. 003/2008

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(ais) abaixo relacionado(s):

Osmar Baldani de Freitas - 792.104.301-15 - RG 1071752-8 SSP/MT, Vivaldo Vilas Boas - 212.300.569-04 - 813.341-7 SSP/MT, Noraney Rosa - 078.862.018-50 - 17.829.818 SSP/MT, Aparício Ferreira - 308.485.390-87 - 5014111305 SSP/RS, Cacildo Soares da Silva - 927.804.231-53 - 1567541-6 SSP/MT, Jose Edine Nunes - 902.116.851-00 - 652.914 SSP/MT, Vivaldo Neves da Silva - 276.430.429-34 - 1494866 SSP/PR, Jose Aparecido dos Santos - 590.836.201-82 - 811795 SSP/MS, Rosemar Lopes Gimenes - 087.607.378-08 - 1980899 SSP/SP, Valdir parecido Pereira - 503.333.641-06 - 1189798-8 SSP/MT, Arlindo Miguel Pereira 604.632.361-49 - 0348842-0 SSP/MT, Joao Francisco de Souza - 390.527.379-91 - 2048259 SSP/PR, Manoel Antonio dos Santos - 340.070.911-53 - 985.393 SSP/MT,
Apresentou(ram) junto a esta Agência, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria 114/2002.

EDSON ROBERTO PUSCHNERAT - Gerente Fazendário

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

* GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EXERCÍCIO DE 2007
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12

TÍTULOS	PREVISTA	EXECUTADA	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXADA	EXECUTADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	46.863.418,92	52.211.641,95	5.348.223,03	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES			
RECEITAS PATRIMONIAIS	-0-	140.057,14	140.057,14	DESPESAS CORRENTES	47.676.918,57	46.970.698,99	-706.219,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	831.854,00	-0-	-831.854,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.862.005,00	21.967.730,76	5.105.725,76				
REC. TES. ESTADUAL – COTAS CORRENTES	29.169.559,92	30.103.854,05	934.294,13				
RECEITAS DE CAPITAL	813.499,85	3405,52	-810.094,13				
COTA DE CAPITAL	813.499,85	3.405,52	-810.094,13				
SOMA	47.676.918,57	52.215.047,47	4.538.128,90	SOMA	47.676.918,57	46.970.698,99	-706.219,58
DÉFICT	-0-			SUPERÁVIT		5.244.348,48	5.244.348,48
TOTAL	47.676.918,57	52.215.047,47	4.538.128,90	TOTAL	47.676.918,57	52.215.047,47	4.538.128,90

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/ MT

Moacir Couto Filho
Diretor Executivo do FEMAM
SEMA/ MT

Joanir de Arruda Campos
Gerente de Contabilidade / SEMA-MT
Contadora CRC/MT 3.575/O-05

* Republica-se por erro material.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 267/07
PROCESSO: 61.585-4/07**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 61.585-4/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 002/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º 267/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação n.º 267/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 299/07
PROCESSO: 54.340-2/07**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 54.340-2/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de Cooperação Técnica n.º 299/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação Técnica referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica n.º 299/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 132/07
PROCESSO: 59.408-3/07**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 59.408-3/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de Cooperação Técnica n.º 132/07 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação Técnica referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 390 (Trezentos e noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica n.º 132/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO****TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 004/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 31 de março de 2008

Euzalém Barbosa Gonçalves

Substituta do Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marchetti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEDOC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA N. 055/08-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2413/07-CEE/MT, e do Parecer n 100/08-CEE/MT, de 18 de março 2008, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior- CEPS/CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2007, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de Agropecuária, a **UNED – Unidade de Ensino Descentralizada de Tangará da Serra**, localizada na Rua 28, Bairro Horizonte, Município de Tangará da Serra, mantida pela SECITEC – Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUM PRA – S E**

Cuiabá, 18 de março de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 25/2008/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos 4378/07; 4379/07 e 4380/07 - CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 04/03/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação “in loco” quanto ao pedido do CINEP – Centro Integrado de Educação Profissional para Credenciamento na área de Saúde e Autorização dos Cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem, na Modalidade Educação Profissional, no município de Peixoto de Azevedo/MT.

- ❖ Elder Pércio de Oliveira Franco – Segurança do Trabalho
- ❖ Neuza Cristina Gomes da Costa - Enfermagem
- ❖ Maria da Penha de Souza Vial – Técnica CEE/MT

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA

C U M P R A - S E
 Cuiabá, 26 de março de 2008

Prof. Geraldo Grossi Júnior
 Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 101/2008-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2414/07-CEE/MT, e do Parecer n. 100/07-CEE/MT, de 18 de março de 2008, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior -CEPS/CEE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, da área profissional de Agropecuária da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrado na **UNED - Unidade de Ensino Descentralizada de Tangará da Serra**, localizada na Rua 28, Bairro Horizonte, Município de Tangará da Serra, mantida pela SECITEC - Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, por 03 (três) anos, a partir de janeiro de 2007.

Art. 2º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprová-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA

C U M P R A - S E
 Cuiabá, 18 de março de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
 Presidente do CEE/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 010/2008

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 077/2007 - Pregão n.º 085/2007 - SAD.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC - MT.

Contratada: UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIAS LTDA.

Objeto: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de responsabilidade Civil contra terceiros, na categoria de veículos de passeio.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, cujo valor unitário se perfaz em **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**.

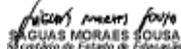
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 10/03/08 e término em 09/03/09.

Cuiabá/MT, 10 de Março de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

LAUDA 033

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DE RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DA MERENDA ESCOLAR, EXERCÍCIO 2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e Conselhos Deliberativo das Comunidades Escolares das Escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: o presente termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar ao **PROPONENTE**, que deverá atender aos alunos matriculados durante os 200 (duzentos) dias letivos, todos com vigência até 31/12/2008, das escolas estaduais abaixo relacionadas:

PROJETO: 4120.9900

FONTE: 261

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

Nº TER.	MUNICÍPIO	INTERESSADO	CNPJ	VALOR TOTAL	INÍCIO
001	ALTA FLORESTA	CDCE EE MUNDO NOVO	01.347959/0001-60	9.460,00	13/03/08
002	ALTA FLORESTA	CDCE EE RUI BARBOSA	01347952/0001-49	36.124,00	13/03/08
003	ALTA FLORESTA	CDCE EE VITÓRIA FURLANI DA RIVA	01379444/0001-42	29.876,00	13/03/08
004	ALTA FLORESTA	CDCE EE OURO VERDE	01398610/0001-58	8.624,00	13/03/08
005	ALTA FLORESTA	CDCE EE LUDOVICO DA RIVA	01325669/0001-16	20.020,00	13/03/08
005	ALTA FLORESTA	CDCE EE 19 DE MAIO	01347955/0001-82	20.724,00	13/03/08
007	ALTA FLORESTA	CDCE EE PROFª MARINES F. DE SÁ TEIXEIRA	01350294/0001-44	30.932,00	13/03/08
008	ALTA FLORESTA	CDCE EE DOM BOSCO	01347956/0001-27	9.988,00	13/03/08
009	ALTA FLORESTA	CDCE EE CECÍLIA MEIRELES	01454413/0001-09	32.076,00	13/03/08
010	ALTO ARAGUAIA	CDCE EE CARLOS HUGUENEY	01592123/0001-21	8.228,00	13/03/08
011	ALTO ARAGUAIA	CDCE EE ARLINDA PESSOA MORBECK	01868119/0001-43	13.024,00	13/03/08

012	ALTO ARAGUAIA	CDCE EE ONECÍDIO M. DE REZENDE	01796191/0001-02	5.280,00	13/03/08
013	ALTO ARAGUAIA	CDCE EE MARIA AUXILIADORA	07846939/0001-10	28.468,00	13/03/08
014	ALTO DA BOA VISTA	CDCE EE JOÃO REZENDE DE AZEVEDO	03143326/0001-66	13.596,00	13/03/08
015	ALTO GARCAS	CDCE EE DEP. OSCAR SOARES	01981167/0001-43	21.824,00	13/03/08
016	ALTO GARCAS	CDCE EE DR. YTRIO CORREA	01971677/0001-30	29.744,00	13/03/08
017	ALTO PARAGUAI	CDCE EE PROFª ZÉLIA COSTA DE ALMEIDA	03253105/0001-40	5.676,00	13/03/08
018	ALTO PARAGUAI	CDCE EE ALEXANDRE G. S. CHAVES	02068316/0001-40	14.388,00	13/03/08
019	ALTO PARAGUAI	CDCE EE CLOVIS PINHEIRO	03121778/0001-47	10.428,00	13/03/08
020	ALTO PARAGUAI	CDCE EE ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	03121680/0001-90	7.612,00	13/03/08
021	ALTO PARAGUAI	CDCE EE BRIG. EDUARDO GOMES	02099246/0001-98	7.656,00	13/03/08
022	ALTO TAQUARI	CDCE EE CARLOS IRIGARAY FILHO	02025168/0001-87	24.728,00	13/03/08
023	APIACÁS	CDCE EE VINICIUS DE MORAES	01463907/0001-50	15.752,00	13/03/08
024	ARAGUAIANA	CDCE EE CEL. JERÔNIMO GOMES DA SILVA	01590243/0001-90	15.796,00	13/03/08
025	NOVA MARILÂNDIA	CDCE EE 1º DE MAIO	01955287/0001-76	4.972,00	13/03/08
026	CHAPADA DOS GUIMARÃES	CDCE EE SÃO JOSÉ	01939381/0001-31	5.808,00	13/03/08
027	CHAPADA DOS GUIMARÃES	CDCE EE CEL. RAFAEL SIQUEIRA	01431001/0001-53	22.616,00	13/03/08
028	VÁRZEA GRANDE	CDCE EE PROFª LUIZA SALDANHA	03182659/0001-02	8.800,00	13/03/08
029	CURVELÂNDIA	CDCE EE BOA ESPERANÇA	01956026/0001-70	19.492,00	13/03/08
030	DENISE	CDCE EE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	02042787/0001-80	13.596,00	13/03/08
031	DENISE	CDCE EE DR. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES	01885393/0001-20	25.872,00	13/03/08
032	DIAMANTINO	CDCE EE IR. LUCINDA FACCHINI	03711646/0001-75	16.896,00	13/03/08
033	DIAMANTINO	CDCE EE SERRAZUL	02010868/0001-06	21.032,00	13/03/08
034	DIAMANTINO	CDCE EE MANOEL JOSÉ MURTIÑO	02010867/0001-53	15.488,00	13/03/08
035	COLIDER	CDCE EE DR. LOUREMBERG NUNES ROCHA	01491849/0001-78	15.268,00	13/03/08
036	COLIDER	CDCE EE PALMITAL	01609147/0001-46	8.228,00	13/03/08
037	COLIDER	CDCE EE NOVA GALILÉIA	01702177/0001-00	6.028,00	13/03/08
038	COLIDER	CDCE EE CAFÉNORTE	01552589/0001-01	4.092,00	13/03/08
039	COLIDER	CDCE EE CEL. ANTÔNIO PAES DE BARROS	01526299/0001-85	31.460,00	13/03/08
040	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	CDCE EE ZEFERINO JOSÉ MATOS	01717414/0001-07	11.088,00	13/03/08
041	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	CDCE EE LOURENÇO PERUCHI	01812406/0001-31	19.404,00	13/03/08
042	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	CDCE EE 15 DE JUNHO	01544336/0001-88	9.768,00	13/03/08
043	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	CDCE EE BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS	01590240/0001-56	5.456,00	13/03/08
044	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	CDCE EE SANTA ROSA	01552917/0001-61	3.696,00	13/03/08
045	SÃO PEDRO DA CIPA	CDCE EE IR. MIGUELINA CORSO	03643780/0001-86	14.124,00	13/03/08
046	SAPEZAL	CDCE EE 19 DE SETEMBRO	04111980/0001-50	5.896,00	13/03/08
047	CUIABÁ	CDCE EE POLICIA MILITAR TIRADENTES	06147083/0001-22	20.592,00	13/03/08
048	SANTA AFONSO	CDCE EE GERALDO SANTANA DOS SANTOS	01940338/0001-96	3.564,00	13/03/08
049	SANTA TEREZINHA	CDCE EE MARTINIANO CARLOS PEREIRA	03175176/0001-72	14.520,00	13/03/08
050	VILA BELA SS. TRINDADE	CDCE EE VERENA LEITE DE BRITO	01940359/0001-01	31.284,00	13/03/08
051	PARANATINGA	CDCE EE APOLONIO B. DE MELO	03161868/0001-61	36.696,00	13/03/08
052	ROSÁRIO OESTE	CDCE EE CEL. ÁRTUR BORGES	00791053/0001-78	27.544,00	13/03/08
053	ROSÁRIO OESTE	CDCE EE PROFª JOÃO CALIXTO BERNARDES	03160612/0001-30	17.600,00	13/03/08
054	SINOP	CDCE EE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	01395687/0001-74	22.308,00	13/03/08
055	SORRISO	CDCE EE CRISTIANO ARAUJO PIRES	08050269/0001-94	4.488,00	13/03/08
056	RONDONÓPOLIS	CDCE EE SÃO JOSÉ OPERÁRIO	15032139/0001-94	35.464,00	13/03/08
057	RONDONÓPOLIS	CDCE EE PROFª SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	03489780/0001-73	31.724,00	13/03/08
058	RONDONÓPOLIS	CDCE EE PROFª DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS	01930534/0001-80	31.812,00	13/03/08
059	RONDONÓPOLIS	CDCE EE JOSÉ DE MORAES	03113863/0001-63	36.740,00	13/03/08
060	SÃO JOSÉ DO POVO	CDCE EE WELLINGTON FLAVIANO COELHO	07993994/0001-33	2.552,00	13/03/08

Lauda 037

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 259/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, CNPJ/MT 03.238.920/0000-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio N.º 259/2006, Construção de Quadra poli esportiva na "EE Reinaldo Dutra Vilarinho", no Município de Nova Olímpia que passa ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30 de Março de 2008 para 30 de Maio de 2008.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 325/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ/MT 03.238.672/0001-28.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio N.º 325/2006, Reforma geral, ampliação de sala de aula, sala dos professores, biblioteca, adequação de muro na "EE 13 de Maio" no Município de Porto Alegre do Norte, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 18 de Abril de 2008 para 30 de Maio de 2008.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1165/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ/MT 03.507.498/0001-71.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1165/2005, Construção de 12 salas de aula e demais dependências administrativas, conj. de banheiros (m/f), biblioteca, cozinha, refeitório na “EE São Francisco de Assis”, no Município de Aripuanã que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 29 de Março de 2008 para 29 de Julho de 2008.

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****RESOLUÇÃO N.º 121/2008**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº. 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, por seu Presidente, “**ad referendum**” do CEDEM,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Manuel Gomes da Silva**, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, em substituição ao Sr. **Marco Antônio de Lima Lopes**, sem direito a voto e remuneração.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 122/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº. 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, por seu Presidente, “**ad referendum**” do CEDEM,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Manoel Antonio Rodrigues Palma**, Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 123/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº. 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, por seu Presidente, “**ad referendum**” do CEDEM,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Manoel Antonio Rodrigues Palma**, Coordenador da Câmara Setorial de Minas e Energia do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 Presidente do CEDEM

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado n.º 015/08 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta n.º 61.997/2005 está enquadrada na Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 16/12/2005, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Abril de 2008**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta

do mesmo dispositivo e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei n.º 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	MARLY GOMES DE AZAMBUJA
Inscrição Estadual :	13.121.366-0
CNPJ :	26.566.506/0001-75
Endereço:	Rua das Dália's s/n – Nova Marilândia - MT
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Queijo mussarela; • Queijo provolone; • Creme de soro para uso industrial; • Ricota; • Manteiga.

Cuiabá - MT, 17 de Março de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

Comunicado n.º 112-B06 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta n.º 26.657/06 está enquadrada na Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo ao Protocolo de Intenções firmado em 20/09/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Abril de 2008**. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

Razão Social :	Cameiro & Katsuyama Ltda
Inscrição Estadual :	13.252.879-7
CNPJ :	06.145.214/0001-32
Endereço:	Rodovia MT 130, km 03 Paranatinga – MT.
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Arroz Jakuzinho – polido; • Arroz Paranatinga parbolizado; • Arroz Vó Chica; • Arroz Pai Jaime Polido; • Feijão Favorito - beneficiado; • Milho Beneficiado; • Milho Pipoca.

Cuiabá - MT, 18 de Março de 2008.


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado n.º 016/08 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta n.º 20.316/2006 está enquadrada na Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 28/02/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Abril de 2008**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei n.º 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	DERIVADOS DE LEITE E CARNES DE BUBALINOS
Inscrição Estadual :	13.184.471-7
CNPJ :	02.754.855/0001-33
Endereço:	Rodovia BR – 486 km 13 – Zona Rural - RONDONPOLIS

Produtos Beneficiados:

- Queijo mussarela (Leite de Búfala);
- Ricota (Leite de Búfala).

Cuiabá - MT, 17 de Março de 2008.



PRESIDENTE DO CEDEM

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CEESPMT/SES-MT

Autoriza aproveitamento de estudo dos módulos ofertados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso no período de julho de 2004 a dezembro de 2006.

O PREDIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 305/05/CEE/MT que credencia a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso a ofertar os cursos de Pós-graduação "latu sensu" na área de Saúde;

Considerando a peculiaridade do Curso de Especialização Modular e Integrado Saúde da Família – CEMISF, como processo de Qualificação dos profissionais das equipes Saúde da Família,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar aproveitamento de estudo dos módulos ofertados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso no período de julho de 2004 a dezembro de 2006 para concessão do título de Especialista em Saúde da Família.

Art. 2º Esta Resolução passa a ter efeito na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUM-PR-A-SE.

Cuiabá, 18 de março de 2008.

Fabiano Tonaco Borges

Presidente do Conselho Escolar da Escola de Saúde Pública
(original assinado)

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 001/2006. Processo: 23775/2008.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS – CNPJ-MF Nº. 03.099.157/0001-04.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por **03 (três) meses**, com início em **01/04/2008**, passando o término para o dia **30/06/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **30/07/2008**.

Data de Assinatura: **28/03/2008**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 014/2006. Processo: 101672/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAQUAIA – CNPJ-MF Nº 04.805.882/0001-13.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à citada Entidade, por **15 (quinze) dias**, com início em **01/04/2008**, passando o término da vigência para o dia **15/04/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **15/05/2008**.

Data de Assinatura: **28/03/2008**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO OITAVO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 009/2005. Processo: 0.314.279-6.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO ALTO TAPAJÓS – CNPJ-MF Nº 02.228.364/0001-59.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à citada Entidade, por **15 (quinze) dias**, com início em **01/04/2008**, passando o término da vigência para o dia **15/04/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **15/05/2008**.

Data de Assinatura: **28/03/2008**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO NONO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 030/2003. Processo: 0.318.800-8.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES – CNPJ-MF Nº 00.832.086/0001-19.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à citada Entidade, por **15 (quinze) dias**, com início em **01/04/2008**, passando o término da vigência para o dia **15/04/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **15/05/2008**.

Data de Assinatura: **28/03/2008**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 015/2008

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Doutorado firmado entre a FAPEMAT e Priscila Carneiro Valim Rogatto.

Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais) mensais; **Duração:** 07 (sete) meses. **Assinatura:** 19/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Priscila Carneiro Valim Rogatto - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 025/2008

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Doutorado firmado entre a FAPEMAT e Walkiria Shimoya Bittencourt

Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais) mensais; **Duração:** 06 (seis) meses. **Assinatura:** 19/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Walkiria Shimoya Bittencourt - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 0723/2007

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Doutorado firmado entre a FAPEMAT e Rosemar Eurico Coenga

Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais) mensais; **Duração:** 06 (seis) meses. **Assinatura:** 19/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Rosemar Eurico Coenga - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 018/2008

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Doutorado firmado entre a FAPEMAT e Neuma Zamariano Fanaia Teixeira.

Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais) mensais; **Duração:** 07 (sete) meses. **Assinatura:** 20/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Neuma Zamariano Fanaia Teixeira.- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 011/2008

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Doutorado firmado entre a FAPEMAT e Janete Tamami Tomiyoshi Nakagawa.

Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais) mensais; **Duração:** 07 (sete) meses. **Assinatura:** 19/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Janete Tamami Tomiyoshi Nakagawa- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 071/2008

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico - 3º. Grau firmado entre a FAPEMAT e José Eduardo dos Santos.

Objeto: Bolsa de Apoio Técnico ; **Valor:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais; **Duração:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 03/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e José Eduardo dos Santos.- Bolsista.

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 /2008

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ PARREIRA DUARTE E CIA LTDA EPP.

DO OBJETO: Tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, para atender a frota de veículos oficiais da universidade do Estado de Mato Grosso, Sede administrativa, no pólo de Cáceres.

DA ASSINATURA: 26/03/2008

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem por prazo de vigência 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Júlio César Parreira Duarte – Sócio.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2007

CONTRATANTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

CONTRATADA: CUNHA QUEIRZ & GARÓFALO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.791.866/0001-68

PROCESSO: 393765/2007

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula oitava do contrato original, prorrogando o presente contrato por mais 04 (quatro) meses.

PROJETO ATIVIDADE: 2461 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3900 **FONTE:** 240/262/100.

PRAZO DE VIGÊNCIA: término em 06.07.2008

DATA DA ASSINATURA: 06.03.2008

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO (Contratante)
GILBERTO SEIJI SASAKI(Contratada)

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2008

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que Dispõe sobre as Sociedades por ações, a **Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.921/0001-56, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Helny Paula Campos, convoca os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária, a se realizar-se no dia **30 DE ABRIL DE 2008, às 10h00 na sede da MTGás**, com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254, Edifício American Business Center, sala 704, nesta capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Prestação de Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, através de Relatório da Gestão; Balanço Patrimonial; Demonstrativo dos Resultados e Parecer de Auditores Independentes;
2º - Apuração do resulta e destinação dos lucros;
3º - Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
4º - Outros assuntos de interesse social.
Cuiabá, 28 de Março de 2008.

Helny Paula Campos
Diretor Presidente

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

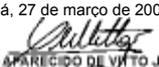
SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório-Pregão **027/2008/SAD**, - processo nº. 6.437/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para registro de preço para peças genuínas, prioritariamente, ou originais de primeira linha para veículos automotores de diversas marcas e categorias componentes da frota do Estado, visando atender demanda dos Órgãos/Entidades do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 27 de março de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 004/2008/GAB/SAD, de 10 de março de 2008, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 033/2008/SAD**, processo administrativo n.º 39.839/2008/SAD, o qual tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo micro-ônibus, para atender os usuários de transportes no complexo do Centro Político Administrativo.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR/HORA SERVIÇO
ÚNICO	FRACASSADO	-

Cuiabá, 31 de março de 2008

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2008/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 14 de abril de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 14 de abril de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes em Ambulância tipo D – Ambulância se Suporte Avançado (UTI terrestre) inter hospitalar na Capital do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 06 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá- MT, 31 de março de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2008/SAD

CRENCIAMENTO: das 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) às 15h (quinze horas) do dia 15 de abril de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 15 (quinze horas) do dia 15 de abril de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos Tipo Micro-Ônibus, para atender os usuários de transporte no complexo do Centro Político Administrativo, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições); - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65) 3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 31 de março de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2008/SEEL

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias 09 e 10 de abril de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 11 de abril de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), **horário de Brasília.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas (dez horas)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10 horas e 15 minutos do dia 11 de abril de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa para os XVII Jogos Abertos Brasileiros de Jaraguá do sul – SC, para atender a Secretaria de Esporte e Lazer- SEEL, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistemas do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

Cuiabá-MT, 31 de março de 2008.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008/SEEL

CRENCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 11 de abril de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 11 de abril de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa para os XVII Jogos Abertos Brasileiros de Jaraguá do sul – SC, para atender a Secretaria de Esporte e Lazer- SEEL, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá- MT, 28 de março de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008/SEEL

A Coordenadoria de Licitações Governamentais vem a público tornar **SEM EFEITO** o Aviso de Licitação do Pregão presencial **001/2008/SEEL** o qual tem por objeto a **Contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa para os XVII Jogos Abertos Brasileiros de Jaraguá do sul – SC, para atender a Secretaria de Esporte e Lazer- SEEL**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos., que foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de março de 2008, página 29.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ATAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO DE ADITAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2007
PREGÃO Nº. 054/2007/SAD

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, situado no Centro Político Administrativo, bloco III, inscrito no CNPJ nº. 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**, de outro lado, **DUNERO EXTINTORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 06.309.977/0001-71, localizada na Av. Carmindo de Campos, Nº 474 - Bairro Shangri - La, Cuiabá - MT, representada pela Srª **DUCELI PEREIRA DA COSTA DEL GROSSI**, portadora do RG 4.154.684-0 e o CPF 564.391.219-87, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem prorrogar e aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto aditar em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades estimadas e prorrogando a por mais 06 (seis) meses, sendo o objeto: *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores (dentro das normas do INMETRO), para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, previstos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços N.º 046/2007, em conformidade com as disposições do artigo N.º 92 do Decreto Estadual N.º 7.217/2006 e da Ata de Registro de Preços*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As quantidades aditadas perfazem o montante discriminado abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	PREÇO UNIT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, COM GÁS CARBÔNICO (CO ₂), CAPACIDADE PARA 06(SEIS) QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	317	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	39,00
2	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PÓ QUÍMICO SECO), CAPACIDADE DE 06(SEIS) QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	317	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	14,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PÓ QUÍMICO SECO), CAPACIDADE PARA 12(DOZE) QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	217	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	35,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, GÁS CARBONO (CO ₂), COM CAPACIDADE PARA 10 QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	87	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	72,00
5	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO), COM CAPACIDADE PARA 04(QUATRO) QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	122	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	12,00
6	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PÓ QUÍMICO SECO), CAPACIDADE PARA 08(OITO) QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	62	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	22,60
7	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, NÍVEL 2, COM GÁS CARBÔNICO (CO ₂), CAPACIDADE DE 06(SEIS) QUILOS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	137	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	39,00
8	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PÓ QUÍMICO SECO), CAPACIDADE DE 01(UM) QUILO, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	825	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	5,10
9	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, AGP (ÁGUA PRESSURIZADA), CAPACIDADE DE 10(DEZ) LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	37	Dunero	DUNERO EXTINTORES LTDA - ME	9,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A PRESENTE ATA TERÁ VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27 / 03 / 2008.

CLÁUSULA QUARTA – AS DEMAIS CLAUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 27 de Março 2008.

Original devidamente assinada nos autos do Processo n.º 391.469/2007/SAD
GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2007
PREGÃO Nº 034/2007

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, inscrito no CNPJ N.º 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **DR. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**, de outro lado **AMORIM MOREIRA & CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Osório Duque Estrada n.º 248, Bairro: Araés Cuiabá/MT, representada pelo Sr.º **WEVERTON R. DOS SANTOS**, portador do RG n.º 14125609 e do CPF n.º 005.598.151-82, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem alterar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar a *razão social da Empresa que passa a ser a seguinte: RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA*, permanecendo o mesmo CNPJ e Endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS DEMAIS CLAUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 27 de Março de 2008.

Original devidamente assinado nos autos do Processo n.º 399.297/2007/SAD
GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação da publicação da Ata de Registro de Preços 025/2008/SAD do Pregão 131/2007/SAD

A Secretaria de Estado de Administração vem a público retificar o que foi publicado no DOE/MT no dia 27 de Março de 2008, nas páginas 151, 152 e 153 conforme abaixo:

Referente

“Onde Se Lê”:

ITEM 04

APARELHO PARA BIOQUÍMICA; COM FLEXIBILIDADE TOTAL QUE POSSIBILITE O USO DE REAGENTES QUÍMICOS CLÍNICOS USUAIS EM NOSSO MERCADO, DE MARCAS E METODOLOGIA DIVERSAS; APARELHO PARA DOSAGENS DE BIOQUÍMICA MULTICANAL DE TIPO PONTO FINAL E CINÉTICA; COM PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS DE PIPETAGEM DE REAGENTES, PADRÕES, CALIBRADORES E AMOSTRAS; IMPRESSORA INTEGRADA OU NÃO, COM EMISSÃO DE RESULTADOS IMPRESSOS; PROGRAMÁVEL PARA CÁLCULOS DE CURVAS DE CALIBRAÇÃO E FATORES PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS NO PRÓPRIO APARELHO; ESTAÇÃO DE LAVAGEM COMPOSTA POR COMPARTIMENTO PARA ÁGUA DESTILADA E COMPARTIMENTO PARA ESGOTO; SISTEMA DE LAVAGEM ENTRE AMOSTRAS PARA EVITAR CARREAMENTO. ACOMPANHAM: NO-BREAK E ESTABILIZADOR COM VOLTAGEM 110/220V (60HZ) COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. APRESENTAR O CERTIFICADO COM NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO VÁLIDO OU DE DISPENSA DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES. UNIDADE.

“Leia – Se”:

ITEM 04

APARELHO SEMI-AUTOMÁTICO DE FLUXO CONTÍNUO PROGRAMÁVEL, PEQUENO PORTE; COM FLEXIBILIDADE TOTAL QUE POSSIBILITE O USO DE REAGENTES QUÍMICOS CLÍNICOS USUAIS EM NOSSO MERCADO, DE MARCAS E METODOLOGIA DIVERSA; APARELHO PARA DOSAGENS DE BIOQUÍMICA COM DE PIPETAGEM MANUAL DE REAGENTES, LEITURAS MONOCROMÁTICAS; DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO; IMPRESSORA EMBUTIDA PARA IMPRESSÃO DOS RESULTADOS E CURVAS DE CALIBRAÇÃO; CONTROLE DE QUALIDADE DOS REAGENTES DAS REAÇÕES POR SOFTWARE; COM ESTATÍSTICAS DE SORO CONTROLE; ACOMPANHAM: NO-BREAK ESTABILIZADOR 110/220V (60HZ) COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, APRESENTAR O CERTIFICADO COM NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO VÁLIDO OU DE DISPENSA DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES. UNIDADE.

Cuiabá/MT, 31 de Março de 2008.

Secretaria de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO GERÊNCIA DE
PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 003/08/SEJUF – SEFAZ/PGE

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria Conjunta n.º 002/SEJUF-SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 05 de março de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONFECÇÃO DE LACRES NUMERADOS PARA EDI FISCAL (VERMELHO) E UOF (AMARELO), PARA ATENDER AS UNIDADES DE FISCALIZAÇÃO – UOF, TRANSPORTADORAS E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 15 de abril de 2008 às 9:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal “1”, Sala “06”, Bloco “III” – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de **01 de abril de 2008**, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2008.

Benedicto Miguel Calix Filho
Pregoeiro

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO GERÊNCIA DE
PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 004/08/SEJUF – SEFAZ/PGE

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF**, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta n.º 002/SEJUF-SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 05 de março de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SPLIT E CONVENCIONAL, INSTALADOS NAS UNIDADES DA SEFAZ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS EDITAL.

REALIZAÇÃO: **Dia 16 de abril de 2008 às 9:00 horas**, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "08", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de **01 de abril de 2008**, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2008.

RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE

Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE:

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2007

Processo n.º 209890/2007

I - PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Contratante) e a Universidade Federal de Mato Grosso. (Contratada).

II - OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para contratação de Instituição formadora especializada para realização e organização da formação de 166 professores do ensino médio nas disciplinas de física, química e biologia.

III - JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 407/2007, pela Superintendência de Educação Básica, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, substanciada pelo Parecer Jurídico n.º 512/07, especialmente por ser a Contratada a única no Estado a fornecer formação na forma interdisciplinar nas áreas de ciências da natureza (física, química e biologia).

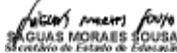
IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - VALOR CONTRATADO: R\$ 28.320,00 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Vinte Reais).

VI - SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa - Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Universidade Federal de Mato Grosso - CONTRATADA, neste Ato representado pelo Professor Dr. Carlos Rinaldi, Representante Legal.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2007.



SÂGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2008

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 003/AJL/SES/08, fls 79 a 93 dos autos, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 28-71.

PROCESSO N.º 5094/2008

OBJETO: Contratação Emergencial de uma empresa especializada na manutenção com aquisição de peças do Aparelho de Tomografia da marca Toshiba modelo Asteion para atender o Hospital Regional de Rondonópolis.

INTERESSADO: Advance Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda - ME.

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil)

DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 25 de março de 2008.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2008.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2008

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 009/AJL/SES/08, fls 47 a 61 dos autos, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 24-45.

PROCESSO N.º 60385/2008

OBJETO: Aquisição do medicamento Transtuzumab 440 mg (Herceptin) para atender a paciente Roseli Terezinha Matciulevics Gamla.

INTERESSADO: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

VALOR: R\$ 23.605,92 (vinte e três mil seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos)

DESPESA: 3390.32.00

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 25 de março de 2008.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2008.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL N.º 002 DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2008/SES/MT

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Aparelho de anestesia para procedimento de Média e Alta Complexidade para paciente Neonato até adulto obeso) para Hospital Municipal de Barra do Bugres.

CRENCIAMENTO: A partir das 14:00 até as 14:30 h do dia 14 de abril de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 14 de abril de 2008, às 14:30 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br - (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 - Centro Político Administrativo - Cuiabá MT - CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

Cuiabá-MT, 31 de Março de 2008.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

LÍVIA THEODORO MENDONÇA DO AMARAL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL N.º 003 DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2008/SES/MT

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva única com inclusão de peças no MAMÓGRAFO da marca Siemens, modelo Mammomat 1000, série 07796-511 e patrimônio 82775, para atender ao Hospital Regional de Cáceres.

CRENCIAMENTO: A partir das 14:00 até as 14:30 h do dia 11 de abril de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 11 de abril de 2008, às 14:30 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br - (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 - Centro Político Administrativo - Cuiabá MT - CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 06 na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

Cuiabá-MT, 31 de Março de 2008.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

LÍVIA THEODORO MENDONÇA DO AMARAL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL N.º 004 DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2008/SES/MT

OBJETO: Aquisição de Centrífuga Sorológica, Centrífuga de Microhematócrito e Poltronas para atender a Hemorrede do MT-Hemocentro.

CRENCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h do dia 14 de abril de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 14 de abril de 2008, às 08:30 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br - (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 - Centro Político Administrativo - Cuiabá MT - CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 08 na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

Cuiabá-MT, 31 de Março de 2008.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

LÍVIA THEODORO MENDONÇA DO AMARAL
Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 079/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Exonerar** a servidora **MARLENE ALVES DE MELO**, do cargo em comissão de **Gerente da Gerência de Desenvolvimento** do Departamento de Gestão de Pessoas, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 080/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear MARLENE ALVES DE MELO**, portadora do RG nº 335667-SSP/MT e do CPF nº 293.151.401-25, para exercer, em comissão, o cargo de **Gerente da Gerência de Gestão** do Departamento de Planejamento e Gestão, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 081/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** a servidora **SANDRA BACANI**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 1239131-0-SSP/MT e do CPF nº 705.118.531-49, para exercer, em comissão, o cargo de **Gerente da Gerência de Tomada de Contas** do Departamento Financeiro, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 082/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Exonerar** a servidora **LAURA CRISTINA DA SILVA COSTA GROSSO**, do cargo em comissão de **Gerente da Gerência Financeira** do Departamento Financeiro, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 083/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** a servidora **LAURA CRISTINA DA SILVA COSTA GROSSO**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 10670203-SSP/MT e do CPF nº 812.701.351-04, para exercer, em comissão, o cargo de **Gerente da Gerência de Desenvolvimento** do Departamento de Gestão de Pessoas, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 084/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **EMERSON LEMES VARGAS**, Técnico em Processamento de Dados, portador do RG nº 853868-SSP/MT e do CPF nº 551.720.401-53, para exercer, em comissão, o cargo de **assessor especial**, nível **MP-CNE-II**, da Procuradoria-Geral de Justiça, com efeitos **a partir do dia 02.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 085/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **ADRIANY RÉGIS LIMA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1165840-1-SJ/MT e do CPF nº 843.812.991-91, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**,

da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a na Promotoria de Justiça da Comarca de **BARRA DO GARÇAS/MT**, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 086/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO**, bacharel em direito, portador do RG nº 1389470-6-SSP/MT e do CPF nº 998.925.701-97, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-o no Núcleo de Ações de Competência Originária - **NACO**, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 087/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **DELANO DE BORGES POZZETTI**, advogado, portador do RG nº 0991.9945-SSP/MT e do CPF nº 688.587.951-72, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-o no Centro de Apoio Operacional - **CAOP**, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 088/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE: Nomear** **SILVIA ASSUKA CARRION OKABE**, advogada, portadora do RG nº 1199624-2-SJ/MT e do CPF nº 997.078.531-15, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a na Diretoria-Geral, com efeitos **a partir do dia 1º.04.2008**.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 038/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, **RESOLVE: Art. 1º - Fica** a servidora **LURDES HELENA BOSA**, analista jurídico, excluída do Ato Administrativo nº 056/2007-PGJ, de 31.07.2007, devendo retornar a sua jornada de trabalho normal, ou seja, **30 (trinta) horas semanais**, com efeitos **a partir do dia 12.04.2008**, conforme Processo nº 001375-01/2008.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 101/2008-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MARCOS REGENOLD FERNANDES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados a partir do dia 1º.04.2008, conforme Processo nº 001240-01/2008.

Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.05.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 14.07.2008, conforme Processo nº 001172-01/2008.

Conceder ao Dr. **FLÁVIO CEZAR FACHONE**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados a partir do dia 30.06.2008, conforme Processo nº 001221-01/2008.

Conceder à Drª **JANINE BARROS LOPES**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006/2007, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 04.04.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 02.06.2008, conforme Processo nº 001286-01/2008.

Conceder ao Dr. **MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007/2008, para serem gozados a partir do dia 05.05.2008, conforme Processo nº 001267-01/2008.

Conceder ao Drª **AUDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para

serem gozados a partir do dia 07.04.2008, conforme Processo nº 001299-01/2008.

Conceder à Dr^a **EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados a partir do dia 09.04.2008, conforme Processo nº 001319-01/2008.

Conceder à Dr^a **JULIETA DO NASCIMENTO SOUZA**, Promotora de Justiça, 60 (sessenta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir do dia 1º.04.2008 e 30 (trinta) dias a partir do dia 1º.05.2008, conforme Processo nº 001309-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 042/2008-PGJ, que concedeu ao Dr. **LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 30.06.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 26.05.2008, conforme Processo nº 001432-01/2008.

Conceder à Dr^a **ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS**, Promotora de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados da seguinte forma: 08 (oito) dias com efeitos retroativos a 19.03.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.06.2008, conforme Processo nº 001311-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 084/2008-PGJ, que concedeu à Dr^a **CARLA MARQUES SALATI**, Promotora de Justiça, o gozo de 05 (cinco) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008 a partir do dia 13.04.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 13.04.2009, conforme Processo nº 001127-01/2008.

Conceder à Dr^a **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2006, para serem gozados com efeitos a partir do dia 19.08.2008, conforme Processo nº 000006-10/2008.

Conceder ao Dr. **CLÁUDIO CESAR MATEO CAVALCANTE**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados da seguinte forma:

05 (cinco) dias com efeitos retroativos a 03.03.2008;

05 (cinco) dias com efeitos a partir do dia 31.03.2008;

05 (cinco) dias com efeitos a partir do dia 12.05.2008, e

03 (três) dias com efeitos a partir do dia 19.05.2008, conforme Processo nº 000929-01/2008.

Conceder à Dr^a **MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia 03.03.2008, conforme Processo nº 001006-01/2008.

Conceder ao Dr. **JOSÉ DE MEDEIROS**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 11.02.2008, conforme Processo nº 000579-01/2008.

Conceder à Dr^a **MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, sendo 01 (dia) com efeitos retroativos ao dia 08.11.2007, conforme Processo nº 006270-01/2008.

Conceder ao Dr. **WAGNER ANTONIO CAMILO**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 11.09.2007, conforme Processo nº 005091-01/2008.

Conceder ao Dr. **THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI**, Promotor de Justiça, 01 (um) dia de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia 06.03.2008, conforme Processo nº 001104-01/2008.

Conceder à Dr^a **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 18.03.2008, conforme Processo nº 000007-10/2008.

Conceder ao Dr. **MARCOS BRANT GAMBIER COSTA**, Promotor de Justiça, 04 (quatro) dias de **licença por motivo de doença em pessoa da**

família, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, sendo 03 (três) dias com efeitos retroativos a 08.01.2008 e 01 (um) dia, com efeitos retroativos a 25.01.2008, conforme Processo nº 000070-01/2008.

Conceder ao Dr. **CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**, Promotor de Justiça, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 28.12.2007, para serem gozados da seguinte forma: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 19.03.2008 e 07 (sete) dias a partir do dia 04.10.2008, conforme Processo nº 001346-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANDERSON MATOS**, agente administrativo, para responder pela Gerência Financeira do Departamento Financeiro, por 20 (vinte) dias, no período de **01 a 20.04.2008**, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 006/2008-MP/PGJ

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL

Data e horário da Sessão: 16 DE ABRIL DE 2008, ÀS 9h.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RONDONÓPOLIS, conforme especificações do edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2008.

Comissão de Licitação

Port. nº 013/2008-PGJ de 14/01/08, DOE/MT de 22.01.08.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001367-01/2008 **ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa VT PRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA-ME. **OBJETO:** Aditamento de valor ao contrato de serviço de Impressão de Material Gráfico (Revista Jurídica, Manuais Internos e Cartilhas), nas mesmas condições contratuais. **VALOR:** Fica aditado o valor do contrato em R\$ 1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais) **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 28 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Irã Lucas de Barros Pires Filho - Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 007390-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato nº08/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa TERMO SOLAR SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA. **OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nos termos do Procedimento Licitatório CONVITE nº 002/2008. **VALOR:** R\$ 19.920,00 (dezenove mil, noventa e nove reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade 35490600, Elemento de Despesas 339039, Fonte 100. **PRAZO:** QUINZE dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 31 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Edgar Atos Barddal Junior - Representante da Empresa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 013/PGE/2008.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir à Procuradora do Estado **Dra. Fabiola Paulino Garcia**, 02 (dois) dias de licença para acompanhamento de familiar em tratamento médico, nos dias **26-3-**

2008 a 27-3-2008, conforme solicitação formulada no Processo nº 131868/2008-PGE.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRE - SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá – MT, 27 de março de 2008.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO Nº 023/GP/2008

PROCESSO 3.094-5/2008
INTERESSADO EDUARDO SIQUEIRA CORRÊA
 ASSUNTO REQUER CONVERSÃO DE 10 DIAS DE SUAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO
 ... Diante do exposto e, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Consultiva, **DECIDO** pelo indeferimento do requerimento constante à fl. 02-TC, razão pela qual, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 26 de março de 2008.
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Presidente

PROCESSO 3.234-4/2008
INTERESSADA FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO
 ASSUNTO REQUER QUE SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
 ... Pelos precedentes argumentos e, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Consultiva, **DECIDO** pelo indeferimento do requerimento constante às fls.02 a 14-TC, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 26 de março de 2008.
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Presidente

PROCESSO 3.412-6/2008
INTERESSADA EVA DE OLIVEIRA GOMES
 ASSUNTO REQUER AUTORIZAÇÃO PARA USUFRUIR LICENÇA PRÊMIO
 Em consonância com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 109 da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas à fl. 04-TC e de acordo com o Parecer nº 183/08 da Procuradoria Consultiva às fls. 06 e 07-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido da **Sra. EVA DE OLIVEIRA GOMES**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, concedendo o gozo de 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 1987 a 1992 e 90 (noventa) dias relativos ao quinquênio de 1992 a 1997, para ser usufruída entre 2-4-2008 a 29-8-2008, devendo-se observar o disposto no art. 111 da Lei Complementar 04/90.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de março de 2008.
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de março de 2008.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 125/AJ/2008

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO Nº: JULGADO NO DIA 25-3-2008
 7.591-4/2007
INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o gestor, Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: JULGADOS NO DIA 26-3-2008
 5.425-9/2007
INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC DO MÊS DE JANEIRO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Antonio Francisco de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 5.728-2/2007
INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
 ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA MESA DA CÂMARA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o gestor, Sr. Ugo da Conceição Padilha, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: JULGADOS NO DIA 27-3-2008
 5.234-5/2007
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
 ASSUNTO: CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Afino Vieira de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinápolis, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 18.821-2/2007
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, REFERENTE AO APLIC DO MÊS DE SETEMBRO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Osmari Cezar de Azevedo, Prefeito do Município de Araguainha/MT, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 19.544-8/2007
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Osmari Cezar de Azevedo, Prefeito do Município de Araguainha/MT, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 8.328-3/2007
INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE MARÇO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Wilson Gomes de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: JULGADOS NO DIA 28-3-2008
 6.965-5/2007
INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Wilson Gomes de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 13.032-0/2005
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2005
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo a Srª. Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, Secretária de Educação do Estado, a época, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 6.997-3/2005
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 ASSUNTO: DENÚNCIA
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Wilson Cargnin, Prefeito de Nova Canaã do Norte, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 5.421-6/2006
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 ASSUNTO: DENÚNCIA
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Antonio Luiz Cezar de Castro, Prefeito de Nova Canaã do Norte, **quite** com a multa imposta.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de março de 2008.
 Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 124/WJT/08

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS.

PROCESSO Nº: JULGADO EM 27-3-2008
 18.740-2/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 ASSUNTO REQUER COPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DO VICE PREFEITO SR. EVERALDO SIMOES DE ANDRADE.
 ... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial da lavra do Procurador **Mauro Delfino César**, e nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução 14/2007 (RITCE-MT), **INDEFIRO**, o requerimento constante nos autos em virtude do que dispõe o artigo 5, inciso X, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da privacidade e intimidade às pessoas.

Publique-se.

PROCESSO Nº: JULGADOS EM 28-3-2008
 934-2/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 ASSUNTO LEI Nº 2119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO/2008
 ... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial da lavra do Procurador **José Eduardo Faria**, e nos termos do art. 43, inciso III, da LC 269/2007, c/c art. 90, inc. II da Resolução nº 014/07 (RITCE/MT), **decido registrar, para fins de conhecimento**, a Lei nº 2.119/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, de Cáceres.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 20.115-4/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
 ASSUNTO LEI Nº 1338, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008
 ... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial da lavra do Procurador **José Eduardo Faria**, e nos termos do art. 43, inciso III, da LC 269/2007, c/c art. 90, inc. II da Resolução nº 014/07 (RITCE/MT), **decido registrar, para fins de conhecimento**, a Lei nº 1.338/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, de Campo Verde.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de março de 2008.
 Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais na Avenida Ayrton Senna no município de Alta Floresta/MT.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais na Avenida Amazonas e Avenida Juscelino Kubitschek no município de Alta Floresta/MT.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais na 1ª Vicinal Norte no município de Alta Floresta/MT. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Objeto: Aquisição de Combustíveis (Aquisição de 225.000 Litros de Óleo Diesel e 56.000 Litros de Gasolina), a serem retirados em quantidades pequenas, diaramente. **Dia:** 07/04/2008, **Prorrogado para 14/04/2008. Entrega dos Envelopes:** Até as 14:30 horas (Brasília-verão), do dia 14/04/2008. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail renatafermino@hotmail.com. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 15:00 horas, do dia 14 de Abril de 2008, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 31 de Março de 2008

Renata Fermino de Oliveira
Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo prefeito municipal senhor Lairto João Sperandio, torna público a quem possa interessar, que a partir do dia 31/03/2008, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público Municipal versão 2008 deste município, cujas normas referentes ao feito, encontram-se inseridas no Edital nº 02/2008 a disposição dos interessados nos murais da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, sita a Avenida Macário Subtil de Oliveira n.º 848, no site www.altotaquari-mt.com.br, na Câmara Municipal de Alto Taquari e na Imprensa Oficial dos Municípios, de 27/03/2008.

Por ser a expressão da verdade, informamos o presente.

Lairto João Sperandio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – (fundamento legal geral Lei 8.666/93 e suas alterações)

PARTE: Antonio Soardi– CONTRATO: n.º22, OBJETO: Locação de imóvel, VALOR: R\$3.600,00, VIGÊNCIA: 13/03/08 a 31/03/08, PARTE: Fernando B. Carvalho, CONTRATO: 23, OBJETO: Locação de Imóvel, VALOR: R\$ 4.500,00, VIGÊNCIA: 13/03/08 a 31/12/2008. PARTE: Irani P. Briancini – CONTRATO: 24, OBJETO: locação de Imóvel, VALOR: R\$3.600,00, VIGÊNCIA: 13/03/08 a 31/12/2008. PARTE: José Carlos Briancini, CONTRATO n.º25, OBJETO: locação de imóvel, VALOR: R\$4.500,00, VIGÊNCIA: 13/03/08 a 31/12/08. PARTE: Máster Concursos, CONTRATO n.º26, OBJETO: Realização de concurso público, VALOR R\$26.687,00, VIGÊNCIA: 14/03/08 a 14/05/08 PARTE: Valdemar Menezes Costa, CONTRATO n.º27, OBJETO: prestação de serviço de pedreiro, VALOR :R\$15.000,00, VIGÊNCIA: 20/03/08 a 20/04/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, estabelecida na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, Apiacás-MT, inscrita no CNPJ: 01.321.850/0001-54, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente – SEMA/ MT, as licenças Prévia (LP) de Licença de Instalação (LI), e licença de Operação (LO) para o Cemitério Municipal de Apiacás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 005/2008, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 25/03/2008, sagraram-se vencedoras as empresas LANNER & LANER LTDA, FERREIRA DE MELLO & CIA LTDA E OLÍMPIO MORÃO DA ROSA -ME. Aripuanã, 31 de março de 2008.

Vera Lúcia R. Balieiro - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008 T.P Nº 03/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres **Contratada:** E.V. DE SOUZA DOS ANJOS **Modalidade:** Tomada de Preços 03/2008 – Processo nº 0018/2008 **Objeto:** Aquisição de Produtos Alimentícios para atender a demanda da Rede de Ensino Municipal, visando o oferecimento da Merenda Escolar aos educandos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT. **Valor Total:** R\$ 276.898,50 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) **Vigência:** 03 (três) meses **Despesas:** PNAE/PRÓPRIOS - 25%. **Dotação Orçamentária:** 12.361.0010.2.044 – 3.3.90.30-0002 – Material de Consumo.

12.361.0010.2.044 – 3.3.90.30.0030 – Material de Consumo

Número do Contrato: Contrato Administrativo nº 029/2008-PGM.

Assinam: RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

E.V. DE SOUZA DOS ANJOS

Contratada

Cáceres-MT, 13 de março de 2008.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2008 – PROCESSO Nº 0018/2008

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação, conforme discriminação abaixo: **Objeto:** Tomada de Preços objetivando a aquisição de produtos alimentícios para o período de 03 (três) meses, indispensáveis no preparo da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, neste Município de Cáceres-MT. **Despesas:** PNAE/PRÓPRIOS-25% **Data da Realização:** 03 de março de 2008. **Vencedora:** E. V DE SOUZA DOS ANJOS **Valor:** R\$ R\$276.898,50 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2008.

LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2008-

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo regime de menor preço global. **OBJETO:** Concorrência Pública objetivando contratação de empresa especializada para execução da Construção do Terminal Turístico Parque do Sangradouro, no município de Cáceres-MT, conforme plano de trabalho, planilhas, projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas. **RECURSOS:** União -Ministério do Turismo - Contrapartida do Município. **DATA, LOCAL DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** - Será no dia 05 de Maio de 2008, às 14,00 horas, horário local, nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getulio Vargas – nº 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12,00 às 18,00 horas, nos dias de expediente, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), através do DAR. Informações através do telefone (65) 3223.1500 – ramal 213.

Cáceres-MT, 28 de Março de 2008.

LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2008

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2008.

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2008 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 065, de 27 de fevereiro de 2008, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008. A Comissão comunica que não foram protocolados recursos ao resultado publicado através do Edital Complementar nº 002/2008. Comissão de Processo Seletivo Simplificado, 31 de março de 2008.

MARIA APARECIDA AQUINO YONEKAWA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

ELIZANDRA ALVES PEREIRA DA SILVA SOUZA

Secretário

DELIA DA SILVA THOMAZ

Membro

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2008 - RESULTADO FINAL

ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
HELENIR DE LOURDES MANFROI MARIA	35,97
ELISABETE MARIA RENA	32,07
DILMA ALVES DE MELO	25,90
ERENILDA MONTEIRO DE SOUZA	23,00

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
MARINEIDE FERREIRA DE CARVALHO	22,25
ADEVANIR DOS ANJOS	21,20
MARIZA DA SILVA FERREIRA	20,00
EMILLY GUIMARÃES BINI	20,00

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
DINACIR APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO	35,56
DENISE PEQUENO SANTANA	22,10
THIAGO MARCELO BORGES CARPINETTI	20,00

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
CLEICE ROBERTA DOS SANTOS FELIPE	32,00
KEYLA CRISTINA FERREIRA JARDIM	21,00

DISCIPLINA: LETRAS – PORTUGUÊS / INGLÊS

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
GILVANNIA MARIA DE OLIVEIRA	37,02
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	36,50
EDINA TEIXEIRA BELAI GINEZ	24,95
IRACÉLIA SALES DOS ANJOS DURÃO	23,50
ADRIANA APARECIDA BARBOSA ALTES	23,47
IVANEIDE ALVES DE BRITO	23,02

ÁREA: MATEMÁTICA

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
CLÁUDIO RICARDO ALVES PEREIRA	33,30
ANGÉLICA CONSUELO DE ALMEIDA	30,90
OSLAINE BARRIM BATISTA	30,75
LUCILA ROSSATTO	20,00

ÁREA: PEDAGOGIA

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
IVANILDE CRISTÓFOLI	34,98
LEILA SOCCOL	34,10
ROBERTA MARIA KEMPA	34,00
MARIA LAIRCE CEREDA DA SILVA	30,09
MARA SILVANA BRIGO GEISS	30,00
ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	27,75
THAÍS SILVA DE SANTANA	25,62
CLÁUDIA ALINE DASSOW	24,37
THAÍS HELONEIDE BRITO LEÃO	23,75
JANE MARIA PINHEIRO GODÓI	22,00
ELIANE RUTE CALLEGARI DA SILVA	21,50
GENI MARQUES SILVA	21,25
JORGE ALVES FERNANDES	21,20
JOANA MARIA UREL	21,07

ÁREA: PROFESSOR INDÍGENA

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
GRACILENE KANAZOKERO	10,00
ESTER LÚCIA IRANCHE	10,00
ELIANE APARECIDA ZOIZOCAIROCE	10,00
GILMAR KOLOIZOMAE	10,00

ÁREA: INSTRUTOR DE LIBRAS

PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
PRISCILA APARECIDA MORAES HEINKEMAIER	14,00

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 003/2008, sagraram-se vencedoras as empresas **GERSON ASSIS & CIA LTDA-EPP** e **I. J. DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME. Publique-se. Colider/MT, em 31 de Março de 2008.**

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2007. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONTRATADO:** Construvil - Construtora e Instaladora Vilhena Ltda. **OBJETO:** Supressão de valor contratual de R\$ 18.031,00 (dezoito mil e trinta e um reais), referente ao Contrato de serviços para fabricação e instalação de lajotas nº. 144/2007. **TERMO DE SUPRESSÃO Nº 002/2007 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2007. CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONVENIENTE:** Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro-MT. **OBJETO:** Supressão de Valor do Convênio de Cooperação Financeira de R\$ 1.976,07 (um mil novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), referente ao Convênio de Cooperação Financeira nº 001/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT
 CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A LAVRATURAMDE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, E AINDA, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS PELOS CONVENIENTES, COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, E O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2008

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, modalidade Tomada de Preço nº 011/2008, objetivo: **Contratação de Empresa para Ampliação da Unidade de Saúde (PSF)**, com abertura para 17/04/2008 as 10:00 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura. Taxa do Edital R\$: 200,00 (duzentos reais).

ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA - Presidente da CPL.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2008

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2.008**, destinada a selecionar a melhor proposta do tipo menor preço, para **“Aquisição de MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, Atenção Básica, Saúde Mental/Caps, Urgência e Emergência do Município de Diamantino/MT”**, que realizar se a no dia **16 de Abril de 2008, às 14:00 (quatorze) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino. Fone: (65) 336-1466. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a C.P.L., em horário normal de expediente das 13:30 as 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$-50,00 (Cinquenta Reais)**. Diamantino-MT, 28 de Março de 2008.

FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 15 de abril de 2008 em sua Sede na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2008, para contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT.

Gislaine Aparecida Noetzold - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 11 de abril de 2008, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **Pregão Presencial n.º 010/2008, para aquisição de equipamentos e suplementos de informática.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-1124.

Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 04 de fevereiro de 2007, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas conforme relação abaixo:

MOTORISTA CATEGORIA "D"		
CLASS.	NOME	INSCRICAO
32º	ROGERIO GOMES	1217
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR		
CLASS.	NOME	INSCRICAO
36º	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	0867

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 31 de março de 2008, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de originais

- a. Carteira de Identidade;

- b. Prova de inscrição no CPF (MF);
- c. Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d. Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- e. Diploma ou Certificado de conclusão do curso e/ou habilitação técnica exigida

para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2006;

Originais

- a. Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do

cargo para o qual foi aprovado;

- b. Duas fotos 3 x 4, recentes.
- c. Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida

pela Constituição Federal;

- d. Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, em ação por crime contra o

patrimônio ou a administração pública;

Guarantã do Norte, 31 de março de 2008.

José Humberto Macêdo

Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE PREGÃO Nº 023/08

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica tendo como objeto o Registro de Preços, para futura contratação do fornecimento de material de expediente. **Dia:** 15 de abril de 2008. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 15 de abril de 2008.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 15 de abril de 2008, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 31 de Março de 2008.

Eberton Vestena dos Santos

Pregoeiro (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2008

Onde se Lê Marcelândia, 27 de Abril de 2008, Leia-se Marcelândia, 27 de Março de 2008.

Veronisse Anselmo De Souza Fabrim

Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT., através da Comissão de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia 16 / 04 /2008 , na sede desta Prefeitura, sito na Av. Prof. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Tomada de Preços nº 001//2008, tipo menor preço objetivando Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços De Reforma Geral Da Parte Física Das Instalações Elétricas e Sanitárias e Adequação a Pnee Da Escola Estadual Professora Idalina De Farias Neste Município De Nortelândia/Mt., Conforme Convênio nº353/2007. O Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados no Setor de Tributação na sede desta Prefeitura no horário de expediente das 07:00 às 13:00horas, sendo o custo por conta do interessado.

Walcemir Carlos da Silva

Presidente da comissão de licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DECRETO Nº12/2008

"Declara de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras destinada a construção de quadra esportiva anexa a colégio municipal". **Carlos Roberto Da Costa**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º - É declarada de utilidade pública e interesse social, para desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras situada na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento destinado a construção de uma quadra esportiva anexa a uma escola municipal a fim de proporcionar esporte e lazer para população da comunidade rural denominada "Pedro".

Art. 2º - O imóvel de que trata o presente decreto assim se descreve: "Trata-se de uma área na forma geométrica de um polígono irregular com formato muito aproximado a um retângulo, medindo 237,30m de frente ao rumo sul para área remanescente, 234m de fundos ao rumo norte confinando com área de Antônio Benedito de Campos, 126m para o lado de rumo oeste confinando com área do Senhor Emiliano de Campos Curado, 126 m para o rumo leste confinado com área do Sr. João Paes de Arruda, perfazendo uma área total de 3,02 Ha, desmembrada de uma área de maior porção, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº53.403, Ficha 01, Livro 2, datado de 06 de outubro 2006 em nome de Nilson de Campos Curado e sua esposa Erezita de Campos Curado, área esta localizada na localidade denominada "Pedro", zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária : 03.01-04.123.0002.1.006-45.90.61.00-39.

Art. 4º - Faz parte integrante do presente Decreto o anexos I onde encontra-se colacionado cópia da matrícula do imóvel, planta da área total, da área a ser desmembrada e memorial descritivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nossa Senhora do Livramento 27 março de 2008.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito municipal

DECRETO Nº11/2008

"Declara de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras destinada a construção de 55 unidades habitacionais para famílias de baixa renda". **Carlos Roberto Da Costa**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º - É declarada de utilidade pública e interesse social, para desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno situado no perímetro urbano do Município de Nossa Senhora do Livramento destinado a construção de cinqüenta e cinco unidades habitacionais para a população de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel de que trata o presente decreto assim se descreve: "Trata-se de uma área na forma geométrica de um polígono irregular localizada no perímetro urbano deste Município dentro medindo 165,90 m de frente para a Rua Adelino Metelo, 248,40m pelo lado direito confinado com quem de direito, 208 m pelo lado esquerdo confinando com quem de direito e fundos medindo 166,60m confinado com quem de direito, medindo 34.926m² quadrados, localizada junto ao bairro Morro Boa Vista, no setor 05, quadra 14, Lote 07, terreno de propriedade do cidadão ISAC FLORIANO MÔNICO, adquirido por Contrato de Compra e Venda lavrado por escritura pública, firmado com o Sr. Albertino Pedro de Pinho e sua esposa, sendo que o referido terreno está dividido em três áreas contíguas, a primeira medindo 13.938m², matriculada no RGI sob o nº1:17.991, fls. 174 do livro nº02, datado de 12.03.1990, a segunda medindo 6.870m², matriculada no RGI sob o nº1:17992, fls. 175 do Livro nº02, datado de 12.03.1990, e a terceira medindo 14.118m², matriculado no RGI sob o nº1:18065, fls. 248 do Livro nº02, datado de 20.03.1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária : 03.01-04.123.0002.1.006-45.90.61.00-39.

Art. 4º - Faz parte integrante do presente Decreto o anexos I onde encontra-se colacionado cópia das matrículas do imóvel, planta e memorial descritivo da área.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nossa Senhora do Livramento 27 março de 2008.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO LOTE TOMADA DE PREÇO 002/2008.

Objeto: Contratação de Empresas de Transportes para Transportar Alunos na zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento. **Data de Abertura:** 11 de abril de 2008, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT. **Legislação:** Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. **Cópias do Edital e seus Anexos:** encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 14:00 horas, preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. Nossa Senhora do Livramento, 27 de março de 2008. Comissão de licitação. Publique-se

Carlos Roberto Da Costa

Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2008 ALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/ MT., localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que **PRORROGOU** para o dia 24 de Abril de 2.008, às 09:00 horas, realização da **Concorrência Pública n.º 001/2008, Alienação de 08 (oito) lotes urbanos de Propriedade da Prefeitura Municipal**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994. A pasta contendo o Edital completo estará disponível a partir desta data no endereço acima mencionado até o dia 22/04/2008, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 20,00 (vinte Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT. Nova Bandeirantes-MT, 31 de Março de 2008.

Isabel da Glória Santana – Presidente Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
ERRATA - Extrato de Inexigibilidade nº. 004/2008

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos, sem vínculo empregatício, através de profissional Médico. Devido a erro de digitação no EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, publicado no DOE e JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, do dia 18/03/2008, ratificamos o item: **Lê-se:** VALOR: R\$ 137.750,00. **Altera-se para:** VALOR: R\$ 146.721,15. Nova Bandeirantes - MT, 20 de Março de 2008.

Isabel da Glória Santana - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**
Termo de Homologação

O Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, Homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 004/2008. Nova Guarita - MT, 31 de março de 2008.

Antônio José Zanatta - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2008

De ordem do Exm.º Sr. **Antônio José Zanatta**, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público - CEPSP, nomeados pelo Decreto nº 021/2008, RESOLVE divulgar o resultado final de aprovação dos candidatos destinados a ingressar no quadro de funcionários efetivos da Prefeitura de Nova Guarita - MT. **Micro-região 03**

Ordem	Nome	Inscrição	Situação	Pontos
1º	Rosa Mendes dos Santos		Aprovada	69
2º	Denise Cristina Barasul		Classificada	66
3º	Darci Rodrigues Gomes		Classificado	64
4º	Derli Paloski		Classificada	63
5º	Elen Raquel Kloch		Classificada	61
6º	Érica Patricia da Silva Monteiro		Classificada	60
7º	Viviane Meinhardt		Classificada	58

O resultado na íntegra, encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e publicado no Diário Oficial do Estado. **Maiores Informações: (66) 3574-1404.** Nova Guarita - MT, 31 de março de 2008.

Maria Aparecida de Araújo Luna Tomasi - Presidente CEPSP
Idianês Teresinha Machado - Secretária CEPSP
Elizangela Dias Viotto - Membro

Rose da Silva Almeida - Membro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2008 - RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, o Senhor Dr. **Gilmar Pereira Fagundes**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Senhor **Marcos Roberto Regazoli**, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no processo de contratação emergencial na perfuração de poço tubular profundo, com a empresa de Ração Social **A. ZUFFO & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 25.460,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, fulcrada nas disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada, e a autorização do serviço. Nova Maringá - MT, 30 de março de 2008

GILMAR PEREIRA FAGUNDES - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2008**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 015/2008, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica no Município de Paranatinga. Data de Abertura: 16/04/2008 (Quarta-Feira) às 08:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329.

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 017/2008, cujo objeto é a Aquisição de Combustível (óleo diesel e gasolina comum). Data de Abertura: 16/04/2008 (Quarta-Feira) às 13:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Fabio Ricardo da Silva Reis

Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.:001/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT e Juan José Guzman Bellido - Objeto: Prorrogação de Prazo - Prazo: 60 (sessenta) dias - Data: 01 de Abril de 2008.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.:002/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT e Mauro Borges Araújo - Objeto: Prorrogação de Prazo - Prazo: 60 (sessenta) dias - Data: 01 de Abril de 2008.
(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2008.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR LOTE".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 14:00 horas do dia 14 (catorze) de abril de 2008, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: Proposta Comercial e Documentos De Habilitação, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Sistemas informatizados em ambiente WEB de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115739/5740, no horário das 14:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 27 de março de 2008.

Silvia Maria de Moura Bonjour

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2008.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR LOTE".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 14 (catorze) de abril de 2008, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: Proposta Comercial e Documentos De Habilitação, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115739/5740, no horário das 14:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 27 de março de 2008.

Silvia Maria de Moura Bonjour

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
FASE DE HABILITAÇÃO - MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA Nº 03/2008."

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência nº 03/2008, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "Obra de Pavimentação Asfáltica Tipo TSD nos Bairros JD. Pindorama e Tropical e Galerias de Águas Pluviais no JD. Tropical, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o recurso interposto pela empresa Construtora Locatelli Ltda foi julgado totalmente procedente, sendo consideradas Habilitadas para a Segunda fase do Procedimento Licitatório, as empresas: - Cavalca Empreendimentos Ltda; - Objetiva Engenharia e Construções Ltda; - Construtora Locatelli Ltda. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 11/04/2008, às 16:30 horas, no mesmo local da abertura. Rondonópolis-MT, 31 de março de 2008.

Silvia Maria De Moura Bonjour.

Presidente da Comissão de Licitação.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF**

O Município de São José do Rio Claro - MT, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, e no SITE do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ao 2º Bimestre do Exercício de 2008.

São José do Rio Claro-MT, 28 de março de 2008.

MASSAO PAULO WATANABE - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 11:00 h, do dia 16/04/2008, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço de nº. 13/2008, e receberá os envelopes de habilitação

e de proposta de preço visando a " Execução de Asfalto ".os interessados poderão obter editais completo, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 300,00 (Trezentos Reais). Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1955, das 07 as 13 h. JOÃO CLARET DONADEL - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2008**; TIPO: Menor preço por item; **OBJETO**: Aquisição de Veículo, **ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS**: 01/04/2008; **ABERTURA DA SESSÃO de LANCES**: 11/04/2008 às 9:30 h (horário de Brasília); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.cidadecompras.com.br; **RETIRADA do EDITAL**, por meio do site: www.cidadecompras.com.br - SINOP-MT, 31 de março de 2008.

Adriano dos Santos – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 5 (cinco) de maio de 2008, às 15 (quinze) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Concorrência Pública, destinada a concessão de uso de áreas aeroportuárias destinadas a construção de PAA e hangares. O procedimento licitatório reger-se-á de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores. O Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 das 12 às 17 horas, mediante requerimento da empresa e o recolhimento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações poderão ser obtidas por meio do fax (66) 3517-5206, ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br - Sinop-MT, 31 de março de 2008.

José Carlos Pessoa - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2008

Pelo presente termo a Pregoeira atendendo aos princípios que norteiam a gestão pública, sendo necessário a alteração da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL de nº. 008/2008 para Escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de consultas médicas e exames conforme especificações do anexo I do presente edital para exercício de 2008, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em função da falta de publicação no Diário Oficial do Estado e não havendo assim prazo legal para início do certame, resolve adiar a data de abertura para o dia 15 de abril de 2008 às 09:00h (horário local).

Daniela M. Z. Pelizon (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2008

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o Concurso Público realizado em JANEIRO/2006, CONVOCA pelo presente edital os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

CARGO/FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
CARLA APARECIDA ANDRADE	01216	1º

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I – LIC. PLENA PEDAGOGIA 40 HORAS

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
ISA CALIL	01723	58º

CARGO/FUNÇÃO: : PROFESSOR I – LIC. PLENA PEDAGOGIA 20 HORAS

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
MARIA LUCIA BRAGANTE	03913	70º

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA 20 HORAS

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
SAMARA DE FATIMA AMES	02383	9º

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA 20 HORAS

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
PERCIVAL DE SOUZA COIMBRA FILHO	00514	6º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, 28/03/2008, para tomar posse no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)

- (02) RG;
- (02) CPF;
- (02) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- (02) Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Diploma (Registrado no Órgão Competente);
- Comprovante de escolaridade;
- (02) Título de eleitor;
- Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;
- Carteira de Reservista (masculino);
- (02) PIS/PASEP;
- (02) CTPS (Carteira de Trabalho)
- (02) RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
- Comprovante de residência;

Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) – cat. B, C, D ou E.

Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país;

ORIGINAL

02 FOTOS 3X4 (atual, colorida);

Certidão de Antecedentes Criminais;

Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

OBS.: No ato da entrega dos documentos no Departamento Pessoal, serão entregues a autorização e recomendação para a realização dos exames médicos. A data da posse será a data do protocolo de recebimento do Departamento pessoal quando da entrega de todos os documento exigidos. A falta de um único documento inabilitará o candidato à posse do cargo. Os mesmos deverão apresentar-se também, junto a PREVISÃO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, para filiar-se a esta Instituição. O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos. Sorriso(Mt), 28 De Março De 2008

Alici Luiz Romanini

Dilceu Rossatto

Secretário de Administração

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2007

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que foram vencedores do certame as empresas: **Assistência Terapêutica e Diagnóstica São Carlos Ltda**, itens 6-8-9; **Sorrimed Medicina Ocupacional Do Trabalho Ltda**, itens 7-10-11.

Daniela Moscon Zamignan Pelizon

Pregoeira

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2008 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 272/GP/2007 de 11 de Dezembro de 2007, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **15 de ABRIL de 2008, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL PARA LAVANDERIA HOSPITALAR**, conforme Termo de referência constante no anexo I do Edital- Saúde. O edital completo poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 28 de Março de 2008. Flávia Aparecida Silveira Lopes-Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 272/GP/2007 de 11 de Dezembro de 2007, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **16 de ABRIL de 2008, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 71(SETENTA E UMA) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C**, para manutenção e recuperação da pavimentação de ruas do município-SINFRA, conforme Termo de referência constante no anexo I do Edital/OTI . O edital completo poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 20 de Março de 2008. Flávia Aparecida Silveira Lopes- Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 272/GP/2007 de 11 de Dezembro de 2007, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **17 de ABRIL de 2008, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL**, para manutenção das Unidades de Saúde: Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Postos Satélites e Farmácia Básica, conforme especificações constantes no Anexo I. O edital completo poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 28 de Março de 2008. Flávia Aparecida Silveira Lopes-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

EDITAL DE RESULTADO-PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **Comunicamos** aos interessados, que conforme Edital afixado no mural, do Paço Municipal, em 13/03/2008, referente a Tomada De Preços nº 005/2008, cuja abertura se deu em data de 28/03/2008, Consagrou-se vencedora a empresa: **Copacel Indústria e Comercio De Calcário e Cereais Ltda**. **Objeto**: Aquisição de pedra brita: 1.000(uma mil) toneladas de pedra brita preta "0" (zero), 2.000(duas mil) toneladas de pedra brita preta "01" (um) e 200(duzentas) toneladas de pó de pedra brita preta a ser utilizado na construção de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas da cidade de Tapurah-MT, com valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Tapurah – MT, 31 de março de 2008.

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

Informamos que no Edital Tomada de Preços nº 003/2008, cujo objeto trata-se de serviços na realização de 166(cento e sessenta e seis) plantões médicos de 12(doze) horas e 234(duzentos e trinta e quatro) plantões médicos de 16(dezesseis) horas, foi publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no mural da recepção da Prefeitura Municipal de Tapurah em 06 de março 2.008, sem que ninguém manifestasse interesse em participar, o que caracteriza a chamada "licitação deserta". Tapurah-MT., 24 de março de 2008.

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008

Informamos que no Edital Tomada de Preços nº 004/2008, cujo objeto trata-se de contratação de empresa que disponha de equipamento e profissionais habilitados na realização do total estimado de 300(trezentos) exames de ultra-sonografia em pessoas carentes do município durante o ano de 2.008, foi publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no mural da recepção da Prefeitura Municipal de Tapurah em 06 de março 2.008, sem que ninguém manifestasse interesse em participar, o que caracteriza a chamada "licitação deserta". Tapurah-MT., 25 de março de 2008.

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECRETO N.º 005/2008, de 31 de Março de 2008.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

O Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, Sr. Élio Valéria da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, considerando o interesse público e a necessidade da Administração; Considerando ainda os termos contidos no edital do Concurso Público n.º 001/2007, de 10 de setembro de 2007. **DECRETA: Art. 1º** - Fica convocado o candidato ao cargo elencado no anexo I deste Decreto, obedecida a ordem de classificação; **Art. 2º** - O candidato a ser nomeado e empossado, deverá atender os seguintes procedimentos: I – comparecer em data, horário e local designados no anexo I deste Decreto, para nomeação e posterior posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho; II – Para a nomeação e posterior posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove: Ser brasileiro; Estar em dia com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; Escolaridade, através de certificado ou diploma, conforme exigência do cargo no qual concorre; Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas emitidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside; Não haver infringido as leis constantes do Edital; Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública; Ter aptidão de sanidade física e mental para o exercício do cargo, comprovado por exames feitos por médico idôneo. **Art. 3º** – A nomeação será feita exclusivamente no regime estatutário Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no Edital. **Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 31 de Março de 2008.

Elio Valéria da Silva - Presidente da Câmara Municipal - CPF:448550281-34

ANEXO I - Deverá apresentar-se às dependências da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, até o dia 30 de abril de 2008, das 07:00 às 11:00 horas, para nomeação, obedecida a ordem de classificação, o candidato aprovado para o seguinte cargo: - Agente Legislativo de Transporte CAT "B" DANIEL VIDAL ROCHA.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2008**

Dispõe sobre abertura de inscrições para processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado. De ordem do Sr. Gilvan Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo - COPS, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência e regido pelo que dispõe o Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, também com fulcro na Lei Municipal nº 572/2005, regulamentada pelo Decreto nº 019/2005, bem como da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de processo seletivo, destinado a selecionar candidato para o ingresso como contratado por tempo determinado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso.

1 - DOS CARGOS OFERCIDOS:

- Do Quadro de Cargos

Cód. Cargo	Cargo	Escolaridade	N.º de Vagas	Exp. Mínima	Venc. Base R\$	Carga Horária Semanal
1	Receptionista	Nível Médio Completo	01	01 Ano	450,00	40 Horas

2 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

2.1- Local de Inscrição: Câmara Municipal de São José do Rio Claro.

2.2- Data: 07 de abril de 2008.

2.3- Horário: Das 08 às 11 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2.4 - Realização das análises dos currículos apresentados pelos candidatos inscritos: DIA 09/04/2008.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo constará de uma única etapa que será a análise curricular.

Gilvan Rodrigues

Laercio Balbino Da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Presidente COPS (DMT/DO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO: N° 02/08 - PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Douglas Battisti Archer. **OBJETO:** contratação de serviços técnicos de engenharia a fim de proceder a Fiscalização e o acompanhamento das Obras de construção e Complementares da Nova Sede da Câmara Municipal de Sinop. **VALOR:** R\$ 10.000,00

- VIGENCIA: 13.03.2008 A 31.12.2008 - **NOTA DE EMPENHO N° 152/2008 – 2. COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.36.00 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Carta Convite n° 002/08. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global
Sinea Fernandes de Abreu – Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: N° 03/08 - PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Cap – Comunicação, Assessoria e Projetos Ltda. **OBJETO:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Publicidade e Propaganda para a Divulgação dos Trabalhos Institucionais e Legislativos da Câmara Municipal de Sinop. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 400.000,00 - **VIGENCIA:** 20.03.2008 A 15.12.2008 **NOTA DE EMPENHO N° 169/2008 – 3. COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2002 – 33.90.39.00 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços n° 01/08. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Técnica e Preço

Sinea Fernandes de Abreu – Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n° 005/2008 - Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** Frasson Assessoria e Consultoria Ltda. **Data da Assinatura:** _1º_/02/2.008 **Vigência:** 31/12/2.008. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil. **Valor:** R\$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos reais). **Classificação Orçamentária:** à conta: 01.031.1001.2001-3390.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Contrato n° 006/2008 - Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** JM Publicidades Brasil Ltda. **Data da Assinatura:** 1º_/02_/2.008 **Vigência:** 30/12/2.008. **Objeto:** Prestação de serviços de produção de materiais publicitários. **Valor:** R\$ 58.690,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais). **Classificação Orçamentária:** R\$ 58.690,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais), por conta do exercício de 2008, à conta: 01.031.1001.2001-3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Asplemat/DO

**CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n° 007/2008 - Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** Lins & Oliveira Ltda. **Data da Assinatura:** 29_/02_/2.008 **Vigência:** 30/12/2.008. **Objeto:** Prestação de serviços de Publicidade, para divulgação de matérias institucionais de interesse público. **Valor:** R\$ 340.186,00 (Trezentos e quarenta Mil, Cento e Oitenta e Seis Centavos). Por conta do Exercício de 2008. **Classificação Orçamentária:** à conta: 01.031.1001.2001-3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Contrato n° 008/2008 - Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** NM Informática Ltda – ME. **Data da Assinatura:** 03/03/2.008 **Vigência:** 03/03/2.009. **Objeto:** Prestação de serviços de implantação, treinamento, locação e manutenção de softwares para controle de legislação e gerenciamento das ações legislativa. **Valor:** R\$ 63.440,00 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais). **Classificação Orçamentária:** R\$ 53.680,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), por conta do exercício de 2008, a conta: 01.031.1001.2001-3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), por conta de exercícios futuros.

Contrato n° 009/2008 - Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** Agili Softwares Para Area Pública Ltda. **Data da Assinatura:** 03/03/2.008 **Vigência:** 03/03/2.009. **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso, implantação, treinamento e manutenção de softwares na ordem legal dos sistemas de contabilidade pública gerencial e orçamento e patrimônio em conformidade com a lei 4.320/64, lei de responsabilidade fiscal, normativas do tribunal de contas do estado, sistema para gerenciamento do departamento de recursos humanos e folha de pagamento, sistema para controle de compras, licitação, almoxarifado, patrimônio e controle de frotas, sistema de protocolo envio de informações via APLIC do TCE-MT. **Valor:** R\$ 87.040,00 (oitenta e sete mil e quarenta reais). **Classificação Orçamentária:** 73.490,00 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), por conta do exercício de 2008, a conta: 01.031.1001.2001-3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), por conta de exercícios futuros.

Contrato n° 010/2008 - Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** Conectiva Assessoria e Consultoria Ltda. **Data da Assinatura:** 03/03/2.008 **Vigência:** 31/12/2.008. **Objeto:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica. **Valor:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Por conta do Exercício de 2008. **Classificação Orçamentária:** à conta: 01.031.1001.2001-3390.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – PESSOA JURÍDICA.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 008/2008

Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. **Contratada:** NM Informática Ltda. **Data da Assinatura:** 25/03/2.008 **Vigência:** 03/03/2.009. **Objeto:** Acrescenta na cláusula primeira do contrato n° 008/2008, os serviços de conversão do banco de dados, configuração, e reenumeração de arquivos relativo as proposituras armazenadas no banco de dados da Câmara Municipal.

Asplemat/DO

TERCEIROS

ATHENAS LAVA JATO LTDA, estabelecida a Rua Vergílio Pereira do Nascimento, s/nº, Bairro Centro, Nova Monte Verde-MT, inscrita no CNPJ: 09.017.540/0001-52, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente – SEMA/ MT, as licenças Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e licença de Operação (LO) para a atividade de Lavagem, Polimento e Lubrificação de Veículos. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

ITAKAIU AGROPASTORIL S/A CGC-MF:02.395.432/0001-74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 28 de abril de 2008, às 14:00 horas em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda convocação com qualquer nº de acionistas presentes, na Sede Social, à Fazenda Itaraguaia, S/Nº - Zona Rural - Município de Cocalinho-MT, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinária: a) Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007; b) Destinação dos Lucros da sociedade e aprovação de dividendos. c) Eleição do Conselho de Administração da Companhia para o triênio 2008/2011- II - Extraordinária: a) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram na sede social da companhia os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2007. Fazenda Itaraguaia, Município de Cocalinho-MT, 26 de Março de 2008.

Antonio Carlos Machado e Silva - Presidente

PAIAGUÁS HOTÉIS S.A. - CNPJ/MF nº. 01.982.156/0001-88 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária - dia 30 de abril de 2008 - às 9 horas, na sede social da empresa localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1.718, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2007; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal. Informamos ainda que estão à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Cuiabá/MT, 27 de Março de 2008. A Diretoria.

Hotéis Eldorado Cuiabá S.A.
 C.N.P.J./M.F. nº 54.175.476/0001-92
 Aviso Aos Acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, na Rua Presidente Arthur Bernardes, 93 - sala 06 - Fundos - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT., os documentos referidos no Art. 133, da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei 10.301/01, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006. Cuiabá (MT), 28/03/2008. Cons. de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
URUPIANGA AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ N.º 04.960.233/0001-97

Ficam os Srs. Acionistas da "Urupianga Agropecuária S/A" convocados para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 2008, na sede social, situada na Fazenda Urupianga, km 47 da Rodovia Vila Rica-Santa Terezinha, Município de Vila Rica, MT, a partir das 10:00 horas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, e às 10:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número (art. 125 c/c art. 135, caput, da Lei 6.404/76), para tratarem da seguinte ordem do dia: **1** – Ordinariamente: **(i)** – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2007; **(ii)** - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. **2** – Extraordinariamente: **(i)** Ratificar a deliberação do Conselho de Administração de elevação do capital autorizado; **(ii)** Aumento do capital social com emissão de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais; **(iii)** Alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em função da deliberação de elevação do capital autorizado e do aumento do capital social. Observação: Os documentos relativos à Assembléia estarão à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação deste edital. Vila Rica, 17 de março de 2008

MÁRIO ALVES RIBEIRO
 Diretor-Presidente

(DMT/DO)

AGROPECUÁRIA APIACÁS MATO GROSSO S/A
CNPJ 01.912.859/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Agropecuária Apiacás Mato Grosso S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 de abril

de 2008, às 09:00 horas na sede social da empresa na Rod. MT 208 Km 85,5 em Paranaíta/MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: alteração do objeto social e outros assuntos de interesse da Companhia. Paranaíta, 27 de março de 2008. Horácio Del Nero Rocha - Pres. Conselho Administração.

Asplemat/DO 2x1 (28, 31/03/2008)

Abandono de Emprego: Centro Odontológico do Povo Ltda, Cnpj: 08.853.662/0001-16 e I.M. 94386, End. Rua Joaquim Murinho, nº 46, 1º andar, centro, Cuiabá-MT, solicita comparecimento de Alyson Correa de Miranda, portador CTPS nº 29954, série 00009-MT, Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego (art. 482, letra I, da CLT).

FAZENDA CAMARONEIRA

CNPJ/MF nº 07.489.297/0001-40

Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Terezinha - Município de Santa Terezinha - Zona Rural - Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2007. Mato Grosso, 28 de Março de 2008.

A Diretoria.

CODEARA S.A.

CNPJ/MF nº 90.879.339/0001-00

Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Terezinha - Município de Santa Terezinha - Zona Rural - Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2007. Mato Grosso, 28 de Março de 2008.

A Diretoria.

FLÁVIO CÉSAR PALEARE

Portador do CPF: 804.588.661-72, torna-se público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única, para a Fazenda SANTA JÚLIA II localizada no município de NOVA SANTA HELENA/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MUTUM AGRO PECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 03.580.479/0001-70 – AVISO AOS ACIONISTAS – Encontram-se a disposição dos senhores Acionistas na sede social da Companhia, na Fazenda Mutum, BR-163 Km-578, em Nova Mutum – MT, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2007. A Diretoria.

PARIBÓ AGRO PECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 03.856.325/0001-69 – AVISO AOS ACIONISTAS – Encontram-se a disposição dos senhores Acionistas na sede social da Companhia, na Fazenda Arruda, em Rosário Oeste – MT, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2007. A Diretoria.

WALTER MASTELARO, CPF: 120.100.909-00, proprietário da fazenda Primavera, vem através desta informar que requereu da SEMA, a Licença Ambiental Única-LAU, da propriedade localizada no município de Itiquira-MT. Não foi determinado impacto ambiental.

EDILSON ANTONIO MASTELARO, CPF: 464.332.959-91, proprietário da fazenda 3 Meninas, vem através desta informar que requereu da SEMA, a Licença Ambiental Única-LAU, da propriedade localizada no município de Santo Antonio do Leste. Não foi determinado impacto ambiental.

O Sr. **RICARDO MAGNANI**. CPF nº 019.796.488-59, torna publico que solicitou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade denominada Faz. Coração de Leão, localizada no município de Denise - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

O Sr. **RICARDO MAGNANI**. CPF nº 019.796.488-59, torna publico que solicitou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade denominada Faz. Palmital, localizada no município de Denise - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

EMERSON DIAS BARBOSA, portado da C.I. RG nº 173.857 SSP-MT e do CPF nº 313.220.938-49, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a LAU-LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICA, e TERMO DE AVERBAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL, para a atividade de PECUÁRIA na Fazenda Lírio dos Vales, localizada no município de Rosário Oeste – MT. Não foi realizado estudo de Impacto Ambiental. Responsável Técnico: Prof. Alessandro Bello – 3642-4260 – 9605-0143.

Comodoro - MT, 24 de Janeiro de 2008.

O Sindicato Rural de Comodoro - MT, torna publico que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente, (SEMA) o pedido de Licença Previa, Licença de Instalação e Operação, (CLP, LI, LO), para execução de obras de construção de uma Arena de Rodeio, situada em Áreas Urbana, Avenida Mato Grosso, Bairro Setor Industrial I, no Município de Comodoro – MT.

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá
Rua: Comandante Costa, Nº 1559 – Centro Sul – Cuiabá MT – Cep: 78020-400

Fone/Fax: 65 3322-7508 E-mail: sincovag@terra.com

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. No cumprimento no que dispõe o art.8º inciso VI da C.F/88, convoca todos os associados quites com as obrigações Sindicais, para a Assembléia Geral Ordinária para apreciar a PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT. **EXERCÍCIO 2008/2009**. Que realizará no dia 07/04/2008, na Sede do SINCovAGA. Sito à Rua Comandante Costa Nº 1.559 Centro-Sul de Cuiabá-MT. Em primeira convocação que realizar-se-á às 17 hs. Caso não obtenha quórum será às 18:00 hs com qualquer número de associados presentes.

ORDEM DO DIA:

- A) Aprovação de uma Contra-Proposta para negociação entre Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados.
- B) Assuntos Gerais.

Cuiabá, 29 de março de 2008

João Flávio Barbosa Sales
 Presidente

Assembléia Extraordinária

Edital de Convocação:

O Presidente do SISMUP/MT, convoca todos os servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas para uma Assembléia Extraordinária a ser realizada no próximo dia 16 de Abril do corrente ano, às 19:00 horas sendo que a 1ª chamada será às 19:00 horas e 2ª chamada às 19:15 horas conforme Estatuto, no local Câmara Municipal de Poconé/Mt, situado a Praça da Matriz. S/n para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Assunto de interesse da categoria;

2º - Filiação do Sindicato na:

- a) Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso;
- b) Central Força Sindical.
- c) Alteração do Estatuto

BENEDITO PINTO

Presidente -Sismup

Poconé-Mt

ÁLVARO COLOMBO – CPF: 344.406.231-15 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Exploração Florestal – PEF e Desmate, para a FAZENDA LAGOA SANTA II, localizada no município de Sorriso – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

INDUSTRIA DE MADEIRAS AJM LTDA - EPP, CNPJ: 03.069.742/0001-61, torna público que requereu a **SEMA-MT**, o pedido de Renovação de sua Licença de Operação – **L O**, para atividade de indústria Madeireira no município de Aripuanã – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental – EIA. **Asplemat/DO**

ARI FAVARETTO, CPF nº 346.355.211-68, torna público que requereu junto à SEMA- Sec. de Est. do Meio Ambiente–MT, Renovação de LAU, da Faz. Garça Branca, Garça Branca I e II, loc. no mun. de Campo Verde-MT. Sendo ou não determinado elaboração de E.I.A.

SERGIO ROGÉRIO SCHNEIDER, CPF nº 948.921.051-04, torna público que requereu junto à SEMA- Sec. de Est. do Meio Ambiente–MT, Licenciamento Ambiental Única- LAU, para a Faz. Boi Bravo, loc. no mun. de Novo Mundo-MT. Sendo ou não determinado elaboração de E.I.A.

JOSÉ BATISTA VILELA, CPF nº 060.142.676-20, torna público que requereu junto à SEMA- Sec. de Est. do Meio Ambiente–MT, Licenciamento Ambiental Única- LAU, para a Faz. Rio Bonito, loc. no mun. de Novo Mundo-MT. Sendo ou não determinado elaboração de E.I.A.

VANESSA DE FIGUEIREDO VILELA, CPF nº 696.739.571-04, torna público que requereu junto à SEMA- Sec. de Est. do Meio Ambiente–MT, Licenciamento Ambiental Única- LAU, para a Faz. Machado, loc. no mun. de Novo Mundo-MT. Sendo ou não determinado elaboração de E.I.A.

JOSÉ VILELA JUNIOR, CPF nº 728.378.881-68, torna público que requereu junto à SEMA- Sec. de Est. do Meio Ambiente–MT, Licenciamento Ambiental Única- LAU, para a Faz. BETHÂNIA, loc. no mun. de Novo Mundo-MT. Sendo ou não determinado elaboração de E.I.A.

UBALDO ANTÔNIO FEDATTO - Portador do CPF nº 139.784.038-20, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a atividade de Pecuária na Fazenda Lage, localizada no município de Santo Antônio do Leverger – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

IVANIR JOÃO PAZINI (E OUTROS), CPF nº 090.529.090-91, tornam público que requereram junto à SEMA – MT, o Projeto de Licença Ambiental Única (LAU), para a atividade de agricultura na “FAZENDA SÃO JOÃO DE GOIAS”, no município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA. Responsável Técnico: JCC Engenharia – 65 3322 0708.

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA INLOGS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA.
CNPJ Nº 04.989.129/0001-25 NIRE 51.200.818.807

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada INLOGS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA., com sede na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, à Rua Idemar Riedi 9.422, Armazém 02, Distrito Industrial, CEP 78890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.989.129/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.200.818.807, em sessão de 12.4.2002, e última alteração do contrato social datada de 18.12.2007, pendente de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

AGRENCO DO BRASIL S.A., sociedade por ações com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Juscelino Kubitschek 1.400, 7º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.806.966/0001-83, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.328.582 em sessão de 23.1.2006, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus diretores **Francisco Carlos Ramos**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.238 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 321.558.759-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Franca, nº 386, apto. 41, Bairro Jardins, Cep. 01422-000 e **Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva**, brasileiro, unido estavelmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 08.176.752-7, SEPC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.796.387-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diego de Castilho, nº 500, Bloco 2, apto. 81, CEP 05704-07; e **ANTÔNIO AUGUSTO PIRES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.036.558-6, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.742.305-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Albino F. Castro 244, Bairro Birigui, CEP 82010-640, neste ato representado por sua procuradora **Márcia Giangiacomo Bonilha**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.600.606-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.473.098-46 e na OAB/SP sob o nº 173.976, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.400, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 04543-00, conforme instrumento de mandato anexo à presente. 1) Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições, considerando a operação societária consistente na cisão total com extinção da Fertiloggs Exportação e Importação Ltda. e a subsequente incorporação de parcelas de seu patrimônio pela Agrenco do Brasil S.A. e pela Inlogs Serviços de Armazenagem Ltda, cujas bases foram aprovadas por unanimidade pelos sócios-cotistas da Sociedade em reunião de 31.1.2008: Os sócios aprovam, por unanimidade, o laudo de avaliação patrimonial da Fertiloggs Exportação e Importação Ltda., com data base de 31.1.2008, elaborado pela empresa KPMG Auditores Independentes (Anexo I da presente ata), aprovando consequentemente a operação societária descrita no Protocolo e Justificação firmado em 31.1.2008 e declarando extinta a Fertiloggs Exportação e Importação Ltda., em razão da sua cisão integral. Em razão do aumento de capital da Sociedade operado pela incorporação de parcelas do patrimônio cindido da Fertiloggs Exportação e Importação Ltda. relativo às contas do ativo descritas em seu balanço, no valor exato de R\$ 30.623.676,04 (trinta milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), os sócios aprovam por unanimidade a alteração do artigo 5º do contrato social, o qual passará a vigor com a seguinte redação: “Artigo 5º) O capital social da Sociedade é de R\$ 32.273.676,00 (trinta e dois milhões duzentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais), dividido em 32.273.676,00 (trinta e dois milhões duzentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e seis) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e assim divididas entre os sócios:

Sócios	Qtde. de cotas	R\$
Agrenco do Brasil S.A.	32.273.674	32.273.674,00
Antônio Augusto Pires Júnior	2	2,00
Total	32.273.676	32.273.676,00

2) Os Sócios, por unanimidade, resolvem também alterar a denominação da Sociedade, a fim de adequá-la à denominação das demais empresas que compõem seu grupo econômico, passando a Sociedade a ser denominada **AGRENCO SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA.**, ficando assim redigido o artigo 1º do contrato social: “Artigo 1º) A denominação social da sociedade será **Agrenco Serviços de Armazenagem Ltda.**” As demais cláusulas e disposições do Contrato Social da Sociedade permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Sorriso, 29 de fevereiro de 2008. **AGRENCO DO BRASIL S.A.** Francisco Carlos Ramos Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva ANTÔNIO AUGUSTO PIRES JÚNIOR p/p Márcia Giangiacomo Bonilha Testemunhas: Nome: Andréa Popst RG: 23.499.480-2 SSP/SP CPF/MF: 197.335.228-13 Nome: Suelen de Oliveira Silva RG: 30.402.600-1 SSP/SP CPF/MF: 328.468.178-71

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES
EDITAL DE RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 003/2008**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires no uso das atribuições legais, regendo termo de Convênio 030/03 e seus termos aditivos, torna público para todos os interessados, conforme Edital de Abertura do Processo Seletivo para Contratação Temporária nº 001/2008 e conforme Edital nº 002/2008, a lista de candidatos Aprovados, Classificados, Reprovados e Desclassificados no **Processo Seletivo para Contratação Temporária**, destinado ao provimento de vagas para os cargos de AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS /COZINHA e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

1. DOS RESULTADOS

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Nº	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Daniele Ana Rubin	7,37	APROVADO
2	Carlos Andre de Jesus Santos	7,27	APROVADO
3	Helena Terezinha Mendicino	7,20	CLASSIFICADO
4	Karen Margarete Konzen	7,10	CLASSIFICADO
5	Rosenilda dos Santos	6,93	CLASSIFICADO
6	Rosana Maria Alves da Silva	6,80	CLASSIFICADO
7	Vania Banfi de Quadros	6,60	CLASSIFICADO
8	Dinalva de Jesus do C. Furtado	6,53	CLASSIFICADO
9	Janice Ramm	6,20	CLASSIFICADO
10	Vanessa Kranievcz	5,83	CLASSIFICADO
11	Lucimara Donizete Fernandes	5,70	CLASSIFICADO
12	Rita de Fatima Tonhi	5,67	CLASSIFICADO
13	Gilmara Bueno Maciel	5,67	CLASSIFICADO
14	Carla Tatiana Decesaro	5,57	CLASSIFICADO
15	Caroline Alves da Silva	5,50	CLASSIFICADO
16	Wendel Gomes	5,43	CLASSIFICADO
17	Argilei Santana da Silva	5,27	CLASSIFICADO
18	Patricia Ferraz	5,27	CLASSIFICADO
19	Elaine Maria Gomes de Oliveira	5,23	CLASSIFICADO
20	Eleandra Valadares Soares	5,23	CLASSIFICADO
21	Cleide da Silva Lemes	5,13	CLASSIFICADO
22	Cristiane Vigolo	5,00	CLASSIFICADO
23	Jaqueline Elisabete Wurzius	5,13	CLASSIFICADO
24	Cleonice Araujo	5,00	CLASSIFICADO
25	Lenita Aparecida de Freitas	5,00	CLASSIFICADO
26	Mayrla de França M. Leitão	4,83	REPROVADO
27	Marli Batista Raimundo	4,47	REPROVADO
28	Maria Aparecida Veloso	4,33	REPROVADO
29	Aline Rocha Vanazzi	0,00	DESCCLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

Nº	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Maicon Ednei Torquatto	6,85	APROVADO
2	Carla Adriana Riegel	6,70	CLASSIFICADO
3	Alessandro Modesto	6,50	CLASSIFICADO
4	Jose Ferreira da Silva	6,45	CLASSIFICADO
5	Paulo Roberto Bourscheid	6,40	CLASSIFICADO
6	Bruno Cancissu Costa	5,65	CLASSIFICADO
7	Roberta Domingues Porto	5,50	CLASSIFICADO
8	Wesley Anderson Nogueira	5,50	CLASSIFICADO
9	Cristiano Jesus Durante	5,20	CLASSIFICADO
10	Alexandre dos Santos Dall' Agnol	5,10	CLASSIFICADO
11	Ronaldo dos Santos Oliveira	5,10	CLASSIFICADO
12	Francisco Augusto Barcellos Santos	5,00	CLASSIFICADO
13	Gilnara Penha Morais	4,50	REPROVADO
14	Maria Ernilde Vieira	4,40	REPROVADO
15	Wilma Marques da Silva	4,40	REPROVADO
16	Thayze de Souza Miranda	4,30	REPROVADO
17	Sidelsina Neves dos Santos	3,90	REPROVADO
18	Aline Aparecida Ferrari	0,00	DESCCLASSIFICADO
19	Amabeli Juliana de Lassari	0,00	DESCCLASSIFICADO
20	João Moreira de Luna	0,00	DESCCLASSIFICADO
21	Luciano Luiz Otowicz	0,00	DESCCLASSIFICADO

22	Maria Rosa Alves	0,00	DESCCLASSIFICADO
----	------------------	------	------------------

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ COZINHA

Nº	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Arteniza Rodrigues	8,07	APROVADO
2	Maria Elizabete da Silva	7,93	APROVADO
3	Marcia Regina Moreira da Silva	7,80	APROVADO
4	Ana Maria Santana da Silva	7,57	CLASSIFICADO
5	Malgarete Maria Dal Puppo	7,50	CLASSIFICADO
6	Sirlei Roseli Rosa	7,40	CLASSIFICADO
7	Maria Aparecida Ferreira	7,23	CLASSIFICADO
8	Vera Lucia Teixeira Rodrigues	7,13	CLASSIFICADO
9	Jediane Sufiatte	7,03	CLASSIFICADO
10	Raimunda Lima Ribeiro	6,90	CLASSIFICADO
11	Greisson Willian Vignando	6,90	CLASSIFICADO
12	Marilei Terezinha da Luz	6,90	CLASSIFICADO
13	Flavia Katiely Gonçalves	6,83	CLASSIFICADO
14	Leila Oliveira da Silva Fagundes	6,60	CLASSIFICADO
15	João Edivaldo da Silva Sousa	6,47	CLASSIFICADO
16	Elizangela Aparecida Rodrigues	6,27	CLASSIFICADO
17	Polliana Dione de Miranda	5,80	CLASSIFICADO
18	Rosicler Bercker	5,80	CLASSIFICADO
19	Solange Ferreira da Silva	5,73	CLASSIFICADO
20	Debora Julia de Almeida	5,30	CLASSIFICADO
21	Almerinda Couto	5,23	CLASSIFICADO
22	Reni Lucia Eckert	5,20	CLASSIFICADO
23	Alice Maria Bertoldo	5,20	CLASSIFICADO
24	Clarice Reich Schmidt	5,13	CLASSIFICADO
25	Lucimar Pinheiro da Silva	5,00	CLASSIFICADO
26	Cintia Fernandes da Silva	4,97	REPROVADO
27	Crislei Lizete Perini da Silva	4,97	REPROVADO
28	Raimunda Nonata S. Silva Lopes	4,97	REPROVADO
29	Delair Fatima Nesi	4,93	REPROVADO
30	Miria Elisabete Czarnobay	4,93	REPROVADO
31	Sheila Mano leitão	4,87	REPROVADO
32	Valquiria Santana Gonçalves	4,83	REPROVADO
33	Adriana Barbosa dos Santos	4,80	REPROVADO
34	Fabiana do Nascimento Recepute	4,80	REPROVADO
35	Joelma Gomes da Silva	4,77	REPROVADO
36	Rosana de Azevedo Gomes	4,73	REPROVADO
37	Sueli Sorensen	4,73	REPROVADO
38	Jucireni Pereira dos Santos	4,70	REPROVADO
39	Maria Cilêda da Cunha Araújo	4,70	REPROVADO
40	Zilma da Silva Martins	4,70	REPROVADO
41	Regina Ribeiro de Jesus	4,67	REPROVADO
42	Iraci Reche do Nascimento	4,60	REPROVADO
43	Rosineide Gutierrez	4,60	REPROVADO
44	Rozeli Lopes da Silva Miguel	4,60	REPROVADO
45	Ana Paula dos Santos Moura	4,53	REPROVADO
46	Luzia Rodrigues Pinheiro	4,53	REPROVADO
47	Maria do Bonfim Martins	4,53	REPROVADO
48	Taisa Daniele de Carvalho	4,53	REPROVADO
49	Adriana de Sales	4,47	REPROVADO
50	Cleane de Jesus Campelo	4,33	REPROVADO
51	Silvaneide Teles	4,23	REPROVADO
52	Maria Lelita Oliveira de Freitas	4,13	REPROVADO
53	Marlene Da Cruz Bogo	0,00	DESCCLASSIFICADO
54	Rosalina Miranda dos Santos	0,00	DESCCLASSIFICADO
55	Verony Jungles Schueroff	0,00	DESCCLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Leocátia Rossato	7,33	APROVADO
2	Coltrin Rodrigues Neves	7,10	CLASSIFICADO
3	Elizene da Silva Almeida	7,07	CLASSIFICADO
4	Itala Cristielli Ferraz Paiva	6,83	CLASSIFICADO
5	Neusa Silveira	6,77	CLASSIFICADO
6	Emanoeli Garcia	6,77	CLASSIFICADO
7	Mariluz Peloso	6,60	CLASSIFICADO
8	Ana Claudia Schneider	6,57	CLASSIFICADO
9	Francieli Rodrigues Walker	6,50	CLASSIFICADO
10	Sirlei dos Santos Araujo	6,50	CLASSIFICADO
11	Micheli Martins de Oliveira	6,40	CLASSIFICADO
12	Lucas Stuaní	6,30	CLASSIFICADO
13	Cleusa Ferrari	6,20	CLASSIFICADO
14	Jaquelda Paula Oiça Weiler	5,53	CLASSIFICADO
15	Eliene Nicolau Mendes	5,33	CLASSIFICADO

16	Carla Elisa Tedesco Ferreira	5,23	CLASSIFICADO
17	Soniomar Fritsch	5,13	CLASSIFICADO
18	Cristiane Borre	5,13	CLASSIFICADO
19	Eliane Cristina Giasson Stoffel	5,07	CLASSIFICADO
20	Herika Oliveira Pereira	5,00	CLASSIFICADO
21	Janete de Lara	5,00	CLASSIFICADO
22	Marisa Fatima Perondi	4,97	REPROVADO
23	Debora Cristina de Almeida	4,93	REPROVADO
24	Fabiana Sales da Silva	4,93	REPROVADO
25	Francieli Silveira de Aguiar	4,93	REPROVADO
26	Elienai Carrias da Silva	4,90	REPROVADO
27	Sulamita Mariana Telli Bloss	4,83	REPROVADO
28	Elaine Aparecida Rivotla	4,80	REPROVADO
29	Nelita Bianchin	4,80	REPROVADO
30	Gisele Aparecida Czarnobay	4,77	REPROVADO
31	Tatiane Aquino	4,70	REPROVADO
32	Maria das Graças Silva	4,67	REPROVADO
33	Fábio Cordeiro de Oliveira	4,63	REPROVADO
34	Tamara Benvinda P. de Figueiredo	4,57	REPROVADO
35	Cledir Beatriz Armani	4,53	REPROVADO
36	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	4,53	REPROVADO
37	Patrícia de Sousa Caju dos Santos	4,53	REPROVADO
38	Vanessa Carolina Pereira dos Santos	4,53	REPROVADO
39	Giovana Carla Formehl	4,47	REPROVADO
40	Elisângela Tavares da Silva	4,40	REPROVADO
41	Janaiana Barbosa Cavalcante	4,40	REPROVADO
42	Talida Borges Soares	4,30	REPROVADO
43	Patrick Oliveira Padilha da Costa	4,23	REPROVADO
44	Ivaneide Araujo de Oliveira	4,10	REPROVADO
45	Rafael Gomes de Souza	4,10	REPROVADO
46	Antonia Keyla Ferreira Lima	3,93	REPROVADO
47	Joniscléia Spindola Mendes	3,47	REPROVADO
48	Leila Gomes da Silva	3,47	REPROVADO
49	Juliana Ferreira de Oliveira	3,43	REPROVADO
50	Lauri Zimmermann Mariano	3,43	REPROVADO
51	Elis Regina do Nascimento Barbosa	3,33	REPROVADO
52	Luiza Werner	3,33	REPROVADO
53	Rosana Cristina de Paula	3,33	REPROVADO
54	Keire Hiane dos Santos Andrade	3,03	REPROVADO
55	Lauriany Souza Romeiro Lauterer	2,90	REPROVADO
56	Suzimar Gusrki	2,90	REPROVADO
57	Aline Cristiane dos Santos	0,00	DESCCLASSIFICADO
58	Ana Paula Ferreira de Freitas	0,00	DESCCLASSIFICADO
59	Marilza Leite da Silva	0,00	DESCCLASSIFICADO
60	Nivaldete Almeida Fuzaro	0,00	DESCCLASSIFICADO

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato APROVADO deverá apresentar-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires com os documentos (original e fotocópia) relacionados abaixo para efetivar sua contratação:

- Carteira de Identidade
- PIS/PASEP
- CPF
- Carteira de identificação profissional
- Comprovante de Quitação Eleitoral (três últimas eleições)
- Certidão de casamento
- Certidão de nascimento dos dependentes
- Documento de Quitação do Serviço Militar
- Comprovante de Escolaridade / Especialidade
- Número da conta corrente do Banco do Brasil
- 02 fotos 3x4
- Certidão de Quitação com o Conselho de Classe
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Sorriso (órgão do Sistema Único de Saúde)
- Declaração de Não-Acúmulo de Cargo Público.

2.2. O Candidato que tiver dúvidas em relação à documentação deverá se dirigir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires.

2.3. Os candidatos APROVADOS deverão apresentar-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires munido de todos os documentos citados acima. A ausência dos documentos relacionados nos itens a, c, d, e, i, l, m, eliminará o candidato, assumindo o próximo da lista conforme este Edital.

3. DO ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

3.1. Os candidatos APROVADOS, deverão se dirigir ao Setor de Recursos Humanos do Hospital Regional de Sorriso para obter os pedidos de exame e orientações sobre o exame admissional que será realizado pelo serviço de

Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Sorriso, para que seja expedido o laudo conclusivo da avaliação da Saúde Ocupacional. Sorriso, 28 de Março de 2008.

Osmar Rosseto

Presidente do Consórcio

(DMT/DO)

Eu, **Diniz Almeida Queiroz Junior**, RG 621.493 SSP/MT, CPF 568.301.061-68, torno público que requer junto a **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única-LAU da **Fazenda Oasis**, localizada no município de **Cuiabá-MT**. Não foi determinado EIA/RIMA

Transcoop-Coop.de Transp. de Passageiros Urbanos e Similares do Estado de Mato Grosso-CNPJ 04.066.192/0001-90, torna público à SEMA-MT, o pedido de **Licenças: Prévia, de Instalação e Operação** para atividade de oficina mecânica e lavajato de veículos, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros, Lote F, Carumbé. Cuiabá - MT.

Comércio Combustível Ferrari Ltda, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia e Instalação, para atividade de Comércio Varejista de Gás Veicular (GNV), sito Av. Marechal Deodoro da Fonseca esquina com a Rua Professor Francisco Torres nº 85 Bairro: Araes Cuiabá/MT.

Loriana Andrade da Fonseca - Posto D' Ville CNPJ: 08.039.100/0001-33, torna público que requereu à SEMA/MT, Licença de Operação, para atividade de Comercio, localizada na Av. dos Trabalhadores Nº 911, Bosque da Saúde II Cuiabá/MT

CLOVIS PATEL portador do cpf: nº212. 028.349-49, torna público que requereu a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) para LAU (Licença Ambiental Única) e TRARL (Termo de Retificação de Averbação de Reserva Legal) não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NEUZA PATEL & OUTRO portadora do cpf: nº. 706.255.061-20, tornam público que requereu a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) para LAU (Licença Ambiental Única) e ARL (Termo de Averbação de Reserva Legal) não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AGROPECUÁRIA RICARDO FRANCO S/A

CNPJ Nº. 02.907.052/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas e diretoria, a se reunirem em AGO/AGE, a se realizar no dia 30 de abril de 2008, as 10:00 horas, na sede social da companhia, sito a 60 Km pela Br 364, mais 80 Km na vicinal Barão de Melgaço, totalizando 140 km de Cuiabá, no município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária – AGO: 1) Deliberar sobre as contas da administração e respectivas demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso em 24/03/2008 – págs. 56 e 57 e na Folha do Estado no dia 25/03/2008 – pág. 08; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3) Eleição dos administradores. Assembleia Geral Extraordinária – AGE: 1) Aprovar a remuneração dos administradores.

Santo Antônio de Leverger MT, 01 de Abril de 2.008

JORGE NAZARENO BIONDO – Diretor - Presidente.

Asplemat/DO3x1 (31/03, 01, 02/04/2008)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente eleito do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso – SINDCFC/MT, convoca toda a classe dos proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso, para **Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação** da data de fundação do referido sindicato, que será realizada no dia **02 de Maio de 2008**, com início às 09:00 h em primeira convocação, e às 09:30 h em segunda e última convocação na sede do sindicato, sito à Rua Barão de Melgaço nº 3241-A, Bairro Centro em Cuiabá/MT, para fins de adequar o que previsto na portaria nº 343 de 04/05/2000, com nova redação dada pela portaria nº 376 de 23/05/2000, e que obedecerá a seguinte Ordem do Dia:

- Ratificar a data de fundação do sindicato, para adequar as exigências da portaria nº 343 de 04/05/2000, com nova redação dada pela portaria nº 376 de 23/05/2000.
- Outros assuntos de interesses gerais.

Humberto de Campos Silva
Presidente

PORTARIA Nº 01 /2008

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 51219/2006.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **1.098,4839 ha** (Hum mil e noventa e oito hectares, quarenta e oito ares, trinta e nove centiares), situado no Município de **GUIRATINGA/MT**, Denominada "**FAZENDA ANGELI II**" Perímetro: **15.641,77** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BDE-M-0108**, de coordenadas **N 8.149.713,560 m.** e **E 198.677,143 m.**, situado na barra Rio Prata, margem direita com o Córrego D'anta, margem esquerda; deste, segue confrontando com o referido córrego a montante; com os seguintes azimutes e distâncias: 102°20'31" e 490,60 m., até o vértice **BDE-V-0025**, de coordenadas **N 8.149.608,696 m.** e **E 199.156,408 m.**; 135°42'59" e 135,11 m., até o vértice **BDE-V-0026**, de coordenadas **N 8.149.511,970 m.** e **E 199.250,745 m.**; 93°18'36" e 293,17 m., até o vértice **BDE-V-0027**, de coordenadas **N 8.149.495,043 m.** e **E 199.543,430 m.**; 120°57'22" e 84,62 m., até o vértice **BDE-V-0028**, de coordenadas **N 8.149.451,517 m.** e **E 199.615,996 m.**; 180°00'00" e 87,05 m., até o vértice **BDE-V-0029**, de coordenadas **N 8.149.364,464 m.** e **E 199.615,996 m.**; 129°15'27" e 111,85 m., até o vértice **BDE-V-0030**, de coordenadas **N 8.149.293,682 m.** e **E 199.702,605 m.**; 83°39'42" e 347,71 m., até o vértice **BDE-V-0031**, de coordenadas **N 8.149.332,068 m.** e **E 200.048,188 m.**; 66°17'10" e 197,71 m., até o vértice **BDE-V-0032**, de coordenadas **N 8.149.411,583 m.** e **E 200.229,208 m.**; 90°00'00" e 211,19 m., até o vértice **BDE-V-0033**, de coordenadas **N 8.149.411,583 m.** e **E 200.440,398 m.**; 51°28'52" e 138,79 m., até o vértice **BDE-V-0034**, de coordenadas **N 8.149.498,015 m.** e **E 200.548,984 m.**; 90°00'00" e 73,97 m., até o vértice **BDE-V-0035**, de coordenadas **N 8.149.498,015 m.** e **E 200.622,958 m.**; 122°25'40" e 93,94 m., até o vértice **BDE-V-0036**, de coordenadas **N 8.149.447,640 m.** e **E 200.702,252 m.**; 61°11'47" e 79,66 m., até o vértice **BDE-V-0037**, de coordenadas **N 8.149.486,021 m.** e **E 200.772,058 m.**; 13°37'52" e 118,48 m., até o vértice **BDE-V-0038**, de coordenadas **N 8.149.601,164 m.** e **E 200.799,980 m.**; 25°58'53" e 151,38 m., até o vértice **BDE-V-0039**, de coordenadas **N 8.149.737,244 m.** e **E 200.866,295 m.**; 90°00'00" e 97,73 m., até o vértice **BDE-V-0040**, de coordenadas **N 8.149.737,244 m.** e **E 200.964,023 m.**; 128°21'33" e 106,83 m., até o vértice **BDE-V-0041**, de coordenadas **N 8.149.670,949 m.** e **E 201.047,789 m.**; 76°26'01" e 104,12 m., até o vértice **BDE-V-0042**, de coordenadas **N 8.149.695,373 m.** e **E 201.149,007 m.**; 304°25'51" e 148,11 m., até o vértice **BDE-V-0043**, de coordenadas **N 8.149.779,114 m.** e **E 201.026,848 m.**; 72°07'35" e 113,69 m., até o vértice **BDE-V-0044**, de coordenadas **N 8.149.814,006 m.** e **E 201.135,046 m.**; 71°34'13" e 154,52 m., até o vértice **BDE-V-0045**, de coordenadas **N 8.149.862,855 m.** e **E 201.281,638 m.**; 90°00'00" e 136,12 m., até o vértice **BDE-V-0046**, de coordenadas **N 8.149.862,855 m.** e **E 201.417,759 m.**; 62°06'36" e 67,13 m., até o vértice **BDE-V-0047**, de coordenadas **N 8.149.894,258 m.** e **E 201.477,093 m.**; 32°37'38" e 103,57 m., até o vértice **BDE-V-0048**, de coordenadas **N 8.149.981,488 m.** e **E 201.532,937 m.**; 90°00'00" e 73,30 m., até o vértice **BDE-V-0049**, de coordenadas **N 8.149.981,488 m.** e **E 201.606,233 m.**; 132°20'55" e 160,57 m., até o vértice **BDE-V-0050**, de coordenadas **N 8.149.873,323 m.** e **E 201.724,903 m.**; 55°50'55" e 118,09 m., até o vértice **BDE-V-0051**, de coordenadas **N 8.149.939,618 m.** e **E 201.822,630 m.**; 0°00'00" e 139,57 m., até o vértice **BDE-V-0052**, de coordenadas **N 8.150.079,186 m.** e **E 201.822,630 m.**; 97°52'21" e 46,19 m., até o vértice **BDE-P-0013**, de coordenadas **N 8.150.072,859 m.** e **E 201.868,385 m.**; 106°02'25" e 184,37 m., até o vértice **BDE-P-0014**, de coordenadas **N 8.150.021,914 m.** e **E 202.045,581 m.**; 164°26'02" e 188,58 m., até o vértice **BDE-P-0015**, de coordenadas **N 8.149.840,253 m.** e **E 202.096,186 m.**; 93°17'47" e 321,03 m., até o vértice **BDE-P-0016**, de coordenadas **N 8.149.821,794 m.** e **E 202.416,682 m.**; 120°33'45" e 166,90 m., até o vértice **BDE-P-0017**, de coordenadas **N 8.149.736,929 m.** e **E 202.560,396 m.**; 143°58'07" e 173,61 m., até o vértice **BDE-P-0018**, de coordenadas **N 8.149.596,534 m.** e **E 202.662,517 m.**; 123°25'38" e 389,59 m., até o vértice **BDE-M-0107**, de coordenadas **N 8.149.381,919 m.** e **E 202.987,660 m.**; 199°20'49" e 135,50 m., até o vértice

BDE-P-0019, de coordenadas **N 8.149.254,067 m.** e **E 202.942,769 m.**; 182°43'00" e 881,80 m., até o vértice **BDE-P-0020**, de coordenadas **N 8.148.373,261 m.** e **E 202.900,973 m.**; 190°12'00" e 47,71 m., até o vértice **BDE-M-0106**, de coordenadas **N 8.148.326,309 m.** e **E 202.892,525 m.**; situado na margem esquerda do Córrego D'Anta com terras de Regina Logrado Zaher (posse); deste, segue confrontando com terras de Regina Logrado Zaher (posse), com azimute de 236°35'29" e distância de 4.159,67 m., até o vértice **BDE-M-0105**, de coordenadas **N 8.146.035,971 m.** e **E 199.420,182 m.**; situado no limite das terras de Regina

Logrado Zaher (posse); com a margem direita do Córrego Dois Córregos; deste, segue confrontando o referido córrego a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°30'30" e 69,52 m., até o vértice **BDE-P-0001**, de coordenadas **N 8.146.071,266 m.** e **E 199.360,283 m.**; 358°34'35" e 471,16 m., até o vértice **BDE-P-0002**, de coordenadas **N 8.146.542,281 m.** e **E 199.348,577 m.**; 307°11'41" e 120,62 m., até o vértice **BDE-P-0003**, de coordenadas **N 8.146.615,200 m.** e **E 199.252,491 m.**; 323°31'46" e 254,99 m., até o vértice **BDE-V-0024**, de coordenadas **N 8.146.820,252 m.** e **E 199.100,924 m.**; 326°34'35" e 664,60 m., até o vértice **BDE-V-0023**, de coordenadas **N 8.147.374,939 m.** e **E 198.734,845 m.**; 355°04'14" e 182,71 m., até o vértice **BDE-V-0022**, de coordenadas **N 8.147.556,977 m.** e **E 198.719,145 m.**; 326°30'15" e 514,54 m., até o vértice **BDE-V-0021**, de coordenadas **N 8.147.986,066 m.** e **E 198.435,182 m.**; 28°41'07" e 155,14 m., até o vértice **BDE-M-0109**, de coordenadas **N 8.148.122,163 m.** e **E 198.509,648 m.**; situado na barra do Córrego Dois Córregos, margem direita com o Rio Prata, margem direita; segue confrontando com o referido Rio a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°19'15" e 170,84 m., até o vértice **BDE-V-0020**, de coordenadas **N 8.148.284,934 m.** e **E 198.457,767 m.**; 18°12'59" e 158,80 m., até o vértice **BDE-V-0019**, de coordenadas **N 8.148.435,772 m.** e **E 198.507,408 m.**; 346°43'39" e 250,82 m., até o vértice **BDE-V-0018**, de coordenadas **N 8.148.679,893 m.** e **E 198.449,824 m.**; 51°21'12" e 63,56 m., até o vértice **BDE-V-0017**, de coordenadas **N 8.148.719,587 m.** e **E 198.499,466 m.**; 92°07'13" e 160,95 m., até o vértice **BDE-V-0016**, de coordenadas **N 8.148.713,633 m.** e **E 198.660,303 m.**; 51°38'44" e 121,54 m., até o vértice **BDE-V-0015**, de coordenadas **N 8.148.789,052 m.** e **E 198.755,614 m.**; 346°13'25" e 239,20 m., até o vértice **BDE-P-0007**, de coordenadas **N 8.149.021,376 m.** e **E 198.698,651 m.**; 307°09'14" e 64,14 m., até o vértice **BDE-P-0008**, de coordenadas **N 8.149.060,112 m.** e **E 198.647,533 m.**; 264°55'52" e 311,93 m., até o vértice **BDE-P-0009**, de coordenadas **N 8.149.032,551 m.** e **E 198.336,818 m.**; 354°59'41" e 223,58 m., até o vértice **BDE-P-0010**, de coordenadas **N 8.149.255,274 m.** e **E 198.317,312 m.**; 33°20'45" e 226,10 m., até o vértice **BDE-P-0011**, de coordenadas **N 8.149.444,151 m.** e **E 198.441,598 m.**; 29°15'40" e 285,15 m., até o vértice **BDE-P-0012**, de coordenadas **N 8.149.692,915 m.** e **E 198.580,976 m.**; 77°53'01" e 98,36 m., até o vértice **BDE-M-0108**, de coordenadas **N 8.149.713,560 m.** e **E 198.677,143 m.**; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marco homologado SAT 91183 da cidade de Alto Garças - MT de coordenadas E 230.042,882 m N 8.123.074,760 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr e geográficas **Lat. 16°57'37,4924 S** e **Long. 53°32'05,7421 WGr.** e a estação ativa de Cuiabá - MT, SAT 92583 de coordenadas E 599.791,609 m N 8.280.082,107 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr e geográficas **Lat. 15°33'17,4029 S** e **Long. 56°04'09,7174 WGr.**, transportado para a Fazenda Novo Horizonte, marco Base BDE-M-0104 de coordenadas E 212.654,695 m e N 8.149.176,290 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr e geográficas **Lat. 16°43'21,4871" S** e **Long. 53°41'41,0587" WGr.** tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subseqüentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2.008.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

FRIGORIFICO REDENTOR S.A. - CNPJ/MF nº 02.165.984/0001-96 - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos que se encontram à disposição de todos os acionistas, na sede social da Companhia, sito a Rodovia BR 163 - Cuiabá/ Santarém/Gleba Braço Sul/Leste - Lote 15 - Setor 1 A - Zona Rural, na cidade de Guarantã do Norte/MT os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais de 2007. Guarantã do Norte/MT, 31 de março de 2008. Conselho de Administração.

CURTUME JANGADAS S.A. - CNPJ/MF nº 02.166.345/0001-45 -**AVISO AOS ACIONISTAS -**

Comunicamos que se encontram à disposição de todos os acionistas, na sede social da Companhia, a sito Estrada do Acorizal, s/nº - Km 02 - Zona Rural, na cidade de Jangada/MT os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais de 2007. Jangada/MT, 31 de março de 2008. Conselho de Administração.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.

CNPJ nº 05.640.971/0001-10

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas as demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006. Esta Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 30/03/2008

A Diretoria**Balço Patrimonial para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)**

Ativo	2007	2006	Passivo	2007	2006
Circulante:			Circulante:		
Disponibilidades	355.527	152.529	Fornecedores	18.139.689	8.424.008
Aplicações Financeiras	214.410	35.446	Salários e Encargos Sociais	1.816.077	1.792.924
Impostos a Recuperar	15.938.851	5.052.724	Impostos a Recolher	1.847.334	770.151
Contas a Receber	103.401	4.816.535	Debêntures a Resgatar e Rendimentos	55.760.776	13.230.027
Estoques	51.404.465	33.087.613	Provisões sobre Folha de Pagamento	3.006.841	1.714.366
Despesas a Apropriar	1.058.439	1.343.954	Contas a Pagar e outras Provisões	2.165.194	1.973.299
Outros Créditos	4.198.945	1.978.666		82.735.911	27.904.775
	73.274.038	46.467.467			
Realizável a Longo Prazo:			Exigível a Longo Prazo:		
Empresas Coligadas	-	-	Empresas Coligadas	158.963.080	139.774.062
Outras Contas a Receber	987.669	800.000	Debêntures a Pagar	7.190.300	12.839.700
Impostos a Recuperar	11.845.327	16.565.411	Outras Contas a Pagar	700.000	800.000
	12.832.996	17.365.411		166.853.380	153.413.762
Permanente:			Patrimônio Líquido:		
Investimentos	30.293.221	-	Capital Social	15.806.018	15.806.018
Imobilizado	175.600.034	182.054.397	Reserva de Capital	115.557.300	115.557.844
Diferido	88.829.676	62.417.841	Lucros/Prejuízos Acumulados	(122.644)	(4.377.282)
	294.722.931	244.472.238		131.240.674	126.986.580
	380.829.965	308.305.117		380.829.965	308.305.117

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração de Resultados para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

	2007	2006
Resultado Operacional:		
Receitas	139.435.554	99.869.324
Custos/Despesas Gerais e Administrativas	(107.949.531)	(87.886.051)
Financeiros	(799.021)	(1.530.239)
Despesas Tributárias	(1.472.259)	614.006
Variação Cambial Ativa	16.156.612	3.857.240
Lucro/Prejuízo Operacional	45.371.355	14.924.280
Receitas/(Despesas) não Operacionais		
Equivalência Patrimonial	-	-
Participação Empregados	(1.483.521)	(155.132)
Participação Debêntures	(38.291.746)	(13.230.027)
Outras Despesas/Receitas não Operacionais	(1.341.450)	(69.118)
Resultado não Operacional	(41.116.717)	(13.454.277)
Prejuízo do Exercício	4.254.638	1.470.003
Prejuízo do Exercício	4.254.638	1.470.003

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de Reais)

	Capital social realizado	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de Janeiro de 2006	15.806.018	(5.847.285)	9.958.733
Prejuízo do Exercício	-	1.470.003	1.470.003
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	15.806.018	(4.377.282)	11.428.736
Prejuízo do Exercício	-	4.254.638	4.254.638
Saldos em 31 de Dezembro de 2007	15.806.018	(122.644)	15.683.374

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de Reais)**

1 - Contexto Operacional: As atividades da Empresa compreendem, basicamente, a exploração, processamento, pesquisa, industrialização transporte rodoviário, marketing ou comercialização de recursos minerais de qualquer tipo, e a importação e exportação de produtos relacionados à sua atividade principal, e a participação em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **2 - Elaboração das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas tomando por base os princípios de contabilidade emanados da legislação societária. As demonstrações de resultado e das origens e aplicações de recursos resultam da simples acumulação de valores nominais, seguindo as práticas contábeis descritas na Nota 3. **3 - Descrição das Principais Práticas Contábeis:** a) **Investimentos:** Foi realizada investimentos na ordem de R\$ 30.293.220,71, na filial - São Vicente (novo projeto). b) **Imobilizado:** Registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear, com base no tempo de vida útil dos bens. c) **Diferido:** Refere-se a gastos com investimentos realizados na exploração de novas áreas.

→ continuação

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.

CNPJ nº 05.640.971/0001-10

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de Reais)****7 - Empresas Coligadas:**

	Realizável a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
	2007	2006	2007	2006
Mineração Bacilândia S.A	-	-	11	-
Mineração Maracá Ind. e Com. S.A.	-	-	34.866.372	-
Yamana Resources Brasil Ltda.	-	-	-	-
Yamana Gold Inc.	-	-	81.965.136	98.933.812
Mineração Fazenda Brasileiro S.A.	-	-	8.614.323	2.062
Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.	-	-	33.517.238	40.838.188
JQPAR Participações Ltda.	-	-	-	-
PTAPAR Participações Ltda.	-	-	-	-
			158.963.080	139.774.062

8 - Capital Social: O capital social é de R\$ 15.806.018,00, estando representado por 15.806.018 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.Paulo Bergmann
Gerente GeralRonaldo M. da Silva
Serra da Borda - Coordenador Controladoria CRC-005763/O-4

AGROPECUÁRIA POTRILLO S.A.

FAZENDA POTRILLO - ÁGUA BOA - MT / CNPJ Nº 01.296.342/0001-63

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e de 2006.

Água Boa-MT, 30 de janeiro de 2008

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro (Em milhares de reais)

Ativo	2007	2006	Passivo e patrimônio líquido	2007	2006
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades	60	35	Fornecedores	96	24
Aplicações financeiras (Nota 4)	1.292	32.043	Salários e encargos sociais	32	20
Contas a receber de clientes	30	44	Imposto de renda e contribuição social	165	1.589
Impostos a recuperar (Nota 5)	1.212	918	Impostos e contribuições a recolher	6	14
Estoques (Nota 6)	1.287	745	Provisão para riscos fiscais	-	15
Devedores diversos	19	179	Outras contas a pagar	24	33
	3.900	33.964		323	1.695
NÃO CIRCULANTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Realizável a longo prazo:			Capital social (Nota 9)	4.006	15.006
Aplicações financeiras (Nota 4)	-	11	Reserva de capital	453	453
Estoques (Nota 6)	647	1.239	Reserva de lucros	997	997
	647	1.250	Lucros acumulados	1.360	19.100
Permanente:				6.816	35.556
Investimentos	31	31			
Imobilizado (Nota 8)	2.561	2.006			
	2.592	2.037			
Total do ativo	7.139	37.251	Total do passivo e patrimônio líquido	7.139	37.251

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (Em milhares de reais)

	Capital social		Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
	Subscrito	A integralizar	Subvenção para investimentos	Legal		
Em 1º de janeiro de 2006	44.086	(29.080)	453	832	15.960	32.251
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	3.305	3.305
Destinação do lucro - reserva legal	-	-	-	165	(165)	-
Em 31 de dezembro de 2006	44.086	(29.080)	453	997	19.100	35.556
Redução de capital	(40.080)	29.080	-	-	-	(11.000)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(18.168)	(18.168)
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	(1.900)	(1.900)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	2.328	2.328
Em 31 de dezembro de 2007	4.006	-	453	997	1.360	6.816

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	2007	2006
Receita bruta das vendas		
Venda de gado bovino	2.402	2.015
Deduções da receita bruta	(68)	(120)
Receita líquida de vendas	2.334	1.895
Custo das vendas	(1.763)	(1.329)
Lucro bruto	571	566
(Despesas) receitas operacionais		
Gerais e administrativas	(867)	(546)
Perdas do rebanho	(25)	(71)
Receitas financeiras	3.054	4.781
Receitas de serviços	(109)	5
Reversão de provisão	52	176
Demais despesas operacionais, líquidas	(161)	(5)
	1.944	4.340
Lucro operacional	2.515	4.906
Despesas não operacionais, líquidas	(21)	(11)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	2.494	4.895
Imposto de renda (Nota 11)	(117)	(1.163)
Contribuição social (Nota 11)	(49)	(427)
Lucro líquido do exercício	2.328	3.305
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social integralizado no fim do exercício - R\$	1,57	2,22

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das origens e aplicações de recursos Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)

	2007	2006
Origens de recursos		
Das operações sociais:		
Lucro líquido do exercício	2.328	3.305
Despesas que não afetam o capital circulante:		
Depreciação	293	272
Valor residual do ativo imobilizado baixado	49	178
	2.670	3.755
De terceiros-		
Por transferência do realizável a longo prazo para o circulante	603	11.531
Total dos recursos obtidos	3.273	15.286
Aplicações de recursos		
Redução de capital	11.000	-
Distribuição de dividendos	18.168	-
Juros sobre o capital próprio	1.900	-
No realizável a longo prazo	-	486
No ativo permanente - imobilizado	897	296
Total dos recursos aplicados	31.965	782
Aumento (redução) no capital circulante líquido	(28.692)	14.504
Variações do capital circulante líquido		
Ativo circulante		
No fim do exercício	3.900	33.964
No início do exercício	33.964	19.431
	(30.064)	14.533
Passivo circulante		
No fim do exercício	323	1.695
No início do exercício	1.695	1.666
	1.372	(29)
Aumento (redução) no capital circulante líquido	(28.692)	14.504

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 (Em milhares de reais)

1. Operações

A Sociedade, localizada no município e comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, tem por atividade preponderante a exploração da pecuária de corte, mediante cria, recria e engorda de gado bovino.

As operações são conduzidas no contexto do conjunto de entidades do Grupo Safra, as quais atuam de maneira integrada, utilizando uma mesma estrutura operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas entidades e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, segundo a praticabilidade de lhes serem atribuídos.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consubstanciadas na Lei das Sociedades por Ações.

3. Principais práticas contábeis

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

(b) Ativos circulante e realizável a longo prazo

Os títulos e valores mobiliários são registrados ao custo de aquisição, atualizados pela taxa contratada e ajustados por provisão para desvalorização, quando aplicável, para que não superem o seu valor de mercado. As cotas de fundo de investimento são registradas ao seu valor de

realização, obtido pelo valor da última cota disponível, informado pelo administrador do fundo.

O estoque de gado bovino é valorizado ao custo de aquisição ou formação, acrescido dos gastos de manutenção. Os estoques de almoxarifado e produtos agrícolas são avaliados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição.

Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, quando inferior, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos.

(c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, quando aplicável, e ao custo nos itens adquiridos após essa data. A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, com base no tempo de vida útil-econômica dos bens, como mencionado na Nota 8.

(d) Passivo circulante

Demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos.

(e) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda foi calculado à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10%, consoante legislação fiscal específica, e a contribuição social foi calculada à alíquota de 9%.

Continua

Continuação

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 (Em milhares de reais)

4. Aplicações financeiras

	2007		2006	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Fundo de investimento financeiro	1.280	-	18.496	-
Títulos públicos	12	-	-	11
	1.292	-	18.496	11
Instrumentos financeiros				
derivativos - prêmios de opções	-	-	13.547	-
	1.292	-	32.043	11

O fundo de investimento é administrado pelo Banco Safra de Investimento S.A., sendo a sua carteira constituída basicamente por títulos públicos.

Em 31 de dezembro de 2006, a sociedade possuía junto ao Banco Safra S.A. operações de instrumento financeiro derivativos com estrutura prefixada (box de opções), remunerada a 17,50% ao ano, no montante de R\$ 13.547. Durante o exercício de 2006, foram apropriados ao resultado rendimentos no montante de R\$ 2.005.

5. Créditos tributários

Em 31 de dezembro, os créditos tributários correspondem a antecipações de imposto de renda e contribuição social no montante de R\$875 (2006 - R\$478), imposto de renda sobre resgate de cotas de fundos no montante de R\$266 (2006 - R\$436) e imposto de renda sobre opções no montante de R\$71.

6. Estoques

	2007		2006	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Rebanho de gado bovino	1.138	647	546	1.239
Produtos e insumos pecuários	149	-	199	-
	1.287	647	745	1.239

O rebanho de gado bovino está representado por 4.627 (2006 - 4.643) cabeças, das quais 2.450 (2006 - 1.208) possuem idade superior a 24 meses e estão classificadas no ativo circulante.

7. Partes relacionadas

Em 2007 foram adquiridas da Pastoral Agropecuária Couto Magalhães S.A., empresa do Grupo, a preço e condições usuais de mercado, 2.082 (2006 - 1.245) cabeças de gado com idade entre 13 e 24 meses, pelo montante de R\$645 (2006 - R\$384), o qual foi integralmente liquidado durante o exercício.

Além disso, durante o exercício de 2007, a Sociedade vendeu serviços de confinamento para a referida parte relacionada, equivalente a R\$162 (2006 - R\$105), custo R\$270 (2006 - R\$100), os quais também foram integralmente liquidados.

8. Imobilizado

	2007		2006		Tempo de vida útil estimado - em anos
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	
Terras	812	-	812	812	-
Pastos formados	2.410	(2.239)	171	248	5
Máquinas, aparelhos e equipamentos	396	(297)	99	96	4/5 e 10
Construções civis	596	(440)	156	178	10/15 e 25
Veículos	51	(51)	-	2	5
Instalações pecuárias	912	(665)	247	218	10
Matrizes reprodutoras	1.214	(185)	1.029	397	7
Touros reprodutores	23	(9)	14	16	5
Benfeitorias	292	(259)	33	39	10 e 20
Outros animais	29	(29)	-	-	8 e 12
	6.735	(4.174)	2.561	2.006	

Em 31 de dezembro de 2007, o gado bovino no ativo imobilizado corresponde a 2.620 (2006 - 1.695) cabeças, das quais 2.574 (2006 - 1.648) cabeças são matrizes e 46 (2006 - 47) são touros reprodutores.

9. Capital social

Está representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

	Capital integralizado
Ordinárias	339.805.000
Preferenciais classe "A"	605.748.085
Preferenciais classe "B"	541.160.118
	1.486.713.203

Em 17 de outubro de 2007, o acionista controlador, Investpar Participações S.A., adquiriu, diretamente do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, com base no artigo 31 da Instrução CVM nº 265/97, a totalidade de 225.885.557 ações preferenciais classe "A", que estavam na carteira daquele Fundo, decorrentes de liberações de opções de incentivos fiscais não homologadas pela Receita Federal, pela importância de R\$5.402.

Em 29 de outubro de 2007, houve redução do capital social no valor de R\$11.000 em dinheiro, pagamento de juros sobre o capital próprio de R\$1.900 e pagamento de dividendos de R\$18.168.

As ações preferenciais têm prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, após as destinações legais e estatutárias, assim como vantagem de participação integral nos resultados da Sociedade e prioridade no reembolso de capital. As ações preferenciais classe "A" contam, ainda, com direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

10. Instrumentos financeiros

O valor contábil dos instrumentos financeiros da Sociedade corresponde, aproximadamente, ao valor de mercado.

A Sociedade não possuía instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006.

11. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social estão conciliados para os valores registrados como despesa do exercício, conforme segue:

	2007	2006
Lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e participações	2.494	4.895
Alíquota vigente	34%	34%
Expectativa de despesa de IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	848	1.664
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes e temporárias- Juros sobre o Capital Próprio	(646)	-
Outros	(36)	(74)
Despesa de IRPJ e CSLL	166	1.590

12. Nova lei societária

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, introduzirá, a partir do exercício de 2008, alterações relevantes na Lei nº 6.404/76, quanto à elaboração de demonstrações financeiras para sociedades por ações, visando à harmonização das normas contábeis brasileiras com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). A Administração estima que essas alterações não representarão efeitos significativos nas demonstrações financeiras da Sociedade.

DIRETORIA

Diretores
ANTONIO CARLOS DA CUNHA LIMA JUNIOR
JOSÉ ROBERTO MARCELINO DOS SANTOS
JOÃO INÁCIO PUGA
TALES VICENTE A.P. DE CARVALHO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiros
CARLOS ALBERTO VIEIRA
EZRA SAFRA
JOÃO INÁCIO PUGA

SEBASTIÃO ZAMPOLO - Contador CRC 1SP-107.290/0-7 "S" MT

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da
Agropecuária Potrillo S.A.
Água Boa - MT

1. Examinamos o balanço patrimonial da Agropecuária Potrillo S.A., levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Potrillo S.A. em 31 de dezembro de 2007, e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer, em 30 de janeiro de 2007, sem ressalvas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Celso de Almeida Moraes
Contador
CRC nº 1 SP 124669/O-9 "S" MT

PASTORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S.A.

FAZENDA CAMPO ALEGRE - ÁGUA BOA-MT / CNPJ Nº 03.141.512/0001-66

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e de 2006.

Água Boa-MT, 30 de janeiro de 2008

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro (Em milhares de reais)

Ativo	2007	2006	Passivo e patrimônio líquido	2007	2006
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades	38	64	Fornecedores	257	191
Aplicações financeiras (Nota 4)	125.900	117.616	Salários e encargos sociais	113	85
Contas a receber de clientes	58	153	Imposto de renda e contribuição social (Nota 14)	4.046	6.308
Estoques (Nota 6)	2.867	2.107	Impostos e contribuições a recolher	64	39
Impostos a recuperar (Nota 5)	3.865	4.075	Provisão para riscos fiscais (Nota 10.(a))	459	274
Demais contas a receber	29	34	Provisão para contingências trabalhistas (Nota 10.(b))	145	-
Devedores diversos	-	806			
	132.757	124.855		5.084	6.897
NÃO CIRCULANTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Realizável a longo prazo:			Capital social (Nota 10)	46.413	46.413
Aplicações financeiras (Nota 4)	7.255	9.367	Reserva de capital	2.479	2.144
Estoques (Nota 6)	2.393	2.985	Reserva de lucros	4.727	4.363
	9.648	12.352	Lucros acumulados	90.846	83.925
Permanente:				144.465	136.845
Investimentos	5	1			
Imobilizado (Nota 8)	6.981	6.376			
Diferido (Nota 9)	158	158			
	7.144	6.535			
Total do ativo	149.549	143.742	Total do passivo e patrimônio líquido	149.549	143.742

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (Em milhares de reais)

	Capital social		Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros	
	Subscrito	A integralizar	Subvenção para investimentos	Legal	acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2006	153.170	(106.757)	2.144	3.738	72.052	124.347
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	12.498	12.498
Destinação do lucro - reserva legal	-	-	-	625	(625)	-
Em 31 de dezembro de 2006	153.170	(106.757)	2.144	4.363	83.925	136.845
Aplicação em incentivos fiscais	-	-	335	-	-	335
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	7.285	7.285
Destinação do lucro - reserva legal	-	-	-	364	(364)	-
Em 31 de dezembro de 2007	153.170	(106.757)	2.479	4.727	90.846	144.465

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	2007	2006
Receita bruta das vendas		
Venda de gado bovino	3.781	3.145
Deduções da receita bruta	(108)	(199)
Receita líquida das vendas	3.673	2.946
Custo das vendas	(2.539)	(1.966)
Lucro bruto	1.134	980
(Despesas) receitas operacionais		
Gerais e administrativas (Nota 12)	(3.492)	(1.232)
Perdas do rebanho	(253)	(199)
Provisão operacional	(738)	(28)
Receitas financeiras	14.678	18.931
Reversão de provisão	84	211
Outras despesas operacionais, líquidas	(126)	(11)
	10.153	17.672
Lucro operacional	11.287	18.652
Receitas não operacionais, líquidas	44	154
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	11.331	18.806
Imposto de renda (Nota 14)	(2.969)	(4.632)
Contribuição social (Nota 14)	(1.077)	(1.676)
Lucro líquido do exercício	7.285	12.498
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social integralizado no fim do exercício - R\$	10,21	17,52

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das origens e aplicações de recursos Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)

	2007	2006
Origens de recursos		
Das operações sociais:		
Lucro líquido do exercício	7.285	12.498
Despesas que não afetam o capital circulante:		
Provisão para perdas com incentivos fiscais	335	-
Depreciações	1.184	1.141
Baixa em outros investimentos	-	4
Valor residual do ativo permanente baixado	335	610
	9.139	14.253
De terceiros-		
Por transferência do realizável a longo prazo para o circulante	2.705	14.136
Total dos recursos obtidos	11.844	28.389
Aplicações de recursos		
No realizável a longo prazo	-	220
No investimento	4	-
No ativo imobilizado	2.125	2.170
Total dos recursos aplicados	2.129	2.390
Aumento (redução) no capital circulante líquido	9.715	25.999
Variações do capital circulante líquido		
Ativo circulante		
No fim do exercício	132.757	124.855
No início do exercício	124.855	99.552
	7.902	25.303
Passivo circulante		
No fim do exercício	5.084	6.897
No início do exercício	6.897	7.593
	1.813	696
Aumento (redução) no capital circulante líquido	9.715	25.999

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 (Em milhares de reais)

1. Operações

A Sociedade, localizada no município e comarca de Água Boa, Estado do Mato Grosso, tem por atividade preponderante a exploração da pecuária de corte, mediante cria, recria e engorda de gado bovino, executando projeto agropecuário na área da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (reinstituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007), com recursos financeiros do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

Visando à obtenção do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, foi realizada fiscalização no projeto, em julho de 2007, em processo de análise no Departamento de Gerenciamento de Fundos de Investimentos - DGI, órgão do Ministério da Integração Nacional, para apreciação e deliberação quanto à sua emissão.

As operações são conduzidas no contexto do conjunto de entidades do Grupo Safra, as quais atuam de maneira integrada, utilizando uma mesma estrutura operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas entidades e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, segundo a praticabilidade de lhes serem atribuídos.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consubstanciadas na Lei das Sociedades por Ações.

3. Principais práticas contábeis

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

(b) Ativos circulante e realizável a longo prazo

Os títulos e valores mobiliários são registrados ao custo de aquisição, atualizados pela taxa contratada e ajustados por provisão para desvalorização, quando aplicável, para que não superem o seu valor de mercado. As cotas dos fundos de investimento são registradas ao seu valor de realização, obtido pelo valor da última cota disponível, informado pelo administrador dos fundos.

O estoque de gado bovino é valorizado ao custo de aquisição ou formação, acrescido dos gastos de manutenção. Os estoques de armazenado e produtos agrícolas são avaliados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição.

Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, quando inferior, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos.

(c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, quando aplicável, e ao custo nos itens adquiridos após essa data. A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, com base no tempo de vida útil-econômica dos bens, como mencionado na Nota 8.

(d) Passivo circulante

Demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos.

(e) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda foi calculado à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10%, consoante legislação fiscal, e a contribuição social foi calculada à alíquota de 9%.

Continua

Continuação

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 (Em milhares de reais)

4. Aplicações financeiras

	2007		2006	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Títulos privados	201	-	504	-
Fundos de investimento	92.763	-	89.533	-
Títulos públicos	6	-	2	143
	92.970	-	90.039	143
Instrumentos financeiros derivativos - prêmios de opções	32.930	7.255	27.577	9.224
	125.900	7.255	117.616	9.367

O fundo de investimento que corresponde quase a totalidade destas aplicações é administrado pelo Banco Safra de Investimento S.A., sendo a sua carteira constituída basicamente por títulos públicos.

Em 31 de dezembro de 2007, a Sociedade possuía junto ao Banco Safra S.A. operações de instrumentos financeiros derivativos com estrutura prefixada ("box" de opções), remuneradas a taxas que variam entre 10,80% e 14,64% (2006 - 14,64% e 17,52%) ao ano, no montante de R\$40.185 (2006 - R\$36.801). Durante o exercício de 2007, foram apropriados ao resultado rendimentos no montante de R\$5.076 (2006 - R\$5.368).

5. Créditos tributários

Em 31 de dezembro, os créditos tributários correspondem a antecipações de imposto de renda e contribuição social no montante de R\$3.257 (2006 - R\$1.673) e imposto de renda sobre resgate de cotas de fundos no montante de R\$587 (2006 - R\$2.109).

6. Estoques

	2007		2006	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Rebanho de gado bovino	2.343	2.393	1.609	2.985
Produtos e insumos agropecuários	524	-	498	-
	2.867	2.393	2.107	2.985

O rebanho de gado bovino está representado por 13.694 (2006 - 15.016) cabeças, das quais 4.993 (2006 - 3.805) possuem idade superior a 24 meses e estão classificadas no ativo circulante.

7. Partes relacionadas

Em 2007 foram vendidas para a Agropecuária Potrillo S.A., empresa do Grupo, a preço de mercado, 2.082 (2006 - 1.245) cabeças de gado com idade entre 13 e 24 meses, pelo montante de R\$645 (2006 - R\$384), tendo sido apurado resultado na venda no montante de R\$65 (2006 - R\$48), o qual foi integralmente liquidado.

Além disso, durante o exercício de 2007, a Sociedade comprou serviços de confinamento da referida parte relacionada, equivalente a R\$162 (2006 - R\$105), os quais também foram integralmente liquidados.

8. Imobilizado

	2007		2006		Tempo de vida útil estimado - em anos
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	
Terras	278	-	278	278	-
Pastos formados	9.776	(9.507)	269	338	5
Construções civis	1.392	(899)	493	539	10/15 e 25
Máquinas, aparelhos e equipamentos	1.267	(899)	368	340	4/5 e 10
Veículos	668	(374)	294	237	5
Instalações pecuárias	2.444	(1.874)	570	513	10
Benefeitorias	1.583	(1.289)	294	262	10 e 20
Matrizes reprodutoras	5.594	(1.500)	4.094	3.670	7
Touros reprodutores	126	(28)	98	82	5
Outros animais	277	(115)	162	65	8 e 12
Móveis e utensílios	7	(5)	2	2	10
Sistemas de comunicação	73	(29)	44	41	4
Cultura permanente - curso	15	-	15	9	-
	23.500	(16.519)	6.981	6.376	

Em 31 de dezembro de 2007, o gado bovino no ativo imobilizado corresponde a 11.605 (2006 - 10.257) cabeças, das quais 11.328 (2006 - 10.047) são matrizes e 277 (2006 - 210) são touros reprodutores.

9. Diferido

Está representado pelos gastos incorridos na fase pré-operacional, ocorrida no período compreendido entre 1983 e novembro de 1999, no montante de R\$7.783, acrescido do resultado financeiro e inflacionário, no montante de R\$1.259, e deduzido do resultado positivo na venda de gado, no montante de R\$8.884.

A amortização terá início no exercício social em que a Sociedade receber o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, considerando o prazo de dez anos.

10. Contingências

(a) Contingências fiscais

Em 31 de dezembro de 2007, a Sociedade possui contingências fiscais no montante de R\$459 (2006 - R\$274) A Sociedade está provisionando a totalidade dos valores reclamados.

(b) Contingências trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2007, a Sociedade possui contingências trabalhistas no montante de R\$288. A Sociedade está provisionando 50% dos valores reclamados, com base na estimativa de perdas.

11. Capital social

Está representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

	Capital integralizado	Capital a subscrever	Capital autorizado
Ordinárias	176.266.010	1.473.733.990	1.650.000.000
Preferenciais classe "A"	60.000	-	60.000
Preferenciais classe "B"	204.870.343	35.069.657	239.940.000
Preferenciais classe "C"	332.331.374	4.377.668.626	4.710.000.000
	713.527.727	5.886.472.273	6.600.000.000

As ações preferenciais classes "A", "B" e "C" têm prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, após as destinações legais e estatutárias, prioridade no reembolso do capital e não terão direito a voto, destinando-se exclusivamente à subscrição pelo FINAM, possuindo vantagem de participação integral nos resultados da Sociedade.

A diretoria decidiu, "ad referendum" da Assembléia Geral, não propor a distribuição de dividendos sobre o lucro líquido do exercício, que, segundo o estatuto social, equivaleria a um dividendo mínimo obrigatório de R\$1.730 (2006 - R\$2.968), sendo reinvestido nas operações da Sociedade.

12. Despesas gerais e administrativas

Referem-se substancialmente a despesas com o Contrato de Prestações de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para preparação do gado para cortes especiais no montante de R\$1.800, despesas com honorários de serviços técnicos de R\$341 (2006 - R\$105), despesas com honorários de diretoria de R\$226 (2006 - R\$33), despesas com pessoal de R\$172 (2006 - R\$204), despesas com baixas de bens do ativo de R\$109 (2006 - R\$22), despesas com manutenção e conservação de bens de R\$146 (2006 - R\$130), despesas com transportes de R\$91 (2006 - R\$88), despesas tributárias de R\$183 (2006 - R\$35) e outras despesas administrativas de R\$120 (2006 - R\$34).

13. Instrumentos financeiros

O valor contábil dos instrumentos financeiros da Sociedade corresponde, aproximadamente, ao valor de mercado. A exceção das operações de opções (Nota 4), a Sociedade não possuía outros instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006.

14. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social estão conciliados para os valores registrados com despesa do exercício, conforme segue:

	2007	2006
Lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e participações	11.331	18.806
Alíquota vigente	34%	34%
Expectativa de despesa de IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	3.853	6.394
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes e temporárias- Outros	193	(86)
Despesa de IRPJ e CSLL	4.046	6.308

15. Nova lei societária

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, introduzirá, a partir do exercício de 2008, alterações relevantes na Lei nº 6.404/76, quanto à elaboração de demonstrações financeiras para sociedades por ações, visando à harmonização das normas contábeis brasileiras com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). A Administração estima que essas alterações não representarão efeitos significativos nas demonstrações financeiras da Sociedade.

DIRETORIA

Diretores
JOÃO INÁCIO PUGA
JOÃO CARLOS CHEDE
TALES VICENTE A.P. DE CARVALHO
IDELFONSO PETRINI
ANTONIO CARLOS DA CUNHA LIMA JUNIOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiros
CARLOS ALBERTO VIEIRA
EZRA SAFRA
JOÃO INÁCIO PUGA

SEBASTIÃO ZAMPOLO - Contador CRC 1SP-107.290/0-7 "S" MT

Parecer dos auditores independentes

Aos Administradores e Acionistas da
 Pastoral Agropecuária Couto Magalhães S.A.
 Água Boa - MT

1. Examinamos o balanço patrimonial da Pastoral Agropecuária Couto Magalhães S.A., levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Pastoral Agropecuária Couto Magalhães S.A. em 31 de dezembro de 2007, e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer, em 30 de janeiro de 2007, sem ressalvas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
 Auditores Independentes
 CRC nº 2 SP 011609/O-8

Celso de Almeida Moraes
 Contador
 CRC nº 1 SP 124669/O-9 "S" MT

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASILE SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Balancos Patrimoniais Findos em 31 de Dezembro (Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado		Nota	Controladora		Consolidado	
		2007	2006	2007	2006		2007	2006	2007	2006
ATIVO										
Circulante										
Disponibilidades e valores equivalentes	4	16.482	16.498	19.194	18.850					
Contas a receber de clientes	5	24.893	14.607	25.730	16.101					
Estoques	6	3.193	2.905	3.507	3.231					
Créditos com congêneres					2.489					
Tributos a recuperar	8	21.506	6.714	21.626	6.830					
Adiantamentos e outras contas a receber		850	611	1.456	783					
Despesas antecipadas		749	823	167	847					
Total do ativo circulante		<u>67.673</u>	<u>42.158</u>	<u>71.680</u>	<u>49.131</u>					
Não circulante										
Realizável a longo prazo										
Créditos com empresas relacionadas	7	314.843	550.523	319.458	530.760					
Créditos com congêneres		2.102	2.122	2.222	2.122					
Tributos a recuperar	8	22.905	13.745	23.094	13.745					
Depósitos judiciais	9	2.261	3.024	2.319	3.045					
Despesas pagas antecipadamente		626	1.376	626	1.376					
		<u>342.737</u>	<u>570.790</u>	<u>347.719</u>	<u>551.048</u>					
Ativo permanente										
Investimentos	10	14.012	14.186	5.871	5.871					
Imobilizado	11	1.388.996	1.324.528	1.414.498	1.344.627					
Diferido	12	218.020	282.550	218.020	282.597					
		<u>1.621.028</u>	<u>1.621.264</u>	<u>1.638.389</u>	<u>1.633.095</u>					
Total do ativo não circulante		<u>1.963.765</u>	<u>2.192.054</u>	<u>1.986.108</u>	<u>2.184.143</u>					
Total do ativo		<u>2.031.438</u>	<u>2.234.212</u>	<u>2.057.788</u>	<u>2.233.274</u>					
PASSIVO										
Circulante										
Fornecedores			124.317	28.068	128.269	29.343				
Empréstimos e financiamentos	13	117.317	86.096	118.583	87.407					
Debêntures	14	32.392	18.163	32.392	18.163					
Arrendamento mercantil	15	6.630	18.380	6.630	18.380					
Outros tributos a recolher		11.194	10.468	12.500	11.677					
Débitos com congêneres		1.985	4.677	1.985	4.771					
Salários e encargos sociais		2.396	2.438	2.816	2.768					
Adiantamentos de clientes	17	3.648	5.594	3.987	7.440					
Impostos parcelados	18	21.354	14.393	21.641	14.868					
Provisão rescisões trabalhistas		2.794	4.136	2.794	4.136					
Outras contas a pagar		1.426	8.628	1.871	220					
Total do passivo circulante		<u>325.453</u>	<u>201.041</u>	<u>333.468</u>	<u>199.173</u>					
Não circulante										
Exigível a longo prazo										
Fornecedores			376	376	376	376				
Empréstimos e financiamentos	13	846.232	954.316	850.036	959.391					
Debêntures	14	407.268	538.470	407.268	538.470					
Arrendamento mercantil	15	-	7.066	-	7.066					
Débitos com empresas relacionadas	7	150.211	41.152	167.358	40.137					
Provisão para contingências	9	14.174	18.953	15.544	20.189					
Adiantamentos de clientes	17	2.560	5.380	2.560	5.380					
Impostos parcelados	18	35.609	39.217	36.740	40.605					
Provisão para passivo a descoberto de controlada	10	5.117	5.754							
Total do passivo não circulante		<u>1.461.547</u>	<u>1.610.684</u>	<u>1.479.882</u>	<u>1.611.614</u>					
Patrimônio líquido	19									
Capital social		1.171.454	1.171.454	1.171.454	1.171.454					
Prejuízos acumulados		(1.121.167)	(1.249.926)	(1.121.167)	(1.249.926)					
Adiantamentos para futuro aumento de capital		194.151	500.959	194.151	500.959					
Total do patrimônio líquido		<u>244.438</u>	<u>422.487</u>	<u>244.438</u>	<u>422.487</u>					
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>2.031.438</u>	<u>2.234.212</u>	<u>2.057.788</u>	<u>2.233.274</u>					

Demonstrações do Resultado - Exercícios Findos em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado		Nota	Controladora		Consolidado	
		2007	2006	2007	2006		2007	2006	2007	2006
Receita bruta de serviços										
Prestação de serviços de transporte de cargas e outros		519.135	450.092	532.040	465.069					
Deduções da receita bruta, principalmente impostos (ICMS, ISS, PIS e COFINS)		(55.948)	(49.672)	(57.454)	(51.390)					
Receita líquida de serviços		<u>463.187</u>	<u>400.420</u>	<u>474.586</u>	<u>413.679</u>					
Custo dos serviços prestados		(303.540)	(323.685)	(309.368)	(334.551)					
Resultado bruto		<u>159.647</u>	<u>76.735</u>	<u>165.218</u>	<u>79.128</u>					
Outras receitas (despesas) operacionais										
Comerciais, administrativas e gerais		(7.354)	(22.709)	(11.614)	(23.338)					
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	20	15.674	(197.474)	15.624	(204.231)					
Resultado de equivalência patrimonial	10	811	(5.728)							
		<u>9.131</u>	<u>(225.911)</u>	<u>4.010</u>	<u>(227.569)</u>					
Resultado operacional antes do resultado financeiro		<u>168.778</u>	<u>(149.176)</u>	<u>169.228</u>	<u>(148.441)</u>					
Despesas financeiras	21	(29.336)	(217.608)	(30.408)	(218.791)					
Receitas financeiras	21	25.832	39.681	26.667	40.129					
		<u>(3.504)</u>	<u>(177.927)</u>	<u>(3.741)</u>	<u>(178.662)</u>					
Lucro (prejuízo) operacional		<u>165.274</u>	<u>(327.103)</u>	<u>165.487</u>	<u>(327.103)</u>					
Resultado não operacional, líquido		(1.181)	3	(1.187)	3					
Lucro (prejuízo) antes dos tributos		<u>164.093</u>	<u>(327.100)</u>	<u>164.300</u>	<u>(327.100)</u>					
Provisão para imposto de renda e contribuição social	22	(35.334)		(35.541)						
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		<u>128.759</u>	<u>(327.100)</u>	<u>128.759</u>	<u>(327.100)</u>					
Quantidade de ações no final do período (em milhares)		<u>707.543</u>	<u>707.543</u>	<u>707.543</u>	<u>707.543</u>					
Lucro líquido (prejuízo) por lote de mil ações do capital no fim do período - R\$		<u>181,98</u>	<u>(462,30)</u>	<u>181,98</u>	<u>(462,30)</u>					

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios Findos em 31 de Dezembro

(Em milhares de reais)

	Capital social subscrito e realizado	Prejuízos acumulados	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total
Em 31 de dezembro de 2005	1.171.454	(952.085)		219.369
Ajuste de exercícios anteriores identificados em 2006 (Nota 15)		29.259		29.259
Saldo de abertura ajustado	1.171.454	(922.826)		248.628
Adiantamentos para futuro aumento de capital			500.959	500.959
Prejuízo do exercício		(327.100)		(327.100)
Em 31 de dezembro de 2006	1.171.454	(1.249.926)	500.959	422.487
Cessão de crédito com devolução de adiantamento (Nota 19 b)			(306.808)	(306.808)
Lucro líquido do exercício		128.759		128.759
Em 31 de dezembro de 2007	<u>1.171.454</u>	<u>(1.121.167)</u>	<u>194.151</u>	<u>244.438</u>

continua →

→ continuação

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASILE SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - Exercícios Findos em 31 de Dezembro (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado			Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006		2007	2006	2007	2006
Origens dos recursos									
Das operações sociais					Rescisão contrato adiantamentos a fornecedor imobilizado		74.197		74.197
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	128.759	(327.100)	128.759	(327.100)	Ajustes de exercícios anteriores		29.259		29.259
Despesas (receitas) que não representam movimentação no capital circulante:						<u>343.767</u>	<u>357.965</u>	<u>337.092</u>	<u>356.664</u>
Equivalência patrimonial	(811)	5.728			Total das origens	<u>495.077</u>	<u>727.000</u>	<u>490.384</u>	<u>721.872</u>
Depreciação e amortização	95.646	94.626	96.918	96.418	Aplicação dos recursos				
Provisão para contingências (reversão)	(4.779)	6.699	(4.645)	6.699	Realizável a longo prazo		365.722		345.975
Encargos financeiros do realizável e exigível a longo prazo, líquido	(67.740)	32.618	(67.740)	32.890	Investimentos		331		
Baixas de créditos e obrigações de longo prazo		55.505		55.342	Imobilizado	97.534	187.991	104.162	190.266
Perda de investimento	<u>235</u>				Cessão de crédito com devolução de AFAC	306.808		306.808	
	151.310	(131.924)	153.292	(135.751)	Transferência do realizável a longo prazo para o circulante e investimentos	7.179		7.179	
Das acionistas					Transferência do passivo exigível a longo prazo para o circulante	182.453	161.504	183.981	163.265
Adiantamentos para futuro aumento de capital		500.959		500.959	Total das aplicações	<u>593.974</u>	<u>715.548</u>	<u>602.130</u>	<u>699.506</u>
		500.959		500.959	Aumento (redução) no capital circulante líquido	<u>(98.897)</u>	<u>11.452</u>	<u>(111.746)</u>	<u>22.366</u>
De terceiros					Variáveis no capital circulante líquido				
Diminuição do realizável a longo prazo	235.465	6.485	210.741	6.485	Ativo circulante				
Transferência do passivo circulante para o exigível a longo prazo				5.119	No início do exercício	42.158	60.692	49.131	66.472
Aumento do exigível a longo prazo	106.352	78.770	124.401	72.350	No fim do exercício	<u>67.673</u>	<u>42.158</u>	<u>71.680</u>	<u>49.131</u>
Venda de ativo imobilizado	1.950	441	1.950	441		<u>25.515</u>	<u>(18.534)</u>	<u>22.549</u>	<u>(17.341)</u>
Captação de empréstimos		168.813		168.813	Passivo circulante				
					No início do exercício	201.041	231.027	199.173	238.880
					No fim do exercício	<u>325.453</u>	<u>201.041</u>	<u>333.468</u>	<u>199.173</u>
						<u>124.412</u>	<u>(29.986)</u>	<u>134.295</u>	<u>(39.707)</u>
					Aumento (redução) no capital circulante líquido	<u>(98.897)</u>	<u>11.452</u>	<u>(111.746)</u>	<u>22.366</u>

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional: (a) A Companhia: Os objetivos sociais da Ferronorte S.A. Ferrovias Norte Brasil ("Companhia" ou "controladora") definidos em seu estatuto são os seguintes: • Construir e explorar os sistemas de transporte ferroviário de carga, rodovias e hidrovias; • prestar serviços de transporte de carga em ferrovias, rodovias e hidrovias; • instalar e explorar terminais intermodais; • operar em portos; • construir edifícios e estruturas; • utilizar a faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares; • prestar serviços de consultoria técnica; • participar de outras sociedades, empreendimentos e consórcios, cujo objeto seja relacionado com serviços de transporte, inclusive ferroviário; • executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas acima. Em 19 de maio de 1989, a Companhia firmou com a União Federal um Contrato de Concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga, abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro entre Cuiabá (MT) e: a) Uberaba/Uberlândia (MG), b) Santa Fé do Sul (SP), c) Porto Velho (RO) e d) Santarém (PA). O prazo dessa concessão estende-se por um período de 90 anos, prorrogável por igual período e podendo ser concedido até 10 anos antes do final do prazo contratual. Não há obrigações de pagamento de qualquer valor durante o prazo do contrato. Trata-se da única ferrovia no País recentemente construída com capital privado. A Companhia detém o controle compartilhado da controlada Portofer Transporte Ferroviário Ltda. (Portofer). A Portofer é uma sociedade de propósito específico constituída em 28 de junho de 2000 pela Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. e pela Companhia, sócias que possuem cada uma, 50% de suas quotas. Controla 90 km de linhas férreas no Porto de Santos e tem como objetivo fazer a movimentação ferroviária de mercadorias no porto, através de contrato assinado com a CODESP (Companhia Docas do Estado de São Paulo) por um período de 25 anos, prorrogável de comum acordo entre as partes. Adicionalmente, a Companhia detém o controle compartilhado do Terminal XXXIX de Santos S.A. (Terminal XXXIX), o qual foi constituído em 03 de janeiro de 2001 e iniciou suas atividades em 01 de julho de 2002. A Companhia detém a participação de 50% de suas ações. Seus objetivos principais são a exploração e operação de instalação portuária em geral e exploração comercial de um terminal na área onde se localiza o Terminal XXXIX, para movimentação de produtos agrícolas, a granel e de outras mercadorias afins. **(b) Restrição e condições de operação na concessão outorgada à Ferronorte:** O Contrato de Concessão estabelece certas responsabilidades por parte da Companhia, tais como: a) não efetuar sub concessão, b) submeter-se à fiscalização permanente da União, c) cumprimento de normas, especificações técnicas e padrões nacionais do Ministério dos Transportes e d) cumprir todas as disposições legais aplicáveis aos serviços concedidos, especialmente aquelas relativas à proteção do meio ambiente. A extinção da concessão e a conseqüente rescisão do Contrato de Concessão poderão ocorrer em função dos seguintes fatores: a) convenção amigável das partes, precedidas de negociações e ajustes financeiros devidos por uma à outra parte; b) término do prazo contratual; c) encampação ou resgate, por interesse público superveniente à Concessão, mediante a devida indenização; d) anulação por ilegalidade da Concessão ou do contrato; e) infrações graves e continuadas cometidas

por uma das partes, que acarretem danos à qualidade e eficiência dos serviços; e f) por encampação pela União dos serviços concedidos ou pelo advento de Lei que torne o contrato, formal ou materialmente, impossível. Ocorrendo a encampação, os acionistas da companhia serão indenizados pelo justo valor do acervo vinculado à concessão, apurado à época da encampação. **(c) Alteração do controle acionário:** Em 09 de maio de 2006, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"), a Fundação dos Economistas Federais ("FUNCEF"), o JP Morgan Partners LLP ("JP Morgan"), a Brazil Rail Partners III LLC ("BRP"), a Gaborone Participações Ltda. ("Gaborone") e a América Latina Logística S.A. ("ALL") celebraram um Contrato de Investimento, além de outros contratos acessórios e correlatos, que regulam os termos e condições da incorporação, pela ALL, da totalidade das ações de emissão da controladora indireta Brasil Ferrovias S.A., detidas por aquelas entidades. Em 10 de maio de 2006, o BNDESPAR, que originalmente possuía, em acordo de acionistas celebrado com PREVI e FUNCEF, direito de venda em conjunto ("tag along"), exerceu o referido direito e aderiu ao Contrato de Investimento e Outros Pactos relativo à incorporação de ações da Brasil Ferrovias. Em 16 de junho de 2006, a Assembléia Geral de Acionistas da controladora direta Brasil Ferrovias, aprovou a incorporação de ações, bem como os demais atos correlatos e necessários à implementação da referida aquisição. Como parte da transação, a PREVI, a FUNCEF e o BNDESPAR aderiram ao bloco de controle da Emissora, tornando-se parte do seu Acordo de Acionistas. Considerando-se que as ações da Brasil Ferrovias, objeto da incorporação de ações foram incorporadas pela ALL, observando-se a proporção de seus respectivos valores econômicos, que são superiores aos respectivos valores de patrimônio líquido contábil, a ALL, após a operação, passou a ser titular do investimento na referida companhia. **(d) Reestruturação societária:** Em 28 de dezembro de 2007 os acionistas controladores da Companhia aprovaram a cisão parcial da empresa ligada Brasil Ferrovias S.A., com a transferência de parcela de seu patrimônio líquido para a criação de uma nova sociedade, denominada Nova Brasil Ferrovias S.A., com base em laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, emitido por peritos independentes. O patrimônio da Nova Brasil Ferrovias foi aumentado, também, pela transferência do investimento direto detido pela Brasil Ferrovias S.A. na Companhia, bem como as participações no Terminal XXXIX de Santos S.A. ("Terminal XXXIX"), Ferronorte Locadora de Vagões S.A. ("Ferronorte Locadora") e na Tenorte S.A. ("Tenorte"), que passaram a ser controladas diretas da Nova Brasil Ferrovias. A cisão parcial está inserida na reorganização societária envolvendo a Brasil Ferrovias, sua controladora indireta ALL - América Latina Logística S.A., e suas subsidiárias, visando à melhor organização de suas atividades em razão da segmentação dos investimentos, aumento de eficiência econômica, ganho de sinergias e diminuição de custos operacionais e financeiros. **2. Apresentação das demonstrações financeiras: (a) Aspectos gerais:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contemplando as diretrizes contábeis estabelecidas na legislação societária e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A autorização para conclusão da preparação destas demonstrações financeiras, ocorreu na reunião

continua →

→ continuação

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASILE SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

de diretoria realizada em 22 de fevereiro de 2008. A elaboração das demonstrações financeiras requer que a Administração faça estimativas baseadas em premissas que afetam os valores de ativos, passivos, receitas, despesas e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências e avaliação dos instrumentos financeiros e demais ativos e passivos na data do balanço. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes. Os passivos monetários denominados em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio do balanço, R\$1,7713 para US\$ 1,00 (dólar norte-americano) (em 31 de dezembro de 2006 - R\$ 2,138 para US\$ 1,00). **(b) Demonstrações financeiras consolidadas:** As demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações da Companhia e das seguintes empresas controladas, cuja participação percentual na data do balanço é assim resumida:

	Participação %	
	2007	2006
Controladas diretas		
Portofer Transporte Ferroviário Ltda.	50	50
Terminal XXXIX de Santos S.A.	50	50
Ferronorte Locadora de Vagões S.A.	100	100
Tenorte S.A.	100	100

Os exercícios sociais das controladas incluídas no consolidado são coincidentes com os da controladora e as práticas contábeis aplicadas de forma uniforme nas empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior. Com exceção dos investimentos na Portofer Transporte Ferroviário Ltda. e Terminal XXXIX de Santos S.A., cujos controles são compartilhados com outros acionistas, nos quais os ativos, passivos e resultados são consolidados de forma proporcional à sua participação no Capital Social daquelas investidas (50%), para as empresas controladas diretamente pela Companhia foi consolidada a totalidade de seus ativos, passivos e resultados, sendo destacadas, quando aplicável, as participações dos acionistas minoritários no patrimônio líquido e no resultado dos períodos das controladas. Na consolidação foram eliminados os investimentos nas controladas e a parcela correspondente dos seus patrimônios líquidos, assim como os saldos ativos, passivos e as receitas e despesas decorrentes de transações realizadas entre as empresas consolidadas, indicadas na Nota Explicativa 7. **3. Sumário das principais práticas contábeis:** **(a) Disponibilidades e valores equivalentes:** Incluem os saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias da data do balanço, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos até as datas dos balanços. **(b) Provisão para créditos de liquidação duvidosa:** A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída por montante considerado suficiente pela administração, para cobrir prováveis perdas na realização dos créditos e leva em consideração o perfil da carteira de clientes, a conjuntura econômica e riscos específicos. **(c) Estoques:** Os itens de estoques encontram-se avaliados por seus custos médios de aquisição, que não superam os valores de realização. **(d) Investimentos:** Os investimentos relevantes em empresas controladas foram avaliados pelo método da equivalência patrimonial, conforme demonstrado na Nota Explicativa 10. **(e) Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção (inclusive juros e demais encargos financeiros vinculados aos projetos ou construções), cuja depreciação é reconhecida pelo método linear de acordo com a vida útil econômica estimada, às taxas anuais mencionadas na Nota Explicativa 11. **(f) Diferido:** As parcelas do custo correspondentes à fase pré-operacional das operações, os gastos diversos pré-operacionais e com estudos e projetos foram diferidos e estão sendo amortizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da ocasião em que os benefícios começaram a ser gerados, conforme descrito na Nota Explicativa 12.

(g) Apuração do resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência. As receitas de prestação de serviços são contabilizadas à medida que os serviços são prestados. Uma receita não é reconhecida se existe uma incerteza significativa de sua realização. **(h) Adiantamentos para futuro aumento de capital:** A Companhia registra os valores referentes a adiantamentos para futuro aumento de capital, recebidos de acionistas, em conta específica do patrimônio líquido, face a intenção expressa por parte daqueles acionistas de irreversibilidade desses recursos. **(i) Tributação:** Os encargos (PIS, COFINS, ICMS, e ISS) incidentes sobre a receita de prestação de serviços são apresentados como deduções de vendas na demonstração do resultado. Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos serviços prestados na demonstração do resultado. A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos. A Companhia e suas controladas apresentam históricos de prejuízos recorrentes e, portanto não atendem aos critérios que regem o reconhecimento de crédito tributário dessa natureza, conforme normas da Comissão de Valores Mobiliários, que somente serão reconhecidos quando tais condições forem plenamente atingidas. As bases de potenciais créditos ainda não reconhecidos nas demonstrações financeiras estão divulgadas na Nota Explicativa 22.

4. Disponibilidades e valores equivalentes - consolidado:

	2007	2006
Caixa e bancos	8.615	14.390
Aplicações financeiras	10.579	4.460
	19.194	18.850

O saldo de aplicações financeiras está demonstrado a seguir:

Instituição	Tipo de aplicação	%CDI	Vencimento	Valor	
				2007	2006
Controladora					
Banco Itaú BBA S.A.	CDB X CDI	100,00	06/10/2008	1.047	2.945
BMC	CDB X CDI	100,00	15/05/2009	2.754	
Unibanco	CDB X CDI	101,00	21/10/2010	4.490	
				8.291	2.945

Controlada direta - Terminal XXXIX

UNIBANCO - União					
de Bancos Brasil	CDB X CDI	101,00	21/05/2010	868	486

Controlada direta - Ferronorte Locadora de Vagões

UNIBANCO - União					
de Bancos Brasil	CDB X CDI	100,00	07/04/2009	1.420	1.029
				10.579	4.460

São representadas substancialmente por aplicações em Certificados de Depósitos Bancários - CDB's de curto prazo com taxas atreladas à variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI (taxa média de 100%) e com liquidez diária.

5. Contas a receber de clientes - consolidado

	2007	2006
Contas a receber de clientes		
Ferronorte	28.697	17.658
Terminal XXXIX	571	1.295
Portofer	266	199
	29.534	19.152

(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Ferronorte	(3.804)	(3.051)
	25.730	16.101

6. Estoques - consolidado

	2007	2006
Almoxarifado de manutenção	3.507	3.231
	3.507	3.231

→ continuação

→ continuação

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASIL E SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

7. Débitos e créditos com empresas relacionadas

	Realizável a longo prazo		Exigível a longo prazo		Receitas		Despesas	
	2007	2006	2007	2006	2007	2006	2007	2006
Controladora								
Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A.	67.539	498.334 (a)	55.453	25.061	745	40.200	143.378	54.087
Portofer Transporte Ferroviário Ltda.		19.227	3.128	2.392				
Terminal XXXIX de Santos S.A.	105	105	1.746	1.223				
Ferronorte Locadora de Vagões S.A.	1	1.978						994
Tenorte		14		440				
Nova Ferrobán		200						
All Logística		1.860		331				
Ferrovia Novoeste S.A.		15.710		11.705				93
Novoeste Brasil		585						
Nova Brasil Ferrovias	246.642 (b)		89.865					
Shearer Empr. Participações S.A.	8							
Brasil Ferrovias S.A.	548	12.510	19			231		
	<u>314.843</u>	<u>550.523</u>	<u>150.211</u>	<u>41.152</u>	<u>745</u>	<u>40.431</u>	<u>143.378</u>	<u>55.174</u>
Consolidado								
Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A.	70.091	499.785	55.453	27.285	745	40.200	143.378	54.087
Terminal XXXIX S.A.	146		1.746	612				
Ferronorte Locadora de Vagões S.A.								
Nova Ferrobán		200						
All Logística		1.860	55	331				
Ferrovia Novoeste S.A.		15.820		11.909				93
Novoeste Brasil	392	585						
Portofer			3.128					
Ferrobán								
Shearer Empr. Participações S.A.	8							
Nova Brasil Ferrovias	248.274 (b)		91.822					
Brasil Ferrovias S.A.	547	12.510	15.154			231		
	<u>319.458</u>	<u>530.760</u>	<u>167.358</u>	<u>40.137</u>	<u>745</u>	<u>40.431</u>	<u>143.378</u>	<u>54.180</u>

(a) do montante de R\$ 498.334 (R\$499.785 no consolidado), o valor de R\$ 422.153 refere-se a antecipação de recursos por conta de futura utilização da malha ferroviária da Ferrobán a título de direito de passagem. O saldo é atualizado pela variação da TJLP mais juros de 3% a.a. O valor de R\$ 60.398 refere-se a depósito judicial feito pela Ferronorte em favor da Ferrobán para garantia de pagamento de suas obrigações de arrendamento. Para esta operação a Ferronorte celebrou com a Ferrobán o instrumento de Contrato de Prestação de Garantia. O valor de R\$15.783 refere-se a transações diversas entre as companhias, as quais não sofrem incidência juros e são realizadas em condições usuais de mercado. (b) Em 28 de dezembro de 2007 os acionistas da Brasil Ferrovias S.A., aprovaram a cisão parcial da Companhia, com a transferência de parcela de seu patrimônio líquido para uma nova sociedade, denominada Nova Brasil Ferrovias S.A., com base em laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, emitido por peritos independentes. Em decorrência desta transação, parte da obrigação que a Ferrobán detinha com a Ferronorte foi transferida para a Nova Brasil Ferrovias.

As demais transações entre partes relacionadas são realizadas em condições usuais de mercado. Não há incidência de juros nas transações com partes relacionadas, que retratam, além das operações normais, operações de cobertura financeira.

8. Tributos a recuperar

	2007		2006		Controladas	2007		2006	
	Ativo circulante	Realizável a longo prazo	Ativo circulante	Realizável a longo prazo		Ativo circulante	Realizável a longo prazo	Ativo circulante	Realizável a longo prazo
Controladora									
IRRF	11.108	4.753	1.737	4.520	financeiras	114		93	
COFINS	5.270		2.926		COFINS			15	
Pis	1.144		635		PIS	1		3	
ICMS sobre circulação de mercadorias e serviços	32	18.152	1.398	9.034	IRPJ/CSLL	5		5	
IRPJ/CSLL	3.865			191	Outros		189		
ISS			18						
Outros	87					120	189	116	
	<u>21.506</u>	<u>22.905</u>	<u>6.714</u>	<u>13.745</u>	Consolidado	<u>21.626</u>	<u>23.094</u>	<u>6.830</u>	<u>13.745</u>

9. Depósitos judiciais e provisões para contingências - consolidado

	Depósitos judiciais		Prováveis		Contingências Possíveis e remotas	
	2007	2006	2007	2006	2007	2006
Ações trabalhistas	564	1.290	3.066	525	4.496	2.711
Ações Cíveis, regulatórias e ambientais			1.313	6.462	314	1.346
Ações Tributárias	1.755	1.755	11.165	13.202	34.129	28.333
	<u>2.319</u>	<u>3.045</u>	<u>15.544</u>	<u>20.189</u>	<u>38.939</u>	<u>32.390</u>

A Companhia está envolvida em vários processos incorridos no curso normal de seus negócios. A administração da Companhia acredita que a solução dessas questões não produzirá efeito significativamente diferente do montante provisionado, que corresponde aos valores das ações consideradas como "prováveis".

(a) **Contingências trabalhistas:** A Companhia discute diversas ações de natureza trabalhista, sendo que em 31 de dezembro de 2007 registra uma provisão de R\$ 3.066 (R\$ 525 em 2006), para fazer face àqueles casos que seus advogados consideram como perdas prováveis. Dentre os objetos dos pedidos nas ações trabalhistas, incluem-se: equiparações salariais, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de transferência, entre outros. (b) **Contingências cíveis, regulatórias e ambientais:** Cíveis: A Companhia é parte em diversas ações cíveis tendo como principais pedidos, ações indenizatórias em geral tais como: abaloamento em passagens de níveis, atropelamentos ferroviários, acidente de trânsito, ações possessórias em geral, ações de execução de títulos extrajudiciais e outras. Adotando como base a opinião de seus assessores jurídicos e o posicionamento dos tribunais, mantêm registros para as perdas prováveis no montante de R\$ 5 (R\$ 3.464 em 2006). Ambientais: Considerando os autos de infração com

imposição de penalidade de multa, as contingências ambientais da Companhia montam R\$ 1.308 (R\$ 2.998 em 2006). Tais valores decorrem de atuações feitas pela CETESB (SP) e IBAMA, em sua grande maioria, em razão de implantação/ampliação de pátios ferroviários sem a respectiva licença ambiental, contaminação de solo e águas pelo derramamento de produtos e descumprimento das condições impostas por determinada licença de operação. Em todas as situações, a Companhia está firmando Termos de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de redução das penalidades aplicadas em 90%, conforme previsão legal, bem como adotando todas as medidas de reparação e prevenção relativas ao meio ambiente. A provisão para questões ambientais está contabilizada junto com a provisão cível da concessionária, em montante equivalente a 10% do valor dos autos de infração. (c) **Contingências tributárias:** As provisões constituídas pela Companhia referem-se a temas tributários relacionados a IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, incidentes sobre atualização monetária dos contratos de mútuo. A Ferronorte ajuizou uma Ação Anulatória de débito fiscal, tendo em consideração que a empresa foi autuada por não recolher o ICMS sobre o transporte de mercadorias destinadas ao exterior, tendo como valor

continua →

→ continuação

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASILE SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos				Controlada	
		2007	2006	2007	2006
Controladora				Em moeda nacional	
Em moeda nacional				Terminal XXXIX	
Investimentos				Investimentos	
BNDES				BNDES	
TJLP+ 1,5% a.a. Financeiras/mensais				5.070 6.386	
Abril de 2006 até				Total da controlada	
Janeiro de 2016		729.783	788.086	5.070 6.386	
TJLP+ 3% Financeiras/mensais				Total do consolidado	
Abril de 2006 até				968.619 1.046.798	
Janeiro de 2016		190.488	204.871	Parcela no circulante	
FINAME TJLP+ 4% Financeiras/mensais				118.583 87.407	
Abril de 1999 até				Parcela no exigível a longo prazo	
Janeiro de 2009		20.062	37.038	850.036 959.391	
CDI+ 2% a.a. Janeiro de 2011		23.216		Composição por ano de vencimento da parcela exigível a longo prazo:	
Bancos comerciais CDI+ 2% a.a. Agosto de 2007 até				2007	
Março de 2011			10.417	2009 141.230	
Total da controladora		963.549	1.040.412	2010 137.285	
				2011 131.842	
				2012 129.835	
				A partir 2013 309.844	
				850.036	

14. Debêntures

As séries emitidas pela Companhia são como segue:

Série	Data	Valor	Vencimento final	Remuneração anual	2007		2006	
					Passivo circulante	Exigível a longo prazo	Passivo circulante	Exigível a longo prazo
Controladora								
1ª emissão	01/07/97	100.000	30/06/06	TJLP+ 1,5%	9.290	248.083	9.152	247.174
2ª emissão	10/04/00	60.000	10/04/07	TJLP+ 4%	9.411	54.595		146.013
3ª emissão	14/01/02	40.000	14/01/09	TJLP+ 4%	6.034	35.000		77.824
5ª emissão	03/12/03	60.000	03/12/09	CDI+ 1,5%	7.657	7.745	9.011	67.459
Prêmio debêntures	01/07/97	100.000	30/06/16	TJLP+ 1,5 e % da RL		61.845		
					32.392	407.268	18.163	538.470

A primeira emissão de debêntures da Ferronorte - emissão pública: Em 12 de julho de 1996, a Assembléia Geral de Acionistas da Ferronorte aprovou a 1ª emissão pública de 10.000 debêntures, conversíveis em ações ordinárias da Companhia, da espécie com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 e data de emissão em 1º de julho de 1997, totalizando R\$100.000. As características e condições dessas debêntures foram alteradas em 30 de setembro de 2001 para (I) juros remuneratórios de 1,5% ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), com pagamento semestral (II) capitalização dos juros incorridos entre julho de 1999 e dezembro de 2006, (III) programa de amortizações de julho de 2011 a junho de 2016, (IV) possibilidade de permuta das debêntures por ações ordinárias da Brasil Ferrovias e (V) prêmio em percentual decrescente sobre as receitas líquidas anuais da Ferronorte no período de 2001 a 2016 (de 4,31% a 0,33%), e constituição de garantia adicional referente à caução de parte do produto de cobrança da tarifa pela prestação de serviço de transporte. Eventos: Em 05 de julho de 2007 - pagamento de juros das debêntures da primeira emissão no montante de R\$ 9.175. **A segunda emissão de debêntures da Ferronorte - emissão privada:** Em 16 de fevereiro de 2000, a Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Ferronorte aprovou a emissão de 60.000.000 debêntures simples, com garantia flutuante, série A, com valor unitário de R\$1,00, totalizando R\$60.000, inscritas pela SUDAM. As principais características e condições dessas debêntures são: juros remuneratórios de 4% ao ano acima da TJLP, pagos semestralmente; prazo de carência de quatro anos; capitalização integral dos encargos incorridos até abril de 2004 e capitalização da parcela referente à TJLP até o vencimento; e constituição de fiança da Brasil Ferrovias em garantia adicional. Em 12 de setembro de 2007 o Departamento de Gestão dos Fundo de Investimentos do Ministério da Integração Nacional, emitiu parecer interno nº 049/2007 prorrogando os prazos de carência, amortização e vencimento e dispensando a Ferronorte da incidência de encargos financeiros, inclusive os de mora, sobre o saldo devedor de dívidas de Debêntures emitidas pela mesma e inscritas pelo FINAM em 24 de agosto de 2000, até a emissão da CEI - Certificado de Empreendimento Implantado (emitida e publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2007). Com base no parecer a Companhia reverteu em setembro de 2007 o montante de R\$94.364 referente aos juros incorridos dessas Debêntures. A Companhia requereu ao Ministério da Integração Nacional o estabelecimento de um novo cronograma de pagamento de juros e amortização de principal. **A terceira emissão de debêntures da Ferronorte - emissão privada:** Em 26 de dezembro de 2001, a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) de acionistas da Ferronorte aprovou a emissão de 40.000.000 de debêntures conversíveis em ações preferenciais classe "A", com garantia flutuante, com valor unitário de R\$1,00, totalizando R\$40.000,

que foram integralmente subscritas em moeda corrente nacional pelo FINAM. As debêntures dessa emissão conferem aos seus titulares direito ao recebimento de juros remuneratórios, calculados com base na TJLP, acrescidos de 4% ao ano, a serem pagos semestralmente. Em 12 de setembro de 2007 o Departamento de Gestão dos Fundo de Investimentos do Ministério da Integração Nacional, emitiu parecer interno nº 049/2007 prorrogando os prazos de carência, amortização e vencimento e dispensando a Ferronorte da incidência de encargos financeiros, inclusive os de mora, sobre o saldo devedor de dívidas de Debêntures emitidas pela Ferronorte e inscritas pelo FINAM até a emissão da CEI - Certificado de Empreendimento Implantado (emitida e publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2007). Com base no parecer a Companhia reverteu em setembro de 2007 o montante de R\$43.398 referente aos juros incorridos dessas Debêntures. Essas debêntures são conversíveis em ações, e o prazo originalmente estipulado era de um ano, a contar da data de emissão do CEI, tendo prazo de vencimento de sete anos e carência de quatro anos. Após o período de carência, a capitalização dos juros passaria a ser somente com base no percentual referente à TJLP. As debêntures não serão convertidas em ações, sendo que os juros incorridos a partir da data da emissão do CEI, juntamente com o principal, serão amortizados de acordo com um novo cronograma de pagamento a ser estabelecido pelo Ministério da Integração Nacional. **A quinta emissão de debêntures da Ferronorte - emissão pública:** A quinta emissão de debêntures da Ferronorte foi aprovada pelos acionistas na AGE de 22 de setembro de 2003, teve suas características e condições alteradas nas AGEs de 17 de novembro de 2003 e 19 de dezembro de 2003. A emissão foi de 18.000 debêntures, sendo 6.000 na primeira série e 12.000 na segunda série, ao preço unitário de R\$10.000,00, totalizando R\$180.000 e com data de emissão em 03 de dezembro de 2003. As debêntures são nominativas, não conversíveis e de espécie quirografária. A emissão tem prazo de 6 anos, sendo 3 anos de carência de juros e amortização. A primeira série oferece uma remuneração de CDI + 5% ao ano e a segunda série oferece uma remuneração de 122% do CDI. Os juros remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 3 dos meses de dezembro de 2006, junho e dezembro dos anos 2007, 2008 e 2009. A amortização dar-se-á anualmente, em parcelas iguais, devidas nos dias 3 de dezembro dos anos 2006, 2007, 2008 e 2009. Essa emissão conta com uma fiança da Brasil Ferrovias e cláusula de poder liberatório, que trata da possibilidade de uso de direitos sobre as debêntures para quitar obrigações com a emissora, na eventualidade de inadimplência da emissora com esse título. Dessa emissão, 2.103 debêntures da 1ª série e 5.150 da 2ª série estão atualmente na tesouraria da Companhia e 1.558 debêntures da 2ª série foram canceladas. Eventos: Em 02 de abril de 2007 - pagamento de juros das debêntures da quinta emissão no montante de R\$ 9.302.

→ continuação

→ continuação

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASILE SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

Em 05 de julho de 2007 - pagamento de juros das debêntures da quinta emissão no montante de R\$ 1.596. **15. Arrendamento mercantil:** A Companhia é arrendatária com opção de compra, mediante contratos de arrendamento mercantil. A posição desses contratos é a seguinte:

Bens	Passivo circulante		Exigível a longo prazo		Encargos (a.a.) 9%+	Prazo remanescente
	2007	2006	2007	2006		
Locomotivas	6.630	18.380	7.066		variação do dólar	2 semestres

No segundo trimestre de 2006 foi alterada a prática contábil, com o registro do saldo total da dívida, com reflexo no passivo circulante de R\$ 9.435 e no exigível a longo prazo de R\$ 30.049 em contrapartida com o imobilizado. A diferença registrada no Imobilizado entre o valor original e o saldo do contrato no montante de R\$ 29.259 foi contabilizada no patrimônio líquido em prejuízos acumulados e reconhecida a depreciação acumulada do exercício. **16. Contrato de concessão:** A Ferronorte explora serviços de transporte ferroviário sob o regime de concessão concedida pelo poder público, sendo do tipo "não-onerosa". Em 19 de maio de 1989 a Ferronorte firmou com a União Federal um Contrato de Concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga, abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro entre Cuiabá (MT) e: a) Uberaba/Uberlândia (MG), b) Santa Fé do Sul (SP), c) Porto Velho (RO) e d) Santarém (PA). A concessão foi realizada por um período de 90 anos, prorrogável por igual período e podendo ser concedido até 10 anos antes do final do prazo contratual. O Contrato não prevê obrigações de pagamento por conta da Concessão, no entanto estabelece certas responsabilidades por parte da Companhia, tais como: a) não efetuar sub-concessão, b) submeter-se à fiscalização permanente da União, c) cumprimento de normas, especificações técnicas e padrões nacionais do Ministério dos Transportes e d) cumprir todas as disposições legais aplicáveis aos serviços concedidos, especialmente aquelas relativas à proteção do meio ambiente. A extinção da concessão e a consequente rescisão do Contrato de Concessão, poderá ocorrer em função dos seguintes fatores: a) convenção amigável das partes, precedidas de negociações e ajustes financeiros devidos por uma à outra parte; b) término do prazo contratual; c) encampação ou resgate, por interesse público superveniente à Concessão, mediante a devida indenização; d) anulação por ilegalidade da concessão ou do contrato; e) infrações graves e continuadas cometidas por uma das partes, que acarretem danos à qualidade e eficiência dos serviços; e f) por encampação pela União dos serviços concedidos ou pelo advento de Lei que torne o contrato, formal ou materialmente, impossível. Ocorrendo a encampação os acionistas da Companhia serão indenizados pelo justo valor do acervo vinculado à concessão, apurado à época da encampação. **17. Adiantamentos de clientes - consolidado:** Os valores de R\$ 3.987 no passivo circulante (R\$ 7.440 em 31 de dezembro de 2006) e R\$ 2.560 no passivo não circulante (R\$ 5.380 em 31 de dezembro de 2006) correspondem às antecipações de valores recebidos de clientes e garantidos por contratos de futuros transportes de soja, derivados de petróleo ou minério, além de outras garantias subsidiárias. As taxas de remuneração variam de 100% a 122% do CDI.

18. Impostos parcelados - consolidado

	2007		2006	
	Passivo circulante	Exigível a longo prazo	Passivo circulante	Exigível a longo prazo
COFINS	14.922	29.844	10.487	31.460
INSS	3.939	801	2.401	3.052
PIS	2.632	5.264	1.852	5.557
Senai	148	295	128	536
IRPJ		536		
	21.641	36.740	14.868	40.605

19. Patrimônio líquido: (a) Capital social: O capital social integralizado da Ferronorte em 31 de dezembro de 2007 e 2006 é constituído por 707.543.040 ações, sendo 690.816.080 ações ordinárias nominativas, 11.597.219 ações preferenciais nominativas "A" e 5.129.741 ações preferenciais nominativas "B". As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (i) Dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. (ii) Prioridade na distribuição de dividendos. (iii) Prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia. **(b) Distribuição de dividendos:** Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. Em 01 de julho de 2007 a Companhia efetuou devolução de parte do adiantamento para futuro aumento de capital, mediante contrato de cessão e transferência de crédito para sua controladora Brasil Ferrovias S.A.

20. Outras receitas (despesas) operacionais líquidas - consolidado

	2007	2006
Provisões rescisões trabalhistas		(9.666)
Obrigações com clientes e fornecedores		(116.928)
Provisão sobre impostos a compensar		(56.451)
Provisão para devedores duvidosos		(8.897)
Provisões para contingências		(6.024)
Vendas de materiais e sucatas	12.712	5.612
Serviços de exploração em terminais		12.917
Outras	2.912	(24.794)
Receitas (despesas) operacionais líquidas	15.624	(204.231)

21. Resultado financeiro líquido - consolidado

	2007	2006
Encargos financeiros - empréstimos	(93.531)	(95.255)
Encargos financeiros - debêntures	(36.423)	(66.893)
Arrendamento mercantil		(15.966)
Encargos financeiros - tributos	(8.805)	(18.752)
Encargos financeiros - fornecedores	(5.799)	(9.884)
Taxas bancárias	(18.536)	
Dispensa de encargos FINAM	137.762	
Outros encargos financeiros	(5.076)	(12.041)
Total das despesas financeiras	(30.408)	(218.791)
Encargos financeiros - adiantamento de direito de passagem (Ferroban)	17.717	31.326
Encargos financeiros - contrato de prestação de garantia (Ferroban)	6.396	5.555
Receita de aplicações financeiras	1.452	2.316
Outras receitas financeiras	1.102	932
Total das receitas financeiras	26.667	40.129
Resultado financeiro líquido	(3.741)	(178.662)

Conforme mencionado na nota 14, em 12 de setembro de 2007 o Departamento de Gestão dos Fundo de Investimentos do Ministério da Integração Nacional, emitiu parecer interno nº 049/2007 prorrogando os prazos de carência, amortização e vencimento e dispensando a Companhia da incidência de encargos financeiros, inclusive os de mora, sobre o saldo devedor de dívidas de Debêntures das séries 2 e 3 emitidas e subscritas pelo FINAM até a emissão da CEI - Certificado de Empreendimento Implantado. Com base no parecer a Companhia reverteu em setembro de 2007 o montante de R\$ 137.762 referente aos juros incorridos por essas Debêntures.

22. Imposto de Renda e Contribuição Social: a) Prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social: Os prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias consolidadas, são como segue:

	Consolidado			
	2007		2006	
	IR	CS	IR	CS
Prejuízos fiscais e bases negativas				
Ferronorte	1.072.409	1.072.409	1.138.029	1.138.029
Ferronorte locadora				
de vagões	1.319	1.319	1.560	1.560
Portofer	324	324	140	140
Diferenças temporárias				
Ferronorte	85.033	85.033	115.037	115.037
Portofer	259	259	94	94

A compensação dos prejuízos fiscais de imposto de renda e da base negativa da contribuição social está limitada à base de 30% dos lucros tributáveis anuais, sem prazo de prescrição. A Companhia e suas controladas Portofer e Ferronorte Locadora de Vagões não contabilizaram o potencial crédito de imposto de renda e contribuição social diferidos que seriam gerados pela utilização dessas bases fiscais, tendo em vista a ausência de histórico de lucratividade, bem como, as incertezas quanto à capacidade das mesmas de gerar resultados tributáveis futuros que assegurassem realização desses tributos diferidos ativos. Os prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias estão em processo de revisão. **b) Reconciliação da Alíquota Efetiva de Imposto de Renda e Contribuição Social:**

	2007	2006
Lucro (prejuízo) antes dos tributos	164.093	(327.101)
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa à alíquota nominal	(55.792)	111.214
Ajustes dos impostos e contribuições por:		
Débito (Crédito) tributário diferido não constituído	20.642	(111.162)
Equivalência patrimonial	236	48
Outras diferenças permanentes	(420)	(100)
Receita (despesa) efetiva	(35.334)	
Imposto de renda e contribuição social correntes	(35.334)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos		

continua →

→ continuação

FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASILE SUAS CONTROLADAS

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de reais)

23. Seguros: A Companhia efetua as contratações de seguros de forma centralizada abrangendo todas as empresas do grupo. Em 31 de dezembro de 2007, a cobertura de seguros estabelecida pela Administração da Companhia para cobrir eventuais sinistros e responsabilidade civil, é resumida como segue:

Ramo	Cobertura por eventos	Vigência
Riscos operacionais ferroviários	Patrimônio - danos materiais e lucros cessantes	11/07/2007 a 11/07/2008
Responsabilidade civil - operações ferroviárias	Operações, poluição, empregador, veículos (contingências) e portuárias	11/03/2007 a 28/02/2008
Seguro de carga ferroviária	Responsabilidade civil do transportador ferroviário de Carga (RCTF-C); risco ferroviário (RF) - por embarque	30/06/2007 a 30/06/2008
Responsabilidade civil - caminhões	Danos a terceiros nos percursos nacionais	11/11/2007 a 11/11/2008
	Danos a terceiros nos percursos internacionais	31/03/2007 a 31/03/2008
Seguro de carga rodoviária	Responsabilidade civil do transportador rodoviário (RCTR-C) acidentes e (RCF-DC) roubo; Transporte rodoviário de viagens internacionais	30/06/2007 a 30/06/2008

Não está incluído no escopo dos trabalhos de nossos auditores, emitir opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e avaliada quanto a adequação pela Administração da Companhia. **24. Instrumentos financeiros: Risco financeiro:** Esse risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados. Esse risco é avaliado pela Companhia como baixo, já que a captação tem se concentrado em empréstimos atrelados à variação do CDI e TJLP, cuja volatilidade é considerada baixa. **Risco de crédito:** O risco surge da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco é avaliado pela Companhia como de grau baixo, uma vez que seus clientes são tradicionais e considerados sólidos. **Risco cambial:** Os resultados financeiros da Ferronorte podem ser afetados pela desvalorização da moeda nacional. Contudo, trata-se de um montante relativamente pequeno se comparado com o total da dívida da Ferronorte e, por esse motivo, a administração da Companhia entende que a atual exposição a esse risco é aceitável. **Derivativos:** A Companhia e suas controladas não fazem transações no mercado derivativo. A Administração da Companhia não identificou diferenças relevantes entre os valores de mercado e os valores contábeis envolvendo instrumentos financeiros, que requerem divulgação específica, em atendimento aos critérios estabelecidos pela CVM. **25. Eventos Subseqüentes: Alterações na preparação e divulgação das demonstrações financeiras, com vigência a partir de janeiro de 2008:** Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/76 e da Lei 6.385/76 e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Estas alterações têm, principalmente, o objetivo de harmonizar as normas e práticas contábeis brasileiras às internacionais. Os requerimentos desta Lei aplicam-se às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados a partir de 1º de janeiro de 2008 e suas principais alterações são: • Obrigatoriedade da Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e da Demonstração do Valor Adicionado - DVA. (para S.A. aberta) e extinção da obrigatoriedade da DOAR. • Possibilidade de escrituração fiscal nos registros comerciais, sem a necessidade de utilização de livros auxiliares. • Criação de dois novos subgrupos de contas: *Intangível* (no permanente) - bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia, inclusive o fundo de comércio adquirido e *Ajustes de Avaliação Patrimonial* (no patrimônio líquido) - para incorporar as avaliações a valor de mercado dos instrumentos financeiros. • Eliminação da reserva de reavaliação. Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que a Lei entrar em vigor. • Introdução do conceito de ajuste a valor presente para operações de longo prazo e para as relevantes de curto prazo. • Os ativos financeiros destinados à negociação ou venda, inclusive derivativos, devem ser avaliados pelo valor de mercado. Os demais ativos devem ser avaliados pelo custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado

conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior. • Obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas dos ativos permanentes, a fim de verificar a efetiva possibilidade de recuperação dos valores neles aplicados, assim como para ajustar os critérios para cálculo da depreciação. No presente momento não é possível antecipar os impactos, introduzidos pela Lei nº 11.638, sobre os resultados das operações e sobre a posição patrimonial e financeira da Companhia e empresas controladas para as demonstrações financeiras do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2008 e, retrospectivamente, nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, quando apresentadas comparativamente com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2008. **(b) Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros:** A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT promoveu a revisão das normas e procedimentos contábeis para o Serviço Público de Transportes Ferroviário de Cargas e Passageiros, criando o "Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros", que contém o Plano de Contas, instruções contábeis e Manual para divulgação de informações econômico-financeiras. As normas contidas no referido Manual são de aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2008. **(c) Deliberação CVM 527 (CPC1) e CVM 534 (CPC2):** Em 1º de novembro de 2007, a CVM emitiu a Deliberação nº. 527, referendando o Pronunciamento Técnico CPC nº 01 sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativo, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Esse pronunciamento fornece diretrizes para assegurar que os ativos não estejam registrados por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda, para tanto determina a obrigatoriedade de se efetuar análise anual para identificar eventuais mudanças no ambiente econômico e financeiro da Companhia que possa indicar a necessidade de se realizar testes para avaliar a necessidade de se registrar uma provisão para redução ao valor recuperável de ativos tangíveis. Os ativos intangíveis ou ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura deverão ser testados anualmente independentemente de não ter havido mudanças no ambiente econômico e financeiro da Companhia. Em 29 de janeiro de 2008, a CVM emitiu a Deliberação nº 534, referendando o Pronunciamento Técnico CPC nº 02 sobre Efeito nas Mudanças de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Esse pronunciamento determina como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil e como converter as demonstrações contábeis de entidade no exterior para a moeda de apresentação das demonstrações contábeis no Brasil para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação integral ou proporcional das demonstrações contábeis; e também como converter as demonstrações contábeis de entidade no Brasil em outra moeda. A Companhia avaliará o impacto desses novos pronunciamentos técnicos durante o exercício de 2008, entretanto não espera ter nenhum impacto significativo decorrente da aplicação dessas novas normas contábeis.

Diretoria

Pedro Roberto Oliveira Almeida
Diretor Presidente

Paulo Luiz Araujo Basílio
Diretor Vice-Presidente e Relações com Investidores

Josué Medeiros
Contador CRC SP122969/O-6 "S" MT

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores e Acionistas da **Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil** Examinamos os balanços patrimoniais da **Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil** e os balanços patrimoniais consolidados da **Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil** e empresas controladas em 31 de dezembro de 2007 e 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: **a)** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia e empresas controladas; **b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e **c)** a avaliação das práticas e das estimativas

contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia e empresas controladas, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil** e a posição patrimonial e financeira consolidada da **Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil** e empresas controladas em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2008

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S.S.
CRC-2-SP 15199/O-6 - S-PR

Marcos Antônio Quintanilha
Contador CRC-1-SP-132776/O - 3-T-SC-S-PR

BANBRISA AGROPECUÁRIA S.A. - CNPJ 01.275.926/0001-52
Relatório da Administração: Submetemos a apreciação à V. Sas., as Demonstrações Contábeis referentes do período de 01/01/2007 a 31/12/2007. Água Boa, 26 de Março de 2008.
MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA - Presidente do Conselho de Administração.

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2007 e 2006 (Valores expressos em Reais)				Demonstrações de Resultados Pré-Operacionais (Em Reais)			
ATIVO		2007	2006	PASSIVO		2007	2006
Circulante		417.458	688.811	Circulante		582.467	610.274
Disponível		4.912	5.057	Fornecedores		18.240	34.387
Caixa		182	220	Diretores e Acionistas		56.476	50.477
Bancos Conta Movimento		4.730	4.837	Salários a Pagar		2.178	3.009
Adiantamento a Empregados		1.046	2.487	Impostos e Encargos Sociais a Recolher		2.571	4.291
Estoques		101.116	101.551	Provisão para Férias		10.708	9.539
Rebanho em Reprodução		287.656	523.306	Credores Diversos		447.645	291.098
Impostos a Recuperar		10.717	10.718	Financiamentos		44.649	217.473
Clientes		7.580	45.692	Exigível a Longo Prazo		-	40.873
Devedores Diversos		4.431	-	Financiamentos		-	40.873
Realizável a Longo Prazo		24.818	4.808	Patrimônio Líquido		1.836.536	1.836.536
Permanente		1.976.727	1.794.064	Capital Social		1.836.536	1.836.536
Imobilizado		1.383.449	1.211.523	Total		2.419.003	2.487.683
Diferido		593.278	582.541				
Total		2.419.003	2.487.683				

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006 (Em Reais)			
1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância das disposições na lei nº 6.404/76, e atos posteriores e de acordo com normas estabelecidas pela unidade de gerenciamento dos fundos de investimentos-UGFIN. A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação de registro de estimativas. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e permissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e valorização de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas, poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido à imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Sociedade teve seu projeto aprovado em 04.09.1997, através da resolução nº 8621 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e encontra-se em fase de implantação. Desta forma, os eventuais resultados obtidos na fase pré-operacional, são transferidos para o ativo diferido, para serem amortizados como custo de implantação do projeto.			
2 - Sumário das Demonstrações Contábeis - a) Os estoques estão avaliados ao custo de aquisição que são inferiores ao valor de mercado. b) Os investimentos estão avaliados ao custo de aquisição. c) Os custos de Férias incorridos até a data do encerramento do exercício, bem como os correspondentes encargos sociais, foram apropriados mediante constituição de provisão. d) As receitas e despesas pre operacionais são apropriadas obedecendo ao regime de competência mensal.			
3 - Rebanho em Produção			
	2007	2006	
Bezerros de 0 a 12 meses	15.267	32.708	
Bezerros de 0 a 12 meses	15.946	31.253	
Bois de Engorda	42.216	82.843	
Novilhos	45.927	41.165	
Novilhas	107.699	335.337	
Total	227.055	523.306	

4 - Imobilizado - O imobilizado está representado por:			
	Taxa de Depreciação	Custo Corrigido 2007	Custo Corrigido 2006
Terras	10,00%	720.720	720.720
Pastagens	10,00%	355.508	355.508
Obras de Infra-Estrutura	10,00%	26.346	26.346
Instalações Pecuárias	10,00%	167.158	167.158
Veículos	20,00%	4.134	4.134
Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	20,00%	100.869	100.869
Rebanho Permanente	12,50%	551.502	320.151
Totais		1.926.237	1.694.886
Depreciações		542.787	483.363

5 - Capital Social - A Ata da Reunião do Conselho de Administração de 30/04/2001 aprovou o aumento do capital social de R\$ 1.237.536 para R\$ 1.836.536 pela emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 599.000 ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelo valor nominal de R\$ 1,00. O capital autorizado é de R\$ 12.000.000 composto de 6.000.000 ações ordinárias e 6.000.000 ações preferenciais. O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.836.536,00 composto de 1.519.720 ações ordinárias e 316.816 ações preferenciais.

6 - Transações entre as partes relacionadas - A sociedade se relaciona com empresas pertencentes ao grupo de Brinquedos Bandeirante S.A, com quem mantém contrato de mútuo, calculado com base em 85% da taxa Selic Pro-Rata dia, apresentando o saldo devedor de R\$ 447.645, em 31/12/2007. **7 - Seguros** - A Sociedade tem como procedimento assumir o auto seguro de seus bens e direitos.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (Em Reais)			
Mutações	Capital Social	Total	
Saldo em 31/12/2005	1.836.536	1.836.536	1.836.536
Saldo em 31/12/2006	1.836.536	1.836.536	1.836.536
Saldo em 31/12/2007	1.836.536	1.836.536	1.836.536

Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos (Em Reais)			
Origens	2007	2006	
Despesas que não Afetam o Capital Circulante:			
Depreciações	93.653	90.724	
Financiamento a Longo Prazo	-	10.020	
Valor Residual do Imobilizado Baixado	68.255	42.888	
Total das Origens	161.908	143.632	
Aplicações			
No Ativo Permanente:			
Imobilizado	333.835	82.935	
Aumento/Redução do Ativo Diferido	10.737	37.553	
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	40.873	-	
Aumento Realizável a Longo Prazo	20.010	4.808	
Total das Aplicações	405.455	125.296	
Aumento do Capital Circulante Líquido	(243.547)	18.336	
Ativo Circulante: No Final do Exercício	417.458	688.811	
No Início do Exercício	688.811	506.184	
Variação do Ativo Circulante	(271.353)	182.627	
Passivo Circulante: No Final do Exercício	582.468	610.274	
No Início do Exercício	610.274	445.983	
Variação do Passivo Circulante	(27.806)	164.291	
Capital Circulante Líquido	(243.547)	18.336	

As demonstrações contábeis foram auditadas por **Horwath Tufani, Reis & Soares Auditores Independentes**, sem ressalvas em 18.03.2008.

A Diretoria
Antonio Luiz Garcia Petenate - CRC 1SP 111.730/O-2 "S" MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Elmar figueiredo de Arruda ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03093416/0001-90 e no município sob o nº 89381, estabelecido na rua cursino do amarante nº 26A, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2 nº356, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

ZILDA FERREIRA DA COSTA, CNPJ. 36.948.644/0001-53, sita á Rua Prof. Feliciano Galdino, 507, Porto, Cuiabá-MT, por seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou a Nota Fiscal de série 3, nº seqüencial 26, não emitida** pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f", inciso VI do art. 352, do Código Municipal de Cuiabá.

HB ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 07.857.117/0001-35, Insc. Municipal 90740, sita a Rua Oito, 73, Bairro: Boa Esperança, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou 2ª via da nota fiscal série 2, n.º 106**, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Extravio de Documentos

A Empresa DC Gráfica e Editora Ltda-ME, CNPJ 06.893.676/0001-38, Rua Pimenta Bueno, S/N, Bairro D. Aquino, Cuiabá-MT, comunica o extravio das quatro vias da NF número 618.

A firma **PIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sob CNPJ 33.682.782/0001-45 e IE 13.093.354-6, com endereço na Rod. MT 320, Km 33, na cidade de Colider – MT, CEP 78500-000. Vem a público informar o extravio dos seguintes livros e documentos fiscais: um livro de entradas nº 001, dois livros de apuração de ICMS nº 001/002, um livro de inventário, um livro de saídas nº 001 e talões de notas fiscais 0001 a 0250 – série única. **(DMT/DO)**

RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ n.º 03.114.949/0003-72 – I.E. n.º 13.203.050-0, sito na Av.: Brasil, n.º 2.111 – Centro – Paranatinga – MT, comunica o extravio das N.F. Mod. 1 de n.º 1260, 1325, 1366, 1404, 1438, 1474, 1607, 2110, 2516, 2517 e 2616 – Mod. D-01 n.º 1699 – 2º via das N.F. Mod. M-1 n.º 316, 712, 721, 722, 723, 976, 1165, 1202, 1220, 1483, 1618, 1899, 1990, 2080, 2415 e 2417 – Mod. D-01 n.º 150 e 1150, conforme Boletim de Ocorrência n.º 1016700080244595 de 24-03-2008.

PAULO CONTE, CPF nº 515.205.409-49, Insc. Estadual 13.295.129-0, sito a Rod. MT 100 KM 18 + 22 KM Á Direita, Fazenda Terra Santa, Zona Rural, Alto Araguaia-MT, DECLARA o extravio das Notas Fiscais da Série MOD. 1 de Nº 000010, a 000050, as quais foram lançadas no livro de fisco.

A EMPRESA SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 10.051.296/0004-85 e Inscrição Estadual 13.179.426-4, com endereço na rua Julio Martinez Benevides, número 2.018 S, Bairro Cidade Alta, município de Tangara da Serra - MT, **DECLARA** que foi extraviado os seguintes documentos: Notas fiscais modelo 1, numeração 000001 a 13.000. **LIVROS DE ENTRADA, SAÍDA E APURAÇÃO DE ICMS DE NÚMEROS 01, 02, E 03, LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO DE NÚMEROS 01 ao NÚMERO 12.**
Asplemat/DO 3x1 (27, 28, 31/03/2008)

ELIAN PALVES, inscrita sob o CNPJ nº 33.681.529/0001-77 e Inscrição Estadual nº 13.159.619-5, estabelecida a Avenida Miguel sutil, nº 3.271 Bairro: Pico do Amor, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou Notas Fiscais nº 657 e nº 865 Autorizadas em 17/05/2006 AIDF 22641.

Asplemat/DO 3x1 (27, 28, 31/03/2008)

HERMÍNIA TENÓRIO PEREIRA, Brasileira, Divorciada, CPF nº 171.798.661-72, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Sefaz/MT - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 7º, § 1º do Decreto nº

768/2007, que extraviou a Certidão de Crédito nº 01406 – emitida em 06/12/2007 referente ao saldo de cotas, conforme consta o Boletim de Ocorrência Simplificado nº 1020001.08.205649-1.

FIRMIANO SILVA & SANTOS LTDA - CNPJ n.º 05.269.460/0001-33 – I.E. n.º 13.211.624-3, estabelecido na Av.: Ludovico da Riva Neto, n.º 3.040 – Centro – Alta Floresta – MT, comunica o extraviado de todos os Livros Fiscais Autenticados e todos os Blocos de Notas Fiscais Autorizados.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 33/2008

23 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 27 de Março de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.008851-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

2006.36.00.004182-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DIRCEU DE SOUZA PONTES
ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2008.36.00.002768-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA E OUTRO
ADVOGADO : PR00020653 - CHARLES FLEIRY LIZ LEAL
IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, nego o pedido de liminar(...). Intimem-se".

2005.36.00.010105-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JESUINO JESUS DORILEO
ADVOGADO : MT00002629 - LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
REU : AIGO CUNHA DE MORAES
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL
REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO

REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
REU : MANOEL EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO : DF00014999 - ALEX RAFAEL HOFFLING
ADVOGADO : MT0009658B - ALEXANDRE DIAS REBOUCAS
ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO : MG00060962 - JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE
ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO : DF00016645 - MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00016015 - MERIELE MAIA C. DE S. OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0005184E - PATRICIA DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : DF0005586E - TIAGO GIANELLI RIGHETTO
ADVOGADO : MT00009364 - VERA LUCIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, deixo de receber o recurso de fls. 807/817. Certifique-se o transito em julgado, devolvendo-se a petição e documentos de fls. 807/819 ao subscritor de fls. 817. Revogo o penúltimo parágrafo de fls. 804. Cumpra-se o segundo parágrafo de fls. 792. Intimem-se".

2007.36.00.017501-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : WASHINGTON PINTO DE BARROS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MÚCIO G. M. VALLIM e outros

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) , verifico que a presente ação não reúne as condições do art. 109 da Constituição da República. (...). Desse modo, devolvam-se os autos ao Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Intimem-se".

2007.36.00.014447-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : ANTONIO MARCOS CATER
REQDO : MARINAGILA MARINHO DE REZENDE CATER
ADVOGADO : MT00008313 - ROGÉRIO BARÃO e outros
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) . Isso posto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, e fixo o valor da causa em R\$ 180.415,57 (Cento oitenta mil, quatrocentos quinze reais e cinquenta sete centavos). (...)Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, após o transito em julgado, onde serão cobradas as custas complementares.Intimem-se".

2006.36.00.008804-7 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOSE THOMAZ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : MT000011439 - VITOR HUGO VIDOTTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...)Assim, declaro encerrada a instrução . Manifestem-se as partes sobre o art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, venham as alegações finais. Intimem-se".

2004.36.00.001366-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : MUNIL DA SILVA TAQUES
ADVOGADO : MT00003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) , verifico que o requerido insistiu na expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para obtenção de cópias dos documentos aprendidos na ação cautelar nº 183/00, que tramitou perante a Comarca de Santo Antonio de Leverger/MT. (...) , o requerido deverá comprovar a impossibilidade da juntada dos referidos documentos. Após apreciarei a necessidade de expedição de ofício. Quanto a necessidade de produção de prova pericial, será reanalisada após a juntada de tais documentos. Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2007.36.00.009951-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SYHELMA SARAIVA SANTOS
ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO
ADVOGADO : MT00009468 - ELOI RICARDO REFFATTI

ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, nego a segurança (art. 285-A, CPC) e, em consequência , revogo a liminar . Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios(...). P.R.I.

2007.36.00.014296-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ARTUR DE BASTOS NETO
 ADVOGADO : MS00010582 - MUNIR YUSEF JABBAR
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, confirmando a liminar deferida em todos os seus termos, para que o impetrado conclua a análise da certificação (processo nº 54240.002588/2005-55), com a entrega da certificação, estando em condições para tanto , no prazo de quinze dias , a partir da data da intimação desta sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.013851-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : VEGAMED CARD SAUDE LTDA
 ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA
 IMPDO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , concedo a segurança para determinar a autoridade coatora que proceda o arquivamento do Instrumento Particular de Distrito Social de Sociedade Limitada, sem reconhecimento da firma das assinaturas. Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.011976-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARCIA CHIMULA ME
 ADVOGADO : MT00008930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009447 - MARCIO RODE
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo extinta a ação, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P.R.I.

2007.36.00.014431-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : GEOVANE SECCHI E OUTRO
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREV. FED. DO BRASIL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , denego a segurança. Custas pelos impetrantes. Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.014799-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CRIS MEURI DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES
 IMPDO:DIRETOR FIN. DA INSTITUICAO EDUC. MATOGROSSENSE - IEMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , nego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.015303-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGROPECUARIA MUDANCA LTDA
 ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, concedo , em parte , a segurança , confirmando a liminar , para que o impetrado prossiga na análise da certificação, bem como expeça a certidão, estando em condições para tanto, no prazo de quinze dias , ou indefira fundamentadamente , sob pena de sua omissão poder configurar , em tese, infração disciplinar ,a to de improbidade administrativa (...), e infração penal. Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.016542-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSE FRANCISCO DOTTO
 ADVOGADO : MT0008745B - MARCAL YUKIO NAKATA
 ADVOGADO : MT00007900 - SIDNEI GUEDES FERREIRA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, confirmando a liminar deferida em todos os seus termos, para que o impetrado conclua a análise da certificação (processo nº 54240.003008/2007-17), com a entrega da certificação, estando em condições para tanto , no prazo de quinze dias , a partir da data da intimação desta sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.017050-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ASSOC. MOV. RADIO COM. DO CPA IV E REGIAO INDEPENDENTE FM
 ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar. Custas em reembolso. Sem honorários (...).P.R.I.

2007.36.00.017933-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANDREIA GONCALVES
 ADVOGADO : MT00005721 - JOAO FERNANDES DE SOUZA
 IMPDO : PRES. DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante, (...) exigibilidade suspensa, (...) , frente ao deferimento do benefício da gratuidade judiciária (...) . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.018129-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSE DOS SANTOS E GUIA
 ADVOGADO : MT00008349 NILSON MORÃES COSTA e outros
 IMPDO : GERENTE EXEC.DO INST. NAC. DO SEG. SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA (...). Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem exame do mérito , com base no inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2008.36.00.000648-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ORACI JOAO BIANQUINI MORO
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREV. FED. DO BRASIL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, nego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2008.36.00.000748-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JORGE HASSIB IBRAHIM
 ADVOGADO : MT00011119 - JORGE HASSIB IBRAHIM
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar . Custas em reembolso. Sem honorários advocatícios (...). Reexame necessário. P.R.I.

2008.36.00.001637-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SCALEZ - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , reconhecida a ilegitimidade ativa , DENEGO a segurança. Custas pelo impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal
Juiz Titular: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA. MARIA LUIZA SORANO MAZZO MIORIM
Atos do Exmo.
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 28 de Março de 2008

8
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

BOLETIM ESTATÍSTICO 02

UF	MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	MÊS/ANO	CÍVEL E PENAL
MT	344	3ª	01/08	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

ATIVIDADE DO MAGISTRADO

SENT.A B D	SENT. C E	DESPACHOS	DEC. INTERL E FINAIS
-	-	03	03

BOLETIM ESTATÍSTICO 02

UF	MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	MÊS/ANO	CÍVEL E PENAL
MT	468	3ª	01/08	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ**MARCEL PERES DE ALMEIDA****ATIVIDADE DO MAGISTRADO**

SENT.A B D	SENT. C E	DESPACHOS	DEC. INTERL E FINAIS
21	01	16	22

BOLETIM ESTATÍSTICO 02

UF	MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	MÊS/ANO	CÍVEL E PENAL
MT	462	3ª	01/08	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ**MARCELO AGUIAR MACHADO****ATIVIDADE DO MAGISTRADO**

SENT.A B D	SENT. C E	DESPACHOS	DEC. INTERL E FINAIS
25	02	03	18

BOLETIM ESTATÍSTICO 02

UF	MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	MÊS/ANO	CÍVEL E PENAL
MT	153	3ª	01/08	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ**JEFERSON SCHNEIDER****ATIVIDADE DO MAGISTRADO**

SENT.A B D	SENT. C E	DESPACHOS	DEC. INTERL E FINAIS
-	-	1	-

BOLETIM ESTATÍSTICO 02

UF	MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	MÊS/ANO	CÍVEL E PENAL
MT	166	3ª	01/08	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ**JOSÉ PIRES DA CUNHA****ATIVIDADE DO MAGISTRADO**

SENT.A B D	SENT. C E	DESPACHOS	DEC. INTERL E FINAIS
36	21	194	86

BOLETIM ESTATÍSTICO 02

UF	MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	MÊS/ANO	CÍVEL E PENAL
MT	125	3ª	01/08	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ**JULIER SEBASTIÃO DA SILVA****ATIVIDADE DO MAGISTRADO**

SENT.A B D	SENT. C E	DESPACHOS	DEC. INTERL E FINAIS
-	-	01	01

LEGENDA

Sentença A: Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamento individualizada;
Sentença B: Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias;
Sentença C: Extinguem o processo sem julgamento do mérito;
Sentença D: Condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e de denúncia;
Sentença E: Extintivas de punibilidade (art. 107 CP ou de suspensão condicional da pena (SURSI, art. 696 CPP);

Decisões Finais: de processo incidentes

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.014808-0 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
IMPEDO : REVERTON CRISTALDO DA SILVA

ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Ao requerido para manifestação, no prazo de cinco dias"

2007.36.00.016603-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : ANTONIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

"II - Assim, intime-se o requerido do teor da Decisão que proferiu a liinar pleiteada pela requerente, esclarecendo-lhe que o prazo para resposta fluirá da referida intimação."

2003.36.00.012292-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : NORTE SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO : MT00006810B - FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte autora do retorno dos autos."

2005.36.00.012025-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CIRINEU DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Complemente a parte Autora, o preparo do recurso interposto (fis. 279/297), no prazo de cinco dias, efetuando o pagamento do porte de retorno adequado ao valor expresso na portaria 1105-113, de 17.02.2006 (Presidência TRF/1ª Região), sob pena de deserção."

2006.36.00.008723-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : LUCIANO BALASTRELLI FORTES
RÉU : GIANE RENATA FRIES BALASTRELLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fl. 26 ...

Assim, determino intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.
Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fl.17, independentemente de cumprimento."

2007.36.00.006338-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : GERSON MENDONCA & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diante da Certidão de que não houve pagamento espontâneo, intime-se a parte credora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Nada requerido, determino a suspensão do feito por seis meses. Após o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação da credora, arquivem-se os autos."

2007.36.00.015855-4 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
REU : OLINDA GONCALVES DE ALMEIDA DIAS
REU : IVAN NASCIMENTO DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fl. 37 ...

Assim, determino intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

2004.36.00.008314-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : APARECIDO SMERDECH
ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de prova testemunhal formulada pelo requerido por ser desnecessária ao deslinde do processo.

"Intime-se a requerente a juntar aos autos os extratos bancários referidos na petição de fl.75."

2006.36.00.012365-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA

RÉU : ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI ME
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Indefiro o pedido formulado pelos requeridos, uma vez que a evolução da saldo devedor se trata de prova pericial contábil.
 II - Intime-se a requerida para que junte aos autos proposta de acordo referente somente ao contrato da presente demanda.
 III - (...)."

2006.36.00.006855-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Em substituição à perita anteriormente designada, nomeio a Contadoria SÍLVIA MARA LEITE CAVALCANTE (...)."

2003.36.00.011761-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 RÉU : JAMIRA RACHID JAUDY DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Renove-se a intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.
 "II - Sem manifestação, intime-se pessoalmente, a parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os mesmos fins."

2006.36.00.008572-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 RÉU : IVETE PISATTO MEZZOMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro a suspensão pelo prazo de trinta dias."

2006.36.00.006856-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : AIRTES DE ARRUDA GARCIA
 ADVOGADO : MT00010344 - CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, CPC."

2007.36.00.000366-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : EMILIA JOSETTI DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : SP00160187 - JOSE PAULO MONTEIRO STEPHAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Renove-se a intimação da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, em relação a Requerida Emilia.
 Sem manifestação, façam o autos conclusos."

2007.36.00.017469-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : NORMA SUELY SIQUEIRA DE LACERDA E SILVA
 REQDO : GLAUCO OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Ao requerido para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

2007.36.00.010564-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ALBERTO ROMEU PEREIRA
 RÉU : MARCIA TEREZINHA CARDOSO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00005868 - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando que na reunião realizada neste Juízo na data de 20/08/2007, a Caixa Econômica

Federal sinalizou pela possibilidade de acordo nas ações monitorias, intime-se a CEF para apresentar proposta de acordo, da qual se dará vista à Parte Ré.

"Frustrada a possibilidade de acordo, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo, de cinco dias."

2006.36.00.015075-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Mantenho a decisão de fls. 236.

Dada a impossibilidade, por ora, de intimação do Requerido para apresentar contra-razões ao agravo retido interposto, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito."

2007.36.00.016211-9 PROTESTO
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REU : NEUZA MARIA SCHIMIDT PAGNONCELLI
 REU : AGENOR ANTONIO PAGNONCELLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fl. 22 ...

Assim, determino intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

2006.36.00.008564-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 RÉU : JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA
 ADVOGADO : MT00005261 - ANETE GARCIA FIUZA
 ADVOGADO : MT00009108 - JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando que na reunião realizada neste Juízo na data de 20/08/2007, a Caixa Econômica Federal sinalizou pela possibilidade de acordo nas ações monitorias, intime-se a CEF para apresentar proposta de acordo, da qual se dará vista à Parte Ré.

"Frustrada a possibilidade de acordo, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo, de cinco dias."

2007.36.00.016519-3 PROTESTO
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REU : ALDENALDO ALVES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fl. 22 ...

Assim, determino intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

2006.36.00.010528-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 RÉU : TRANSPORTADORA ROCILE LTDA
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando que na reunião realizada neste Juízo na data de 20/08/2007, a Caixa Econômica Federal sinalizou pela possibilidade de acordo nas ações monitorias, intime-se a CEF para apresentar proposta de acordo, da qual se dará vista à Parte Ré.

"Frustrada a possibilidade de acordo, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo, de cinco dias."

2002.36.00.005037-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU : STAR FOTO COLOR LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Renove-se a intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

"Sem manifestação, intime-se pessoalmente, a parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os mesmos fins."

2006.36.00.013363-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MARIO CONCEICAO DA SILVA
 RÉU : LAURA CRISTINA SENE NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Mantenho a decisão de fls. 48.

Dada a impossibilidade, por ora, de intimação do Requerido para apresentar contra-razões ao agravo retido interposto, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito."

2007.36.00.004996-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : TARCISIO DE OLIVEIRA E SOUZA JUNIOR
 RÉU : BRUMATHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Indefiro o pleito de fls. 82/83. (...)

II - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a Parte Autora."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2008.36.00.002124-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EVERTON DA SILVA ROLON
 REU : EVERTON MARCELO DA CONCEICAO FRANCA
 REU : STEPHAN RODRIGO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009372 - CASSAO JURE FERREIRA SALES
 ADVOGADO : MT00008581 - PAOLA RICCI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

II - Designo o dia 03 de abril de 2008, às 14 horas, para realização do interrogatório dos acusados. (...)."

2002.36.00.002327-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 EMBDO : MARIEDNA MOURA DE ARRUDA
 EMBDO : MOACYR DE SOUZA NEVES
 EMBDO : MARILUCE PINTO DE OLIVEIRA
 EMBDO : OLDESIO SILVA ANHESINI
 EMBDO : ODEMIR BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Em face do exposto, intime-se o perito para que retifique os cálculos e o respectivo laudo, observando os parâmetros acima e mantendo os demais inalterados.

Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela embargante."

2000.36.00.009126-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
 EMBDO : JOAO CARLOS TORRES
 EMBDO : MARIA DE LOURDES DALTRIO DE CARVALHO
 EMBDO : LUIZ CARLOS RONDON
 EMBDO : MARIO LEITE VIDAL FILHO
 EMBDO : AMARAL AUGUSTO DA SILVA
 EMBDO : RODOLFO CORREA DA COSTA
 EMBDO : ESPOLIO DE JOSE EDUARDO DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : MT00000710 - AMARAL AUGUSTO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, determinando ao perito que analise qual das planilhas melhor espelha e real remuneração/proventos dos embargos, quer será utilizada para a ocasião do julgamento,"

2007.36.00.016603-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 REQDO : ANTONIO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, ..."

2003.36.00.015397-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009000 - CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 RÉU : RAFAEL DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1. Proceda-se a penhora via sistema BACEN-JUD, requerida pela parte exequente, por estarem presentes os requisitos do art. 475-J, combinado com os arts. 614, inciso II, 655, inciso I e 655A do CPC.

(...)

4. "Frustrada a penhora on line, intimar o exequente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de trinta dias, ou dizer se tem interesse no prosseguimento da execução."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.014573-6 INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE : TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES
 ADVOGADO : MT00006758 - TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC."

2006.36.00.017196-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GISUENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006748 - LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

"Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.015100-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CLAUDETE PEREIRA DE ARAUJO GALVAO
 ADVOGADO : MT00005692 - ANDREA ANDREO GANCEDO SABER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas judiciais."

2005.36.00.011532-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : MARIANA AUGUSTINHA DELMAO FONTES
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a petição protocolada, tendo em vista estarem os autos em grau de recurso perante o e. TRF/1ª Região, conforme Portaria n° 3, de 13/03/2007."

2005.36.00.003654-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : EVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO : MT00004941 - ILMO GNOATTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
 ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a petição protocolada, tendo em vista estarem os autos em grau de recurso perante o e. TRF/1ª Região, conforme Portaria n° 3, de 13/03/2007."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 4ª VARA FEDERAL
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 2008

Expediente do dia 27 de Março de 2008

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2007.36.00.014659-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : INDUSTRIA E COMERCIO REI DOS MOVEIS LTDA
 ADVOGADO : MT00009098 - RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual

prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.016409-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.016425-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ALICINHA MARIA DE SOUZA ME E OUTROS
 ADVOGADO : GO00015366 - ZIRALDO MARTINS VIEIRA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.016689-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : GRAFICA SEREIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2000.36.00.001607-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 224/230 no efeito devolutivo. Vista à apelação para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se."

PROC2007.36.00.016538-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : D. G. LAVRATTI INDUSTRIA E COMERCIO ME E OUTROS
 ADVOGADO : MT00000727 - MOACIR ALMEIDA FREITAS
 ADVOGADO : MT00009674 - MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2008.36.00.000858-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1A REGIAO
 ADVOGADO : DF00011737 - KATIA VIEIRA DO VALE
 EXCDO : MARCIA MAZZARELLO DALTRO LEITE GUEDES
 ADVOGADO : MT0007178B - DARIUS CANAVARROS PALMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo, devendo a exequente manifestar-se sobre eventual interesse n o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Intimem-se."

PROC2006.36.00.004296-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : ESCOLA BALAO MAGICO LTDA
 ADVOGADO : MT00008074 - ALBERTO DA CUNHA MACEDO
 ADVOGADO : MT00007077 - GERALDO DA CUNHA MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove a executada a propriedade do bem nomeado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. A petição de fls. 64/65 dá conta da renúncia dos patronos da executada, sem que outro fosse constituído para prosseguir na causa. Assim, expeça-se mandado de intimação em nome da executada, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente os advogados de f. 41 de que continuam a representar a mandante nesse período, consoante art. 45 do Código de Processo Civil. Publique-se."

PROC2008.36.00.000857-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1A REGIAO

ADVOGADO : DF00011737 - KATIA VIEIRA DO VALE
 EXCDO : UBIRAJARA COSTA LEITE ME
 ADVOGADO : MT00009066 - CAMILA COSTA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo, devendo a exequente manifestar-se sobre eventual interesse n o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Intimem-se."

PROC2007.36.00.016411-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ECO QUIMICA PRODUTOS REPRESENTACOES E SERVCOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.014624-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : BOUZEID ADNAN FARES E CIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
 ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO
 ADVOGADO : MT00003684A - OTACILIO PERON
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.016543-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : CORRETA CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
 ADVOGADO : MT00001144 - VERA LUCIA MARQUES LEITE
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.016408-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : G. G. COIMBRA - COMERCIO ME E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2007.36.00.007140-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A
 ADVOGADO : MT0000651A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
 ADVOGADO : MT00006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
 EMBDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : RJ00082542 - NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO
 ADVOGADO : RJ00112644 - OLIVER AZEVEDO TUPPAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se."

PROC2003.36.00.010486-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A REGIAO MT/MS
 ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI
 EXCDO : LUCIMAR BRAGA FERRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Vista ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-Região, com as nossas homenagens. Publique-se."

PROC2003.36.00.008087-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
 EXCDO : MARIO ANTUNES BASILIO

ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de fls. 31/33 para determinar que o executado apresente bens passíveis de penhora uma vez que o exequente não concordou com a nomeação de fls. 25/27. Publique-se."

PROC2002.36.00.002887-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
EXCDO : DARCY ARNO FINGER
ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO : MT00006802 - LUCIENE ALVES NUNES
ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de fls. 29/30. Publique-se."

PROC2007.36.00.004534-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ROBERTO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC2005.36.00.004380-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : NILZA FERREIRA BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.004077-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00002903 - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : LUCIANA CARRARO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.004753-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : WILSON DE OLIVEIRA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.004387-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : RODRIGO SCHWAB MATTOZO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Publique-se."

PROC2008.36.00.002797-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
EXCDO : WANDER JOSE VILELA JUNQUEIRA
EXCDO : PATRICIA TRANJAN VILELA JUNQUEIRA
ADVOGADO : SP0077115B - CLAUDIO ELIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo, devendo a exequente manifestar-se sobre eventual interesse n o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Intimem-se."

PROC2008.36.00.001294-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : FRANCISCA ELIZABETH CONSOLI E OUTROS

ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : RS00035415 - LEANDRO FELDMANN
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Assim sendo, determino a intimação dos Embargantes para emendarem a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, regularizando suas respectivas representações processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intimem-se. Publique-se."

PROC96.00.00281-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EMBD : MUNICIPIO DE CUIABA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se vista da distribuição dos autos neste Juízo, devendo requererem o que de direito. Intimem-se."

PROC2003.36.00.016245-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : RONALDO DE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO : MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00006066 - CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo executado às fls. 76/82 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se."

PROC2004.36.00.001551-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : SERGIO GRACAS DORILEO
EXCDO : CMPC CENTRO MEDICO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA EPP
EXCDO : JOAO MARIA LUCIO
EXCDO : GUADALUPE KEITY RUEDA AYRES
EXCDO : BENEDITO PINHEIRO SANTANA
EXCDO : BENIGNO FERREIRA DA MATTIA
EXCDO : CIPRIANO LIMA DE MATOS
EXCDO : EURICO JOSE DA SILVA
EXCDO : CENTRO MEDICO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA
EXCDO : DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICOS E PESQUISA MEDICA LTDA
ADVOGADO : MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 88): DEFIRO o pedido de vista dos autos, por 24 (vinte e quatro) horas. Cumpra-se o primeiro item do Despacho de fls. 82, endereçando a publicação ao advogado subscritor da petição de fls. 47. Manifeste o Exequente no quinquídio, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c 262, CPC. a) À vista do teor de fls. 30/31 e fls. 81, trazendo o endereço atualizado dos co-obrigados BENEDITO PINHEIRO SANTANA, CMPC CENTRO MÉDICO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA EPP, DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNÓSTICO E PESQUISA MÉDICA LTDA, para efeito de sua citação, b) Acerca do teor de fls. 64, indicando a localização do imóvel de matrícula nº 46.041 (fls. 62), com o fito de proceder-se à sua avaliação. c) Sobre o teor da Certidão de fls. 89, requerendo o que de direito. d) À vista do retorno aos autos da Carta Precatória 200/06 (fls. 74 a 78). Defiro o pedido de fls. 68/69, indicando como depositária dos imóveis avaliados às fls. 61/64, a Srª REGINA APARECIDA GONZALES GARCIA, Agente Administrativa do INSS, Chefe da Seção de Logística, Matrícula nº 089049-7, que deve ser intimada do seu encargo na Avenida Getúlio Vargas, 553, 9º andar, centro, fone? 3614-4322, em Cuiabá-MT. Intimem-se."

PROC2007.36.00.003510-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MINUANO REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dado que executada indicou bem à penhora (fls. 23/47), bem como a concordância da exequente de fls. 29, lavre-se o competente Termo de Penhora do bem indicado. Intime-se a Executada, na pessoa de seu representante legal, para que compareça nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para firmar o respectivo termos. Publique-se."

PROC2003.36.00.000661-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : EDIO MALHADO DE AMORIM
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da petição de fls. 62, torno sem parcialmente sem efeito o despacho de fls. 61 e defiro a adjudicação requerida pela exequente com base no art. 685-A, § 2º, do CPC. Intimem-se os ocupantes do imóvel, via mandado, acerca do presente despacho, em cumprimento do disposto no art. 698 do CPC. Não havendo manifestação, expeça-se auto de adjudicação, nos termos dos

arts. 685-B, ambos do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s), via publicação, para interposição de embargos à adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias, caso queira(m) (art. 746, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação do(s) executado(s), expeça-se carta de adjudicação, conforme determinado nos arts. 685, parágrafo único e 703, ambos do CPC. Após, requeira a exequente o que entender cabível. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

PROC2005.36.00.015824-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
EXCDO : CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
ADVOGADO : MT00004523 - DANILA T.COELHO L.P.SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"....Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intimem-se. Publique-se."

PROC2004.36.00.011509-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : RENATO CUSTODIO PINTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Um dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Adesivo, nos termos do artigo 500, CPC, é a sucumbência recíproca (vencidos parcialmente Autor e Réu), que observo, não é o caso dos presentes autos, onde além de terem sido julgados procedentes os embargos, o recorrente não é parte. Assim, determino o desentranhamento do Recurso Adesivo juntados às fls. 71 a 75, devolvendo-se ao seu subscritor, com as cautelas de praxe. Cumpra-se o último item, de fls. 69. Intime-se."

PROC2006.36.00.016637-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO : ACIOLINA MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00002638 - JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, é de inteira responsabilidade do advogado renunciante, provar nos autos que cientificou o mandante a fim de que este nomeie novo procurador judicial. A declaração unilateral do advogado sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar no processo a notificação ao seu constituinte, permanecendo responsável pela prática dos atos processuais a serem praticados durante os 10 (dez) dias seguintes à ciência do mandante. Após, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre o mandado acostado às fls. 22/23. Intime-se. Publique-se."

PROC2007.36.00.009185-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00009542 - VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO
EXCDO : ORLANDO CERCI FILHO
EXCDO : CLINICA SAO LUCAS LTDA
EXCDO : DANILI ZANIRATO
EXCDO : SANDRA REGINA NUNES
ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça tem fé pública, considero que todos os executados já foram citados nos termos do Código de Processo Civil. Determino que o responsável pela administração da sociedade traga aos autos o contrato social da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da procuração acostada às fls. 34. Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 35/41, manifeste-se o INSS quanto à nomeação de bem à penhora de fls. 29. Intime-se."

PROC2007.36.00.009185-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00009542 - VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO
EXCDO : ORLANDO CERCI FILHO
EXCDO : CLINICA SAO LUCAS LTDA
EXCDO : DANILI ZANIRATO
EXCDO : SANDRA REGINA NUNES
ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça tem fé pública, considero que todos os executados já foram citados nos termos do Código de Processo Civil. Determino que o responsável pela administração da sociedade traga aos autos o contrato social da empresa executada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento da procuração acostada às fls. 34. Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 35/41, manifeste-se o INSS quanto à nomeação de bem à penhora de fls. 29. Intime-se."

PROC2003.36.00.010083-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA
EXCDO : IMPULSO SISTEMA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
EXCDO : ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Traga o advogado subscritor da petição de fls. 47, procuração no decênio, sob pena de desentranhamento da documentação vista às fls. 47 a 50. Vista ao Exequente sobre o teor da Certidão de fls. 117-verso, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do

feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, CPC. Intimem-se."

PROC96.00.02225-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
EXCDO : AFONSO HENRIQUE LUCAS NETTO
EXCDO : SIMA FREITAS DE MEDEIROS
EXCDO : BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Executado para se manifestar sobre a proposta de honorários."

PROC2007.36.00.009394-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00009542 - VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO
EXCDO : ODENILDO DE SA TELES
EXCDO : SANDRA APARECIDA POZATTI
EXCDO : FITPEL COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : ELIANA DE PAULA MOTTA
EXCDO : TEREZA CRISTINA COSTA GOMES
ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Traga a Executada FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, seu contrato social e alterações societárias, no decênio, sob pena de desentranhamento da documentação de fls. 37 a 69. Desentranhe-se o Mandado de fls. 75/76 para integral cumprimento pela Srª Oficial de Justiça quanto a citação dos co-obrigados ODENILDO DE SA TELES e ELIANA DE PAULA MOTTA, bem como intimação, Penhora, Avaliação e Registro dos bens eventualmente penhorados. Intime-se."

PROC1997.36.00.003679-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO : CORREA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
EXCDO : ORLANDO DA SILVA CORREA
EXCDO : OSVALDO DA SILVA CORREA FILHO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Traga a Empresa CORREA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, procuração, no decênio, sob pena de desentranhamento da documentação constante nos autos às fls. 12 a 18 e 24 a 27, 46 a 49, 70 a 81, 89 a 92, 104 a 117, 144 a 145, 151 a 152, 154 a 156, 159 a 232, 234 a 235, 237 a 251, 269 a 271, haja vista que os instrumentos procuratórios - o de fls. 25 além de conter rasuras, está em cópia sem autenticação e o de fls. 76, - refere-se à ação em curso pela Justiça Federal de Curitiba/PR, tanto que não poderiam substabelecer, como o pretendiam às fls. 151/152, 234/235, 269 a 271.

Expeça-se Mandado de Intimação da Reavaliação feita às fls. 273 a 282, aos co-obrigados OSVALDO DA SILVA CORREA FILHO e ORLANDO DA SILVA CORREA, podendo o segundo destes ser encontrado na Rua Osvaldo da Silva Correa, 77, Despraiado, Cuiabá/MT. Intimem-se. Cuiabá-MT, 19/02/2008."

PROC00.00.04305-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COLIDER S/A IMOBILIARIA E COLONIZADORA LIDER LTDA
ADVOGADO : MT00000291 - JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela Exequente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Vista ao(à) Apelada, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos do e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se."

PROC2006.36.00.011883-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : SADDISON PARK PLANTAS E PAISAGISMO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00001755 - MIRIAM NICOLA SADDI BECKER
ADVOGADO : MT00002118 - NEIVA BENEDITA DE JESUS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"CHAMO O FEITO À ORDEM E CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para TORNAR SEM EFEITO a decisão de fls. 131, quanto ao indeferimento do pedido de perícia técnica. DEFIRO a produção da prova pericial e designo com perita contábil, a Sra. VINIA PAULA RODRIGUES STOCCO, CRC-MT Nº 4950/0-2, Faculto às partes a indicação de Assistente Técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da data da intimação desta decisão. Intimem-se. Publique-se."

PROC95.00.02067-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : SOCIEDADE COMERCIAL VERA CRUZ LTDA
EXCDO : AURELIO ARAUJO DE CAMPOS
EXCDO : JOSE OLIVEIRA FONSECA DE CAMPOS

ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 99. Determino que os executados tragam aos autos o contrato social da empresa executada, principalmente no que se refere a administração da sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao INSS para que atualizem o valor do débito. Intime-se."

PROC96.00.02756-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : INACIO PASSOS PEREIRA
EXCDO : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMPRAO LTDA
EXCDO : SONIA MARIA HANSCH PEREIRA
ADVOGADO : MT0010960B - ANA PAULA CERRI BUDOIA
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro tão somente a vista no balcão desta secretaria de vara, vez que os executados já constituíram advogados nos autos. Intime-se."

PROC2002.36.00.008004-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
EXCDO : JULIO JOSE DE CAMPOS
EXCDO : AMALIA CURVO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deixo de apreciar, por ora, os pedidos de fls. 26/27 e 36/42. Em razão do descumprimento da formalidade prescrita no art. 385 do CPC (documento particular), traga o original da procuração de fls. 30, devendo ainda, proceder à autenticação do documento acostado às fls. 31, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Mantendo-se inerte, desentranhem-se os referidos documentos, renumerando-se as folhas dos autos. Intimem-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2007.36.00.017935-2 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00048195 - ANELISE PONS DA SILVA
ADVOGADO : MT0010305A - EDSON FREITAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : RS00049390 - FERNANDO RAMOS MARTINS
ADVOGADO : RS00047472 - TAMARA BOLIVAR LEBEDEFF
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, indeferindo o incidente por ser manifestamente improcedente, com base no art. 310 do CPC, devendo a Execução de nº 2007.36.00.009395-0 continuar sobrestada até o trânsito em julgado desta decisão (art. 306 do CPC). TRASLADAR-SE cópia deste decism para os autos do Execução, em apenso. Intimem-se. Publique-se."

PROC1999.36.00.002016-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : AMIGAO IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
TER.INT. : ALI OMAR LAKIS
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, o débito municipal deverá ser pago, após quitação da dívida para com a Fazenda Pública Federal e Estadual, nos termos do artigo 187, parágrafo único do CTN. Publique-se. Intime-se."

PROC2007.36.00.018405-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ON ROAD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO : MT00010226 - SELIA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO : MT0003665A - VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Desta forma, e como não houve garantia idônea do Juízo, DETERMINO a intimação da parte Embargante para, por medida indispensável à adequação desta ação ao rito estabelecido pela Lei nº 6.830/80 (LEF), depositar a quantia exequenda ou indicar bens à penhora, tantos quantos forem suficientes à garantia do Juízo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF, restando, de qualquer modo, condicionada a suspensão da execução à efetivação da mencionada garantia. INTIME-SE a Embargada/Exequente para que se manifeste, voltando, ao final, conclusos os autos. DETERMINO a remessa à Seção de Distribuição para alteração da classe processual e demais anotações devidas, observadas as acatelas de estilo. REUNAM-SE aos presentes autos, as Execuções Fiscais de nº 1999.36.00.004255-6, 2001.36.00.001450-5 e 2002.36.00.008589-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2001.36.00.001450-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : ON ROAD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro a penhora via sistema BACEN-JUD, requerida pela exequente, por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN. Confirmado o bloqueio e a transferência dos valores à ordem deste Juízo, lavre-se o termos, intimando-se as partes."

PROC2000.36.00.004259-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
EXCDO : RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
EXCDO : NAIRI JOSEFINA VANZAN
EXCDO : DANILO VANZAN
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : PR00035984 - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFIRO o pedido do Exequente quanto ao item 3 da petição de fls. 247/248, eis que a documentação requisitada se refere à imóvel cuja penhora está sendo desconstituída no presente decism (matrícula nº 7217), não havendo, desta feita, interesse em tal postulação. Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.010842-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : CONSTRUBEL ENGENHARIA PLANEJAMENTO E REPRESENT LTDA
EXCDO : JOSE LUIZ PAES DE BARROS
EXCDO : ROGERIO ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO : MT00004705 - DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO : MT0006307B - LEILA VIANALOPES
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, em atendimento ao princípio da efetividade do processo e respeito à celeridade processual e ausência de excesso de formalismo INDEFIRO a indicação do bem imóvel rural a penhora. Ademais deixo de apreciar o pleito de impenhorabilidade do bem de família (fls. 76/76), suscitada pela Executada, uma vez que deve a mesma comprovar, a teor do art. 333, I, do CPC, a unidade do imóvel no patrimônio familiar. Assim, determino a Executada trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões negativas de propriedade imobiliária dos cartórios de imóveis da comarca de Cuiabá-MT e Várzea Grande/MT, em seu nome e do co-responsável José Luiz Paes de Barros. Apresentadas as certidões, dê-se vista a Exequente, no prazo de cinco(05) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. Intime-se. Publique-se."

PROC2002.36.00.008583-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MEIRA E PERROT LTDA
ADVOGADO : MT00010566 - ANA ELISA NETZ DO AMARAL
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO o pedido de retratação requerido pela Executada, acerca da decisão de fls. 92/95, que rejeitou a exceção de pré-executividade de fls. 82/90. Isto posto, MANTENHO a decisão por suas próprias razões. Intime-se. Publique-se."

PROC2004.36.00.000863-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LUZAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO : MT0008991B - RITA DE CASSIA PEDRA GONCALVES BORGES DE BARROS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO o pedido de retratação requerido pela Executada, acerca da decisão de fls. 92/95, que rejeitou a exceção de pré-executividade de fls. 94/100. Isto posto, MANTENHO a decisão por suas próprias razões. Intime-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.000640-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : COMERCIAL VIRMON DE PROD. ALIMENT. LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) À vista desse pedido, tendo em conta a necessidade e conveniência de se evitar a prática de atos procedimentais desnecessários, que sobrecarregam o Judiciário, e para que seja dada efetividade à tutela executiva, diante da utilização de meios idôneos à satisfação do débito, DETERMINO, primeiramente, em aplicação subsidiária ao art. 130 do CPC, que sejam requisitados declarações de renda dos Executados junto à Receita Federal, referentes aos 3 (três) últimos exercícios. DEIXO DE EXAMINAR, por ora, o pedido de indisponibilidade dos bens e direitos do(s) devedor(es). Oficiem-se. Intimem-se. Publique-se."

PROC2007.36.00.010986-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : RAUL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA
EMBDTO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Determino outrossim, como corolário do presente decism, por medida indispensável para

adequação desta ação ao rito estabelecido pela Lei nº 6.830/80 (LEF), que a parte Embargante deposite a quantia exequenda ou indique bens à penhora, tantos quantos forem suficientes à garantia do Juízo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF, restando, a despeito de qualquer modo, condicionada a suspensão da execução à efetivação da mencionada garantia, pela Embargante. Decorrido o prazo acima assinado, vista à Exequente para que manifeste, voltando, ao final, conclusos os autos. Publique-se. Intime-se."

PROC2001.36.00.000875-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : LEVEMAR IND E COM DE BARCOS LTDA
EXCDO : SERGIO ROBERTO MOTTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito da Exequente para a expedição de ofícios nos cartórios de Registro de Imóveis e ao DETRAN para informarem a existência de bens, uma vez que é responsabilidade da Exequente, nos termos do artigo 16, I, B, do Dec. Lei 147/67 promover diretamente, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, diligências para a localização de devedores à Fazenda Nacional e a apuração de bens penhoráveis. Intime-se o Exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem exame de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, CPC. Intimem-se. Publique-se."

PROC1999.36.00.004855-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : AMAZONIA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO : MT00002425 - NILSON DE ARRUDA PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, em sede de Juízo de retratação, TORNO SEM EFEITO a decisão agravada tão somente quanto à declaração de ineficácia da alienação, efetuada pela co-responsável Maria Virgínia Meirelles, em relação ao imóvel matriculado sob o nº 64.625, no Cartório do 5º Ofício de Cuiabá-MT. Prossiga-se a execução quanto ao outro imóvel penhorado. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre a presente decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.001735-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EXCDO : ANTONIO LUIZ DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Intime-se o Exequente para fornecer aos autos o valor unificado dos débitos nos autos 2006.36.00.00.001735-0, que por ter distribuição mais antiga, comandará o presente feito. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias se manifestar sobre o prosseguimento do feito, notadamente sobre a informação de falência da executada, com representação processual do Síndico Wilson Soenz Surita Junior, inscrito na OAB/MT 7304-A, com endereço profissional à Rua Barão de Melgaço, Nº 2.754, Edifício Work Tower, Centro, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-800, conforme fls. 134/137, do processo nº 2000.36.00.000851-8, sob pena do processo sem exame de mérito por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, CPC.Intime-se e Publique-se."

PROC2006.36.00.011222-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : RJ00108072 - HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI
EXCDO : VITOR EMANUEL PINTO DUARTE
ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se. Publique-se."

PROC2000.36.00.000300-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO RIBEIRO VIEIRA BARROS
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES HENRIQUE S JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade e, por conseguinte, CONFIRMO a decisão de fls. 345, devendo o sócio, AMADOR ATAIDE GONÇALVES TUT, ser incluído no pólo passivo da presente Execução fiscal, em virtude da ocorrência da preclusão temporal. À SECLA. DEFIRO a imediata reunião, requerida às fls. 205, com os autos de nº 2003.36.00.000276-4, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6830/80. Anote-se a representação processual de fls. 370/372. Intimem-se. Publique-se."

PROC2008.36.00.001015-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SINTESE PROJETO CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO DE VENDAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios para o cartório no sentido de viabilizar a transferência da propriedade do imóvel objeto de penhora nos autos de execução sob nº 90.0000704-6. De outra parte, restando caracterizada a ineficácia da hipoteca constituída em favor

da CEF, devem ser desconstituídos todos os atos dele decorrentes, notadamente, a averbação AV. 3-66.378 do contrato de cessão de créditos entre CEF e ENGEA. DEFIRO a expedição de ofício para o 2º cartório de imóveis desta capital, para que se proceda ao cancelamento da averbação V. 3. 66-378 do contrato de cessão de créditos entre CEF e ENGEA. Intime-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.004747-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : VALDECIR ERRERA
ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, por ora, deixo de analisar o pleito de fls. 52. Intime-se a exequente para indicar bens livres e passíveis de penhora, com fulcro no artigo 11 da lei 6.830/80, ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Publique-se."

PROC2007.36.00.000259-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA
EXCDO : OZAIER FERNANDES DA SILVA
EXCDO : AGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA ME
ADVOGADO : MT00008963 - ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
ADVOGADO : MT00010905 - ERIKA CARVALHO ASSIS
ADVOGADO : MT00008988 - PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO : TO00003840 - RODRIGO CORBUCCI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Apesar de evidente erro efetivado pelos Executados, que propuseram Embargos Monitórios à presente Execução (fls. 40/49) : RECEBO-OS como Embargos à Execução, em função do princípio da fungibilidade, e com o escopo colimado de ser evitar prejuízo ao direito do contraditório e ampla defesa.DISPENSO a garantia prévia do Juízo, e DEIXO DE CONCEDER os efeitos suspensivos à presente demanda. Após, INTIME a Caixa Econômica Federal para impugnar os Embargos, no prazo legal. Intime-se. Publique-se."

PROC2002.36.00.008162-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO GROSSO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DETERMINO, primeiramente, em aplicação subsidiária do art. 130 do CPC, que sejam requisitadas declarações de renda do Executado junto à Receita Federal, referente aos 3 (três) últimos exercícios. DEIXO DE EXAMINAR, por ora, o pedido de indisponibilidade dos bens e direitos do devedor, cuja apreciação fica postergada até o exame da declaração de renda do devedor. Oficiem-se. Intimem-se. Publique-se."

PROC1999.36.00.004223-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : GYOCATTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00011356 - CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.017034-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CIRRUS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade, tão somente para reconhecer a ilegitimidade passiva de MARILZA SOUZA LOPES VELAQUES, nos termos do art. 5º, caput, do Dec-Lei 7661/45, motivo pelo qual torno sem efeito a decisão de fls. 19. Intime-se a empresa Executada para, em 5 (cinco) dias, informar o nome do síndico da massa falida, nos termos dos artigos 14, IV e 60, do Dec.-Lei nº 7661/45. Intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Publique-se."

PROC2000.36.00.000851-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EXCDO : MARLENE SANTIAGO MAGALHAES DE MORAES
EXCDO : EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Primeiramente, para saneamento do processo CHAMO O FEITO À ORDEM e;
1) INDEFIRO o pedido de fls. 55/70, eis que a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não se sujeita a Habilitação em falência, por forma do disposto nos artigos 29 da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6830/80), e art. 187 do Código Tributário Nacional.2) INDEFIRO o pedido de fls. 134/136, porque a execução fiscal foi proposta em desfavor da Executada e dos co-responsáveis, portanto, penhorado imóvel do co-responsável, ele foi intimado pessoalmente do leilão, e assim, deixou transcorrer in albis prazo para embargos à arrematação, em consequência é desnecessária a intimação do síndico que representa apenas os interesses da massa falida. 3) DEFIRO o pedido da Exequente (fls. 139/140) e torno sem efeito a arrematação, com base no art. 184, II, do CPC, e bem assim, os atos posteriores com incompatíveis, vez que o arrematante não pagou as parcelas do preço da arrematação. 4)..... 5) INTIME-SE A Exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, CPC. Intime-se e Publique-se."

5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 51/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.006141-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : JOSE EURIPEDES ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 Fl. 843/845: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o INCRA a pagar ao Autor a importância de R\$ 251.152,60 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), a título de indenização pelas benfeitorias necessárias existente na área por ele ocupada, devidamente atualizada, a partir de 09/04/2007, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas em reembolso e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário."

2003.36.00.015867-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CELINA LIBORIA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 PROCUR : MT00003112 - JOAO VIRGILIO DO N.SOBRINHO
 Fl. 168/171: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual (art. 267, inciso VI, do CPC)..."

2004.36.00.000105-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : EDGAR DA SILVA ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 215/218: "... Ante o exposto: 1) julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que concerne à revisão contratual, ante a ausência de pressuposto processual objetivo (art. 267, IV do CPC) 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de parcelamento do saldo devedor conforme valor real do imóvel, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi o disposto no CPC, art. 20, § 3º. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

2004.36.00.010980-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NELLY DE ALMEIDA DUARTE
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fls. 416/417: "... IV – Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Faculta-se, entretanto, o depósito do valor devido à conta e risco da parte autora. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da ré. Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do perito para os esclarecimentos necessários. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo pericial complementar, contados a partir da intimação do Perito Judicial. Tal diligência não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes. Após, as partes deverão se manifestar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

2005.36.00.012809-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 EXCDO : FRANCISCO DELMONDES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 Fl. 129: "Expeça-se edital de leilão, observados os requisitos do art. 686 do CPC, ficando desde já designados os dias 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro leilão, no qual observar-se-á o valor da avaliação dos bens e 02 de maio de 2008, às 14:00 horas, para o segundo, no qual os bens serão alienados pelo maior lance

(CPC, art. 692). Intimem-se, inclusive o Leiloeiro Oficial."
 "Fica a parte Exequente intimada para, em tempo hábil, retirar o edital 23/2008, cuja cópia encontra-se na contracapa dos autos, para publicá-lo na Imprensa local."

2006.36.00.005058-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
 AUTOR : ESPOLIO DE ODILZA GARDES PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009998 - RODRIGO LUIS GOMES PENNA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
 Fl. 288/300: "... Ante o exposto, JULGO: PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial para determinar à CAIXA SEGUROS S/A que restitua à Autora os valores pagos por esta à CEF, desde 30 de novembro de 1999, corrigidos pelo INPC, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial contra a Caixa Econômica Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno a Autora e a CAIXA SEGUROS S/A ao pagamento das custas judiciais, na proporção de 50%. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a serem pagos aos patronos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, a CAIXA SEGUROS o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a serem pagos aos patronos da Autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.014227-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : NILZALLICE DA COSTA E SILVA
 RÉU : JULIO DA COSTA MARQUES FILHO
 ADVOGADO : MT0002330B - ANSELMO CURSINO JORGE
 Fl. 77/79: "... Em razão disso, NÃO CONHEÇO dos embargos monitoriais apresentados pela Ré Nilzallice da Costa e Silva. Requeira a Autora o que lhe couber, em cinco dias. Intimem-se."

2006.36.00.014295-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABA LTDA
 ADVOGADO : RS00013448 - ITIBERE PEDROSO
 REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : RJ00099297 - MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO
 ADVOGADO : RJ00025384 - PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS
 "Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, recolher as custas processuais finais."

2006.36.00.014821-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ESQUADRIAS METALICAS AGUA BOA LTDA
 RÉU : REMI JOAO STROHER
 RÉU : NAIR SIMON STROHER
 ADVOGADO : SP00043638 - MARIO TAKATSUKA
 "Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, recolher as custas processuais finais."

2007.36.00.005977-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : VALNEI LUIZ GUENO
 RÉU : PEDRO FERNANDES ELIAS
 RÉU : ANALIA RABELO MONTES ELIAS
 RÉU : NOVO ARAGUAIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 RÉU : FERNANDA CRISTINE RABELO
 RÉU : LUCIANA FERNANDES RABELO
 Fl. 40: "Atenda a Autora a determinação de fls. 38/39, diretamente no Juízo deprecado."

2007.36.00.008180-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CLOVIS SGUAREZI E OUTRO
 ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 94: "Fl. 93: Digam os Autores, em cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos. Intimem-se, com urgência."

2007.36.00.008224-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA DE MORAES
 ADVOGADO : MT00007344 - CELSO CORREA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006187 - FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 FL. 205: "Esclareça a Autora, tendo em vista a documentação acostada à inicial e contestação, em especial a escritura de compra e venda (fls. 171/175) e a matrícula do imóvel (fls. 176/178), o que pretende demonstrar com a prova oral requerida à fls. 202/203, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

2007.36.00.009550-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARILENE SALES DA CRUZ

ADVOGADO : MT00005721 - JOAO FERNANDES DE SOUZA
 IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE AFIRMATIVO - FAFI
 ADVOGADO : MT00007918 - NADILMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00007445 - RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
 FL. 82: "I – Ciência à Impetrante do teor da petição de fls. 78/81, pelo prazo de 10 (dez) dias. II – Decorrido o prazo, nada requerido, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª Região ante o reexame necessário a que está sujeita a sentença. III – Intime-se."

2007.36.00.011053-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : SP00223182 - RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 Fl. 1896: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrado(a) às fls. 1874/1895 no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.012986-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : VALDON PEREIRA BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005880A - SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
 LITISPA : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MT00005752 - DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
 FL. 190: "Requeira a parte ré o que lhe couber. Intime-se."

2007.36.00.015291-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : MUNICIPIO DE CUIABA-MT
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 Fls. 832/834: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

2007.36.00.016933-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES
 RÉU : EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO
 RÉU : JUCELENE KUNCKEL DE ARAUJO
 RÉU : ANGELA MARIA SARATE DA SILVA
 Fl. 44: "Atenda a parte Autora a determinação de fl. 43, diretamente no Juízo deprecado."

2007.36.00.017640-1 HABEAS DATA
 IMPTE : JULIO CESAR GALON MORO E OUTROS
 ADVOGADO : GO00011115 - JOEL FERREIRA VITORINO
 ADVOGADO : MT00009485 - VANESSA CRISTINA SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00008261 - WILBER NORIO OHARA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA DE BARRA DO GARCAS-MT
 Fl. 54/56: "... Diante do exposto, DENEGO A ORDEM PLEITEADA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2007.36.00.017874-8 INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR : VERIDIANA BENEDITA CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005632 - BENEDITO ALVES FERRAZ
 ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 FL. 276: "I – Mantenho a r. decisão de fl. 144 por seus próprios fundamentos. II – Por ser incabível ação reconvenicional nos processos em que se busca a tutela da posse, e por ser lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor (CPC, art. 922), indefiro o pedido de reconvenção de reintegração na posse formulado pela CEF e, por conseguinte, determino o desentranhamento da petição de fls. 210/275, entregando-a a seu subscritor, mediante recibo nos autos. III – Após, intime-se a Autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos (fls. 162/209), no prazo de dez dias. IV – Intimem-se."

2007.36.00.017959-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : PNEUAR - COMERCIO DE PNEUS LTDA
 ADVOGADO : MT00010566 - ANA ELISA NETZ DO AMARAL
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
 IMPDO : SUBPROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
 Fl. 73/76: "... Ante o exposto, NEGÓ A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2008.36.00.000764-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ROSALVO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 Fls. 84/89: "... Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, revogando a decisão liminar de fls. 73/76, para determinar ao INSS que implante, em favor do Impetrante, o benefício de aposentadoria especial retroativos à data do requerimento administrativo (24/08/2007 – fl. 18)..."

2008.36.00.000801-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LORENA TEREZINHA FRIEDRICH POSSER
 ADVOGADO : MT00010594 - JULIO CESAR DA SILVA
 IMPDO : PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Fl. 73/76: "... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2008.36.00.001698-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JULIANA FERNANDES CABRAL
 ADVOGADO : MT00009505 - ZELCY LUIZ DALL'ACQUA JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 FL. 85/86: "... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2008.36.00.001848-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOAO LUIZ FEDRIGO
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO
 Fl. 87: "Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 86, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

2008.36.00.002646-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIANA BARROS DA COSTA MARQUES
 ADVOGADO : MT00011499 - ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 IMPDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
 ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00010545 - KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS
 Fls. 60/61: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar..."

2008.36.00.003123-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
 DEF. PUB : - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UFMT
 IMPDO : PATRICIA RUDENASFI.
 238/241: "...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para garantir aos Impetrantes o direito líquido e certo de participarem da colação de grau que será realizada no dia 28 de março de 2008, no curso de Educação Física, independentemente da exigência de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como para que se expeça os seus respectivos diplomas, desde que o óbice seja exclusivamente a não realização do ENADE. Acolho a emenda à inicial para figurar no pólo passivo o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. (fls. 236). Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Notifique-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à SECLA para a devida correção no pólo passivo. Após, ao MPF e, em seguida, registre-se para sentença."

2008.36.00.003178-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : CLAUDIA KINUE ONISHI
 ADVOGADO : MT00001140 - ROBERTO ANTUNES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00011144 - VERA LUCIA MARQUES LEITE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : IMOBILIARIA BURITI
 Fl. 150/151: "... Por fim, tendo em vista aqueles autos foram despachados em primeiro lugar (13 de dezembro de 2007), DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do MM. Juízo da 3ª Vara desta Seccional, determinando a urgente remessa destes autos à SECLA para que sejam redistribuídos por dependência aos autos nº 2007.36.00.015341-8. Intimem-se. Com o decurso do prazo, encaminhe-se o processo, com as nossas homenagens."

2008.36.00.003261-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AFONSO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 FL. 36/38: "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante, no prazo de 48 horas..."

2008.36.00.003517-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGROPECUARIA BARRA BONITA S/A
 ADVOGADO : MS00008014 - ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES LOLATA
 ADVOGADO : MT00011652 - AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS
 ADVOGADO : SP00230904 - BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA
 ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI
 ADVOGADO : MT00007573 - PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN
 ADVOGADO : SP00057596 - QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES
 ADVOGADO : MT00008351 - TATIANE BATISTA MELO COSTA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 Fl. 151/153: "... Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise o requerimento protocolizado pela Impetrante ..."

2008.36.00.003521-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : REINALDO CEZAR ZULLI
 ADVOGADO : MT00002054 - EDSON SILVA DE CAMARGO
 ADVOGADO : MT00004107 - JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00010596 - SHARLENE CAMILA QUEIROZ DE OLIVEIRA
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UFMT
 Fl. 43/46: "...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para garantir ao Impetrante o direito líquido e certo de participar da colação de grau que será realizada no dia 28 de março de 2008, no curso de Educação Física, independentemente da exigência de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como para que se expeça o seu respectivo diploma, desde que o óbice seja exclusivamente a não realização do ENADE. Acolho a emenda à inicial para figurar no pólo passivo unicamente o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. (fls. 41). Notifique-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à SECLA para a devida correção no pólo passivo. Após, ao MPF e, em seguida, registre-se para sentença."

2008.36.00.003523-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : OSMINDIA DA SILVA ANDRADE
 ADVOGADO : MT00009502 - MARCELA BALIEIRO SOUKEF
 IMPDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 Fls. 83/88: "... Diante do exposto INDEFIRO a medida liminar. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, para indicar no pólo passivo a Autoridade tida por Coatora, sob pena de ser indeferida a petição inicial. (art. 284, parágrafo único)...."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 52/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.03820-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 REQDO : GOIAZEM - GOIANIA DE ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GO00004374 - CARLOS RABELO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
 ADVOGADO : GO00007761 - JULIO CESAR QUEIROZ E RABELO
 ADVOGADO : GO00012809 - NATHANAEL LIMA LACERDA
 Fl. 592: "Acolho a manifestação de fls. 590/591 e determino a intimação da CONAB para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 547/587, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2000.36.00.000222-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU : EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA LTDA
 Fl. 93: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

2000.36.00.009201-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO MARCOS DE FREITAS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 305: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2001.36.00.005977-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : GILDENIR RODRIGUES CUNHA NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS

ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 Fl. 285: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2002.36.00.004919-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JANINE VARGAS
 ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE
 ADVOGADO : MT00007042 - PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO : MT00004965 - SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 FL. 152: "Intime-se a CEF, para o pagamento das custas finais (fl. 150) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2002.36.00.008253-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ELIETE CRISTINA WEIRICH E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 367: "Requeiram as partes o que lhe couber, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2003.36.00.009709-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : VANIR JOSE CEOLIN ZANUZO
 ADVOGADO : MT00005198 - ERMIRIO GHISLENI ROSA
 ADVOGADO : MT00005137 - GERALDO ROBERTO PESCE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
 Fl. 162: "I – Diante do provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Autor (fl. 172 dos autos em apenso), recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2003.36.00.011000-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARIA APARECIDA TOLOTE
 ADVOGADO : MT00003478 - JOAO REUS BIASI
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA
 REU : PAULO CUSTODIO

ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
 ADVOGADO : MT00006078 - MANOEL ANTONIO DE RESENDE DAVID
 ADVOGADO : MT00005213 - MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN
 ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 Fl. 449: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2003.36.00.011407-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
 AUTOR : MARIA CRISTINA VIANA ARRUDA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fl. 444: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2005.36.00.001418-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : APARECIDA ATAIDE
 Fl. 43: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2005.36.00.006308-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ESPOLIO DE ARIEL GONCALVES
 ADVOGADO : MT00004664 - ALBERTO MACEDO S. PEDRO
 ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 Fl. 190: "Requeira a parte exequente o que lhe couber, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2005.36.00.008489-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : PAULO DE JESUS SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00009102 - EDGAR STUELP JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Fl. 175: "Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas finais (fl. 173) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.011160-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOSE ANTONIO DA PENHA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fl. 78: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

2005.36.00.013397-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : N.A.R. FOMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES
Fl. 243: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

2006.36.00.001609-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
Fl. 84: "Requeira a parte autora o que lhe couber, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.36.00.003458-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : DURVALINA DE ARRUDA AMORIM
RÉU : MAURICIO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : MT0003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO : MT0003205B - RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
Fl. 75: "... intime-se a Autora para trazer demonstrativo atualizado do débito e, se possível, apresentar proposta de acordo, no prazo de cinco dias."

2006.36.00.006818-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : JOSE ROCHA DE SOUZA - ME
RÉU : JOSE ROCHA DE SOUSA
Fl. 45: "Requeira a Autora o que lhe couber, em cinco dias. Intime-se."

2006.36.00.008579-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INDUSTRIAL E AGROPECUARIA RIBEIRO LTDA
ADVOGADO : MT0004193B - JOAO CARLOS HIDALGO THOME
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
Fl. 1188: "Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.36.00.008611-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : MARIA DE LOURDES MOREIRA BARBOZA
RÉU : AURELINO BARBOZA
Fl. 45: "Manifeste-se a Autora sobre os avisos de recebimento de fls. 43 e 44, no prazo de cinco dias. Intime-se."

2006.36.00.013541-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
REQDO : DARCI JOSE VEDOIN
REQDO : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
REQDO : PEDRO HENRY NETO
REQDO : RONILDO PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO
ADVOGADO : MT00009468 - ELÓI RICARDO REFFATTI
ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO : MT00003432 - JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007376 - VANESSA MARTINS LEMOS
Fl. 481: "Especifiquem as partes as provas que inda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. Intimem-se."

2006.36.00.013891-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LIMPAMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Fl. 35: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.015837-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FLAVIA ARIANE DRESCH
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
REQDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
Fl. 121: "Manifeste-se a parte ré seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

2007.36.00.002691-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : VALMIR CARLOS MORAES
RÉU : LUCIENE NAVES MIRANDA
RÉU : L N MIRANDA E MORAES LTDA ME
Fl. 34: "Manifeste-se a Autora sobre os avisos de recebimento de fls. 31 e 33, em cinco dias. Intime-se."

2007.36.00.006126-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT0011005B - JOSE FREITAS DE SOUSA
EMBDO : HEXA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00002530 - DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI
FL. 78: "I – Nos termos da Lei n.º 8.906/94, os honorários advocatícios pertencem ao advogado, e não à parte. II – Por esta razão, indefiro o pedido de execução formulado pela embargada, podendo tal pedido, no entanto, ser requerido pelo(s) seu(s) patrono(s), caso queiram, no prazo de cinco dias. III – Em nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, arquivem-se os autos. IV – Intime-se."

2007.36.00.007363-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO
ADVOGADO : MT00006063 - JOSE GEOVALDO DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
FL. 227: "I – Em preliminar de contestação, a Requerida argüiu que, tendo sido firmado o contrato de financiamento entre ela, a Autora e a Sr.ª Tabita Ferraz, estaria configurada a hipótese de litisconsórcio necessário (fls. 123/124). II – Por sua vez, a Autora, impugnando tal preliminar, argumentou que o caso em tela é de litisconsórcio facultativo, já que a Sr.ª Tabita Ferraz, genitora da Requerente, apenas compareceu na aludida avença para composição de renda. III – Com razão a Requerida, uma vez que, sem a participação da outra contratante, a Autora não teria formalizado o contrato que se pretende a revisão. Ademais, as consequências do não-cumprimento do contrato atingirão as duas contratantes, e não somente a Autora. IV – Patente, portanto, o litisconsórcio necessário nestes autos. V – Por essa razão, determino à Autora que promova, no prazo de dez dias, a emenda da inicial, para promover a citação do Sr.ª Tabita Ferraz na qualidade de litisconsorte ativo necessário, sob pena de extinção (CPC, art. 47, parágrafo único). VI – Intimem-se."

2007.36.00.014302-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : TOSHINORI BABATA
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RÉU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
RÉU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
RÉU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
Fl. 243: "Ciência às partes da decisão de fls. 238/242. Intime-se."

2007.36.00.014394-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
Fl. 199: "Manifestem-se os Autores sobre as contestações e documentos, apresentados pela CEF (fls. 49/147) e pela APEMAT (fls. 151/198), no prazo de dez dias. Intimem-se."

2007.36.00.015450-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO BATISTA MENDES

ADVOGADO : MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO : MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA

ADVOGADO : MT0005947B - NICIA DA ROSA HAAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fl. 103: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor. Intimem-se."

2007.36.00.017804-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : HANDERSON DA COSTA E SILVA

RÉU : PALLOMA EMANUELLI TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO : MT00010024 - MARIA AUGUSTA DE CAMARGO

FL.82: "I – Manifeste-se a Autora sobre os embargos monitoratórios e documentos de fls. 47/81, apresentados pelos Réus, no prazo de dez dias. II – Intimem-se."

2008.36.00.001155-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE DO ESPIRITO SANTO MARQUES

ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO

ADVOGADO : MT00008889 - JEAN PAULO LEO RUFINO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

Fl. 95: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos, apresentados pela CEF (fls. 47/94), no prazo de dez dias. Intime-se."

2008.36.00.001731-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : LAURA BORGES PINHEIRO

RÉU : MOACIR PINHEIRO BERNAL JUNIOR

Fl. 52: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2008.36.00.001735-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : NECI DE SOUZA

Fl. 28: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2008.36.00.001875-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO : MT0008626B - CAROLINA FONSECA

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE

ADVOGADO : MT0007149E - SERGIO WALDINAH PAGANOTTO

ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

RÉU : NOVAES ALVES & CIA LTDA

Fl. 43: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2008.36.00.002334-8 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

REQDO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REQDO : ARLETE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

Fl. 07: "Em apenso aos autos nº 2007.36.00.014394-1. Após, intimem-se os Impugnados para manifestarem-se sobre o presente incidente processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

2008.36.00.002723-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FUNERARIA XAVANTINA ME

ADVOGADO : MT00002895 - TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/MT

FL. 318: "I – Por não vislumbrar elementos que justifiquem a concessão da justiça gratuita formulada pela Autora, indefiro o pleito tal pedido. Ademais, o E. TRF/1ª tem decidido no mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. FALTA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. O entendimento atual do STJ é de que a pessoa jurídica, para ter direito ao benefício da justiça gratuita, se de natureza filantrópica, não necessita provar sua situação financeira. No caso das demais pessoas jurídicas, é necessário que demonstre a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. 2. Agravo Regimental improvido." (AGRAR 2005.01.00.007461-0/BA, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim De Sousa, Quarta Seção, DJ de 27/04/2007, p.10) II – Comprove a Autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. III – Cumprido o item anterior, cite-se. Caso contrário, venham-me conclusos. IV – Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE SINOP-MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES

Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 28 de Março de 2008.

BOLETIM 011/2008

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.001238-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FERONATTO LTDA

ADVOGADO: MT 8916 - FERNANDO FERONATTO

ADVOGADO: MT 7483B - HENEI R. B. CASAGRANDE

DESPACHO: "Intime-se o executado para manifestar-se quanto à petição da Exequente/Fazenda Nacional (fls. 63/64), no prazo de 10 (dez) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004439-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT 2287B - ELIANE M. H. DA SILVA

EXCDO: SOUZA & GALLANI LTDA ME

DESPACHO: "Apresente o executado suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004501-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO: MT 4384B - AMARO C. CASTILHO

ADVOGADO: MT 8638 - FABIOLA C. SOFFNER

REU: DARCI ZANON

REU: COOP MISTA AGR GUARANTA DO NORTE LTDA - COOPERGUARANTA

ADVOGADO: PR 35630 - LUCIANO T. B. PINTO

ADVOGADO: MT 4754 - UEBER R. DE CARVALHO

DESPACHO: "1. Deixo de dar cumprimento à parte final da Sentença de fls. 931/936, no que diz respeito à expedição do mandado de prisão do depositário infiel DARCI ZANON. A medida atende à relativização da coisa julgada em prol do bem maior da liberdade. O Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, decidido pela concessão de habeas corpus nos casos de prisão civil do devedor que, numa relação contratual, descumpra contrato garantido por alienação fiduciária ou contrato de depósito, como na hipótese. Assim decidido, a Suprema Corte torna imperativo seu próprio entendimento, contido no teor do julgamento inconcluso do RE nº 466343/SP, pelo qual reconhece a inconstitucionalidade dessa medida restritiva da liberdade. Menciono, a propósito, os seguintes precedentes: "HC nº 92541/PR, Rel. Ministro Menezes Direito, julg. 19/02/2008; HC 90172/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ 17/08/2007".

2 - Dê-se vista à autora/CONAB

2006.36.03.004602-4 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE: COMP NAC DE ABAST - CONAB

ADVOGADO: MT 4384B - AMARO C. CASTILHO

ADVOGADO: MT 7673 - LUCIA C. SARTORELLI

REQDO: ELIZANGELA PINTO

REQDO: ELIZANGELA PINTO ME

ADVOGADO: MT 7028-0 REGINALDO S. DE FARIA

DESPACHO: "1. Indefiro o pedido a inversão do ônus do pagamento dos honorários periciais, mantendo a imposição feita à parte ré, que foi quem requereu a produção da prova. Nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, a responsabilidade pelo pagamento será da parte que houver requerido o exame, somente autorizando a responsabilização do autor, se o pedido for feito por ambas as partes ou se a produção da prova ocorrer de determinação judicial, de ofício. Como se vê às fls. 1059/1060, a autora não pretendeu produzir outras provas.

2. Intime-se o réu, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o depósito judicial prévio dos honorários do perito. Na ausência de manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.36.03.000446-6 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: NILSON APARECIDO MORENO GARCIA

ADVOGADO: MT 9447 MARCIO RODE

ADVOGADO: MT 8930 ALLISON A. DA SILVA

DESPACHO: "Vista à parte ré, para, querendo, manifestar-se na fase do art. 499, CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas". Intimem-se.

2007.36.03.003119-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA

REQDO: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: SP 109087A - ALEXANDRE SLHESARENKO

ADVOGADO: MT 6071A - CARLOS R. PREVIDELLI

ADVOGADO: MT 3530A - LUIZ C. M. NEGREIRO

DESPACHO: "Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.002147-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE: INST NAC DO SEG SOC - INSS

EXCDO: COMERCIO DE ROUPAS FEITAS M D LTDA

EXCDO: DALIRA PEREIRA DE SOUZA

EXCDO: MARIA MADALENA DE SOUZA MANZOTI

ADVOGADO: MT 6695 - DANIELA R. LARA

ADVOGADO: MT 6769 - LEOPOLDO M. LA SERRA

DECISÃO: "Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 103/105**, determinando a liberação do bloqueio efetuado através do sistema Bacenjud (fls. 93), com relação à executada Dalira Pereira de Souza". Intimem-se.

2006.36.03.003715-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MT 6142 - RUI C. DE FARIA
EXCDO: DIPEMA DEPINE MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: MT 6280B - SILVANO F. DE OLIVEIRA
DECISÃO: "Pelo exposto, desconstituiu a penhora realizada, cujo auto consta às fls. 101".

Intime-se a empresa executada para indicar outros bens passíveis de penhora que garantam integralmente o débito cobrado". Intimem-se.

2006.36.03.006019-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONS REG DE ENF DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO: MT 7671 - HOSANAN M. DE ARRUDA

ADVOGADO: MT 9637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO: ANITA ARMINDA APPEL
ADVOGADO: MT 8783 - LEONILDO S. DA SILVA

DECISÃO: "Ante o exposto, **REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, e determino o prosseguimento da execução nos termos em que foi proposta". Intimem-se.

2007.36.03.001669-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL (FGTS)
PROCUR: - ANDRE A. DE PAULA RIZZO

EXCDO: SEMPRE BOM E CIA LTDA
ADVOGADO: MT 11137 - ADRIANA L. DOS S. COSTA
ADVOGADO: MT 10906 - CASSIANE L. WALKER

ADVOGADO: MT 9285 - EDUARDO A. C. SILVA
DECISÃO: "Diante do exposto, com relação ao pedido da executada - fls. 22/23, **DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO À PENHORA e, com ralação ao requerido pelo exequente de fls. 32/34, INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD**". Intimem-se.

2007.36.03.004863-1 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: NICACIO & NICACIO LTDA -ME
ADVOGADO: MT 9285 - EDUARDO A. C. SILVA
DECISÃO: "Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE a impugnação, para fixar o valor da causa na Ação Ordinária nº 2007.36.03.003646-2, ...**". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.000769-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT: VITOR ELISIO POLTRONIERI
ADVOGADO: MT 3136 - ISRAEL TONET
EMBD: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: "**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos presentes embargos, nos termos do inciso I, do art 269, do CPC**". Intimem-se.

2006.36.03.006825-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: MT 2287B - ELIANE M. H. DA SILVA
EXCDO: COMPENSADOS FORTES S/A

ADVOGADO: MT 3537 - DANIEL B. DE AGUIAR
ADVOGADO: MT 3047 - FERNANDO U. PAGLIARI
ADVOGADO: MT 3499 - SANDRA S. O. DE AGUIAR

SENTENÇA: "Em face da quitação do débito pelo executado, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos dos art. 794, I, e 795, do CPC". Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.000382-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SHIGUERU VALDEMAR OSAKU
ADVOGADO: MT 8790 - CRISTINE L. T. LERNER

ADVOGADO: MT 3530A - LUIZ C. M. NEGREIRO
ADVOGADO: MT 9672A - MIGUEL T. MARTUCCI

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Procede à **intimação** do Executado para, querendo, manifestar-se quanto à petição da Fazenda Nacional às fls. 93/95". Intimem-se.

2006.36.03.004085-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: APARECIDA LATANZI DA SILVA
ADVOGADO: MT 8265A - ISAIAS G. ROSMAN
ADVOGADO: MT 9399 - TERESINHA F. ALVES

REU: INST NAC DO SEG SOC - INSS
ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intime-se a parte Autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em face do cálculo judicial de liquidação de sentença de fls. 96/101". Intimem-se.

2006.36.03.004358-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: JOSE TEIXEIRA ALVES
REU: FRANCISCO SOARES LIMA
ADVOGADO: MT 3685-A SILVIO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes da expedição (ões) da(s) carta(s) precatória(s), devendo sua(s) tramitação (ões) ser (em) acompanhada(s) diretamente no(s) Juízo(s) deprecado(s) **JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, EVANOIR TIBALDI FRANÇA**, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.001142-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: VOLMAR LODI
ADVOGADO: SP 122800 - ORLANDO C. JULIO
REU: FAZENDA NACIONAL
REU: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MT 2304 - ALTIVANI R. LACERDA

ADVOGADO: MT 3589B - LAERCIO FAEDA

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes, para, sucessivamente, primeiro o autor, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias". Intimem-se.

2007.36.03.001420-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: MT 7197B - SAMUEL DE C. W. FILHO
REU: INST NAC DO SEG SOC - INSS

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes, para, sucessivamente, primeiro o autor, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias". Intimem-se.

2007.36.03.001502-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: RUBENIR FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: MT 7274 ALEXANDRE G. PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes da expedição (ões) da(s) carta(s) precatória(s), devendo sua(s) tramitação (ões) ser (em) acompanhada(s) diretamente no(s) Juízo(s) deprecado(s) **JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, **RODRIGO DUTRA DA SILVA**, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.003064-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: MT 5782B - ORLANDO MARTENS
REU: INST NAC DO SEG SOC - INSS

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC), especificar as provas que pretende produzir, declinando com objetividade os fatos que deseja demonstrar". Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2008

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2006.36.03.001121-4 - Execução Fiscal - Classe 3100

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): V. S. ROCHA MADEIRAS ME
VALTER DOS SANTOS ROCHA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do **EXECUTADO, CNPJ nº 37.466.516/0001-00**, na pessoa de **VALTER DOS SANTOS ROCHA - CPF Nº 201.483.051-72**, na qualidade de co-responsável pelo débito do executado, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 15.140,00 (Quinze Mil, Cento e Quarenta Reais)**, atualizado até 30/03/2007, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como honorários e custas, ou garantir(em) a execução supra, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA

DÍVIDA: Débito constante das CDA's nº 12601002142-68, 12601002143-49.

SEDE DO JUÍZO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT - Av. das Embaúbas, nº 1.076, esq. c/ Av. das Acácias, Setor Comercial, Sinop - CEP 78.550-000 - Fone: (66) 3901-1257/1259 - Fax: (66) 3901-1258 - e-mail: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Sinop/MT, 10 de março de 2008.

MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
da Vara Única de Sinop

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2008

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2006.36.03.003882-9 - Execução Fiscal - Classe 3100

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): CARPEGGIANI & KUGELMEIER LTDA.

MARLI CARPEGGIANI JULIANI

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do **EXECUTADO, CNPJ nº 70.430.335/0001-25**, na pessoa de **MARLI CARPEGGIANI JULIANI - CPF Nº 556.169.509-63**, na qualidade de co-responsável pelo débito do executado, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 40.646,36 (Quarenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)**, atualizado até 04/10/2007, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como honorários e custas, ou garantir(em) a execução supra, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e **DEMAIS ATOS**, até final execução.

NATUREZA DA

DÍVIDA: Débito constante das CDA's nº 12299003538-44, 12699010601-22, 12699010602-03.

SEDE DO JUÍZO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT - Av. das Embaúbas, nº 1.076, esq. c/ Av. das Acácias, Setor Comercial, Sinop - CEP 78.550-000 - Fone: (66) 3901-1257/1259 - Fax: (66) 3901-1258 - e-mail: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Sinop/MT, 11 de março de 2008.

MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
da Vara Única de Sinop

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 005/2008

PRAZO: 15 (quinze) dias

PROCESSO Nº: 2006.36.03.006503-8 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): IBINHUR HENRIQUE ANGELINI

FINALIDADE(S): **CITAÇÃO** do acusado **IBINHUR HENRIQUE ANGELINI**, brasileiro, natural de Videira/SC, nascido aos 07/04/1948, filho de Gelsomino Angelini e Amélia Angelini, portador da CI RG.Nº 442.522 SSP/RO, e CPF 390.107.912-20, estando em **lugar incerto e não sabido**, e **INTIMAÇÃO** para comparecer neste Juízo Federal de Sinop/MT no dia **29.04.2008, às 18:40 horas**, para ser(em) interrogado(s) sobre os termos da **DENÚNCIA** que lhe(s) foi feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela prática do crime previsto no artigo 289, § 1º do Código Penal brasileiro.

ADVERTÊNCIA: **SOB PENA DE REVELIA**, devendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 367). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Av. das Embaúbas, nº 1.076, Quadra 36, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-000. Fones (66)3901.1250/1259.

Sinop(MT), 18 de março de 2008.

MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
Subseção Judiciária de Sinop/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2007**

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Construtora e Incorporadora Aruanã Ltda.

C.N.P.J. nº. 03.231.065/0001-36

VIGÊNCIA: 20/02/2008 a 22/04/2008.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2007**

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Construtora e Incorporadora Aruanã Ltda.

C.N.P.J. nº. 03.231.065/0001-36

VIGÊNCIA: 20/02/2008 a 22/04/2008.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2008**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 011/2008 para os itens 01 – 02 – 03 – 06 – 07 – 08 – 10 – 11 -12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 20 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33, pessoa jurídica MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 86.729.324/0002-61 – Inscrição Estadual nº 13.193.116-4.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2008**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 011/2008 para os itens 04 – 05 – 09 – 21 – 28, pessoa jurídica MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 88.766.936/0001-79 – Inscrição Estadual nº 029.010.821-7.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2008**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 011/2008 para o item 34, pessoa jurídica GIROFLEX S/A, CNPJ 56.992.902/0001-06 – Inscrição Estadual nº 100.059.423.113.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2008**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 011/2008 para o item 27, pessoa jurídica DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 24.722.647/0001-95 – Inscrição Estadual nº 13.061.201-4.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2008**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 011/2008 para o item 35, pessoa jurídica BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 90.051.160/0001-52 – Inscrição Estadual nº 050.0001871.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 31 de março de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".